



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES

Ana Carolina Araújo Gomes

LINGUAGEM SIMPLES E DEFENSORIA PÚBLICA:
uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

Recife

2025

Ana Carolina Araújo Gomes

**LINGUAGEM SIMPLES E DEFENSORIA PÚBLICA:
uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, da Escola de Educação e Humanidades, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências da Linguagem.

Orientador: Prof.º Dr.º Dario Brito Rocha Junior

Linha de Pesquisa: Processos de Organização Linguística e Identidade Social

Universidade Católica de Pernambuco

2025

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J. (Reitor)

Prof. Dr. Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cirne, S.J. (Vice-Reitor)

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Profa. Dr.^a Valdenice José Raimundo (Pró-Reitora)

ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES

Prof. Dr. Danilo Vaz Curado R. M. Costa (Diretor)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

Profa. Dr.^a Roberta Varginha Ramos Caiado (Coordenadora)

Profa. Dr.^a Isabela Barbosa do Rêgo Barros (Vice-coordenadora)

Ficha Catalográfica

G633l Gomes, Ana Carolina Araújo.

Linguagem simples e defensoria pública : uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil / Ana Carolina Araújo Gomes, 2025.

334 f. : il.

Orientador: Dario Brito Rocha Junior.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem. Mestrado em Ciências da Linguagem, 2025.

1. Linguística. 2. Análise do discurso. 3. Acesso à justiça.
4. Brasil. Defensoria Pública-Geral da União - Linguagem.
5. Serviço Público - Linguagem. 6. Sociolinguística. I. Título.

CDU 801

Pollyanna Alves - CRB/4-1002

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que citada a fonte, a reprodução e a divulgação total ou parcial desta tese (dissertação), por processos fotocopiadores ou eletrônicos.

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA CAROLINA ARAÚJO GOMES

**LINGUAGEM SIMPLES E DEFENSORIA PÚBLICA:
UMA BUSCA POR DIREITOS, DEVERES E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem – Mestrado da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em Ciências da Linguagem.

Data de Aprovação – 27/03/2025

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
DARIO BRITO ROCHA JÚNIOR
Data: 31/03/2025 10:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Dario Brito Rocha Júnior (Orientador e Presidente da Banca)
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO RUSSELL BRANDAO CAVALCANTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Prof. Dr. Ricardo Russell Brandão Cavalcanti (Titular Externo)
Instituto Federal de Pernambuco - IFPE

Documento assinado digitalmente
ROBERTA VARGINHA RAMOS CAIADO
Data: 31/03/2025 10:10:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^ª. Dr^ª. Roberta Varginha Ramos Caiado (Titular Interno)
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

**Recife
2025**

Bolsa parcial concedida pelo Programa de Capacitação e Especialização de defensores públicos federais e servidores para cursos de longa duração da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU), EDITAL ENADPU - DPU - Nº 45 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Dedico este trabalho a minha filha, meu marido
e meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família e amigos; todos os professores e colegas do PPGCL/Unicap; meu orientador Prof.º Dr.º Dario Brito Rocha Junior, Prof.ª Dr.ª Roberta Varginha Ramos Caiado e Prof.º Dr.º Ricardo Russell Brandão Cavalcanti, que participaram da banca examinadora; minha orientadora no Estágio de Docência no curso de Jornalismo da Unicap, Prof.ª Dr.ª Andrea de Lima Trigueiro de Amorim; aos integrantes do grupo Linguagem Simples Lab, por todo conhecimento trocado; Defensoria Pública da União (DPU), Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU) e Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da DPU. Sou imensamente grata pela paciência e incentivo.

GOMES, Ana Carolina Araújo. **Linguagem simples e defensoria pública** : uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil / Ana Carolina Araújo Gomes, 2025. 334 f. : il. Orientador: Dario Brito Rocha Junior. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem. Mestrado em Ciências da Linguagem, 2025.

RESUMO

Na tentativa de fomentar a busca por cidadania, entendimento sobre direitos e deveres, e crescimento do acesso à justiça no Brasil, este trabalho objetiva debater a simplificação da linguagem e o conceito de Linguagem Simples no âmbito público brasileiro, mais especificamente na Defensoria Pública da União, para que as informações prestadas para a população sejam compreendidas de forma fácil e clara. A utilização de linguagens de especialidade, como a Jurídica e a Burocrática, para um público com baixa escolaridade e alto índice de analfabetismo funcional, reforça a exclusão social ao dificultar o acesso à informação e à cidadania plena. De acordo com o estudo bibliográfico desenvolvido, é possível mostrar a simplificação da linguagem, a partir do uso da Linguagem Simples, como opção de variação sociolinguística, considerando o nível de escolaridade e o grau de alfabetização funcional do público-alvo. Para o embasamento teórico utilizou-se a Sociolinguística, com autores como Uriel Weinreich, William Labov e Marvin Herzog, acrescentando a Teoria Funcionalista, com a Linguística Sistêmico-Funcional, para justificar a necessidade do uso da norma-padrão gramatical em vigência na simplificação da linguagem dos órgãos públicos. Autores como Marcos Bagno, Carlos Alberto Faraco e Dante Lucchesi foram utilizados na seção de Linguagem e Poder, assim como Lothar Hoffmann foi o autor escolhido para o debate sobre Linguagens de Especialidades, com foco na Linguagem Jurídica, Linguagem Burocrática e Linguagem Simples. Especificamente na seção de Linguagem Simples, foram utilizados os trabalhos acadêmicos de Heloísa Fischer, Liana Paraguassu e Clarisse Corrêa de Mattos Rodrigues, bem como materiais coletados durante a pesquisa. Em meio a um estudo exploratório, também foi realizado um levantamento documental das práticas de Linguagem Simples nos órgãos do Poder Judiciário, Poder Executivo e Defensorias Públicas, bem como projetos pontuais em outros espaços sociais; além de um mapeamento de estudos acadêmicos com essa temática. Dentro da pesquisa qualitativa, este trabalho é identificado como um estudo de caso, considerando a análise de legibilidade e complexidade textual de três materiais disponibilizados ao público pela Defensoria Pública da União. Por fim, a pesquisa forneceu um indicativo da complexidade textual nos materiais da Defensoria Pública da União que poderão subsidiar, inicialmente, a adoção da Linguagem Simples nos materiais e sistemas da instituição.

Palavras-chave: Linguagem Simples. Defensoria Pública. Serviço Público. Cidadania. Acesso à Justiça.

GOMES, Ana Carolina Araújo. **Plain Language and the Public Defender's Office** : a search for rights, duties and access to justice in Brazil. / Ana Carolina Araújo Gomes, 2025. 334 f. : il. Supervisor: Dario Brito Rocha Junior. Dissertation (Master's) - Catholic University of Pernambuco. Postgraduate Program in Language Sciences. Master's in Language Sciences, 2025

ABSTRACT

In an attempt to foster the search for citizenship, understanding of rights and duties, and increased access to justice in Brazil, this paper aims to discuss the simplification of language and the concept of Plain Language in the Brazilian public organizations, more specifically in the Federal Public Defender's Office, so that the information provided to the population is easily and clearly understood. The use of specialty languages, such as legal and bureaucratic, for a public with low levels of education and a high rate of functional illiteracy, reinforces social exclusion by hindering access to information and full citizenship. According to the bibliographic study carried out, it is possible to show the simplification of language, through the use of Plain Language, as an option for sociolinguistic variation, considering the level of education and functional literacy of the target audience. Sociolinguistics was used for the theoretical basis, with authors such as Uriel Weinreich, William Labov and Marvin Herzog, adding Functionalist Theory, with Systemic-Functional Linguistics, to justify the need to use the grammatical standard in force to simplify the language of public organizations. Authors such as Marcos Bagno, Carlos Alberto Faraco and Dante Lucchesi were used in the section on Language and Power, while Lothar Hoffmann was also the author chosen for the debate on Specialty Languages, with a focus on Legal Language, Bureaucratic Language and Plain Language. Specifically in the section on Plain Language, the academic works of Heloísa Fischer, Liana Paraguassu and Clarisse Corrêa de Mattos Rodrigues were used, as well as materials collected during the research. As part of an exploratory study, we also carried out a documentary survey of Plain Language practices in the Judiciary, Executive and Public Defender's offices, as well as specific projects in other social spaces; in addition to mapping academic studies on this subject. Within the framework of qualitative research, this work is identified as a case study, considering the analysis of readability and textual complexity of three materials made available to the public by the Federal Public Defender's Office. Finally, the research provided an indication of the textual complexity of the Federal Public Defender's Office's materials, which could initially subsidize the adoption of Plain Language in the institution's materials and systems.

Keywords: Plain Language. Public Defender's Office. Public service. Citizenship. Access to justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1: Tela do site https://legibilidade.com/sobre#flesch	182
Figura 2: Capa e apresentação da Carta de Serviços.....	187
Figura 3: Tela do site de análise com a Carta de Serviços.....	187
Figura 4: Resumo do resultado da análise com a Carta de Serviços.....	187
Figura 5: Tela do site NILC-Metrix com a Carta de Serviços.	188
Figura 6: Resultado da análise do NILC-Metrix com a Carta de Serviços.....	189
Figura 7: Capa e primeiro capítulo da Cartilha.....	191
Figura 8: Tela do site de análise de complexidade textual com a Cartilha	192
Figura 9: Resumo do resultado da análise da Cartilha.....	192
Figura 10: Tela do site NILC-Metrix com a Cartilha.....	193
Figura 11: Resultado da análise do NILC-Metrix com a Cartilha.....	194
Figura 12: Tabela em Excel disponibilizada pela DPU.....	196
Figura 13: Tela do site ALT com a lista de fases da DPU.....	198
Figura 14: Resumo do resultado da análise com a lista de fases da DPU.....	198
Figura 15: Tela do site NILC-Metrix com a lista de fases da DPU.....	200
Figura 16: Resultado da análise do NILC-Metrix com a lista de fases da DPU.....	201

TABELAS

Tabela 1: Resumo de exemplos normativos sobre simplificação da linguagem.....	51
Tabela 2: Resumo da pesquisa Critério Brasil (ABEP, 2022).....	157
Tabela 3: Resumo do resultado das análises pelo NILC-Metrix e ALT.....	203

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Abralin - Associação Brasileira de Linguística
a.C - antes de Cristo
AGU - Advocacia Geral da União
AIA - Ano Internacional da Alfabetização
AJUR - Assessoria Jurídica da Defensoria Pública da União
ALT - Análise de Legibilidade Textual
AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros
AT - Acessibilidade Textual
ATT - grupo de estudo sobre Acessibilidade Textual e Terminológica
CF - Constituição Federal
CGMT - Comitê Gestor de Modernização Tecnológica da Defensoria Pública da União
CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
CMID - Coordenação Multimídia da Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública da União
CNCG - Conselho Nacional dos Corregedores Gerais
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
Condege - Conselho Nacional da Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
CSDPU - Conselho Superior da Defensoria Pública da União
CT - Complexidade Textual
DEPECON - Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos
DF - Distrito Federal
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
DPGU - Defensoria Pública-Geral da União
DPU - Defensoria Pública da União
ELGPD - Encarregado de Dados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública da União
EMATER/RS - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
E-Paj - Processo de Assistência Jurídica virtual da Defensoria Pública da União
FGV - Fundação Getúlio Vargas
FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
GABDPGF - Gabinete do Defensor Público-Geral Federal
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEL/Unicamp - Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas
IF - Índice Flesch
Inaf - Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPESPE - Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas
IPLF - *International Plain Language Federation*
ISO - *International Organization for Standardization* (Organização Internacional para Padronização)
LAI - Lei de Acesso à informação
LABDPU - Laboratório de Pesquisa e Inovação em matéria de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União
LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LSF - Linguística Sistêmico-Funcional
NILC - Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional de São Paulo
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OECD - *Organisation for Economic Co-operation and Development*
ONU - Organização das Nações Unidas
PEUL - Programa de Estudos sobre o Uso da Língua
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Pisa - Programa de Avaliação Internacional de Estudantes
PL - Projeto de Lei
PLAIN - *Plain Language Association International*
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGCL - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem
PUCPR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná
PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SAE - Secretaria de Ações Estratégicas da Defensoria Pública da União
SEI - Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela Defensoria Pública da União
SGAI - Secretaria Geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União
SIS-DPU - Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União
ST - Simplificação Textual
STF - Supremo Tribunal Federal
TEA - Tradução Especializada Acessível
TJBA - Tribunal de Justiça da Bahia
TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UnB - Universidade de Brasília
UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
Unicap - Universidade Católica de Pernambuco

UniCEUB - Centro Universitário de Brasília

Unifor - Universidade de Fortaleza

UNIR - Fundação Universidade Federal de Rondônia

UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos

USP - Universidade de São Paulo

UX - *user experience* (experiência do usuário)

Volp - Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa

WLH - Uriel Weinreich, William Labov e Marvin Herzog

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	A LÍNGUA NO CONTEXTO SOCIAL: SOCIOLINGUÍSTICA.....	27
2.1	Definição e Contexto Histórico.....	28
2.1.1	Conceitos Fundamentais.....	31
2.1.2	Relevância para o estudo da simplificação da linguagem.....	40
2.2	Linguagem e Poder.....	42
2.2.1	Processo histórico-político do português brasileiro.....	45
2.3	Democratização Linguística.....	47
2.3.1	A simplificação da linguagem nas normativas brasileiras.....	51
2.3.2	Educação e Cidadania: escolaridade e analfabetismo funcional.....	53
2.3.3	Informação e Linguagem: Complexidade, Acessibilidade e Simplificação Textual.....	68
2.4	Pesquisa sociolinguística e união de teorias.....	77
2.4.1	Funcionalismo, Linguística Sistemico-Funcional e Sociofuncionalismo.....	80
3	VARIAÇÕES PROFISSIONAIS OU LINGUAGENS ESPECIALIZADAS.....	87
3.1	Linguagem Jurídica.....	96
3.2	Linguagem Burocrática.....	118
3.3	Linguagem Simples.....	129
3.3.1	Definição e diretrizes da Linguagem Simples.....	130
3.3.2	Histórico e panorama da Linguagem Simples.....	135
3.3.3	Desafios e preconceitos associados à Linguagem Simples.....	143

4	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.....	156
4.1	Foco na Cidadania.....	167
4.2	Simplificação da Linguagem na DPU.....	168
5	METODOLOGIA.....	173
6	ANÁLISE DE LEGIBILIDADE E COMPLEXIDADE.....	181
6.1	Carta de Serviços da DPU (<i>corpus 1</i>).....	185
6.2	Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo (<i>corpus 2</i>).....	190
6.3	Dados da base textual do sistema DPU (<i>corpus 3</i>).....	195
6.4	Análise de dados.....	203
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	216
8	REFERÊNCIAS.....	220
9	APÊNDICE(S).....	239
	APÊNDICE A - NORMATIVAS E SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM.....	239
	APÊNDICE B - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	256
	APÊNDICE C - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NO PODER EXECUTIVO BRASILEIRO.....	282
	APÊNDICE D - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL.....	315
	APÊNDICE E - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM EM OUTROS SETORES BRASILEIROS.....	320
	APÊNDICE F - PESQUISAS ACADÊMICAS NACIONAIS SOBRE LINGUAGEM SIMPLES.....	324

1 INTRODUÇÃO

Linguagem e sociedade são conceitos que se misturam ao longo da história dos seres humanos. O estudo da linguagem aprofunda o conhecimento sobre a compreensão humana e social. Ela é o meio para que ocorram as interações entre os sujeitos de uma sociedade, sendo considerado muito importante na convivência social.

Este trabalho visa destacar a dificuldade que a população brasileira tem em compreender as informações repassadas pelos órgãos públicos e jurídicos, especificamente pela Defensoria Pública da União (DPU). Isso afeta diretamente a identificação das pessoas como cidadãos, ao compreender ou não direitos e deveres. O uso de linguagens especializadas, como a burocrática e a jurídica, marcado por expressões elitistas e privilegiadas, cria um grave cenário de exclusão social por meio da linguagem, considerando o contexto social brasileiro com altos índices de analfabetismo real e funcional.

Segundo o Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf) de 2018, que mede a habilidade de letramento da população no Brasil, 8% da população encontra-se no nível de analfabetismo, 22% rudimentar, 34% elementar, 25% intermediário e apenas 12% em nível de proficiência¹ (Inaf, 2018). Ou seja, 88% da população apresenta algum tipo de deficiência no alfabetismo, com habilidades de leitura e compreensão comprometidas.

Para Faraco (2008, p. 59), “os bens educacionais e culturais estão muito mal distribuídos na nossa sociedade” e, como consequência, o acesso efetivo a uma cultura letrada acaba sendo de uma pequena parcela da população, “uma minoria que efetivamente domina a expressão escrita”.

Entre os dados de analfabetismo mais recentes, destaca-se o Censo Demográfico Brasileiro de 2022, publicado em 2024. No corte etário de 15 anos ou mais,

¹ Ser proficiente para o Inaf 2018 é: “O indivíduo proficiente, no topo da escala de alfabetismo funcional, elabora textos de maior complexidade (mensagem, descrição, exposição ou argumentação) com base em elementos de um contexto dado e opina sobre o posicionamento ou estilo do autor do texto. É capaz de interpretar tabelas e gráficos envolvendo mais de duas variáveis, compreendendo a representação de informação quantitativa (intervalo, escala, sistema de medidas) e reconhecendo efeitos de sentido (ênfases, distorções, tendências, projeções). A pessoa proficiente também está apta a resolver situações-problema relativas a tarefas de contextos diversos, que envolvem diversas etapas de planejamento, controle e elaboração e que exigem retomada de resultados parciais e o uso de inferências” (Fonte: <https://alfabetismofuncional.org.br/nivel-proficiente/>).

referente a 163 milhões de brasileiros, 93% estão alfabetizados (151,5 milhões), ou seja, sabem ler e escrever um bilhete simples; e 7% são analfabetos (11,4 milhões), não sabendo ler e escrever um bilhete simples (IBGE, 2024a).

A problemática linguística no Brasil transcende a sala de aula e o estudo gramatical. “Nosso problema é o tamanho do analfabetismo funcional, isto é, a quantidade daqueles que, embora frequentem ou tenham frequentado a escola, não conseguem ler e entender um texto medianamente complexo” (Faraco, 2008, p. 70). Ao relacionar a citação de Faraco com os dados do Inaf 2018, observa-se que os analfabetos funcionais poderiam ser enquadrados na soma dos níveis de analfabetismo, alfabetismo rudimentar e elementar, que daria 64% da população, separando apenas os níveis intermediário e proficiente da pesquisa.

Os cidadãos, apesar de declarados iguais perante a lei, são, na realidade, discriminados já na base do mesmo código em que a lei é redigida. A maioria dos cidadãos não tem acesso ao código, ou, às vezes, tem uma possibilidade reduzida de acesso, constituída pela escola e pela “norma pedagógica” ali ensinada. (Gnerre, 1998, p. 10)

No contexto internacional, o Programa de Avaliação Internacional de Estudantes ou *Programme for International Student Assessment* - Pisa, de 2022, destaca o desempenho dos estudantes de 15 anos de idade em 81 países, nas áreas de matemática, leitura e ciências. No Brasil, foram avaliadas 599 escolas e 10.798 estudantes. O país ficou abaixo da média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) nas três áreas avaliadas.

Na área de leitura, que mais interessa a esta dissertação, cerca de 50% dos estudantes brasileiros tiveram baixo desempenho, ficando abaixo do nível 2 da pesquisa. Apenas 1,6% dos entrevistados brasileiros ficou no nível 5 e 0,2% ficou no nível 6, ou seja, foram considerados com alto desempenho em leitura, conseguindo “compreender textos longos, lidar com conceitos abstratos ou contraintuitivos e estabelecer distinções entre fato e opinião, com base em pistas implícitas relativas ao conteúdo ou à fonte da informação” (INEP, 2023, p. 9). Esse resultado indica que cerca de 98% dos estudantes brasileiros com 15 anos possuem algum tipo de dificuldade no letramento referente à área de leitura.

Outra pesquisa mais recente, realizada em 2023 e publicada em 2024, foi a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), com informações sobre a educação brasileira. A taxa de analfabetismo foi de 5,4% no recorte de 15 anos ou mais de idade, 6,5% para 25 anos ou mais, 9,4% para 40

anos ou mais e 15,4% para 60 anos ou mais. “Nota-se que, no Brasil, o analfabetismo está diretamente associado à idade. Quanto mais velho o grupo populacional, maior a proporção de analfabetos” (IBGE, 2024b, p. 2).

Entre pessoas de 25 anos ou mais: 6% não tinha instrução; 27,1% tinha fundamental incompleto; 7,5% fundamental completo; 5% médio incompleto; 30,6% médio completo; 4,2% superior incompleto; e 19,7% superior completo. Com relação à taxa de escolarização por faixa etária: de 4 a 5 anos a taxa foi de 92,9%; de 6 a 14 anos, 99,4%; de 15 a 17 anos, 91,9%; de 18 a 24 anos, de 30,5%; e 25 anos ou mais com taxa de escolarização de 5,0% (IBGE, 2024b, p. 4).

Poderiam ser investigados os diversos fatores que levaram o Brasil a ter um baixo número de alfabetizados no nível proficiente (Inaf, 2018), um baixo índice de estudantes de 15 anos com alto desempenho na leitura (Pisa, 2022) ou os dados obtidos no Censo 2022 e na PNAD Contínua, como, por exemplo, a ausência de políticas públicas adequadas, a falta de manutenção nas escolas públicas, a violência urbana, os baixos salários dos professores e suas jornadas de trabalho duplicadas ou triplicadas, entre outros. Mas esse seria objeto para outro estudo.

O fato é que a desigualdade social gera um impacto substancial na escolaridade brasileira, fazendo da linguagem um bem de poucos, como destaca Faraco:

Por isso também é que ela [a linguagem] pode ainda funcionar entre nós como um fator de discriminação social, cultural e econômica. No fundo, ela não perdeu ainda entre nós seu defeito de origem, ou seja, continua recoberta por uma aura elitista que se materializa na norma curta, ou seja, na insistência em se interditar a ocorrência na escrita de fenômenos normais na fala culta. São picuinhas gramaticais, mas ainda funcionam com certa força no jogo simbólico que, pela desqualificação linguística, discrimina e exclui. Por isso, é importante sempre abordar essa questão numa perspectiva social e histórica e não apenas linguística. (Faraco, 2008, p. 59)

Com todos esses problemas educacionais indicados nas pesquisas, retomamos a análise da dificuldade de compreensão da maioria da população brasileira ao lidar com informações vindas dos órgãos públicos, que utilizam linguagens especializadas, como a burocrática e a jurídica, como base de sua escrita oficial. A linguagem rebuscada gera o afastamento da grande maioria das pessoas, em um complexo e histórico jogo simbólico, o jogo pelo poder social. As instituições públicas, como legítimos representantes da sociedade brasileira, existem para atuar pela população e não contra.

Diante desse alinhamento entre linguagem e sociedade, escolhemos a Sociolinguística como base teórica para esta dissertação, trazendo os conceitos de variações linguísticas, com base no grau de escolaridade, e sistemas de uso de poder por meio da linguagem.

O objetivo central da Sociolinguística, como disciplina científica, é precisamente relacionar a heterogeneidade linguística com a heterogeneidade social. Língua e sociedade estão indissoluvelmente entrelaçadas, entremeadas, uma influenciando a outra, uma constituindo a outra. Para a sociolinguística, é impossível estudar a língua sem estudar, ao mesmo tempo, a sociedade em que essa língua é falada, assim como também outros estudiosos - sociólogos, antropólogos, psicólogos sociais etc. - já se convenceram que não dá para estudar a sociedade sem levar em conta as relações que os indivíduos e os grupos estabelecem entre si por meio da linguagem. (Bagno, 2007, p. 38)

No estudo da Sociolinguística, trazemos os conceitos de variedades linguísticas, como o socioleto, e as variedades profissionais, também chamadas neste trabalho de linguagens especializadas; de norma-padrão, que consta nas gramáticas tradicionais como modelo padronizador; e de norma culta, que é uma variedade linguística usada por falantes com escolarização completa de grandes centros urbanos.

Bagno (2003) destaca que a norma-padrão está estreitamente ligada à escola, ao ensino formal, e que “representa um bem cultural virtualmente inacessível à imensa maioria da população, deixada à margem da escola e da cultura livresca” (2003, p. 95).

[...] como no Brasil o acesso à educação é mais um elemento que contribui para a nossa triste posição de campeões da desigualdade social, é fácil imaginar que a norma-padrão tradicional tem poder de influência praticamente nulo sobre os falantes das variedades mais estigmatizadas. Assim, mais uma vez, somos obrigados a reconhecer o caráter esotérico da norma-padrão: só se aproximam dela (mas nem por isso a usam integralmente) os brasileiros que conseguiram passar pelo funil da educação formal e conseguiram percorrer até o fim de todo o trajeto de sua formação escolar. (Bagno, 2003, p. 69)

A definição de um modelo idealizado de língua excluiu a maioria das pessoas, “um tipo de exclusão que se perpetua em boa medida até a atualidade” (Bagno, 2007, p. 69). Bagno (2003, p. 51) conceitua norma culta como a “linguagem concretamente empregada pelos cidadãos que pertencem aos segmentos mais favorecidos da nossa população”, conceito que é também referendado por Faraco (2008).

Nesse sentido, ela [a norma culta] seria, no Brasil, a manifestação linguística de uma parcela ínfima da sociedade, considerando que aqui, no início do século XXI, menos de 10% da população adulta

tem escolaridade superior. Desse modo, a norma culta não estaria, entre nós, desvencilhada de um certo matiz aristocrático: seria propriedade exclusiva da elite altamente letrada. (Faraco, 2008, p. 47)

Sendo a norma-padrão e, às vezes, a norma culta, base de uso para documentos da administração pública, podemos destacar - diante dos dados do Inaf 2018, Censo 2022, Pisa 2022 e PNAD Contínua 2023 - que a linguagem empregada é, de fato, inacessível ao cidadão.

Mendonça chegou a chamar essa linguagem rebuscada dos órgãos públicos de “burocratês, vertente linguística do problema burocrático” (Mendonça, 1987, p. 2). Em complemento, Fischer (2021, p. 23) aponta que, “se os elementos linguísticos do ‘burocratês’ prejudicam a compreensão de pessoas com alta escolaridade, o efeito é devastador entre os grupos menos escolarizados”. Além do uso do ‘burocratês’, inerente ao sistema público, os órgãos da área jurídica também carregam o estigma do distanciamento social, dentre outros motivos pelo uso da linguagem jurídica, também chamada de ‘juridiquês’.

Esse distanciamento entre a sociedade e o Judiciário, considerando a linguagem utilizada, pode ser comprovado por dados de duas pesquisas. A primeira é o diagnóstico sobre a imagem do Poder Judiciário brasileiro lançado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em dezembro de 2019 (AMB; FGV; IPESPE, 2019). Entre os dados do diagnóstico, encontramos que apenas 13% da sociedade disse que o Judiciário é ‘acessível a todos’, 64% acredita que ‘a Justiça é muito lenta e burocrática’, 87% da sociedade concorda que ‘a linguagem jurídica é pouco compreensível’ e 86% destaca que ‘o Poder Judiciário é distante da população’.

A segunda é a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na afirmação ‘a linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento pelo cidadão comum’, considerando apenas as respostas dos cidadãos, 23,5% discordou completamente, 41,4% discordou em parte, 6,8% concordou em parte, 26,7% concordou plenamente e 1,7% não soube avaliar (CNJ, 2023).

É impactante ver a sociedade destacar com 87% que a linguagem jurídica é pouco compreensível e, com 86%, que o Judiciário é distante da população (AMB; FGV; IPESPE, 2019). Agora, imaginemos as consequências desse distanciamento para as classes mais vulneráveis da população, que são os que mais precisam dos serviços públicos essenciais e representam a maioria entre os brasileiros.

Unindo a ideia de vulnerabilidade social e acesso à justiça, chegamos a um órgão público chamado Defensoria Pública. A Defensoria pode ter atuação a nível estadual e federal. Neste trabalho, vamos focar no nível federal, com a Defensoria Pública da União (DPU).

A Defensoria Pública da União tem como potencial público-alvo uma grande parcela da população brasileira, que são as pessoas consideradas hipossuficientes ou economicamente vulneráveis. Segundo o mapa cartográfico divulgado pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública em 2024 (Esteves *et al.*, 2024), 65,2% da população brasileira economicamente vulnerável, com renda de até três salários mínimos, estaria apta a ser assistida pela DPU em suas mais variadas atuações, incluindo a atividade na esfera judicial e a educação em direitos. Isso dá um total de 116.470.776 habitantes (Esteves *et al.*, 2024, p. 45).

A pesquisa considera o critério de três salários mínimos como base, mas a Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) nº 134, de 7 de dezembro de 2016 (DPU, 2016), fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fins de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria o valor de R\$ 2.000,00 mensais. O valor está estabelecido, mas existe uma flexibilidade de atendimento caso a pessoa tenha um salário maior e comprove gastos fixos extraordinários que comprometam sua renda mensal, seguindo a autonomia funcional da defensora ou do defensor público federal que receber a demanda.

Considerando o valor de presunção de necessidade econômica para fins de atuação da DPU, trazemos a pesquisa Critério de Classificação Econômica Brasil de 2022 (ABEP, 2022), que segmenta a população brasileira pelo poder aquisitivo. Segundo a pesquisa, 54,3% da população brasileira vivem com menos de R\$2.000,00 mensais, referentes às classes C2 (26,4%, com renda média de R\$1.965,87), D e E (27,9%, com renda média de R\$900,60). Ou seja, mais da metade da população brasileira é considerada carente, vulnerável ou hipossuficiente, ou seja, são potenciais assistidos da Defensoria Pública da União.

Com mais da metade da população brasileira sendo considerada vulnerável e considerando o dado de que 69.327.777 brasileiros ainda não possuem acesso aos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela DPU (Esteves *et al.*, 2024, p. 46), precisamos debater a forma como as informações sobre a Defensoria chegam à população. Tendo a linguagem como obstáculo dos órgãos públicos e jurídicos, é

necessário considerar e analisar a linguagem que vem sendo empregada pela Defensoria Pública da União no contato com o seu público-alvo, para que seus serviços cheguem de forma efetiva a quem precisa.

A simplificação da linguagem utilizada nas gestões públicas vem sendo debatida desde a década de 1940 em países como Reino Unido e Estados Unidos da América. Criou-se um movimento chamado de *Plain Language*, que se espalhou pelo mundo ao longo dos anos. No Brasil, esse debate começou a ganhar espaço em 2015 e, hoje, é chamado de Linguagem Simples: “comunicação em que o texto, a estrutura e o design são tão claros que os leitores a que se destinam conseguem, com facilidade encontrar o que precisam, entender o que encontram, e utilizar essa informação” (ABNT, 2024, p. 1-2).

Esse novo caminho, seja internacional ou nacional, demonstra uma tentativa de mudança de paradigmas. Os grupos sociais brasileiros apresentam variações linguísticas, dependendo do contexto histórico, cultural, geográfico, econômico ou de outros fatores. A compreensão da informação pública precisa ser fácil para todos esses grupos, ou para sua maioria, em contraponto ao uso histórico da linguagem como fator excludente e opressor.

Como produto sociocultural, vinculado à esfera política, transformado em instrumento de poder, de coerção e, período colonial, de submissão dos povos conquistados em outros continentes, a norma-padrão é um fenômeno marcado historicamente por uma ideologia excludente e repressora. Na história da formação da norma-padrão das grandes línguas europeias, sempre esteve presente um forte autoritarismo, um espírito eminentemente elitista e oligárquico, de exclusão da maioria e de inclusão de uma minoria muito restrita. (Bagno, 2007, p. 96)

Considerando ser um objeto de poder, grupos tradicionalistas se mantêm contra toda e qualquer tentativa de mudança linguística ao longo dos tempos. O que os tradicionalistas não percebem é que, “a língua é uma realidade heterogênea e mutante”, em que “usos diferem e se alteram” na medida de sua aplicação (Faraco, 2008, p. 87).

É inevitável que, com o passar do tempo, ocorram conflitos entre os usos e os instrumentos normativos, entre a norma culta/comum/standard e a norma gramatical, conflitos que, dependendo do contexto, podem desembocar em impasses. É preciso, então, desenvolver balizas culturais para amenizar os conflitos e superar os impasses. (Faraco, 2008, p. 87).

O evidente afastamento do cidadão com o campo jurídico, quando falamos da linguagem empregada por esse grupo de profissionais, dificulta, inclusive, o acesso

à justiça pela população de baixa renda, bem como o não entendimento sobre direitos e deveres. De acordo com Gnerre (1998), isso é um problema também na produção de mensagens, ou seja, na linguagem empregada.

Como já notamos, o problema é, por um lado, de produção de mensagens. A começar do nível mais elementar de relações com poder, a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder. Para redigir um documento qualquer de algum valor jurídico é realmente necessário não somente conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mais conhecer também toda uma fraseologia complexa e arcaizante que é de praxe. Se não é necessário redigir, é necessário pelo menos entender tal fraseologia por trás do complexo sistema de clichês e frases feitas. (Gnerre, 1998, p. 22)

É primordial que a linguagem utilizada nos documentos públicos com foco no cidadão seja de fácil entendimento para a sociedade de forma geral, independentemente do nível de escolaridade e grau de alfabetismo funcional. Conhecer direitos e deveres assegura dignidade ao cidadão. As variações linguísticas utilizadas por grupos profissionais, também chamadas de linguagens especializadas neste trabalho, são elementos de identidade e não devem servir como forma de exclusão social.

Conhecer a história da língua, a tradição gramatical, a riqueza do nosso vocabulário, a beleza da nossa literatura oral e escrita, o potencial da nossa linguagem - tudo isso é muito bom, é precioso e deve ser cultivado. Só não podemos admitir que alguém transforme tudo isso numa arma, num arame farpado, numa cerca eletrificada ou em qualquer outro tipo de instrumento de exclusão social. (Bagno, 2007, p. 160)

Em função do exposto, torna-se urgente a necessidade de modernização linguística pelos órgãos públicos e jurídicos. O olhar crítico sobre a linguagem empregada pelo sistema público no Brasil justifica-se, também, pela necessidade disposta na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), que traz a cidadania como princípio fundamental (Artigo 1º, II) e o acesso à informação como cláusula pétrea, ou seja, que não pode ser alterada (Artigo 5º, XIV).

Quando falamos de modernização da linguagem empregada pelas entidades públicas brasileiras, estamos destacando a importância da simplificação linguística das linguagens burocrática e jurídica, para um maior entendimento do cidadão. Essa simplificação pode estar baseada, dentre outras opções, nas diretrizes da Linguagem Simples, inicialmente chamada de Linguagem Clara, que pode ser um recurso facilitador no contato entre o sistema público e a população.

Linguagem clara é um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação

se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se forem inevitáveis, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva. Uma comunicação em linguagem clara é visualmente convidativa e fácil de ler porque foi escrita com esta meta. Costuma ter o tom de uma conversa amigável e respeitosa. Reconhece o direito que toda pessoa tem de entender textos relevantes para o seu cotidiano. Sua intenção primordial é esclarecer. Sempre que possível, testa se o público-alvo entendeu bem o texto antes de publicá-lo. (Fischer, 2021, p. 77)

O foco da Linguagem Simples é o leitor, o ouvinte, o receptor, o cidadão, o público-alvo; é quem vai receber a mensagem. Pode-se dizer que é um processo de troca de paradigmas dentro da comunicação pública, que sempre foi acostumada a ter o órgão público ou a lei na forma jurídica como foco principal.

Neste trabalho, apresentamos a simplificação da linguagem, a partir do uso da Linguagem Simples, como opção de variação sociolinguística, com base no conceito variacionista de que dois enunciados podem se referir ao mesmo estado de coisas e ter o mesmo valor de verdade (Labov, 1978), considerando como variáveis o nível de escolaridade e o grau de alfabetização funcional para delimitação de público-alvo.

Unindo a Sociolinguística com o Funcionalismo e a Linguística Sistêmico-Funcional (Halliday, apud: Fuzer; Cabral, 2014), destacamos a necessidade do uso da norma-padrão gramatical em vigência, considerando a imposição da escrita formal nos órgãos públicos brasileiros com o artigo 13º da Constituição Federal (Brasil, 1988, Artigo 13º) e com o Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018d, p. 16), mas fazendo escolhas dentre as possibilidades apresentadas pelo sistema linguístico para facilitar a compreensão do leitor.

No campo da Linguística das Linguagens Especializadas (Hoffmann, 2015b), apresentamos as Linguagens Burocrática e Jurídica como exemplos de variações profissionais, e a Linguagem Simples como uma alternativa viável para a simplificação dessas variações. Essa simplificação visa ampliar o acesso à cidadania, permitindo que mais pessoas compreendam a informação e possam tomar decisões fundamentadas.

Essas evoluções sistemáticas na sociedade brasileira devem ser acompanhadas diretamente por pesquisadores e pela área acadêmica, como é o objetivo deste trabalho. A relação teórica entre a Sociolinguística e a Linguagem Simples é uma

sugestão de pesquisa, como lacuna encontrada dentre os estudos correlatos brasileiros pesquisados, relacionando outras teorias da Linguística com a Linguagem Simples (*Plain Language*, Linguagem Clara, Linguagem Cidadã ou Linguagem Acessível). Os trabalhos encontrados durante a pesquisa estão contemplados no 'Apêndice F - Pesquisas Acadêmicas Nacionais sobre Linguagem Simples'. Também é válido destacar que esta é a primeira pesquisa sobre Linguagem Simples do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL) da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap).

Diante do fato de que a utilização das linguagens jurídica e burocrática nos órgãos públicos e jurídicos, incluindo a Defensoria Pública da União, reforça a exclusão social ao dificultar o acesso à cidadania plena, este trabalho investiga como a simplificação da linguagem, baseada nas práticas da Linguagem Simples, podem mitigar esse problema.

Será que os materiais disponibilizados ao público pela Defensoria Pública da União apresentam nível de complexidade adequado para garantir a compreensão de direitos e deveres por pessoas com diferentes graus de escolaridade, favorecendo o acesso à Justiça?

Este trabalho tem como objetivo geral debater a simplificação da linguagem e o conceito de Linguagem Simples no âmbito público brasileiro, mais especificamente na Defensoria Pública da União, para que as informações prestadas para a população sejam compreendidas de forma fácil e clara. Para tanto, a pesquisa vai dialogar com a teoria Sociolinguística.

Os objetivos específicos desta dissertação são: a) apontar as ligações entre o uso da Linguagem Simples e a efetivação de direitos, deveres e acesso à justiça; b) pesquisar iniciativas de Linguagem Simples no âmbito público brasileiro, principalmente na área defensorial; e c) avaliar a necessidade de criar uma iniciativa de Linguagem Simples dentro da Defensoria Pública da União.

Quanto à hipótese, destacamos que a linguagem utilizada nos materiais disponibilizados pela Defensoria Pública da União apresenta um nível de complexidade que pode dificultar a compreensão de direitos e deveres pela população, especialmente entre cidadãos com menor nível de escolaridade. Dessa forma, a simplificação da linguagem, baseada nos princípios da Linguagem Simples, contribuiria para tornar a comunicação mais acessível e efetivar o direito à informação e o acesso à Justiça.

Este trabalho está dividido em sete capítulos, sendo esta ‘Introdução’ o primeiro deles. No capítulo 2, chamado de ‘A língua no contexto social: Sociolinguística’, apresento os entendimentos teórico-metodológicos que norteiam esta pesquisa na área da Sociolinguística, com os conceitos bases de Uriel Weinreich, William Labov e Marvin Herzog, além de Marcos Bagno, Carlos Alberto Faraco, Dante Lucchesi e Coelho *et al.* (Izete Lehmkuhl Coelho, Edair Maria Görski, Christiane Maria N. de Souza, Guilherme Henrique May). Dividimos esse capítulo nos tópicos: ‘Definição e Contexto Histórico’, ‘Linguagem e Poder’, ‘Democratização Linguística’ e ‘Pesquisa sociolinguística e união de teorias’.

No capítulo 3, trazemos o debate teórico sobre as ‘Variações Profissionais ou Linguagens Especializadas’ com a Linguística de Linguagens Especializadas de Lothar Hoffmann (2015) e focado nos conceitos voltados para a Sociolinguística. Dividimos esse capítulo em ‘Linguagem Jurídica’, ‘Linguagem Burocrática’ e ‘Linguagem Simples’; apresentando seus conceitos e suas conexões com a simplificação da linguagem no serviço público e sistema de Justiça.

A seção de ‘Linguagem Simples’, especificamente, foi subdividida em: ‘Definição e diretrizes da Linguagem Simples’, ‘Histórico e panorama da Linguagem Simples’ e ‘Desafios e preconceitos associados à Linguagem Simples’. Esses tópicos contemplam parte da necessidade de debate sobre a Linguagem Simples, com base nas pesquisas de Heloísa Fischer, Liana Paraguassu e Clarisse Corrêa de Mattos Rodrigues, bem como na norma ABNT NBR ISO 24495-1 (2024), e no Manual de Linguagem Simples da Câmara dos Deputados (2024), escrito por Patricia Roedel.

O capítulo 4 é inteiramente dedicado à Defensoria Pública da União, com uma explicação sobre a formação e atuação da instituição, a importância do acesso à justiça pela população vulnerável e o obstáculo da linguagem nesse processo. O capítulo foi dividido em: ‘Foco na Cidadania’ e ‘Simplificação da Linguagem na DPU’.

O capítulo 5 trata da ‘Metodologia’ utilizada para a pesquisa desta dissertação, bibliográfica e documental, bem como a escolha de três materiais da Defensoria Pública da União disponibilizados ao público como *corpus* para uma ‘Análise de Legibilidade e Complexidade’ no capítulo seguinte, o 6. No capítulo 7, trazemos as ‘Considerações finais’ deste trabalho, retomando as bases da pesquisa e a conclusão deste debate.

Para complementar a pesquisa, desenvolvemos uma lista de apêndices para ampliar o debate: 'Apêndice A - Normativas e Simplificação da linguagem'; 'Apêndice B - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Judiciário Brasileiro'; 'Apêndice C - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Executivo brasileiro'; 'Apêndice D - Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal'; 'Apêndice E - Exemplos de Simplificação da Linguagem em outros setores'; e 'Apêndice F - Pesquisas Acadêmicas Nacionais sobre Linguagem Simples'.

2 A LÍNGUA NO CONTEXTO SOCIAL: SOCIOLINGUÍSTICA

Estudo científico ou ciência da linguagem, esses são os conceitos mais usados para definir a Linguística, que é uma área abrangente e diversificada. O ser humano se dedica ao estudo da língua desde os primórdios da humanidade (Barcellos, 2016, p. 11), mesmo que a Linguística só tenha adquirido o *status* de ciência no início do século XX.

As línguas se formam nas relações sociais entre os indivíduos de uma mesma comunidade, ao tempo em que são o meio que possibilita as formas superiores de relação social que só a espécie humana atingiu. Assim, a língua é dialeticamente produto e veículo das relações sociais humanas. Por outro lado, a língua também é o produto de uma faculdade mental que faz parte do patrimônio genético da espécie. A faculdade da linguagem, que distingue os homens de todos os outros animais, é um poderoso sistema através do qual é possível representar praticamente todos os conteúdos cognitivos da mente humana a partir de um elenco limitado de sons vocais elementares. (Lucchesi, 2015, p. 48)

No século XIX, linguistas empenharam-se em consolidar a Linguística como uma disciplina científica. Dentre esses estudiosos, destaca-se Ferdinand de Saussure, um dos principais nomes da área:

A matéria da Lingüística é constituída inicialmente por todas as manifestações da linguagem humana, quer se trate de povos selvagens ou de nações civilizadas, de épocas arcaicas, clássicas ou de decadência, considerando-se em cada período não só a linguagem correta e a "bela linguagem", mas todas as formas de expressão. Isso não é tudo: como a linguagem escapa às vezes à observação, o lingüista deverá ter em conta os textos escritos, pois somente eles lhe farão conhecer os idiomas passados ou distantes. (Saussure, 2006, p. 13)

Saussure tornou-se um marco da corrente linguística denominada estruturalismo. Poucas décadas depois, nos Estados Unidos, Noam Chomsky desenvolve o gerativismo e ganha espaço. Essas duas correntes consideravam "a língua como um sistema homogêneo desvinculado de fatores históricos e sociais" (Coelho *et al.*, 2021, p. 56).

Alguns pesquisadores não aceitavam a linha de homogeneidade linguística e passaram a estudar a concepção social da língua. Com as crises do estruturalismo na década de 1940 e do gerativismo na década de 1950, a Linguística viveu um momento que ficou conhecido como 'virada pragmática'. É nesse momento, na segunda metade do século XX, que as correntes formalistas e funcionalistas se consolidam.

Dentro de uma definição mais didática e geral, a ser considerada apenas como norteadora, os funcionalistas são “aqueles que compreendem a língua como um instrumento de comunicação e, portanto, como uma estrutura maleável, moldada pelas vicissitudes da interação” e os formalistas são os “que veem a língua como um objeto autônomo, ou seja, independente de seu uso em situações comunicativas reais” (Martelotta; Areas, 2003, *In*: Martelotta; Alonso, 2012, p. 87).

Diversas subáreas da Ciência da Linguagem passaram a focalizar o estudo da língua em seu contexto social, como a Sociolinguística, a Linguística Histórica, a Análise do Discurso e a Linguística Aplicada (Coelho *et al.*, 2021, p. 13). Neste trabalho, vamos considerar a teoria Sociolinguística como norteadora da pesquisa, na tentativa de aprofundar o debate da simplificação da linguagem por meio do movimento de Linguagem Simples no Brasil.

2.1 Definição e Contexto Histórico

Embora os conceitos de sociedade e linguagem tenham se entrelaçado ao longo da história humana, o estudo que os relaciona é recente. O termo Sociolinguística surgiu em um congresso organizado por William Bright, na Universidade da Califórnia em Los Angeles, em 1964 (Alkmin, 2006, p. 30). Dois anos depois, os trabalhos deste congresso foram publicados com o título ‘*Sociolinguistics*’.

Outro importante evento, nos Estados Unidos, foi o simpósio ‘Direções para a Linguística Histórica’, em abril de 1966, na Universidade do Texas, com um dos debates propostos por Uriel Weinreich, William Labov e Marvin Herzog sobre os estudos da mudança linguística e suas motivações sociais (Coelho *et al.*, 2021, p. 57).

Algumas obras foram fundamentais para a proposição e consolidação desse novo programa de estudos: Fundamentos empíricos para uma teoria da mudança linguística (*Empirical Foundations for a Theory of Language Change*), publicado em 1968 por WLH; Padrões sociolinguísticos (*Sociolinguistic Patterns*), publicado por Labov em 1972; e *Building on Empirical Foundations*, do mesmo autor, de 1982. (Coelho *et al.*, 2021, p. 58)

A Sociolinguística surgiu, segundo Bagno (2007, p. 28), “quando muitos cientistas da linguagem decidiram que não era mais possível estudar a língua sem levar em conta também a sociedade em que ela é falada”.

O objetivo central da Sociolinguística, como disciplina científica, é precisamente relacionar a heterogeneidade linguística com a heterogeneidade social. Língua e sociedade estão indissoluvelmente entrelaçadas, entremeadas, uma influenciando a outra, uma constituindo a outra. Para a sociolinguística, é impossível estudar a língua sem estudar, ao mesmo tempo, a sociedade em que essa língua é falada, assim como também outros estudiosos - sociólogos, antropólogos, psicólogos sociais etc. - já se convenceram que não dá para estudar a sociedade sem levar em conta as relações que os indivíduos e os grupos estabelecem entre si por meio da linguagem. (Bagno, 2007, p. 38)

O estudo da língua no contexto social fundamenta a escolha da Sociolinguística como base teórica deste trabalho: revelar a importância social da simplificação da linguagem, por meio do uso da Linguagem Simples, pelos órgãos públicos brasileiros com foco na cidadania. Relacionar a heterogeneidade linguística e social é de extrema importância para explicar a necessidade real do uso da Linguagem Simples na sociedade atual.

Nesta dissertação, a Linguagem Simples é tratada como uma ferramenta para facilitar a comunicação, especialmente nos contextos legais e burocráticos, onde a complexidade da linguagem pode excluir grandes parcelas da população. A proposta é adotar uma variação linguística que considere os diferentes níveis de escolaridade e as necessidades comunicativas dos cidadãos.

A pesquisa de William Bright contribuiu para os primeiros estudos da Sociolinguística, quando passou a considerar os fatores sociais e a diversidade linguística, porém Bright não conseguiu chegar a uma metodologia que incluísse essa diversidade em seus estudos (Barcellos, 2016, p. 3). Essa metodologia acabou surgindo efetivamente com o americano William Labov, que ficou conhecido como 'pai' da Sociolinguística.

A Sociolinguística foi dividida em duas vertentes: Variacionista e Interacional. Segundo o linguista Dermeval da Hora, em aula ministrada na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), em 21 de agosto de 2024, a área é atualmente subdividida em: Diatópica, Variacionista, Histórica, Educacional, Cognitiva, Paramétrica, Sociofuncionalismo e Sociofonética.

O Método Sociolinguístico, apresentado por Labov em 1969, empregou ferramentas matemáticas para analisar estatisticamente os dados coletados e “imprimiu o tão desejado caráter científico à sociolinguística” (Barcellos, 2016, p. 12). Ele é o grande nome da vertente Variacionista, também chamada de Teoria da Variação e Mudança, Sociolinguística Quantitativa ou Laboviana; essa é a vertente a ser considerada para este trabalho.

Para explicar melhor essa linha, destacamos o texto *‘Empirical Foundations for a Theory of Language Change’*, de 1968, escrito por Uriel Weinreich, William Labov e Marvin Herzog, e considerado como um divisor de águas na Sociolinguística Variacionista. A obra foi traduzida para o português em 2006 por Marcos Bagno.

O trabalho de Weinreich, Labov e Herzog (2006, p. 37) é baseado em uma teoria da mudança linguística que “lide com a maneira como a estrutura linguística de uma comunidade complexa se transforma no curso do tempo, de tal modo que, em certo sentido, tanto a língua quanto a comunidade permanecem as mesmas, mas a língua adquire uma forma diferente”. O indivíduo muda, a comunidade muda e a língua muda. As mudanças ocorrem no nível estrutural e social.

O ensaio destacou a heterogeneidade linguística em oposição à homogeneidade pregada pelas teorias linguísticas até aquele momento e a estruturação da língua enquanto as mudanças ocorrem, avaliou estudos da época, apresentou estudos variacionistas, detalhou um modelo de língua e demonstrou a fundamentação empírica para esse modelo.

O sistema de coexistência apresentado pelos autores é um ponto a ser destacado neste trabalho. “Também encontramos na maioria das comunidades de fala formas distintas da mesma língua que coexistem” (Weinreich; Labov; Herzog, 2006, p. 96), citando que essas formas podem ser conhecidas como estilo, padrões, gírias, jargões, variedades funcionais e outras.

Weinreich, Labov e Herzog (2006, p. 97) dizem que as formas que coexistem compartilham as seguintes propriedades: primeiro, oferecem formas alternativas de dizer a mesma coisa, ou seja, oferecem a mesma informação referencial (sinônimo); e segundo, estão conjuntamente disponíveis a todos os membros (adultos) da comunidade de fala, destacando que “alguns falantes podem ser incapazes de produzir enunciados em A e B com igual competência por causa de algumas restrições em seu conhecimento pessoal, práticas ou privilégios apropriados ao seu status social”.

Esse fenômeno está diretamente relacionado à simplificação da linguagem promovida pelo movimento da Linguagem Simples: formas alternativas de dizer a mesma coisa, uma mais especializada (linguagem jurídica e burocrática, por exemplo) e uma mais simplificada (linguagem simples, por exemplo), utilizando o padrão gramatical existente, onde alguns falantes serão capazes de entender os dois padrões (pessoas com graus maiores de escolarização, mas não necessariamente) e outros falantes serão incapazes de entender o padrão mais especializado (pessoas com graus menores de escolarização ou analfabetos funcionais).

2.1.1 Conceitos Fundamentais

Foi com o conceito de variação sociolinguística, considerando as variações especiais usadas pelos profissionais do Direito (linguagem jurídica) e pelos profissionais que atuam no serviço público (linguagem burocrática), que este trabalho passou a ganhar forma, com a perspectiva de estudar a necessidade da simplificação da linguagem especializada para um público leigo por meio do uso da Linguagem Simples.

Além do conceito de variação, outras nomenclaturas surgiram, como, por exemplo: comunidade de prática; variedades e variantes linguísticas; competência comunicativa; norma-padrão e norma culta; preconceito linguístico; e mudanças linguísticas. Vamos abordar alguns deles a seguir.

Variação Linguística - A variação linguística é um fenômeno inerente à comunicação humana, refletindo a diversidade sociocultural e histórica de uma comunidade. A compreensão desse fenômeno é essencial para que possamos analisar o impacto da linguagem nas interações sociais e institucionais.

A variação linguística é o processo pelo qual duas formas podem ocorrer no mesmo contexto com o mesmo valor referencial/representacional, isto é, com o mesmo significado. A variação é inerente às línguas, e não compromete o bom funcionamento do sistema linguístico nem a possibilidade de comunicação entre os falantes – o que podemos perceber quando observamos que as pessoas à nossa volta falam de maneiras diferentes, mas sempre se entendendo perfeitamente. (Coelho *et al.*, 2021, p. 16)

Coelho *et al.* (2021, p. 17) destaca que dois requisitos devem ser cumpridos para que duas ou mais formas possam ser chamadas variantes: primeiro, devem ser intercambiáveis no mesmo contexto; segundo, devem manter o mesmo significado referencial. Ter as variações como formas alternativas para um mesmo significado, ocorrendo dentro de um mesmo contexto e com o mesmo valor referencial, não comprometendo o sistema linguístico e a comunicação dos falantes, com fatores que determinam a nossa escolha entre uma ou outra forma, é o paralelo conceitual que a simplificação da linguagem por meio do uso da Linguagem Simples precisa para estar inserida na teoria sociolinguística.

É necessário demonstrar como a Linguagem Simples se adapta às diferentes variações (como é o caso da variação profissional jurídica e burocrática) e às diferentes comunidades de prática ou grupos sociais (divididos por questões econômicas, educacionais, faixas etárias, entre outros). Essa adaptação tem como base o público-alvo a que se destina a informação e utiliza as opções linguísticas dentro da norma gramatical vigente.

Dentro da língua, teríamos a variação lexical, fonológica, sintática, discursiva e a morfofonológica, morfológica e morfossintática (Coelho *et al.*, 2021, p. 23). Fora da língua, teríamos a variação regional ou geográfica, a social, a estilística e na fala e na escrita (Coelho *et al.*, 2021, p. 37).

Dentre essas, destacamos a variação social ou diastrática. Os condicionadores relacionados a essa variação são “o grau de escolaridade, o nível socioeconômico, o sexo/gênero e a faixa etária” (Coelho *et al.*, 2021, p. 41). Citamos dois desses condicionadores em pesquisas na introdução deste trabalho, quando destacamos o índice de alfabetização e renda da população brasileira. Considerando a variação a partir de critérios sociais, uma das possibilidades levantadas por Coelho *et al.* (2021, p. 14) é o critério da “ocupação/profissão (a variedade dos advogados, por exemplo) ou algum hábito que unifique os falantes”. Dentro do aspecto ocupacional, temos o uso das Linguagens Jurídica e Burocrática por seus respectivos profissionais. O assunto será melhor explorado no capítulo seguinte.

Passando para a variação estilística ou diafásica, Bagno (2007, p. 45) classifica como “uso diferenciado que cada indivíduo faz da língua de acordo com o grau de monitoramento que ele confere ao seu comportamento verbal”. O emissor pode usar diferentes formas linguísticas dependendo da situação em que se encontra e do papel social que desempenha naquele momento comunicativo (relação de poder,

hierarquia, intimidade). “Esses são fatores relacionados à variação estilística, que decorre, em suma, da adequação que os interlocutores fazem de sua fala ao contexto geral em que ocorre a comunicação” (Coelho *et al.*, 2021, p. 46). A Linguagem Simples deve ser adaptada conforme o público-alvo e o conteúdo da mensagem, alinhando-se diretamente ao conceito de variação estilística discutido anteriormente.

A variação estilística reforça que a situação de comunicação do falante é determinante para a escolha da variação linguística adotada. E, para o uso da Linguagem Simples no serviço público, por exemplo, deveria ser determinante que o leitor/ouvinte/cidadão compreendesse a mensagem a ser repassada, efetivando a cidadania e garantindo direitos e deveres para a população de forma geral, dos mais letrados aos analfabetos.

Essa relação de poder e hierarquia do servidor ou agente público, uma vez que seu trabalho é prestar serviço para a população, também deveria ser determinante para o uso de uma linguagem respeitando seu público-alvo ou buscando um entendimento do maior número de pessoas possível dentro da sociedade; mas não é o que ocorre.

No estudo da Sociolinguística, as variedades linguísticas podem ser classificadas como dialeto, socioleto, idioleto e cronoleto. Battisti, Othero e Flores (2021, p. 220) conceituam a palavra dialeto como “uma variedade de língua percebida como diferente por associação a um determinado grupo de falantes”.

Membros de grupos de falantes ou comunidades de fala formadas por razões geográfico-territoriais (relativa distância ou isolamento) e sociais (etnia, classe, idade, religião, profissão, escolaridade etc.) tendem a interagir mais frequentemente uns com os outros, adquirindo assim hábitos de fala fundadores de esquemas específicos de produção e percepção da linguagem. O resultado coletivo de suas trocas linguísticas cotidianas dá corpo a dialetos, diferentes uns dos outros em aspectos de sua gramática, vocabulário ou sotaque. (Battisti, Othero e Flores, 2021, p. 220)

Já o socioleto, também chamado de dialeto social ou de classe, é a classificação que interessa para este trabalho. Ele é designado como “a variedade linguística própria de um grupo de falantes que compartilha as mesmas características socioculturais” (Bagno, 2007, p. 48), como classe social ou grupo ocupacional a que pertence - como os grupos profissionais, por exemplo. Cada grupo social específico ou comunidade acaba criando sua própria variação linguística, a depender do contexto histórico, cultural, geográfico ou econômico.

Durante a pesquisa para esta dissertação, também encontramos o conceito de tecnoleto ou linguagem técnica, usada para a linguagem institucional ou linguagem científica (Hoffmann, 2015c, p. 81). Os autores, dependendo da teoria usada nas suas pesquisas linguísticas, alinham seus conceitos de linguagem especializada e criam diferentes nomenclaturas, divergindo de outras nomenclaturas já utilizadas.

As variantes utilizadas por grupos profissionais são consideradas especiais, com uso de termos e jargões (vocabulário específico e termos técnicos). Um falante pode dominar mais de uma norma, mais de uma variedade, de acordo com a comunidade de prática em que se encontra (Faraco, 2008, p. 38).

Usar o socioleto, dialeto ou tecnoleto, por exemplo, é uma forma de identificação e pertencimento em um esquema de construção de identidade coletiva e individual. Ele pode facilitar a comunicação dentro daquele grupo de especialistas, mas dificulta para os demais, não especialistas ou leigos, podendo prejudicar a eficácia da comunicação, como é o caso das linguagens jurídica e burocrática.

Outro conceito relevante para este estudo é a competência comunicativa, proposta pelo sociolinguista e antropólogo Dell Hymes, em 1974, que a chamou também de competência sociolinguística. “Em linhas gerais, competência comunicativa pode ser definida como a habilidade de escolher, entre os enunciados possíveis em uma língua, aquele apropriado a uma dada situação social” (Battisti, Othero e Flores, 2021, p. 211).

Considerando como foco sociolinguístico desta pesquisa, retomamos a ideia principal de Labov ao criar a Sociolinguística Variacionista, trazendo a noção de mesmo significado, ao estabelecer que o conceito de variável linguística deveria ser aplicado a dois enunciados que se referem ao mesmo estado de coisas e que têm o mesmo valor de verdade. “Para ser mais preciso, eu gostaria de dizer que duas declarações que se referem ao mesmo estado de coisas têm o mesmo valor de verdade” (Labov, 1978, p. 7).

A língua se amolda às diferenças sociais porque é inerente à sua forma de estruturação a possibilidade de dizer a mesma coisa de formas diferentes, fenômeno que a Sociolinguística definiu como variação linguística. E, ao contrário do que pensava Saussure, a variação linguística não compromete o funcionamento da língua. Em vez disso, a flexibilidade inerente permite à mesma língua funcionar em situações culturais tão distintas que a homogeneidade é que seria disfuncional. (Lucchesi, 2015, p. 275)

Como já citamos, dizer a mesma coisa de formas diferentes (variações) e escolher enunciados apropriados a cada situação social (competência comunicativa) nos abre possibilidades de adaptação no uso das linguagens jurídica e burocrática dentro do serviço público por meio da simplificação da linguagem com a Linguagem Simples. Podemos usar a Linguagem Simples como uma variação especializada, com base na própria norma-padrão gramatical, como opção ao rebuscamento e erudição das linguagens jurídica e burocrática.

Norma-padrão e norma culta - Dentro do contexto das variações linguísticas, são apresentados também os conceitos de norma-padrão e não padrão. “Mesmo que não seja a variante mais usada por uma comunidade, a variante padrão é, em geral, a variante de prestígio, enquanto a não padrão é muitas vezes estigmatizada” (Coelho *et al.*, 2021, p. 18).

Refletindo sobre os significados das palavras, destacamos a existência de um problema conceitual entre os termos ‘normal-padrão’ e ‘norma culta’. Alguns profissionais utilizam os dois como sinônimos. Para fins deste trabalho, vamos separar os dois conceitos. Usaremos a norma-padrão como a norma da gramática tradicional, usada como modelo de padronização e estudada na escola. Trataremos a norma culta como a variedade linguística usada por falantes com escolarização completa de grandes centros urbanos, em um meio social chamado de culto. A norma culta é uma variação que se aproxima muito da norma-padrão, e isso explica o uso como sinônimos por alguns estudiosos.

Também é comum utilizar ‘linguagem culta’ e ‘linguagem formal’ como sinônimos para falar de uma linguagem mais séria, baseada nas regras gramaticais, usada em situações acadêmicas e de trabalho, estando ambas do lado oposto da ‘linguagem coloquial’, que é uma variante mais popular.

Para chegar à explicação dos termos ‘norma-padrão’ e ‘norma culta’, apresentamos a duplicidade de sentido da palavra ‘norma’, podendo ser usada como normalidade/habitual/frequente, ou como normatividade/regra/imposição. Como a norma-padrão e a norma culta não são o modelo mais normal, habitual e frequente de fala de um povo, descartamos esse sentido. Nesse caso, a norma está mais voltada para o regramento gramatical, socialmente imposto, como modelo a ser seguido.

Faraco (2008, p. 71) destaca que a expressão norma culta “designa o conjunto de fenômenos linguísticos que ocorrem habitualmente no uso dos falantes letrados em situações mais monitoradas de fala e escrita”, com atribuição de valor social, coberto de prestígio social. Para o autor (2008, p. 24), a norma culta (forma culta ou língua culta) passou “a ser usada para designar o conjunto dos preceitos da velha tradição excessivamente conservadora e pseudopurista”. E, esse prestígio entre os letrados das línguas europeias ocidentais modernas, deu origem à criação das gramáticas e dicionários, ou seja, da norma-padrão (Faraco, 2008, p. 72).

Bagno (2007, p. 19) também trouxe o conceito de norma-padrão como um “construto sociocultural, portador-perpetuador de uma ideologia linguística, muito mais até do que um guia normativo para se falar e escrever corretamente”, uma vez que a norma-padrão “não é uma das variedades linguísticas empiricamente observáveis no uso dos falantes em comunidade” (Bagno, 2007, p. 98), nem mesmo no uso das “pessoas altamente escolarizadas em situações de interação verbal extremamente formais” (Bagno, 2007, p. 95).

Após as explicações da palavra ‘norma’, passamos para a palavra ‘cultura’. Dizer que uma norma é culta significa destacar que as outras normas são incultas ou populares. Bagno (2007, p. 105) tenta fugir desses problemas conceituais propondo substituir a expressão ‘norma culta’ por variedades prestigiadas, e ‘norma popular’ ou ‘vernáculo’ por variedades estigmatizadas. O autor também não acha correto usar os termos ‘língua padrão’, ‘variedade padrão’ e ‘dialeto padrão’, pois “não existe língua, variedade e dialeto sem falantes reais, e ninguém fala a norma-padrão” (Bagno, 2007, p. 98).

Respeitamos as críticas sociolinguísticas contra a norma-padrão, mas, para este trabalho, precisamos considerá-la como a norma a ser empregada dentro do processo da simplificação da linguagem por meio da Linguagem Simples. A utilização da norma-padrão gramatical vigente é uma necessidade dentro dos órgãos públicos brasileiros, considerando o artigo 13º da Constituição Federal (Brasil, 1988, Artigo 13º) e o Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018d, p. 16). Dispondo a língua portuguesa como idioma oficial da República Federativa do Brasil, a Constituição condiciona os servidores públicos a utilizar o padrão gramatical vigente como base para a escrita oficial. Por esse motivo, o Funcionalismo e a Linguística Sistemico-Funcional (LSF) também serão considerados nesta pesquisa, em complemento à teoria Sociolinguística.

Para Lagares e Valle, a língua estatal foi “elaborada a partir das variedades de prestígio social para funcionar como língua da administração do Estado” (Lagares; Valle, 2024, p. 23), constituindo “um aspecto glotopolítico fundamental para a própria constituição da noção de cidadania” (Lagares; Valle, 2024, p. 34).

Isso tem duas consequências diretas muito importantes, que vão transformar de forma profunda os panoramas sociolinguísticos: o monolinguismo social (percebido primeiramente como uma necessidade histórica e logo como uma “realidade natural”), ou seja, a criação de uma unidade conceitual entre a nação e o perfil linguístico da população, e a identificação entre a Língua (com maiúscula) e a norma-padrão escrita que dá suporte a esses textos legais. (Lagares; Valle, 2024, p. 33)

Os conceitos de norma-padrão e norma culta estão diretamente conectados ao debate sobre o uso do poder por meio da linguagem, sobre a exclusão linguística em contextos de baixo grau de escolaridade e alto índice de analfabetismo funcional, barreiras e preconceito linguístico.

Preconceito Linguístico - A criação de um padrão – uma maneira considerada correta de uso da língua – e a definição de um não padrão, entendido como incorreto, geram um conflito direto entre os falantes: o conhecido preconceito linguístico. “Eleger uma única forma como certa implica discriminar as falas que se diferenciam” (Barcellos, 2016, p. 46). Para a Sociolinguística, “não há nada nas formas variáveis de uma língua que permita afirmar que umas sejam melhores ou mais corretas do que as outras” (Coelho *et al.*, 2021, p. 65).

Essa padronização linguística tem excluído muitas pessoas ao longo da história, e esse processo se perpetua até a atualidade. Podemos dizer que esse processo de exclusão é uma das consequências das relações de poder existentes na sociedade. Lucchesi (2015, p. 24) reforça a ideia de que o modelo de correção gramatical acabou criando “uma norma de referência linguística artificial e estranha aos hábitos linguísticos mesmo dos brasileiros letrados”, com consequências até hoje, “não apenas para o ensino de Língua Portuguesa, mas também para a autoestima do povo brasileiro”.

Para o autor (2015, p. 168), a hegemonia do discurso conservador e discriminatório dos usos linguísticos cria obstáculos para a consolidação de formas correntes na prática linguística dos falantes letrados, principalmente na escrita, e aprofunda o fosso entre os padrões linguísticos das classes abastadas e da população socialmente marginalizada. Bagno (2007) já destacava esse abismo:

Por causa dessa incapacidade da norma-padrão de conter a variação e impedir a mudança é que, com o passar do tempo, vai se abrindo uma distância muito grande entre os usos linguísticos reais e as formas normatizadas, padronizadas, eleitas como modelares. No caso brasileiro, essa distância pode parecer um verdadeiro abismo, porque a nossa tradição gramatical se inspira em grande parte em determinados usos (literários, antigos, lisboetas) do português de Portugal e despreza ou condena as variantes mais frequentemente empregadas pelos brasileiros, incluídos aí os falantes com alto grau de escolarização e membros das classes privilegiadas. Surge então o estranho sentimento que a maioria dos brasileiros tem de que “brasileiro fala mal o português” ou de que “português é muito difícil”. (Bagno, 2007, p. 94)

A discussão sobre o preconceito linguístico, em sua dimensão social, histórica e política, será aprofundada na seção ‘Linguagem e Poder’.

Comunidade de Prática - As variações nos levam a outros conceitos dentro da Sociolinguística, como comunidades de prática. Essa concepção surgiu no campo da Teoria do Aprendizado, proposta por Etienne Wenger e Jean Lave, na obra ‘*Situated Learning: Legitimate Peripheral Participation*’, de 1991, e foi trazida para a Sociolinguística nos estudos de linguagem e gênero de Penelope Eckert e Sally McConnell-Ginet, em 1992.

Cada pessoa participa de diferentes comunidades de prática e, em cada uma delas, adota uma forma de falar diferente. A noção de comunidade de prática diz respeito “a práticas sociais compartilhadas por indivíduos que se reúnem regularmente em torno de uma meta comum, e envolvem desde crenças e valores até formas de realizar certas atividades e de falar” (Coelho et al., 2021, p. 69).

Grosso modo, pode-se entender por comunidade de prática um agregado de pessoas que partilham experiências coletivas no trabalho, nas igrejas, nas escolas, nos sindicatos e associações, no lazer, no cotidiano da rua e do bairro etc. Uma mesma pessoa dessa coletividade, bem como cada um de seus pares, pertence simultaneamente a diferentes comunidades de prática. Em cada uma dessas comunidades, costuma haver modos peculiares de falar (ou seja, há normas específicas) e o comportamento normal do falante é variar sua fala de acordo com a comunidade de prática em que ele/ela se encontra. É parte do repertório linguístico de cada falante um senso de adequação, ou seja, ele/ela acomoda seu modo de falar às práticas correntes em cada uma das comunidades de prática a que pertence. Por isso, se diz que cada falante é um camaleão linguístico. (Faraco, 2008, p. 38)

Para Battisti, Othero e Flores (2021, p. 219), “a comunidade de prática é um nível de análise sociolinguística especialmente relevante em estudos de grupos cuja interação é intensa, como ocorre no espaço de trabalho”.

Existe um grau de pertencimento dentro dessas comunidades e isso nos remete ao estilo linguístico utilizado nas comunidades de prática dos operadores do Direito (linguagem jurídica) e dos servidores públicos (linguagem burocrática), que serão explorados no próximo capítulo. A necessidade de pertencer e manter esses grupos, com inegável destaque social, faz com que o estilo adotado nas suas comunicações seja o mesmo há décadas, difícil e rebuscado para a maioria das pessoas que não fazem parte dessa comunidade de prática.

Ocorre que, mesmo dentro das comunidades de prática, existem variações. Nada na língua é homogêneo. O linguista britânico John Lyons (2013, p. 19) chamou de ficção da homogeneidade “a crença ou pressuposição de que todos os membros de uma mesma comunidade linguística falam exatamente a mesma língua”.

Essa não homogeneidade das comunidades linguísticas, mesmo dentro de uma comunidade de prática, nos abre possibilidades para mudanças, intencionais ou não, a depender do foco de comunicação. É com esse recorte que propomos, por exemplo, a simplificação da linguagem utilizada pelos operadores do Direito e servidores públicos com o objetivo de efetivar as comunicações produzidas para os cidadãos dos mais diferentes níveis escolares.

Mudanças linguísticas - As mudanças linguísticas acontecem de forma contínua ao longo da história. O português do século XXI é bem diferente do português XVI, e o português do futuro já está com suas mudanças em curso. Mas a língua “continua estruturada enquanto as mudanças vão ocorrendo” (Coelho *et al.*, 2021, p. 70).

Basta pensarmos em como ocorre um processo de mudança. Vimos que é possível que, em seu repertório linguístico, um falante disponha de mais de uma forma para expressar o mesmo significado – temos aí a variação linguística. Ocorre que, dentro do repertório linguístico desse falante, pode acontecer, também, um desfavorecimento gradual da forma original em prol da nova, de modo que a forma antiga assuma o estatuto de arcaica ou obsoleta e, aos poucos, deixe de ser usada. Nesse caso, estamos diante de um processo de mudança linguística. (Coelho *et al.*, 2021, p. 71-72)

Para Bagno, como a língua é uma atividade social, uma parte integrante e constitutiva da vida em sociedade, “as mudanças que ocorrem na língua são fruto da ação coletiva de seus falantes” (Bagno, 2007, p. 168), resultado da “interação entre fatores internos - os mecanismos cognitivos que processam a linguagem dentro do nosso cérebro - e fatores externos à língua, ou seja, fatores sociais e culturais” (Bagno, 2007, p. 169).

As mudanças linguísticas não ocorrem aleatoriamente e por isso é que repetimos: nada na língua é por acaso. Quando as pessoas sem conhecimento específico dos processos de mudança falam de “erro”, na verdade o que elas estão chamando de “erro” é algum fenômeno de transformação pelo qual a língua está passando. Uma transformação que nada tem de fortuito, de casual, nem de aleatório. E que é fruto, insistimos, da ação dos próprios falantes sobre a língua [...]. (Bagno, 2007, p. 169)

Ao se constatar que as mudanças ocorrem a todo o momento e que “fatores linguísticos e sociais encontram-se intimamente relacionados no desenvolvimento da mudança linguística” (Coelho *et al.*, 2021, p. 72), reforçamos a necessidade da mudança de paradigmas para a aceitação do uso da Linguagem Simples na simplificação e facilitação da linguagem jurídica e burocrática, com foco na cidadania. Estamos em um importante momento de transição da linguagem utilizada pelo sistema de Justiça e pelos órgãos públicos brasileiros.

As mudanças linguísticas são uma realidade, não tem como fugir dessa situação. A língua adapta-se ao longo do tempo, tanto na escrita quanto na fala, conforme o emissor, o receptor, o canal e a mensagem. Formas antigas desaparecem e novas formas passam a ser consideradas corretas. É importante destacar que a Linguagem Simples não propõe mudanças na norma-padrão já estabelecida, apenas condiciona possibilidades de escolha dentro do padrão gramatical existente que facilitem a comunicação entre emissor e receptor, para uma compreensão efetiva da mensagem. Existe uma resistência por parte de alguns profissionais e estudiosos quando se destaca a Linguagem Simples. Mas resistências são comuns a todo tipo de teoria e novas propostas ao longo da história.

2.1.2 Relevância para o estudo da simplificação da linguagem

A intenção deste trabalho é apresentar a simplificação da linguagem, a partir do uso da Linguagem Simples, como opção de variação sociolinguística, que considera como variáveis o nível de escolaridade e o grau de alfabetização funcional para delimitação de público-alvo, utilizando a norma-padrão gramatical vigente, com o objetivo que tornar as linguagens especializadas mais fáceis e acessíveis ao público não especialista.

A utilização da norma-padrão gramatical, contrariando os debates sociolinguísticos opostos a um modelo unificador, é uma necessidade dentro dos órgãos públicos, considerando que servidores públicos são obrigados por lei a usar as regras

gramaticais da língua portuguesa como base para a escrita oficial, como disposto no artigo 13º da Constituição Federal e no Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018d, p. 16).

Ter diferentes variações como formas alternativas para um mesmo significado, ocorrendo dentro de um mesmo contexto e com o mesmo valor referencial, não comprometendo o sistema linguístico e a comunicação dos falantes, com condicionadores que balizam a nossa escolha entre uma ou outra forma, é o conceito da Sociolinguística que se enquadra ao formato da necessidade de simplificação das linguagens de especialidade para o público leigo, por meio da Linguagem Simples, utilizando a norma gramatical vigente.

Teríamos formas alternativas de dizer a mesma coisa, sendo uma mais especializada (linguagem jurídica e burocrática, por exemplo) e uma mais simplificada (linguagem simples, por exemplo), onde alguns falantes serão capazes de entender os dois padrões (pessoas com graus maiores de escolarização, mas não necessariamente) e outros falantes serão incapazes de entender o padrão mais especializado (pessoas com graus menores de escolarização ou analfabetos). Segundo o conceito de variação estilística, a situação de comunicação do falante seria determinante para a escolha da variação linguística.

O foco desta dissertação é o uso da simplificação da linguagem das informações públicas e privadas disponibilizadas por órgãos públicos e pelo sistema de Justiça, especificamente a Defensoria Pública da União, que utilizam a linguagem burocrática e jurídica como padrão, onde o público-alvo é a população brasileira, com baixos níveis de escolaridade e altos índices de analfabetismo funcional. Nesse caso, a simplificação linguística buscaria o entendimento do maior número de pessoas dentro da sociedade, considerando os variados graus de escolaridade.

É importante destacar que o foco está na maioria das pessoas, pois consideramos a totalidade uma utopia. Faraco (2024, p. 62) também reflete sobre essa ideia utópica quando fala sobre a “falácia da comunicação, ou seja, a crença de que é possível alcançar a compreensão universal da linguagem”. Infelizmente não é possível alcançar a totalidade quando falamos de linguagem.

2.2 Linguagem e Poder

Muito além do estudo fonético, fonológico, morfológico, sintático, semântico, lexical e estilístico da língua, a Sociolinguística abriu caminhos para estudos sociais e críticos do uso da linguagem. Pesquisando as manifestações objetivas e as representações sociais da língua, “a análise sociolinguística alcança a dimensão ideológica do fenômeno linguístico no que concerne ao estabelecimento das relações de poder na sociedade” (Lucchesi, 2015, p. 36).

A relação de linguagem e poder manifesta-se no uso de uma norma linguística, tanto na escrita quanto na fala, servindo como mecanismo de manutenção do *status* político e social de determinadas classes. Esse debate torna-se essencial para a reformulação de paradigmas no contexto da cidadania.

Embora todas as variedades linguísticas sejam complexas e igualmente organizadas, elas não possuem o mesmo valor social, pois os grupos atribuem status diferenciado a cada uma delas. “O importante é entender que tais valorações não são ‘naturais’, não são puramente linguísticas, mas resultam do modo como se constituem historicamente as relações entre os grupos sociais” (Faraco, 2008, p. 72).

Desde que temos registro desse fenômeno de prestígio e cultivo de determinada variedade da língua na cultura ocidental, ele tem uma clara marca elitista, aristocrática. A ideia de uma variedade cultivada da língua resultou sempre do esforço das elites para criar símbolos que pudessem distingui-las das camadas populares, ou seja, como se diz de modo bastante depreciativo, as elites sempre se esforçaram para criar símbolos que pudessem distingui-las da “plebe rude”, do “vulgo”, do “populacho”. (Faraco, 2008, p. 60)

Historicamente, as línguas começaram a serem associadas à escrita nos ambientes de poder das sociedades europeias, como nas cortes de príncipes, bispos, reis e imperadores (Gnerre, 1998, p. 7). Dessa forma, a norma gramatical foi concebida como um produto elaborado para impor um padrão sobre a diversidade linguística (Gnerre, 1998, p. 15). Essa imposição reflete a relação de poder entre o Estado e a sociedade, tornando a linguagem um instrumento de controle social.

Assim como o Estado e o poder são apresentados como entidades superiores e “neutras”, também o código aceito “oficialmente” pelo poder é apontado como neutro e superior, e todos os cidadãos têm que produzi-lo e entendê-lo nas relações com o poder. [...] Os cidadãos, apesar de declarados iguais perante a lei, são, na realidade, discriminados já na base do mesmo código em que a lei é redigida. A maioria dos cidadãos não tem acesso ao código, ou, à

vezes, tem uma possibilidade reduzida de acesso, constituída pela escola e pela “norma pedagógica” ali ensinada. (Gnerre, 1998, p. 9-10)

A linguagem jurídica e burocrática adotada pelos órgãos públicos exemplifica esse fenômeno de discriminação, pois dificulta o acesso à informação e compromete a participação cidadã na esfera pública. O uso de um código oficial complexo, muitas vezes inacessível ao cidadão comum, compromete a igualdade prevista na legislação. A redação rebuscada utilizada nos textos legais impede que muitos compreendam plenamente seus direitos e deveres, gerando uma barreira linguística no acesso à justiça e aos serviços públicos.

Um exemplo de código complexo no meio jurídico foi publicado por Albino de Brito Freire, no ‘Manual do Juridiquês: Simplificação da Linguagem Forense’:

Ementa: Imóvel. Arrematação. Bem dado em garantia hipotecária. Extenso percurso executivo judicial finalizado por avenida sentencial chumbada em sede de dupla oposição embargatória (a execução e a arrematação). Coisa julgada material. Incensurável fulminar da ordinária de desfazimento estrategicamente voltada para o isolado ato judicial arrematador, escorada em sedizente áurea de impenhorabilidade. (Freire, 2008, p. 51)

A dificuldade de leitura do exemplo acima evidencia que o uso da Linguagem Simples, em casos com esse, constituiria uma estratégia para democratizar o acesso à informação. A simplificação da linguagem em documentos públicos, leis e regulamentos possibilita uma comunicação mais eficaz entre o Estado e os cidadãos, especialmente aqueles com menor escolaridade, mitigando as desigualdades sociais.

Para o linguista brasileiro Dante Lucchesi (2015, p. 27), a “universalização dos interesses de uma minoria em detrimento dos interesses da maioria é essencial para que a dominação de classe se realize por meio do convencimento, sem a necessidade do emprego da força [...]”. Marcos Bagno (2003, p. 16), também destaca que “a linguagem, de todos os instrumentos de controle e coerção social, talvez seja o mais complexo e sutil”. Nessa mesma linha, o linguista italiano Maurizio Gnerre (1998, p. 6-7) reforça que “uma variedade linguística ‘vale’ o que ‘valem’ na sociedade os seus falantes, isto é, vale como reflexo do poder e da autoridade que eles têm nas relações econômicas e sociais”.

[...] nem todos os integrantes de uma sociedade têm acesso a todas as variedades e muito menos a todos os conteúdos referenciais. Somente uma parte dos integrantes das sociedades complexa, por exemplo, tem acesso a uma variedade “cultura” ou “padrão”, considerada geralmente “a língua”, e associada tipicamente a

conteúdos de prestígio. A língua padrão é um sistema comunicativo ao alcance de uma parte reduzida dos integrantes de uma comunidade; é um sistema associado a um patrimônio cultural apresentado como um “corpus” definido de valores, fixados na tradição escrita. (Gnerre, 1998, p.6)

Dentro da análise de dominação de classes e estigmatização da linguagem dita popular, nasce o conceito de preconceito linguístico. Para Bagno (2003, p. 16) não há preconceito linguístico, mas sim preconceito social. Essa mesma linha de pensamento é seguida por Coelho *et al.* (2021, p. 65) quando destaca que “o julgamento (ou, em termos mais claros, o preconceito) é social”. Reforçando, Lucchesi (2015, p. 199) diz que “o preconceito linguístico é um poderoso instrumento ideológico a serviço da perpetuação desse sistema”.

Quando o Estado utiliza uma linguagem inacessível, ele contribui para a manutenção do poder das elites letradas e amplia a exclusão social. O impacto social é grande. Os dados sobre escolarização, analfabetismo funcional e desempenho na leitura (Inaf 2018, Censo 2022, Pisa 2022 e PNAD Contínua 2023), citados na Introdução, reforçam a urgência da simplificação dos textos administrativos e jurídicos. O elevado índice de analfabetismo funcional no Brasil demonstra que grande parte da população enfrenta dificuldades para compreender informações, principalmente as complexas, o que reforça a urgência da simplificação da linguagem.

O guia de linguagem simples do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), publicado em 2021, trouxe um exemplo de texto com linguagem jurídica de difícil compreensão e sua respectiva sugestão de simplificação:

[Original -] Inicialmente passo a gizar a dissensão em testilha, provocada pela indócil lidadora que vê increpada negativa de vigência da Lei dos Ritos, na alheta do ensino de processualistas de truz. Tem-se por inolvidável consignar-se que o tema eleito para a disciplina legislativa também se apresenta insurgente ao interesse público, nos moldes em que foi vazado.
Reescrita - Inicialmente saliento que o litígio em análise foi provocado pela autora, que lhe viu negado um direito processual. Registre-se que o tema escolhido como objeto de lei também vai contra o interesse público. (TJRS, 2021, p. 25)

É um pequeno exemplo dentro da complexidade característica dos textos jurídicos e administrativos. Mas é possível perceber que a simplificação tem muito a contribuir quando o público-alvo desses textos for o cidadão, em sua grande maioria pessoas leigas e não familiarizadas com o ambiente jurídico ou burocrático.

2.2.1 Processo histórico-político do português brasileiro

Além da relação de linguagem e poder, faz-se necessário analisar o processo histórico-político de uma sociedade para entender o processo de mudança de uma língua ao longo do tempo. “Uma língua é uma entidade cultural e política e não propriamente uma entidade linguística” (Faraco, 2008, p. 32).

Para o linguista Dante Lucchesi, “o enfrentamento da questão da língua no Brasil tem sido crítico desde a formação da nacionalidade” (Lucchesi, 2015, p. 23). No lugar da valorização dos elementos de brasilidade, ocorreu o oposto uma vez que “a linguagem brasileira passou a ser vista como imprópria e corrompida, devendo prevalecer o cânone coimbrão, da antiga metrópole colonial” (Lucchesi, 2015, p. 24), isso “expressa a essência do projeto elitista e excludente da classe dominante brasileira, expressão legítima de uma sociedade patriarcal e latifundiária, assentada no trabalho escravo” (Lucchesi, 2015, p. 24).

Para Lucchesi (2015, p. 34-35), a polarização sociolinguística brasileira é um reflexo das diferenças materiais e culturais entre as classes sociais, tendo como raiz do problema o início da colonização. A colonização portuguesa impôs sua língua aos povos indígenas com a justificativa civilizatória. Mas os indígenas já possuíam uma sociedade bem estruturada e com diversidade linguística própria. Os colonizadores assimilaram alguns elementos do tupi e do Latim, formando a língua geral, utilizada para o contato com os nativos. “Nesse momento, a língua foi utilizada para impor a ideologia do colonizador, e era sinônimo de poder” (Barcellos, 2016, p. 68).

Posteriormente, a chegada de africanos escravizados trouxe novas influências linguísticas, acentuando a heterogeneidade do português falado no Brasil (Barcellos, 2016, p. 56). Porém, as formas de fala dessas populações foram historicamente marginalizadas.

A imposição do português europeu como norma oficial ocorreu com o Marquês de Pombal em 1758 (Barcellos, 2016, p. 56), após intensa imigração europeia no século XVIII. Durante o período colonial e o Império, “os portugueses e seus descendentes diretos sempre constituíram cerca de um terço da população brasileira; enquanto os outros dois terços eram constituídos por africanos, índios e seus descendentes” (Lucchesi, 2015, p. 94), comprovando o uso de padrões das classes dominantes em detrimento das classes dominadas.

No século XIX, a elite buscava construir uma identidade nacional baseada nos padrões europeus, marginalizando as demais variedades linguísticas. A estratificação social também se refletia na língua: enquanto a elite falava um português lusitanizado, a maioria da população, composta por negros e mestiços, utilizava variedades linguísticas distantes da norma culta.

No final do século XIX, a abolição da escravidão não foi acompanhada de medidas para integração dos ex-escravizados na sociedade. Na verdade, adotou-se um projeto de ‘branqueamento’ por meio da imigração europeia, surgindo uma miscigenação racial só vista no Brasil. A marginalização social dos ex-escravizados resultou na proliferação de variedades linguísticas próprias nos quilombos e periferias urbanas (Lucchesi, 2015, p. 115). Nessa época, “quando se intensificava o processo de normatização linguística no Brasil [...] o projeto purista e conservador impôs-se, tornando-se progressivamente hegemônico” (Lucchesi, 2015, p. 184).

Mesmo assim, as mudanças não pararam de ocorrer no Brasil, nem em Portugal. Surge um novo problema: as mudanças linguísticas de Portugal não foram, necessariamente, sentidas e usadas pelos brasileiros. Aos poucos, caminhos distintos foram sendo traçados para o português de Portugal e o português brasileiro (Lucchesi, 2015, p. 24).

A partir de 1930, com a industrialização e urbanização, houve um crescimento da polarização sociolinguística, com a difusão restrita da norma culta (Lucchesi, 2015, p. 35). Durante o regime militar (1964-1985), a migração de populações rurais para as cidades resultou no acúmulo de pessoas marginalizadas nas periferias, criando “as condições para a crise urbana que marca a sociedade brasileira até os dias atuais” (Lucchesi, 2015, p. 130).

Bagno (2003, p. 85-86) destaca as “três grandes características da sociedade brasileira, praticamente inalteradas desde a época colonial: autoritarismo, oligarquismo e elitismo - politicamente autoritária, economicamente oligárquica e culturalmente elitista”. Com a redemocratização, persistiram os desafios na distribuição do acesso ao português padrão, mantendo-se o abismo entre elite e população marginalizada.

Mesmo com o avanço no respeito às diferenças e à pluralidade cultural, “a língua ainda se mantém como espaço do preconceito e da discriminação” (Lucchesi, 2015, p. 140). Seguimos como um dos países mais desiguais no que se refere à concentração de renda:

O Brasil é um dos países com maior concentração de renda do planeta, onde o um por cento mais rico tem a mesma renda da metade da população mais pobre. Essa absurda concentração de renda, fundada na superexploração da força de trabalho, dilacera o tecido social e corrompe as instituições, mantendo na periferia das grandes metrópoles hordas de miseráveis que vivem sob a égide da promiscuidade e da violência policial e do crime organizado, instaurando em toda a sociedade um verdadeiro clima de guerra civil. No campo, a exploração desenfreada da terra promove agressões irreversíveis ao meio ambiente, não poupando das mais bárbaras violências as populações pobres que dela tiram o seu sustento há várias gerações, particularmente as populações indígenas. (Lucchesi, 2015, p. 34)

Como vimos no conturbado processo histórico do Brasil, fica claro que o modelo linguístico ideal não aconteceu por aqui. “O desenvolvimento do sistema capitalista baseado em um reduzido mercado interno consumidor e na superexploração da força de trabalho restringiu muito esse nivelamento linguístico no Brasil” (Lucchesi, 2015, p. 173). O autor aponta, ainda, que o nivelamento linguístico é como uma “espécie de democratização linguística”, estando “associada a um desenvolvimento social mais equilibrado, com uma melhor distribuição da renda produzida” (Lucchesi, 2015, p. 173).

Assim, a história do português brasileiro reflete o contexto sociopolítico do país, marcado por desigualdade, exclusão e luta pela valorização das variedades linguísticas. Como afirmou Faraco (2008, p. 28), “a questão da língua no Brasil não é linguística, mas, antes de tudo, política”. Diante desse cenário, a implementação da simplificação da linguagem por meio da Linguagem Simples nas comunicações oficiais representa uma alternativa viável para reduzir parte das barreiras linguísticas e garantir o direito à informação.

Ao promover uma linguagem mais clara e acessível, o Estado pode efetivamente assegurar que a maioria dos cidadãos, independentemente de seu nível de escolaridade, compreenda plenamente seus direitos e deveres, fortalecendo o exercício da cidadania e a inclusão social.

2.3 Democratização Linguística

A palavra democracia é formada pelos termos gregos *demos* (povo) e *kratos* (governo, poder) e se estabeleceu como vocábulo em Atenas, no século V a.C., local conhecido como berço da democracia. Hoje, a democracia é reconhecida

como uma forma de governo, um sistema político e um modelo de organização do poder social vigente em diversos países, inclusive no Brasil.

O conceito envolve participação social, cidadania, transparência, igualdade de direitos, pluralismo, acesso a recursos e oportunidades, equidade, inclusão, dignidade, justiça, redução de desigualdades, respeito aos Direitos Humanos, entre outros aspectos.

A ação da democratização pode ocorrer em diferentes áreas, como a democratização da educação, a democratização do acesso à Justiça e a democratização linguística, por exemplo. Isso significa tornar algo acessível de forma igualitária a diferentes grupos sociais.

Alguns linguistas e sociolinguistas acreditam que a plena democratização linguística do Brasil viria com a reforma da norma-padrão, admitindo como válidas as regras linguísticas que já fazem parte da língua de todos (Bagno, 2003, p. 153), bem como a abertura dos direitos linguísticos com o reconhecimento das minorias linguísticas e a garantia de uso dessas línguas nas mais diversas situações sociais (Abreu, 2016, p. 169). Esse é um cenário ideal, que estamos bem longe de concretizar, mas os esforços nessa busca já estão sendo empregados há algumas décadas no Brasil e no mundo.

Saindo do cenário ideal, precisamos analisar a situação atual. Para este trabalho, consideramos o termo democratização linguística como um processo de transformação e inclusão, em que acesso, entendimento e uso são igualitários dentro do padrão normativo e social vigente na sociedade. Precisamos considerar a norma-padrão como base, pois essa é a dimensão “socialmente cobrada na escola, em processos seletivos e na redação de documentos oficiais” (Barcellos, 2016, p. 18). Como esta dissertação destaca a necessidade de adaptação e simplificação das linguagens especializadas usadas pelos órgãos públicos e pelo sistema de Justiça, a linguagem empregada precisa ser a linguagem oficial.

Sendo a informação pública um bem coletivo, sua democratização por meio da simplificação da linguagem é uma medida coerente e necessária, considerando o público-alvo da mensagem. As informações precisam ser compreendidas pela maioria da população, independentemente do grau de escolaridade, num processo contínuo de cidadania.

É preciso identificar as barreiras que dificultam a compreensão de informações pela grande maioria da população brasileira. De forma geral, essas barreiras podem

ocorrer pela complexidade da linguagem utilizada (textos, termos técnicos e jargões de linguagens especializadas), pelo nível de alfabetização ou problemas com o analfabetismo funcional, por deficiências específicas, por diferenças culturais ou barreiras tecnológicas.

[...] o direito a um processo legal justo, a uma atenção sanitária adequada, a uma educação que permita o desenvolvimento integral da pessoa, por exemplo, só podem ser acessados se não houver barreira linguística de qualquer tipo. Nesse sentido, os direitos linguísticos são inseparáveis dos direitos humanos [...]. (Lagares; Valle, 2024, *In*: Abralín, 2024, p. 35)

Na tentativa de identificar algumas das barreiras encontradas pela sociedade no contato com o Poder Judiciário, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realizou, em 2019, o Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. Em resumo, 87% dos entrevistados da sociedade não acham que o Judiciário é de fácil acesso para a população e 87% concordam que ‘a linguagem jurídica é pouco compreensível’ (AMB; FGV; IPESPE, 2019).

Já em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Na afirmação ‘a linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento pelo cidadão comum’, 23,5% dos cidadãos entrevistados discordaram completamente, 41,4% discordaram em parte, 6,8% concordaram em parte, 26,7% concordaram plenamente e 1,7% não soube avaliar. Ao final, diante das barreiras encontradas, estava entre as recomendações da pesquisa: “incentivar o uso de linguagem acessível buscando facilitar a compreensão do(a) cidadão(ã) e dos(as) operadores(as) do direito sobre o teor das decisões proferidas” (CNJ, 2023, pg. 120) e “promover maior acessibilidade no que toca à simplificação da linguagem do Judiciário e às informações sobre o processo judicial” (CNJ, 2023, pg. 120).

Todos devem ter assegurado o direito de receber informação pública, por exemplo, além de compreender e agir ou deixar de agir a partir do entendimento daquela informação. A melhoria da educação, a adoção de práticas facilitadoras como a simplificação da linguagem por meio da linguagem simples e da linguagem fácil, a divulgação de informações em múltiplos formatos e técnicas de revisão dos materiais com teste de usabilidade seriam importantes ações para resolver o problema das barreiras de compreensão. Isso é um fluxo de cidadania, expressão máxima de uma democracia.

Como a educação de qualidade é uma construção e não foi possível atingir esse padrão até hoje, precisamos focar na simplificação da linguagem para garantir dignidade e cidadania para a maioria da população de forma imediata, enquanto seguimos buscando um padrão aceitável de escolarização e alfabetização funcional no Brasil.

Reforçamos o impacto significativo da simplificação da linguagem burocrática e jurídica no serviço público, por meio da Linguagem Simples, no que diz respeito ao acesso a direito e deveres dos cidadãos, em um processo de democratização linguística realizado pelo próprio Estado. É um processo que vem chamando a atenção e está começando a ter seu espaço garantido também na Academia. Entre os trabalhos acadêmicos já desenvolvidos ou em desenvolvimento, destacamos a pesquisa ‘Observatório de Direito Linguístico: línguas de Estado, políticas linguísticas e inovação na gestão pública’, que ocorre no âmbito do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (IEL/Unicamp), e trabalha com os discursos de simplificação e inovação da linguagem na esfera pública, com atenção especial a políticas linguísticas e Direito Linguístico (Abralin, 2024, p. 68-85).

Jael Sânera Sigales Gonçalves e Mônica Graciela Zoppi Fontana explicaram no livro ‘Linguagem Simples para quem?’, publicado pela Abralin em 2024, que uma das vertentes assumidas pela pesquisa é “a possibilidade de abordar a simplificação da linguagem como um direito linguístico e as iniciativas em prol dessa simplificação como políticas linguísticas” (Abralin, 2024, p. 68). Os integrantes da pesquisa acreditam que a “criação de instrumentos linguísticos e políticas linguísticas para a simplificação da linguagem na Administração Pública tem relação indissociável com as representações imaginárias do Estado-Nação e da cidadania” (Abralin, 2024, p. 76).

O impacto social da simplificação da linguagem administrativa e jurídica pode ser sentido por meio da quantidade de iniciativas de Linguagem Simples que estão ocorrendo no Poder Judiciário (ver Apêndice B - Simplificação da Linguagem no Poder Judiciário Brasileiro), no Poder Executivo (ver Apêndice C - Simplificação da Linguagem no Poder Executivo Brasileiro), nas Defensorias Públicas Estaduais e Distrital (ver Apêndice D - Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal) e em outras áreas (ver Apêndice E - Simplificação da Linguagem em Outros Setores Brasileiros).

Entre os exemplos práticos de busca por democratização linguística na sociedade brasileira, podemos citar o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado em dezembro de 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de adotar a “linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade” (CNJ, 2023b). A iniciativa ocorreu após o resultado da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, com o indicativo da barreira linguística enfrentada pela população.

Em maio de 2024, o CNJ também criou o Selo de Linguagem Simples, com a finalidade de “reconhecer, dar publicidade, estimular e disseminar em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição o uso de linguagem simples” (CNJ, 2024a, Artigo 2º). O Pacto do CNJ acabou se tornando um marco importante para o movimento de Linguagem Simples no Brasil.

Para ampliar esse debate, apresentamos, a seguir, uma tabela com alguns normativos nacionais que abordam educação, cidadania e informação pública. Muitos deles já especificam a necessidade de utilização de uma linguagem clara, simples, compreensível e adequada com foco no cidadão.

2.3.1 A simplificação da linguagem nas normativas brasileiras

As normativas brasileiras apresentam, ao longo das últimas décadas, algumas indicações, diretas e indiretas, sobre a linguagem a ser empregada no serviço público, incluindo a necessidade de simplificação da linguagem. Reunimos algumas dessas leis, decretos e afins para exemplificar:

Tabela 1: Resumo de exemplos normativos sobre simplificação da linguagem.

ANO	NOME	DESTAQUE
1988	Constituição Federal (Brasil, 1988).	Artigo 5º (caput, II, XIV); Artigo 37º (caput, § 1º).
1990	Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990).	Artigo 6º, III Artigo 54-B, §1º
1991 / 2002 / 2018	Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018d).	Página 16-21
1998	Lei Complementar nº 95 (Brasil, 1998).	Artigo 11º.

1999	Lei nº 9.784 - Lei dos Processos Administrativos (Brasil, 1999).	Artigo 2º, Parágrafo único, X.
2006	Projeto de Lei nº 7.448 - alteração do artigo 458º do Código de Processo Civil (Câmara dos Deputados, 2006).	Inteiro teor e justificativa.
2009 / 2017 / 2019	Decreto nº 6.932/2009 (Brasil, 2009), Decreto nº 9.094/2017 (Brasil, 2017b) e Decreto nº 10.178/2019 (Brasil, 2019).	2009: Artigo 1º, VII.
2011	Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à informação (Brasil, 2011).	Artigo 5º; Artigo 8º, § 2º e § 3º.
2015	Lei nº 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Artigo 3º, V.
2015	Lei nº 13.105 - novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015a).	Artigo 298º; Artigo 473º, § 1º.
2016 / 2020 / 2024	Decreto nº 8.638/2016 (Brasil, 2016a), Decreto nº 10.332/2020 (Brasil, 2020) e Decreto nº 12.198/2024 - Políticas de Governança Digital (Brasil, 2024a).	2016: Artigo 3º, I, e Artigo 3º, IV; 2020: Anexo, Objetivo 3, Iniciativa 3.2; 2024: Artigo 2º.
2017	Lei nº 13.460 - Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Brasil, 2017a).	Artigo 5º, XIV; Artigo 7º, § 1º e § 2º.
2018	Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2018b).	Artigo 6º, V e VI; Artigo 9º, § 1º; Artigo 14º, § 6º; Artigo 19º, I e II; Artigo 20º, § 1º; Artigo 23º, I; Artigo 41º, § 1º; Artigo 55-J, XIX.
2018	Lei nº 13.726 - Procedimentos administrativos (Brasil, 2018c).	Artigo 7º.
2018	Decreto nº 9.492 - Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (Brasil, 2018a).	Artigo 5º, III; Artigo 17º.
2019	Projeto de Lei nº 6.256 - Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta (Câmara dos Deputados, 2019).	Inteiro teor.
2021	Projeto de Lei nº 3.326 - alteração do artigo 489º do Código de Processo Civil (Câmara dos Deputados, 2021).	Inteiro teor.
2021	Lei nº 14.129 - Lei do Governo Digital (Brasil, 2021a).	Artigo 3º (I, VII, X, XIX); Artigo 24º, VIII.
2021	Lei nº 14.133 - Nova Lei de Licitações (Brasil, 2021b).	Artigo 53º, § 1º, II.

2023	ISO 24495-1:2023 <i>Plain Language - Part 1: Governing principles and guidelines</i> (ISO, 2023a).	Inteiro teor.
2024	ABNT NBR ISO 24495-1 - Linguagem Simples (ABNT, 2024).	Inteiro teor.
2024	Decreto nº 12.150 (Brasil, 2024b).	Artigo 3º, IV.

Fonte: Produzida pela autora.

A explicação de cada destaque, e respectiva análise, pode ser conferida no ‘Apêndice A - Normativas e Simplificação da Linguagem’.

2.3.2 Cidadania e Educação: escolaridade e analfabetismo funcional

A conexão entre educação e cidadania é essencial para o fortalecimento de sociedades democráticas. No Brasil, garantir o acesso à informação pública desempenha um papel fundamental para consolidar a cidadania, possibilitando que as pessoas compreendam direitos e deveres, passem a atuar na vida sociopolítica e acessem com mais facilidade serviços públicos essenciais.

Seguindo com a reflexão sobre a necessidade de simplificar a linguagem no país, é importante destacar dois marcos jurídicos que orientam a cidadania e a educação no Brasil, um internacional e outro nacional: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e a Constituição Federal (CF).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 é composta por um preâmbulo e 30 artigos, e tem o objetivo de ser um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações” (ONU, 1948, preâmbulo). Destacamos que o preâmbulo fala sobre direitos iguais a todos (ONU, 1948, preâmbulo) e ressalta a necessidade de entendimento sobre os direitos em “considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso” (ONU, 1948, preâmbulo).

A DUDH reforça que todos os seres humanos são “iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948, Artigo 1º) e que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei” (ONU, 1948, Artigo 7º).

Mais adiante, temos que “todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país” (ONU, 1948, Artigo 21.2). E o artigo 26º discorre sobre o direito à educação: “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita,

pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória” (ONU, 1948, Artigo 26.1).

Na linha de Direitos Humanos, a Assembleia Geral das Nações Unidas atribuiu à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em dezembro de 1987, a responsabilidade, junto ao sistema da ONU, da preparação e realização do Ano Internacional da Alfabetização (AIA) em 1990, com o objetivo de “contribuir para aumentar a compreensão da opinião pública mundial sobre os diversos aspectos da alfabetização” (Pernambuco, 1990, p. 11).

Para José Murilo de Carvalho (2015, p. 13), no período pós-ditadura militar no Brasil, a palavra cidadania ganhou uma grande projeção entre políticos, jornalistas, intelectuais, líderes sindicais, dirigentes de associações e simples cidadãos. “A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. [...] Cidadania virou gente. No auge do entusiasmo cívico, chamamos a Constituição de 1988 de Constituição Cidadã” (Carvalho, 2015, p. 13).

A Constituição Federal (CF) de 1988, também chamada Constituição Cidadã, foi promulgada em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos” (Brasil, 1988, preâmbulo). O artigo 1º traz entre os cinco princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a cidadania (Brasil, 1988, Artigo 1º, II) e a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, Artigo 1º, III).

Entre os itens do artigo 4º, que são os princípios que regem as relações internacionais, destacamos o item II: “prevalência dos direitos humanos” (Brasil, 1988, Artigo 4º, II), reforçando o respeito aos itens já mencionados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Ao detalhar as cláusulas pétreas, que são os direitos e deveres individuais contidos no artigo 5º, temos que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988, Artigo 5º), garantindo o princípio constitucional da igualdade e da não discriminação.

Ainda no artigo 5º, temos que “é assegurado a todos o acesso à informação” (Brasil, 1988, Artigo 5º, XIV) e que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 1988, Artigo 5º, XXXIII).

O capítulo VII é referente à Administração Pública e diz que “lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo” (Brasil, 1988, Artigo 37º, § 3º A, II). Seguindo esse indicativo, a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 (Brasil, 2011), foi publicada em 18 de novembro de 2011; e o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, Lei nº 13.460/2017 (Brasil, 2017a), foi publicado em 26 de junho de 2017².

No artigo 175º, a Constituição Federal determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (Brasil, 1988, Artigo 175º), destacando que a lei disporá sobre os direitos dos usuários e a obrigação de manter serviço adequado (Brasil, 1988, Artigo 175º, Parágrafo único, II e IV). Essa lei foi publicada em 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 8.987 (Brasil, 1995), e foi chamada de Lei de Concessões e Permissões do Serviço Público. Ela pressupõe “a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários” (Brasil, 1995, Artigo 6º), entendendo como serviço adequado aquele “que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (Brasil, 1995, Artigo 6º, § 1º)³. Em complemento, a Lei reforça que é direitos dos usuários receber serviço adequado (Brasil, 1995, Artigo 7º, I).

A Educação está prevista, inicialmente, no artigo 6º, focando na educação como um direito social (Brasil, 1988, Artigo 6º). O direito à educação e à cidadania também foi citado ao final do texto da Constituição, de onde destacamos o artigo 205º, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, Artigo 205º); e o artigo 206º, diz que o

² Mais informações sobre o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público podem ser encontradas no ‘Apêndice A - Normativas e Simplificação da Linguagem’.

³ BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm . Acesso em: mar. 2025.

ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988, Artigo 206º, I) e “garantia de padrão de qualidade” (Brasil, 1988, Artigo 206º, VII). É importante frisar a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, em 20 de dezembro de 1996; posteriormente alterada pela Lei nº 12.796 em 2013 e pela Lei nº 14.986 em 2024, atualmente em vigor.

Dessa maneira, os fundamentos legais citados reforçam que a garantia do acesso à informação e uma educação de qualidade são indispensáveis para o exercício pleno da cidadania. Quando esses aspectos não são assegurados, os direitos previstos na Constituição podem se tornar ineficazes, mantendo desigualdades e dificultando a participação democrática.

Os direitos são importantes para a análise social não porque estruturam as relações sociais - se o fazem fazem-no de maneira incompleta - mas porque as pessoas lutam para alcançar e defender os direitos que julgam proporcionar um mínimo de oportunidades e portanto condições de existência social, e porque os direitos (especialmente os de cidadania) estão associados não só ao status social mas também às instituições sociais que são o cerne da estrutura social. São estas instituições que têm relações imperfeitas com os direitos que parecem estruturar as relações sociais. (Barbalet, 1989, p. 49)

A teoria da cidadania de Thomas Humphrey Marshall, posteriormente reinterpretada por Turner e Barbalet, fornece um arcabouço essencial para compreender a evolução dos direitos civis, políticos e sociais, além de suas limitações na prática. O conceito de cidadania é político, e ele evoluiu com o tempo e com as mudanças sociais. A cidadania democrática provém da evolução da industrialização ou do progresso cívico das nações e, depois, passa a destacar um papel contestador, de luta dos grupos anteriormente excluídos (Barbalet, 1989, p. 52).

Para Barbalet (1989, p. 11), avaliar apenas a dimensão política é insuficiente para compreender do que se trata a cidadania, pois definir quem pode exercê-la e em que termos é, também, uma questão de capacidades não políticas dos cidadãos, no que se refere a recursos sociais que eles dominam e a que têm acesso.

A generalização da cidadania moderna através da estrutura social significa que todas as pessoas, como cidadãos, são iguais perante a lei e que, portanto, nenhuma pessoa ou grupo é legalmente privilegiado. E, no entanto, a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem. (Barbalet, 1989, p. 13)

O livro de Barbalet é uma interpretação crítica da teoria da cidadania de Marshall, contida na obra '*Citizenship and Social Class*', de 1950. Marshall foi o autor que relacionou cidadania e classe social, a partir da sua vivência na Grã-Bretanha do pós-guerra com a intensificação do movimento sindicalista.

Segundo Barbalet (1989, p. 24), Marshall “entende a cidadania em termos não apenas das suas dimensões legais e políticas, mas também da sua componente social”. Isso reflete o destaque para a existência de uma teoria de mudança social (Barbalet, 1989, p. 23) e a identificação dos três elementos da cidadania:

Os três elementos da cidadania identificados por Marshall, se mantivermos esta perspectiva, têm histórias independentes. O elemento civil da cidadania é composto pelos direitos necessários à liberdade individual, e a instituição que lhe está associada mais directamente é a letra da lei e o sistema judicial. A parte política da cidadania consiste no direito de participar no exercício do poder político. Estes direitos estão ligados às instituições parlamentares. O elemento social da cidadania é constituído pelo direito ao nível de vida predominante e ao património social da sociedade. Estes direitos são significativamente realizados através dos serviços sociais e do sistema educativo (Marshall 1950:71-2). Marshall (1950:74) acrescenta que na experiência do desenvolvimento da cidadania no moderno estado-nação inglês, as componentes civil, política e social desenvolveram-se nos séculos XVIII, XIX e XX respectivamente. (Barbalet, 1989, p. 18-19)

Depois de Marshall, tornou-se comum desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. “Se os direitos civis garantem a vida em sociedade, se os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva” (Carvalho, 2015, p. 16).

Barbalet também enfatiza que, com a incorporação dos direitos sociais, a cidadania pode provocar qualquer mudança direta no modelo da desigualdade social (Barbalet, 1989, p. 80), o que Marshall chamava de teoria de mudança social (Barbalet, 1989, p. 23). Mas isso não garantiu a eliminação da desigualdade; na verdade, deu origem a novas desigualdades (Marshall, 1950, 106-8, *apud*: Barbalet, 1989, p. 23).

Assim, é importante recordar que, embora os direitos de cidadania sejam universais, o princípio da cidadania nunca foi generalizado a todas as instituições sociais. Especialmente o sistema económico e as classes sociais a ele associadas permanecem exclusivos da sua natureza e marcados por um alto grau de desigualdade e de concentração de poder. (Barbalet, 1989, p. 74)

José Murilo de Carvalho, no livro '*Cidadania no Brasil: o longo caminho*', considera importante as ideias de Marshall, mas faz questão de enfatizar que os caminhos da cidadania traçados em cada lugar são diferentes uns dos outros, referindo-se a

desvios e retrocessos não previstos pelo escritor britânico. “O percurso inglês foi apenas um entre outros. A França, a Alemanha, os Estados Unidos, cada país seguiu seu próprio caminho. O Brasil não é exceção. Aqui não se aplica o modelo inglês. Ele nos serve apenas para comparar por contraste” (Carvalho, 2015, p. 17).

A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo. (Carvalho, 2015, p. 219-220)

Para Faraco (2008), no conceito moderno de cidadania, os membros da sociedade deixam de ser entendidos como súditos do rei e passam a ser entendidos como cidadãos com igualdade política e jurídica. E, “para esta cidadania se estabelecer efetivamente, é preciso cumprir várias exigências, entre as quais a garantia de educação básica comum a todos os cidadãos” (Faraco, 2008, p. 58).

Fortalecendo esse vínculo da cidadania com a educação, Sydia Maranhão destaca que a “educação enquanto processo de construção da cidadania é parte de uma concepção política da sociedade” (Pernambuco, 1990, p. 171). Já Carvalho (2015, p. 17) diz que “a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política”. Lucchesi (2015) também faz uma ligação entre cidadania e escolarização, enfatizando a desigualdade social existente no Brasil:

Numa sociedade desigual, enquanto uns poucos privilegiados têm acesso pleno ao consumo suntuário de bens materiais, a todos os direitos da cidadania e aos mais valorizados bens simbólicos, boa parte da população vive na pobreza e na miséria, sem acesso aos direitos sociais básicos, dentre os quais a escolarização. (Lucchesi, 2015, p. 34)

A educação desempenha um papel determinante na capacitação dos cidadãos para compreenderem e utilizarem as informações disponibilizadas pelo setor público. A ausência dessa competência pode resultar na exclusão social e política, dificultando o acesso a direitos e serviços. Além disso, a falta de linguagem acessível no serviço público com foco no cidadão agrava essa situação, dificultando o entendimento das informações por uma parcela significativa da população.

João Francisco de Souza destaca que a alfabetização é um componente vital de qualquer insumo educacional. “A educação deveria ser examinada à luz de sua contribuição ao crescimento holístico do indivíduo. Deveria ser considerada como um veículo eficiente para provocar mudanças sociais fundamentais para a criação de uma sociedade pacífica e justa” (Pernambuco, 1990, p. 13). O autor reforça, ainda, que o analfabetismo em massa está ligado à pobreza, à injustiça estrutural da sociedade e à marginalização:

Por isso, os cidadãos precisam ser orientados no sentido de terem acesso à educação e ao conhecimento, que os tornarão capazes de assumir o controle sobre seu processo de crescimento, de se tornarem ativos, participantes responsáveis num processo sistemático de desenvolvimento social. A alfabetização, portanto, inclui, mas vai além das habilidades básicas de leitura e escrita. (Pernambuco, 1990, p. 12)

O problema da educação no Brasil é anterior à Constituição Federal de 1988, mas tomaremos essa data como base para entender o que ocorre até hoje. Em 1990, no livro ‘Analfabetismo e subescolarização’, de Rose Neubauer da Silva, a apresentação feita por Bernardete Angelina Gatti traz um pouco sobre esse cenário brasileiro pós-texto constitucional:

É desalentadora a realidade que temos vivido na educação em nosso país. O acúmulo de políticas equivocadas, que não se centram nas questões realmente fundamentais, tem contribuído, em muito, para dificultar nossa entrada na modernidade. Com isto, inviabiliza-se a obtenção de uma vida de qualidade para todos e a apropriação de bens culturais universais, tornando imperioso que se discutam, com a devida seriedade, os problemas de alfabetização. [...] ao lado do desenvolvimento tecnológico acelerado, convivemos com grandes massas populacionais colocadas à margem do sistema educacional. A elas não se favorece sequer o acesso à alfabetização ou a uma educação básica que lhes assegure no mínimo dominar informações que permitam a melhoria de sua qualidade de vida e das condições de existência. (Silva, 1990, p. 7-8)

Bernardete Angelina Gatti destaca, ainda, a “persistência do analfabetismo, das precárias condições de alfabetização, do baixíssimo nível de escolarização da grande maioria dos brasileiros, dos problemas de formação dos professores e de sua profissionalização” (Silva, 1990, p. 9). Já Rose Neubauer da Silva reforça a recorrência do fenômeno da má qualidade da educação básica brasileira e uma repetição cansativa de diagnósticos e sugestões para sua superação (Silva, 1990, p. 13-14).

Seguimos, portanto, para as conceituações históricas da alfabetização apresentadas por Rose Neubauer da Silva e Yara Lúcia Esposito:

- 1948 - Comissão da População das Nações Unidas: o alfabetismo é definido como a capacidade de ler e escrever um texto em alguma língua (Silva, 1990, p. 64);
- 1960 - II Conferência Mundial sobre Educação de Adultos (Montreal): aprender a ler e escrever são objetivos muito restritos. A alfabetização só ganha sentido e efeito duradouro como parte de um programa que visa a educação geral do adulto (Silva, 1990, p. 64);
- 1975 - Simpósio Internacional sobre Alfabetização de Persépolis: a alfabetização não é só o processo que leva ao aprendizado das habilidades de leitura, escrita e aritmética, mas sim uma contribuição para a liberação do homem e seu pleno desenvolvimento. Assim concebida, a alfabetização cria condições para aquisição de uma consciência crítica das contradições da sociedade onde o homem vive e de seus anseios; estimula ainda a iniciativa e participação na elaboração de projetos capazes de agir sobre o mundo, transformá-lo e definir metas e objetivos de um desenvolvimento humano autêntico (Silva, 1990, p. 64-65);
- Final da década de 1970 - Declaração do México: enfatiza a alfabetização numa proposta de educação geral mínima de 8 a 10 anos com a necessidade de atingir um autêntico desenvolvimento e, por exemplo, orientar os sistemas educacionais segundo os imperativos da justiça social, de maneira que contribuam para fortalecer a consciência, a participação, a solidariedade e a capacidade de organização, principalmente entre os grupos menos favorecidos, e integrar os currículos com as necessidades, interesses e problemas concretos da comunidade (Silva, 1990, p. 65);
- Anos 80 - Setor de Educação da UNESCO: mantém a necessidade do vínculo com as realidades concretas, sejam de ordem cotidiana, técnicas, econômicas, políticas, culturais dos alfabetizandos (Silva, 1990, p. 66).

Ao lado das conceituações sobre alfabetização, temos o processo histórico social ocorrendo. O Brasil não seguiu a trajetória do capitalismo global, como já esclarecemos na seção 'Linguagem e Poder', considerando seu capitalismo tardio e sua dependência externa, sua concentração de renda e sua exclusão social. Isso teve um reflexo direto no processo educacional brasileiro.

A concentração de renda e a exclusão social impediram que a escolarização atingisse adequadamente os segmentos da base

social, como tem ocorrido nos países capitalistas plenamente desenvolvidos. Socialmente marginalizados e alienados dos bens e serviços produzidos pelo desenvolvimento econômico, quase um terço dos brasileiros ainda conservam muito nítidas em sua fala as marcas que o contato linguístico produziu no passado – como a não aplicação das regras de concordância nominal e verbal –, sobre as quais se abate o preconceito, em uma dialética perversa na qual as desigualdades sociais reproduzem as diferenças linguísticas em que recai o estigma que visa legitimar ideologicamente a exclusão social. (Lucchesi, 2015, p. 151)

Enquanto os “países capitalistas mais desenvolvidos estavam universalizando a escolaridade mínima de 11 anos” na década de 1950, a metade da população brasileira com mais de 15 anos ainda era composta por analfabetos (Lucchesi, 2015, p. 148). A escolaridade mínima de 11 anos, adotada pelos países mais desenvolvidos como nível básico de educação, corresponde, pelo menos, ao ensino médio no Brasil. “Daí dizermos que, em tese, é mais adequado considerar letrado todo aquele que completou o ensino médio, que teve acesso à educação básica comum a todos os cidadãos” (Faraco, 2008, p. 58).

Essa educação básica, segundo Faraco (2008), proporciona imersão na cultura letrada e possibilita o domínio da variedade linguística associada a ela. “O acesso a essa variedade seria então, em princípio, um fator de inclusão na cidadania já que correlacionada com a democratização da cultura escrita e com o exercício da fala nos grandes espaços públicos” (Faraco, 2008, p. 58).

A falta de escolarização nos remete ao problema do analfabetismo. Segundo Silva (1990, p. 42), “o analfabetismo concentra-se basicamente nos países pouco desenvolvidos ou em desenvolvimento” e, em todas as regiões do mundo, ele apresenta alguns comportamentos sistemáticos, incluindo “uma forte relação entre analfabetismo e pobreza” (Silva, 1990, p. 45).

O analfabetismo e as carências educativas são problemas estruturais e estão profundamente relacionados com os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos. Os analfabetos e aqueles que abandonam muito cedo o sistema escolar encontram-se nos estratos mais baixos da sociedade, naqueles onde as pessoas, para satisfazer suas necessidades básicas, contam somente com sua própria força de trabalho e nada além disso, nem sequer educação. (Silva, 1990, p. 46)

Com essa questão do analfabetismo, trazemos o conceito de analfabetismo funcional, ou alfabetização funcional imperfeita, destacado por Moreira (2003):

Trata-se daquilo que pode ser chamado de “alfabetização funcional imperfeita” ou, de forma mais radical, “analfabetismo funcional”. De forma simplificada, pode-se dizer que analfabetos funcionais são pessoas completamente analfabetas no sentido tradicional ou

peças aparentemente alfabetizadas, mas cujo grau de alfabetização é insuficiente para que exerçam funções básicas nas sociedades modernas. (Moreira, 2003, p. 1).

A alfabetização funcional sai de dentro da escola e se volta para as rotinas diárias e para o local de trabalho; não é só ler, escrever e calcular, mas “usar essas habilidades na solução de problemas” (Moreira, 2003, p. 3). Portanto, considera-se que os analfabetos funcionais “não possuem as habilidades de leitura, escrita e cálculo para fazer face às necessidades da vida social e profissional dos nossos tempos” (Moreira, 2003, p. 4). No conceito de analfabetos funcionais estariam inseridas pessoas com quatro anos ou menos de escolarização; já as pessoas com de 4 a 8 anos de escolarização estariam “marginalmente alfabetizadas funcionalmente” (Moreira, 2003, p. 24).

O analfabetismo, tanto no sentido tradicional quanto funcional, e a evasão escolar fazem parte da realidade escolar no Brasil, com espaços e equipamentos deteriorados, professores mal pagos e mal formados, jornadas múltiplas e violência urbana (Bagno, 2003, p. 103). Segundo Bagno (2003, p. 94), naquele ano, o Brasil apresentava índices alarmantes de analfabetismo pleno e funcional, além de índices baixíssimos de escolarização formal.

Isso reflete diretamente na inacessibilidade da maioria da população à norma-padrão (Bagno, 2003, p. 95), que é o padrão ensinado nas escolas brasileiras, já debatido neste trabalho.

Esse reduzido acesso à escola explica por que o conhecimento/uso da “norma culta”, isto é, da norma-padrão (rotulada, no nosso imaginário nacional, com o próprio nome da língua: “português”), não se propagou de maneira intensa e extensa por nossa sociedade. Além de soar como uma “língua estrangeira” para maioria dos brasileiros (e mais ainda para os brasileiros oriundos das classes sociais desfavorecidas), esse padrão sempre esteve intimamente associado com a escrita mais monitorada, usada para fins estetizantes e retóricos. Como o acesso à escrita se faz primordialmente na escolarização formal, só aquele contingente mínimo de brasileiros que podia frequentar a sala de aula entrava em contato com essa norma cultuada. (Bagno, 2003, p. 93-94)

Faraco (2008, p. 70) destacou que o problema linguístico brasileiro está nas crianças e jovens fora da escola, nos elevados índices de evasão escolar e de analfabetismo da população adulta e no tamanho do analfabetismo funcional no país.

A inacessibilidade de parte da população à escola e à norma-padrão (analfabetismo), bem como a alfabetização marginalizada de grande parte da

sociedade brasileira (analfabetismo funcional), remete-nos a um problema social enfrentado há décadas no Brasil: uma grande parcela da população não consegue exercer plenamente sua cidadania, ficando à margem das leis e dos serviços públicos.

Diante desse cenário de desigualdade educacional e dificuldades no acesso à norma-padrão, a simplificação da linguagem no setor público, por meio da Linguagem Simples, surge como uma estratégia essencial para tornar a informação mais acessível e efetiva. Quando os documentos públicos são redigidos de forma clara e objetiva, o Estado fortalece a transparência, reduz a desigualdade informacional e permite que mais cidadãos exerçam plenamente seus direitos e deveres. A comunicação eficiente entre poder público e sociedade também contribui para uma maior participação democrática e para o fortalecimento da confiança nas instituições públicas.

Após a década de 1980, intensificaram-se os estudos na área de alfabetização com pesquisas “propostas por disciplinas até então afastadas do campo específico da aprendizagem da leitura e da escrita: a lingüística, a sociolingüística e a psicologia cognitiva” (Silva, 1990, p. 67). Muitos desses estudos linguísticos e sociolinguísticos utilizaram pesquisas nacionais e internacionais, referentes ao grau de escolaridade e ao analfabetismo funcional, que foram publicadas ao longo dos anos.

O grau de escolarização, para esta dissertação, funciona como fator extralinguístico de variação - assim como a origem geográfica e etnográfica, o status socioeconômico, o sexo e a idade, por exemplo. Bagno (2007, p. 43) conceitua grau de escolarização como “o acesso maior ou menor à educação formal e, com ele, à cultura letrada, à prática da leitura e aos usos da escrita, é um fator muito importante na configuração dos usos linguísticos dos diferentes indivíduos”.

Demonstraremos abaixo alguns dados publicados pelo Indicador Nacional de Alfabetismo (Inaf) de 2018, pelo Censo Demográfico Brasileiro de 2022 (IBGE, 2024), pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Pisa) de 2022 e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2023, citados na Introdução desta dissertação.

O Indicador Nacional de Alfabetismo (Inaf) mede a habilidade de letramento da população no Brasil. Nos dados de 2018, referentes à pesquisa com 2.002 pessoas entre 15 e 64 anos de idade residentes em zonas urbanas e rurais de todas as regiões do país, temos 8% da população no nível de analfabetismo, 22%

rudimentar, 34% elementar, 25% intermediário e apenas 12% seriam alfabetizados em nível proficiente⁴ (Inaf, 2018). Com 88% da população apresentando algum tipo de deficiência no alfabetismo, ou seja, que não estão no nível de proficiência, resta claro que as habilidades de leitura e compreensão do brasileiro estão comprometidas.

Também apresentamos na Introdução dados do Censo Demográfico Brasileiro de 2022, que foram publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em maio de 2024. Ele continha as taxas de alfabetização e de analfabetismo da população brasileira, considerando a leitura e escrita de um bilhete simples entre as pessoas de 15 anos ou mais de idade; o corte etário de 5 a 14 anos ainda não foi divulgado.

Segundo esses dados do IBGE (2024), no corte etário de 15 anos ou mais estão 163 milhões de brasileiros em 2022, dos quais 93% estão alfabetizadas, o que equivale a 151,5 milhões que sabem ler e escrever um bilhete simples, e 7% são analfabetas, equivalente a 11,4 milhões que não sabem ler e escrever um bilhete simples.

Em 2022, o grupo mais jovem de 15 a 19 anos atingiu a menor taxa de analfabetismo (1,5%) e o grupo de 65 anos ou mais permaneceu aquele com a maior taxa de analfabetismo (20,3%). A elevada taxa de analfabetismo entre os mais velhos é um reflexo da dívida educacional brasileira, cuja tônica foi o atraso no investimento em educação, tanto para escolarização das crianças, quanto para a garantia de acesso a programas de alfabetização de jovens e adultos por uma parcela das pessoas que não foram alfabetizadas nas idades apropriadas, conforme almejado pela Constituição de 1988. (IBGE, 2024a, pg. 30)

As taxas de analfabetismo se mantêm muito próximas no Inaf 2018, com 8% de analfabetismo entre 15 e 64 anos, e no Censo 2022, com 7% de analfabetismo a partir dos 15 anos, considerando a margem de erros. Essa ligeira redução na taxa de analfabetismo ao longo dos anos pode indicar avanços graduais nas políticas educacionais voltadas para a alfabetização de jovens e adultos. No entanto, a persistência de um percentual significativo de analfabetos sugere que ainda há desafios estruturais a serem enfrentados. Esses dados reforçam a importância do aprimoramento das políticas públicas na área da educação.

Nessa linha de pesquisa apresentada pelo IBGE, é necessário destacar a diferença entre alfabetização oficial e alfabetização funcional. O número de alfabetizados

⁴ Ver nota de rodapé nº 1 (página 16).

oficial é de 93%, porém ler e escrever um bilhete simples não faz da pessoa um alfabetizado funcional. Esses 93% não necessariamente vão conseguir compreender leis, direitos e deveres para exercer sua cidadania com sucesso; não necessariamente vão conseguir ler, escrever e calcular visando às necessidades da vida social e profissional.

Outro estudo que trouxemos na Introdução desta dissertação foi o Programa de Avaliação Internacional de Estudantes ou *Programme for International Student Assessment* (Pisa). A primeira edição da pesquisa ocorreu no ano 2000, sendo realizada a cada três anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Por causa da pandemia de Covid-19, as avaliações atrasaram, a de 2021 passou para 2022 e a de 2024 passou para 2025.

O relatório mais recente é de 2022 (OCDE, 2023), trazendo dados sobre o desempenho dos estudantes de 15 anos de idade, em 81 países, nas áreas de matemática, leitura e ciências. No Brasil, o planejamento e a operacionalização dessa avaliação ficam sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Foram avaliados 10.798 estudantes, em 599 escolas.

Dentro deste trabalho (INEP, 2023), vamos citar apenas os dados na área de leitura. O desempenho médio do Brasil foi de 410 pontos, sendo a média da OCDE de 476; ficando entre as posições 44º e 57º entre os países que aplicaram o Pisa 2022 (a variação é por causa da margem de erro da pesquisa). O país ficou abaixo da média da OCDE nas três áreas avaliadas.

O mais bem colocado na área de leitura do Pisa 2022 foi Singapura, com o desempenho médio de 543, ou 89% dos estudantes acima do nível 2. E o pior colocado foi Camboja, com 329 na média de desempenho; apenas 2% dos estudantes desse país atingiram ou superaram o nível 2 (INEP, 2023).

Na leitura, 50% dos estudantes brasileiros tiveram baixo desempenho, ou seja, ficaram abaixo do nível 2 da pesquisa. No comparativo internacional, 26% dos estudantes não conseguiram atingir esse nível. Os outros 50% estão no nível 2 ou acima dele, sendo a média internacional de 74%.

O alto desempenho em leitura ficou com apenas cerca de 2% dos entrevistados brasileiros (OCDE, 2023, p. 319), estando no nível 5 (1,6%) ou nível 6 (0,2%). Nos países entrevistados, essa média foi de 7%. No nível 5 ou superior, os “estudantes conseguem compreender textos longos, lidar com conceitos abstratos ou

contraintuitivos e estabelecer distinções entre fato e opinião, com base em pistas implícitas relativas ao conteúdo ou à fonte da informação” (INEP, 2023, p. 9).

Esse último dado indica que 98% dos estudantes com 15 anos no Brasil possuem algum tipo de dificuldade no letramento referente à área de leitura, possuindo algum problema na capacidade de localizar, compreender, avaliar e refletir sobre as informações contidas em um texto. Dos 10.798 estudantes brasileiros entrevistados, 1.437 eram representantes de escolas particulares (13,3%) e obtiveram média de 500 na área de leitura, ou seja, acima da média da OCDE de 476. Esse número remete à reflexão de que a desigualdade social brasileira gera um impacto importante nos níveis de escolaridade.

Em 2023, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) foi realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com informações sobre as características básicas de educação para as pessoas de 5 anos ou mais de idade. Sua última publicação ocorreu em 2024. “A PNAD Contínua visita, trimestralmente, 15.096 unidades primárias de amostragem espalhadas em todo o Território Nacional. Em cada uma delas, 14 domicílios são visitados, totalizando 211 344 domicílios por trimestre” (IBGE, 2024b, p. 11).

Essa pesquisa trouxe um importante panorama da escolaridade no Brasil no ano de 2023. Destaca-se a taxa de 5,4% de analfabetismo, no recorte de 15 anos ou mais de idade, o que equivale a 9,3 milhões de pessoas (IBGE, 2024b, p. 2):

Nota-se que, no Brasil, o analfabetismo está diretamente associado à idade. Quanto mais velho o grupo populacional, maior a proporção de analfabetos. Em 2023, eram 5,2 milhões de analfabetos com 60 anos ou mais, o que equivale a uma taxa de analfabetismo de 15,4% para esse grupo etário. Ao incluir, gradualmente, os grupos etários mais novos, observa-se queda no analfabetismo: para 9,4% entre as pessoas com 40 anos ou mais, 6,5% entre aquelas com 25 anos ou mais e 5,4% entre a população de 15 anos ou mais. Esses resultados indicam que as gerações mais novas estão tendo maior acesso à educação e sendo alfabetizadas ainda enquanto crianças. Por outro lado, os analfabetos continuam concentrados entre os mais velhos. (IBGE, 2024b, p. 2).

Sobre as pessoas de 25 anos ou mais de idade, segundo o nível de instrução, em 2023: 6% não tinha instrução; 27,1% tinha fundamental incompleto; 7,5% com fundamental completo; 5% tinha médio incompleto; 30,6% com médio incompleto; 4,2% com superior incompleto; e 19,7% com superior completo. “No Brasil, a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade que terminaram a educação básica obrigatória – ou seja, concluíram, no mínimo, o ensino médio – manteve uma

trajetória de crescimento e alcançou 54,5% em 2023” (IBGE, 2024b, p. 3). A média de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais foi de 9,9 anos em 2023 (IBGE, 2024b, p. 4).

Entre os jovens de 15 a 17 anos, a taxa de escolarização foi de 91,9% (IBGE, 2024b, p. 4). Já entre 18 a 24 anos, a taxa de escolarização foi de 30,5% (IBGE, 2024b, p. 4); mas essa já seria uma faixa etária com frequência no ensino superior, caso completassem a educação escolar básica na idade adequada. “Contudo, o atraso e a evasão escolar estão presentes tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio. Consequentemente, muitos jovens entre 18 e 24 anos já não frequentam mais a escola e alguns ainda frequentam as etapas da educação básica obrigatória” (IBGE, 2024b, p. 8).

Pessoas com 25 anos ou mais, apresentam uma taxa de escolarização de 5,0% (IBGE, 2024b, p. 4). “Levando-se em consideração o grupo de jovens de 14 a 29 anos do País, 9,0 milhões não completaram o ensino médio, seja por terem abandonado a escola antes do término desta etapa ou por nunca a terem frequentado” (IBGE, 2024b, p. 8).

Os maiores percentuais de abandono escolar são a partir de 16 anos, entre 16,0% e 21,1% (IBGE, 2024b, p. 8). Entre os motivos apresentados pelos jovens para o abandono ou por nunca ter frequentado a escola, 41,7% apontou a necessidade de trabalhar como fator prioritário; e o não interesse pelos estudos ficou em segundo lugar, com 23,5% (IBGE, 2024b, p. 10). Os dados revelam números de uma educação ainda deficitária no Brasil.

A união entre educação, acesso à informação e simplificação da linguagem no setor público é crucial para a promoção da cidadania e inclusão social no Brasil. Investir em políticas públicas que incentivem uma educação de qualidade e a adoção de uma linguagem acessível nos documentos oficiais é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Tendo a cidadania como uma das bases para o acesso à informação, este trabalho considera a simplificação da linguagem como uma possível solução para a ampla compreensão da informação pública, como veremos a seguir.

2.3.3 Informação e Linguagem: Complexidade, Acessibilidade e Simplificação Textual

A informação e a linguagem desempenham papéis fundamentais na efetivação da cidadania e na promoção da inclusão social no Brasil. O acesso à informação está assegurado em dispositivos legais, que também reforçam a necessidade de transparência na administração pública. Porém, a simples disponibilidade da informação nos dispositivos legais não é suficiente para garantir seu efetivo acesso pela população. A forma como essa informação é transmitida impacta diretamente na compreensão do seu conteúdo e, conseqüentemente, no exercício de direitos e deveres pelos cidadãos.

No que se refere à informação nos ordenamentos sociais e jurídicos, temos o destaque do artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no que se refere ao direito de procurar, receber e transmitir informações; e ao artigo 5º, XIV, da Constituição Federal (CF), em que é assegurado a todos o acesso à informação. São artigos que, relacionados ao serviço público, refletem a necessidade de transparência dos órgãos na prestação dos seus serviços à população. Para ratificar essa importância, foi criada a Lei de Acesso à Informação.

Já no que se refere à linguagem, destaca-se o artigo 37º, § 1º, da CF que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Também apresentamos diferentes leis ordinárias e outros textos que tratam de linguagem, e que podem ser acessados no 'Apêndice A - Normativas e Simplificação da Linguagem', como exemplos de iniciativas governamentais de simplificação linguística, citando: a necessidade de informação adequada e clara (Código de Defesa do Consumidor); o texto com clareza e precisão (Manual de Redação da Presidência da República); normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica (Lei Complementar nº 95/1998); que o juiz deverá motivar sua decisão de tutela provisória de modo claro e preciso e que o laudo pericial deverá apresentar sua fundamentação em linguagem simples (novo Código de Processo Civil); a linguagem de fácil compreensão no acesso à informação (Lei de Acesso à Informação); políticas públicas e serviços mais simples e acessíveis ao cidadão

(Políticas de Governança Digital); a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos na prestação do serviço público (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público); a necessidade de informações claras, simples, adequadas, objetivas e facilmente acessíveis (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão nos serviços digitais do governo (Lei do Governo Digital). Além disso, o Projeto de Lei nº 6.256/2019, que visa instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; e a publicação da norma ISO 24495-1:2023 e sua validação no Brasil pela ABNT NBR ISO 24495-1.

É visível a necessidade e a importância da simplificação da linguagem a ser utilizada pelos órgãos públicos para que o cidadão compreenda a informação que está sendo repassada, com foco no entendimento de direitos e deveres, além do acesso efetivo aos serviços públicos ofertados, independentemente do seu nível de escolaridade. A pesquisa conduzida pelo grupo Acessibilidade Textual e Terminológica (ATT) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) evidencia a importância da simplificação da linguagem para a acessibilidade textual. O trinômio conceitual formado por Complexidade Textual, Acessibilidade Textual e Simplificação Textual, desenvolvido por pesquisadores como Maria José Bocorny Finatto (2015, 2016, 2017, 2020, 2022) e Liana Paraguassu (2018, 2022), demonstra que a reformulação de textos especializados para um público leigo é uma necessidade urgente para a inclusão social.

Sob a coordenação da professora e pesquisadora Maria José Bocorny Finatto, o grupo existe desde 2016 e tem como área de concentração os ‘Estudos da Linguagem’ e como linha de pesquisa a ‘Lexicografia, Terminologia e Tradução: Relações Textuais’. No artigo ‘Terminologia e Acessibilidade: novas demandas e frentes de pesquisa’, de Maria José Bocorny Finatto e Ester Motta, é destacada a amplitude do conceito de acessibilidade: “[...] se entende que a noção de acessibilidade não é algo apenas associado a espaços físicos. Afinal, para as pessoas que buscam alguma inserção em diferentes contextos, sejam esses físicos, sejam abstratos, pode haver barreiras de vários tipos” (Finatto; Motta, 2017, p. 317). O foco da acessibilidade nesse contexto de estudo refere-se ao texto escrito e sua apresentação em uma linguagem simples, de forma compatível com as

necessidades e condições de compreensão das pessoas que a buscam (Finatto; Paraguassu, 2022, p. 20).

Dentro da democratização linguística, no cenário da acessibilidade linguística e textual, o grupo ATT trabalha no enfrentamento aos problemas de leitura especializada no Brasil, como na área de saúde e temas de utilidade pública. O grupo de pesquisa privilegia componentes lexicais do texto e procura estabelecer o diálogo entre os estudos de Terminologia e o tema da acessibilidade textual e terminológica (Finatto; Motta, 2017, p. 317).

No Brasil, os estudos de Terminologia estão inseridos na Linguística Aplicada e apresentam crescente associação com os estudos do Texto e do Discurso, abrangendo diversas abordagens teóricas. O grupo ATT destaca que tem conduzido um “enfoque mais centrado no texto do que nos termos”, a partir do contato com as ideias do pesquisador Lothar Hoffmann (Finatto; Motta, 2017, p. 318), que aprofundaremos no próximo capítulo. Ao conceito de Acessibilidade Textual, juntamos outros dois conceitos importantes do processo de democratização linguística: a Complexidade Textual e a Simplificação Textual.

Antes mesmo da criação do grupo de pesquisa Acessibilidade Textual e Terminológica (ATT), a professora Maria José Bocorny Finatto já trabalhava com a questão da leitura e da tradução nas suas pesquisas. Por exemplo, em 2015, ela e outros pesquisadores criaram o material ‘Leitura: um guia sobre teoria(s) e prática(s)’, pela Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Um dos tópicos abordados no livro era a Complexidade Textual (CT):

Dizemos que complexidade textual, na sua acepção mais geral, diz respeito ao nível de dificuldade de um texto, considerando a dificuldade lexical (comumente medida pela frequência e pela extensão das palavras) e a dificuldade advinda do tamanho da sentença (a partir do cálculo do número de palavras que a formam). Entretanto, o caráter um pouco formulista desta visão cede espaço a outros pontos de vista, que admitem que a complexidade textual não é uma característica facilmente mensurável somente com fórmulas, e que deve levar em conta outros componentes linguísticos e discursivos. (Finatto *et al.*, 2015, p. 22)

Em um artigo publicado em 2017, Finatto e Motta já trazem a Complexidade Textual (CT) “como uma propriedade ou condição relativa de um dado texto, conforme percebida por um dado tipo de leitor ou usuário, considerando alguma demanda de esforço para a sua compreensão” (Finatto; Motta, 2017, p. 328), verificado através de uma avaliação. Essa mesma conceituação é seguida por Liana Paraguassu

(2018, p. 127), na dissertação 'Tradução especializada acessível (TEA): revisão do tema e proposta de disciplina para cursos de graduação em Tradução' e por Finatto no artigo 'Acessibilidade textual e terminológica: promovendo a tradução intralinguística', em 2020.

No caso da mensuração feita por métricas e fórmulas de complexidade textual, diversos estudos do grupo de pesquisa Acessibilidade Textual e Terminológica destacam o índice Flesch, criado por Rudolf Flesch na década de 1940. "Esse índice [...] até hoje fundamenta os estudos na área de complexidade e inteligibilidade textual" (Finatto, 2015, p. 22). O motivo que levou Rudolf Flesch a criar o índice "foi o fato de os imigrantes que chegavam aos Estados Unidos não compreenderem os documentos exigidos pelo governo. Logo, a ideia foi tornar os escritos mais acessíveis para essa camada da população", considerando a importância da sua força de trabalho naquele momento (Finatto *et al.*, 2015, p. 22).

No contexto histórico, um pouco antes, na Inglaterra de 1946, iniciou-se o movimento do *Plain Language*, hoje denominado Linguagem Simples no Brasil, "que visava à simplificação da linguagem burocrática do governo e dos negócios em geral" (Finatto *et al.*, 2015, p. 22). Para Paraguassu (2018, p. 99), Flesch foi um dos primeiros defensores do *Plain English*, propondo "uma linguagem mais clara, simples e acessível à população em geral, independentemente do seu grau de escolaridade".

A fórmula de Flesch, para medir o quanto era fácil ou difícil um texto escrito em inglês, utiliza o número médio de sílabas por palavra e o comprimento das frases. Vejamos a fórmula do Índice Flesch: $FLF = 206,835 - (1,015 \times CMF) - (84,6 \times MSP)$. Onde: CMF = comprimento médio da frase (número de palavras dividido pelo número de frases); MSP = número médio de sílabas por palavra (número de sílabas dividido pelo número de palavras) (Finatto, 2015, p. 22)

Os resultados obtidos a partir da ponderação do número de palavras e de sílabas por frase variam de 0 (baixa legibilidade) a 100 (alta legibilidade). Finatto (2015, p. 23) traz, em seu trabalho, uma adaptação formulada pelo Núcleo Interinstitucional de Linguística Aplicada (NILC), da Universidade de São Paulo (USP), ligando os valores de legibilidade aos níveis de escolaridade brasileiros: 100-75, muito fácil, adequado para 1ª a 4ª séries do ensino fundamental; 75-50, fácil, adequado para 5ª e 8ª séries do ensino fundamental; 50-25, difícil, adequado para 9ª a 11ª séries do ensino médio; e 25-0, muito difícil, adequado para ensino superior.

Logo, quanto maior o nível de legibilidade, melhor será, em tese, a compreensão do texto por todos os públicos, indicando uma abrangência potencialmente maior. De fato, a experiência de Flesch na sua época foi significativa e muito reconhecida na sociedade norte-americana: as editoras que resolveram adotar sua métrica observaram um aumento do público leitor entre 40 e 60%. (Finatto, 2015, p. 23).

Em contraponto, a própria autora afirma que “essa métrica por si só não consegue abarcar todas as nuances envolvidas na composição textual”, como coesão e coerência (Finatto, 2015, p. 23). As críticas de linguistas e profissionais de texto ao uso de fórmulas de inteligibilidade também foram apresentadas por Paraguassu (2018):

Talvez a principal crítica ao Plain Language seja o uso de fórmulas de inteligibilidade, as quais muitos linguistas ou profissionais do texto acreditam serem imprecisas e simplistas, uma vez que “apenas” medem o comprimento das frases e das palavras, fornecendo uma visão micro do texto (Leffa, 1996), com o enfoque ficando somente no vocabulário e na estrutura da frase, partindo-se do pressuposto de que palavras longas (com maior número de sílabas) tendem a ser mais complexas. Dessa forma, um texto com vocabulário de alta frequência (pouco erudito) e frases curtas alcançaria um alto grau de inteligibilidade mesmo que não tivesse coesão e coerência alguma. É evidente, portanto, que as críticas às fórmulas têm fundamento. Contudo, Plain Language não é sinônimo de fórmulas de inteligibilidade. (Paraguassu, 2018, p. 122)

Apesar das críticas, Paraguassu (2018, p. 122) reforça que as fórmulas de inteligibilidade são “úteis uma vez que funcionam como um alerta, uma luz vermelha, avisando o autor ou tradutor de um texto que este pode, com ênfase no condicional, estar além das possibilidades do leitor” e complementa com sua experiência:

Sempre que realizei testes com fórmulas de inteligibilidade em análises textuais, elas me serviram como um ótimo indicativo provável de que o texto deveria receber uma atenção especial e que mais análises deveriam ser feitas para se determinar onde estavam os prováveis pontos de complexidade a serem simplificados. Para toda regra ou generalização, existem inúmeras exceções, e esse é o caso das medições realizadas por essas fórmulas. Contudo, não podemos simplesmente ignorar que palavras mais extensas, como termos técnicos que derivam da junção de duas ou mais palavras, ou advérbios terminados em -mente, em português, tendem a ter uma frequência muito menor e, conseqüentemente, causar maior estranheza ao leitor e dificuldade de compreensão. O mesmo acontece com as frases muito longas. As chances de um leitor de escolaridade limitada não “se perder no meio do caminho” em uma frase extensa e saber exatamente ao que o autor se refere não é das maiores. (Paraguassu, 2018, p. 122)

Para além dos problemas apontados, Finatto (2015) destaca a importância do pioneirismo do Índice Flesch na abertura do caminho para outras propostas. Liana

Paraguassu (2018) também faz um comparativo interessante dos dados de alfabetismo funcional do Brasil, em 2016, com o índice Flesch-Kincaid:

Segundo o relatório “Alfabetismo e o Mundo do Trabalho”, resultado de uma pesquisa conduzida pelo IPM (Instituto Paulo Montenegro) e pela ONG Ação Educativa existem 5 níveis de alfabetismo funcional: analfabeto (4%), rudimentar (23%), elementar (42%), intermediário (23%) e proficiente (8%). (INSTITUTO PAULO MONTENEGRO, 2016, documento on-line) Se compararmos esses dados com o índice Flesch-Kincaid, que mede a complexidade de um texto de acordo com o grau de escolaridade, ideia já proposta por Rudolf Flesch (1946), podemos afirmar que para 65% da população brasileira (desconsiderando os analfabetos), os textos deveriam ter um índice de inteligibilidade de 80 a 100 (muito fácil de ler e fácil de ler), para 23% da população o índice Flesch deve ficar acima de 60 (linguagem simples) e somente para 8% dos brasileiros o texto pode ter um índice abaixo de 60 (razoavelmente difícil a difícil de ler). (Paraguassu, 2018, p. 107)

Os números encontrados por Paraguassu são relevantes e devem ser considerados: para 65% da população brasileira, sem contar os analfabetos, os textos deveriam ter um índice de inteligibilidade de 80 a 100 (muito fácil de ler e fácil de ler); para 23%, esse índice deveria ser superior a 60 (linguagem simples); e, para apenas 8% dos brasileiros, os textos poderiam ter um índice abaixo de 60 (razoavelmente difícil a difícil de ler). Isso precisa ser considerado pelos órgãos públicos brasileiros na criação das informações e comunicados para a população. A simplificação textual é necessária para que as informações cheguem a uma parcela maior da sociedade.

Retomando o debate sobre complexidade textual, Finatto *et al.* (2015) reflete, também, os conceitos de inteligibilidade textual, legibilidade e apreensibilidade.

Para Dubay (2004), inteligibilidade é o que torna alguns textos mais simples de ler do que outros. O termo legibilidade compreende as características físicas do texto, como o tamanho, o tipo e a cor da letra, o espaçamento, o alinhamento de parágrafos e elementos da formatação textual (SILVA, 1985), enquanto o termo apreensibilidade (tradução para a forma inglesa readability) se refere à fácil leitura, compreensão, velocidade da leitura e apreensão de um texto, fatores relacionados com a forma de escrita (prolixa ou sucinta) e vocabulário utilizado (DUBAY, 2007). (Finatto *et al.*, 2015, p. 22)

A Acessibilidade Textual (AT), por meio da simplificação da linguagem e dos textos escritos, foi melhor abordada no artigo ‘Letramento científico e simplificação textual: o papel do tradutor no acesso ao conhecimento científico’, em 2016, de Maria José Bocorny Finatto, Aline Evers e Mônica Stefani.

De fato, a simplificação textual e a ideia de uma acessibilidade textual e terminológica são caminhos para implantar ações que

democratizem o acesso ao conhecimento, dinamizando e transpondo os resultados das pesquisas produzidas no âmbito da academia para a realidade da população brasileira em geral, ajudando-a no seu processo de amadurecimento linguístico. (Finatto; Evers; Stefani, 2016, p. 155)

As autoras trazem a noção já consolidada por Umberto Eco, em 2007, da simplificação textual como forma de tradução intralinguística (Finatto; Evers; Stefani, 2016, p. 139) e de Roman Jakobson sobre a tradução intralingual ser um tipo de reformulação (Finatto; Evers; Stefani, 2016, p. 154). Também citam a importância de se “conhecer o perfil linguístico e cultural da comunidade que lerá o texto simplificado” (Finatto; Evers; Stefani, 2016, p. 140).

Paraguassu (2018) segue a mesma linha teórica da simplificação como forma de tradução. Aliás, toda a dissertação de Liana Paraguassu (2018, p. 21) é construída dentro do conceito da simplificação como forma de tradução intralinguística; sugerindo, inclusive, a montagem de uma nova disciplina nos cursos de Tradução, chamada de Tradução Especializada Acessível - TEA (Paraguassu, 2018, p. 221).

Paraguassu (2018) reforça que a tradução intralinguística não é apenas uma explicação ou reformulação. “A tradução intralinguística, da perspectiva da simplificação e da acessibilidade, deve levar em conta a seleção criteriosa de palavras que farão parte dessa reformulação”, considerando que “diferentes leitores têm diferentes capacidades de abstração” e “que leitores de escolaridade limitada podem se beneficiar muito” nesse sentido (Paraguassu, 2018, p. 81).

A tradução Intralinguística refere-se à reescrita de diferentes variedades da mesma língua, enquanto a tradução intergenérica exemplifica-se pela adaptação de textos especializados para um público leigo (Paraguassu, 2018, p. 79-80). Trago esse destaque para fazer uma ligação direta dessa conceituação com a relação entre a Sociolinguística e a simplificação da linguagem por meio da Linguagem Simples contida neste trabalho.

Podemos afirmar que a reescrita de diferentes variedades da mesma língua está diretamente ligada à Sociolinguística Variacionista, como já apresentado neste trabalho. A reescrita de textos especializados para um leitor leigo, para além dos estudos da Tradução, também pode ser estudada pela Sociolinguística, como propomos nesta dissertação, fazendo uma ligação direta da Sociolinguística Variacionista com a Linguagem Simples, como opção de simplificação do especializado para o não especialista nos órgãos públicos e sistema de Justiça

brasileiro. Uma variação com base no nível de escolaridade e índices de analfabetismo funcional da população, que utiliza a norma-padrão já estabelecida, seguindo o público-alvo a ser atingido.

Retornando à conceituação do trinômio, em Finatto e Motta (2017), a Acessibilidade Textual, também chamada de *readability assessment*, é a preocupação “com a forma como determinado texto se apresenta para atingir seu público-alvo”, com estudos na área educacional e político-social em prol dos Direitos Civis e Humanos em um cenário mundial referente ao baixo letramento da população (Finatto; Motta, 2017, p. 327). No que se refere à Simplificação Textual (ST) temos:

A simplificação textual (ST) seria a materialização da AT [Acessibilidade Textual], pois se trata de um processo. Nele se transforma um texto tido como complexo – para alguém – num texto mais simples, por meio de uma linguagem e de estruturas sintáticas, em tese, mais adequadas ao leitor-alvo. Esse processo poderá ser subjetivo, baseado em impressões ou em conhecimentos diversos do redator, ou poderá ser guiado por uma série de procedimentos e de critérios, previamente estabelecidos e mensurados, de acordo com uma metodologia científica. (Finatto; Motta, 2017, p. 329-330)

Paraguassu (2018, p. 18) uniu os termos Complexidade, Acessibilidade e Simplificação Textual e os chamou de trinômio, sendo três conceitos de extrema importância para o desenvolvimento da sua dissertação. Ela desenvolveu um esquema onde a Complexidade Textual refere-se à análise, a Simplificação Textual ao processo e a Acessibilidade Textual ao produto (Paraguassu, 2018, p. 127).

A autora destaca que a “Simplificação Textual pode ser compreendida como um processo, como uma ação de reformulação, pelo qual o texto é submetido de modo a se tornar mais simples e acessível a um determinado público leitor” (Paraguassu, 2018, p. 142) e que a Acessibilidade Textual pode ser entendida “como uma qualidade, uma condição do texto e, principalmente, como algo que se deseja promover ou concretizar de modo que determinada comunidade leitora tenha condições de compreender um dado texto” (Paraguassu, 2018, p. 180).

Finatto (2020, p. 83) reforça que a Simplificação Textual, “seja subjetiva ou cientificamente amparada, pode gerar condições para que se possa promover a ATT [Acessibilidade Textual e Terminológica]”, podendo essa acessibilidade ser compreendida “como algo que não é nem condição, nem processo, mas, sim, um ideal de bom funcionamento de um dado tipo de texto para um dado perfil de leitor”.

Assim, embora as ideias de complexidade e acessibilidade pareçam ser, à primeira vista, imbricadas, pode-se fazer uma tentativa didática de distinção: a “complexidade” refere-se a uma condição ou

estado, verificados através de uma avaliação. A “simplificação”, por sua vez, diz respeito ao processo de transformação do texto, com o objetivo de torná-lo mais eficiente. Por fim, a “acessibilidade” pode ser compreendida como uma condição-resultado dessa ação. (Finatto, 2020, p. 84)

Os mesmos conceitos de Complexidade, Acessibilidade e Simplificação Textual foram tratados em trabalhos posteriores do grupo de trabalho ATT, incluindo a tese de doutorado de Ester Motta com o título ‘Sentenças Judiciais e Linguagem Simples: um encontro possível e necessário’ (Motta, 2022). Na tese, percebemos a união da Linguagem Simples com a área de Linguagem Especializada do Direito.

Independentemente de o texto ser de uma área específica ou abordar temas científicos, sua simplificação não será destinada “apenas para públicos leigos e com baixo grau de escolaridade”, pois inúmeras vezes, textos científicos altamente complexos precisam ser simplificados também para graduandos universitários (Finatto, 2020, p. 84).

Diante desse panorama, a proposta de uma Linguagem Simples nos órgãos públicos tem sido debatida em diversos estudos e projetos, como no Projeto de Lei nº 6.256/2019, que visa instituir uma política nacional para a simplificação da comunicação oficial. A adoção de uma linguagem clara não favorece apenas a compreensão das informações pelo cidadão, mas também promove maior transparência e confiança nas instituições públicas, como já citamos.

Ademais, no contexto da inclusão social, a simplificação da linguagem desempenha um papel essencial na redução das barreiras linguísticas que dificultam o acesso a direitos fundamentais. Em um país onde o analfabetismo funcional ainda é um desafio, garantir que informações sobre serviços públicos, legislação e processos judiciais sejam compreensíveis é essencial para uma verdadeira democratização da justiça e da administração pública.

Portanto, a relação entre informação e linguagem no contexto da cidadania e da inclusão social é muito importante. A garantia do acesso à informação, acompanhada de sua transmissão em linguagem simples e acessível, constitui um pilar fundamental para o exercício pleno da cidadania.

A implementação de estratégias de simplificação textual, aliada a políticas de inclusão digital e educacional, pode contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais igualitária e participativa. Tais estratégias também permitem

que um maior número de cidadãos compreenda e exerça plenamente seus direitos e deveres.

2.4 Pesquisa sociolinguística e união de teorias

A pesquisa sociolinguística visa tratar dados da linguagem em uso no contexto social. Ao estudarem os fenômenos da mudança linguística, os sociolinguistas “procuram analisar, simultaneamente, os fatores sociais (externos) e os fatores linguísticos (internos) que podem explicar a mudança já ocorrida ou em processo” (Bagno, 2003, p. 115). Os principais estudiosos da Sociolinguística Variacionista, Weinreich, Labov e Herzog, destacaram a relação entre fatores linguísticos e sociais como um dos princípios gerais para o estudo da mudança linguística. Para os autores (2006, p. 126), não adiantam explicações apenas linguísticas ou apenas sociais, elas precisam estar relacionadas.

Os autores destacam que o valor de uma variável linguística “é determinado por diversos fatores sociais e linguísticos” e que os estudos de inúmeras variáveis revelam uma complexa estrutura sociolinguística (Weinreich; Labov; Herzog, 2006, p. 116). Ao longo dos anos, algumas combinações de variáveis linguísticas vêm sendo usadas nas pesquisas sociolinguísticas.

Roberto Gomes Camacho (2006), no capítulo sobre Sociolinguística do livro ‘Introdução à linguística: domínios e fronteiras’, traz as três ondas de prática analítica nos estudos variacionistas, propostas por Penelope Eckert após uma análise de 40 anos de pesquisas sociolinguísticas: a primeira onda estabeleceu correlações entre variáveis linguísticas e categorias sociais primárias, como classe socioeconômica, gênero, idade, escolaridade, entre outros; a segunda onda foi caracterizada por estudos etnográficos de populações mais localmente definidas; e a terceira onda, mais recente, foca na variação como um recurso para a construção de significado social (Camacho, 2006, p. 75-76).

Neste trabalho, será considerada a variável grau de escolarização e a variável taxa de analfabetismo funcional. Para Bagno (2007), o grau de escolarização é o fator social de maior impacto sobre as variações linguísticas, segundo as pesquisas brasileiras:

As pesquisas linguísticas empreendidas no Brasil têm mostrado que o fator social de maior impacto sobre a variação linguística é o grau

de escolarização que, em nosso país, está muito ligado ao status socioeconômico: a escola de qualidade e a possibilidade de permanência mais prolongada no sistema educacional são bens sociais limitados às pessoas de renda econômica mais elevada. Estudos sociológicos apontam que existe uma relação muito estreita entre escolaridade e ascensão social: os melhores empregos e os postos de comando da sociedade estão reservados predominantemente aos cidadãos mais escolarizados. (Bagno, 2007, p. 44)

Outro ponto importante para ser abordado é a necessidade de união de diferentes teorias linguísticas para a pesquisa e análise Sociolinguística. “A Sociolinguística nasce marcada por uma origem interdisciplinar” (Alkmin, 2006, p. 32), sendo somada a outras teorias e metodologias com a finalidade de estudar a língua no contexto social.

Para dar início à ideia sobre a união de teorias, sendo uma delas a Sociolinguística, trazemos Weinreich, Labov e Herzog (2006, p. 38): “Pensamos numa teoria da mudança linguística como parte de uma investigação teórica mais ampla sobre a evolução linguística como um todo”.

O livro ‘Fundamentos empíricos para uma teoria da mudança de linguística’ (2006) é uma tradução brasileira da obra ‘*Empirical Foundations for a Theory of Language Change*’ (1968), escrita por Uriel Weinreich, William Labov e Marvin Herzog. Essa edição brasileira inclui um posfácio intitulado ‘Quarenta anos depois: a herança de um programa na Sociolinguística brasileira’, escrito por Maria da Conceição de Paiva e por Maria Eugênia Lamoglia Duarte. Esse prefácio explica melhor sobre a junção de teorias. “Uma questão crucial no programa elaborado por WLH se refere à inter-relação entre uma teoria da mudança e uma teoria da linguagem” (Paiva; Duarte, 2006, p. 146).

Um argumento frequentemente aventado é o de que uma teoria geral da linguagem ou uma teoria mais ampla da mudança linguística é uma condição prévia ao estudo de qualquer fenômeno de variação e de mudança. A experiência acumulada ao longo dos anos vem demonstrando que a interação, o diálogo se preferirmos, entre a sociolinguística variacionista e teorias voltadas para fatos categóricos é enriquecedora em ambas as direções, se alimentam mutuamente. (Paiva; Duarte, 2006, p. 146-147)

No livro ‘*Sociolinguistic patterns*’, de 1973, traduzido para o português em 2008 com o nome ‘Padrões sociolinguísticos’, William Labov (2008, p. 150) cita que “é necessário que os linguistas refinem e ampliem seus métodos de análise estrutural para o uso da língua em sociedades urbanas complexas” e que “muitas das abordagens teóricas da linguística podem ser reinterpretadas à luz de conceitos

mais gerais de comportamento social desenvolvidos por outras ciências sociais”, citando especificamente a sociologia. O autor cita, ainda, a junção do estudo da fala cotidiana com as teorias gramaticais:

Para lidar com a língua, temos de olhar para os dados da fala cotidiana o mais perto e diretamente possível, e caracterizar seu relacionamento com as teorias gramaticais do modo mais acurado que pudermos, corrigindo e adequando a teoria para que ela se ajuste ao objeto visado. Podemos, assim, reexaminar os métodos que temos empregado, numa investigação que fará crescer enormemente nosso entendimento do objeto que estamos estudando. (Labov, 2008, p. 235-236)

O uso cotidiano da linguagem, em relação à teoria gramatical, remete à base desta dissertação, na qual se apresenta a simplificação da linguagem como opção de variação sociolinguística, que considera o nível de escolaridade e grau de alfabetismo funcional do público-alvo delimitado, e usa como base a norma-padrão estabelecida, ou seja, o padrão gramatical.

Battisti, Othero e Flores (2021) também reforçam essa junção da Sociolinguística com as teorias sociais:

Já a sociolinguística, especialmente a que se volta ao estudo da variação e mudança linguística, apoia-se em métodos estatísticos de tratamento de dados, pode assumir procedimentos e guiar-se por teorias sociais, da antropologia linguística e da psicologia social, para obter dados e interpretar resultados. Esses correspondem aos fatores sociais e linguísticos correlacionados à variação e à mudança linguísticas em determinadas comunidades de fala. (Battisti; Othero; Flores, 2021, p. 223)

O posfácio da tradução do livro de Weinreich, Labov e Herzog, escrito por Maria da Conceição de Paiva e Maria Eugênia Lamoglia Duarte, cita a união da Teoria da Variação com o Funcionalismo e com a Teoria Gerativa: “duas conjugações [...] têm se mostrado frutíferas nos estudos sociolinguísticos brasileiros: a conjugação entre pressupostos da teoria da variação e do funcionalismo, e entre teoria da variação e teoria gerativa” (Paiva; Duarte, 2006, p. 147). Sobre a junção com o Funcionalismo destacam:

A associação entre pressupostos variacionistas e pressupostos funcionalistas se apoia essencialmente num ponto de partida comum: o de que a língua só pode ser entendida nos seus variados contextos de uso. O princípio de que as funções a que a língua serve se refletem na forma como ela se estrutura encontra sua tradução em grupos de fatores, para usar uma terminologia cara aos variacionistas, que permitem controlar cada contexto discursivo em que uma determinada variante é favorecida ou desfavorecida. Tomemos como exemplo os estudos de Paredes e Silva, acerca da forma de realização do sujeito (1988, 2003). A autora parte do princípio de que essa variação se explica em termos de motivações

funcionais, resultantes de pressões adaptativas. (Paiva; Duarte, 2006, p. 147)

A relevância da união entre a Sociolinguística e o Funcionalismo resultou na criação de uma vertente específica, denominada Sociofuncionalismo, a qual será abordada na próxima seção.

2.4.1 Funcionalismo, Linguística Sistêmico-Funcional e Sociofuncionalismo

O Funcionalismo é a área da Linguística que estuda a relação da gramática (estrutura da linguagem) com o contexto comunicativo da língua (funções comunicativas), dando origem aos conceitos da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), da Gramática Funcionalista e, mais recentemente no Brasil, do Sociofuncionalismo. O objetivo de trazer a união entre Sociolinguística e Funcionalismo para este trabalho é entender como podemos adaptar a linguagem para tornar a comunicação mais acessível e eficiente com base na própria gramática padrão, considerando que órgãos públicos precisam guiar a linguagem usada nas comunicações oficiais pelo padrão aceito nacionalmente, como destacado no artigo 13º da Constituição Federal (Brasil, 1988, Artigo 13º) e no Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018d, p. 16).

A simplificação da linguagem, por meio da Linguagem Simples, pode ser conceituada como uma possível variação sociolinguística, inserida em um movimento que busca tornar a comunicação mais clara e acessível ao público-alvo, considerando como variantes principais o grau de escolaridade e a taxa de analfabetismo funcional da população. No caso dos órgãos públicos, o público é amplo: cidadãos e cidadãs, incluindo pessoas analfabetas, com baixa escolarização, analfabetos funcionais, pessoas com dificuldades cognitivas, entre outros.

Considerando que a Linguagem Simples utiliza a norma-padrão estabelecida socialmente e a Linguística Funcional considera a relação da estrutura gramatical com a função social e comunicativa da língua, apresenta-se um cenário de união de teorias que se complementam para este trabalho: a Sociolinguística e Linguística Sistêmico-Funcional. As duas objetivam textos eficientes e adequados ao leitor, com clareza e acessibilidade comunicativa, considerando a adaptação textual aos diferentes contextos e propósitos comunicativos para a efetiva compreensão do leitor.

Entre as abordagens da Linguística, o estruturalismo e o gerativismo concentraram-se na estrutura gramatical, enquanto a Linguística Funcional considera que a gramática se molda pelo uso da língua e a vê como instrumento de interação social. Ela teve início na Escola de Praga na década de 1920.

Dentro do Funcionalismo, destacamos a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF). Fuzer e Cabral (2014) sintetizaram o percurso que gerou a LSF:

No início do século XX, o antropólogo Bronislaw Malinowski [1884-1932] introduziu o reconhecimento de que a língua é uma das mais importantes manifestações da cultura de um povo. Sua teoria sobre a relação entre língua e seu uso em contexto influenciou o linguista John Rupert Firth [1890-1960], que deu início às primeiras sistematizações desse princípio na linguagem. Um aluno de Firth, o linguista britânico M. A. K. Halliday [1925], desenvolveu as ideias do seu mestre, dando início, na década de 1960, a uma abordagem de análise gramatical denominada "Gramática de Escala e Categorias". Desde então, a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) tem sido desenvolvida em uma vasta gama de publicações. (Fuzer; Cabral, 2014, p. 17)

A obra de Halliday, chamada de '*An Introduction to Functional Grammar*', foi publicada em 1985 e revisada em 1994. Nela, estão descritas as categorias léxico-gramaticais que dão base à teoria. Em 2004, houve uma nova revisão e ampliação da obra de Halliday junto com Christian Matthiessen. A LSF consolidou-se como abordagem fundamental para análise da relação entre gramática e função social da língua. O conceito da Linguística Sistêmico-Funcional resume-se a:

Ela é sistêmica porque vê a língua como redes de sistemas linguísticos interligados, das quais nos servimos para construir significados, fazer coisas no mundo. Cada sistema é um conjunto de alternativas possíveis que podem ser semânticas, léxico-gramaticais ou fonológicas e grafológicas. É funcional porque explica as estruturas gramaticais em relação ao significado, às funções que a linguagem desempenha em textos. A teoria sistêmico-funcional busca identificar as estruturas de linguagem específica que contribuem para o significado de um texto. (Fuzer; Cabral, 2014, p. 19).

Com foco no desenvolvimento desta pesquisa, entre as aplicações da LSF de Halliday, destacamos as seguintes: "compreender como varia a língua, de acordo com o usuário e com as funções que desempenha"; "compreender a relação entre linguagem e cultura e entre linguagem e situação"; "assistir na interpretação de audiências jurídicas"; e "projetar meios mais econômicos e eficientes para transmissão de textos orais e escritos" (Ghio; Fernández, 2008, p. 12-13, *apud*: Fuzer; Cabral, 2014, p. 18).

Percebam que o sistema linguístico disponibiliza diversas possibilidades. Quem usar a linguagem vai fazer escolhas de acordo com a necessidade de convivência, ou seja, o seu uso é funcional, para alcançar efetivamente os propósitos em contextos específicos. “Na perspectiva sistêmico-funcional, a linguagem é um recurso para fazer e trocar significados, utilizada no meio social de modo que o indivíduo possa desempenhar papéis sociais” (Fuzer; Cabral, 2014, p. 21) e materializada “nas escolhas linguísticas que cada falante precisa fazer, tendo de considerar sempre o conjunto de variáveis contextuais que condicionam a comunicação” (Fuzer; Cabral, 2014, p. 26).

Isso mostra que, para compreendermos adequadamente um texto, o conhecimento do contexto de situação pode não ser suficiente. É preciso haver também informações acerca da história cultural dos interactantes e dos tipos de práticas em que estão engajados. [...] O contexto de cultura relaciona-se, assim, ao ambiente sociocultural mais amplo, que inclui ideologia, convenções sociais e instituições. (Fuzer; Cabral, 2014, p. 28).

Abordar o sistema de realização léxico-gramatical da Linguística Sistêmico-Funcional não é o foco deste trabalho, portanto não aprofundaremos nas categorias da LSF. O importante é destacar a gramática e suas diferentes formas de dizer a mesma coisa para embasar o movimento da Linguagem Simples, e justificar a junção da Sociolinguística com o Funcionalismo.

A conciliação de propostas em diferentes linhas teóricas trouxe uma aproximação entre o Funcionalismo e a Sociolinguística no Brasil. A pesquisa funcionalista foi “em alguns casos associada a pressupostos sociolingüísticos, especialmente a Teoria da Variação e Mudança, a orientação funcionalista conduziu, nos últimos anos, um sem número de pesquisas” (Neves, 1999, p. 93).

Entre essas pesquisas, Neves destaca as do Programa de Estudos sobre o Uso da Língua (PEUL), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), “que tem uma orientação variacionista dominante”, com um projeto que “aborda a variação lingüística sob o prisma da função discursiva das variantes”, o que os membros do grupo definiram como sociofuncionalismo (Neves, 1999, p. 75).

Tavares (2013, p. 28) complementa a informação de Neves e destaca que o sociofuncionalismo teve início, no Brasil, no final de década de 1980 e, desde então, vem buscando articular “pressupostos teórico-metodológicos da sociolinguística variacionista e do funcionalismo linguístico norte-americano ou, em sua denominação mais recente, linguística baseada no uso; que seria “apenas um novo

nome para o funcionalismo norte-americano”, para abordagens da linguística cognitiva e funcional (Bybee, 2010, 2012, *apud*: Tavares, 2013, p. 30-31).

A junção entre pressupostos teórico-metodológicos diferentes desagrade alguns. “Apesar dessa gama de trabalhos desenvolvidos, o hibridismo entre a Sociolinguística e o Funcionalismo ainda tem suscitado muitos prós e contras entre alguns teóricos” (Amorim; Souza, 2019, p. 2). Além das críticas, as autoras acabam levantando vários pontos de convergência entre as duas teorias na seção ‘O Funcionalismo e a Sociolinguística: um casamento possível’, dentro do artigo ‘Convergências e Divergências Epistemológicas no Hibridismo entre a Sociolinguística e o Funcionalismo’ (Amorim; Souza, 2019).

Voltemos para a conceituação do sociofuncionalismo, dessa vez feita por Cezario, Marques e Abraçado (2016):

A abordagem sociofuncionalista concebe a estrutura gramatical inserida na situação real de comunicação, considerando os participantes, o objetivo da interação e o contexto discursivo. Procura, nesses elementos, a motivação para o uso de uma forma linguística em detrimento de outra, levando em consideração fatores sociais, cognitivos, comunicativos, entre outros, que podem influenciar na forma de se codificar a informação. (Cezario; Marques; Abraçado, 2016, p. 45).

A estrutura gramatical na situação real de comunicação, considerando participantes, objetivo e contexto, buscando o uso de uma forma mais simplificada em detrimento de outra mais complexa, também faz parte do conceito da Linguagem Simples. “Os falantes necessitam de novas formas para serem expressivos”, em uma grande “simbiose entre gramática e discurso” (Cezario; Marques; Abraçado, 2016, p. 46). A grande diferença estaria na construção de determinadas formas gramaticais que seriam absorvidas ao longo do tempo, pois a Linguagem Simples não tem como objetivo mudar a norma-padrão ou a gramática existente e, sim, utilizá-la priorizando sua simplificação, de acordo com o público-alvo da comunicação.

A simplificação de uma linguagem complexa e especializada, aplicando as diretrizes da Linguagem Simples, não passa pelo coloquialismo ou pela criação de novas formas gramaticais; serão usadas as opções encontradas na gramática em vigor, mesmo reconhecendo que essa muda ao longo do tempo.

Cezario, Marques e Abraçado (2016, p. 50) dividem em duas as fases do Sociofuncionalismo no Brasil: o funcionalismo clássico, “mais voltada para o estudo de fatores que explicam a motivação da estrutura gramatical e as diferenças de efeitos comunicativos pelo uso de diferentes estruturas” e a Linguística Centrada no

Uso ou Linguística Funcional Centrada no Uso, influenciada pela Linguística Cognitiva e pela Linguística de Corpus, aprofundando “na análise da relação entre processos cognitivos de domínio geral para explicar a estrutura linguística, sua variação e mudança” e abordando “os processos de mudança e os graus de gramaticalidade dos usos linguísticos numa perspectiva que incorpora algumas contribuições cognitivistas”.

Para as autoras, os estudos atuais buscam explicar como as construções linguísticas são criadas e expandidas, além de como competem em rede com outras estruturas. Nessa perspectiva, a Gramática é compreendida como uma rede de construções (Cezario, Marques e Abraçado, 2016, p. 57-58).

Entre os estudos funcionalistas brasileiros mais atuais, destacamos um que envolve a Linguagem Simples e a Gramática Funcional. A dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, por Clarisse Corrêa De Mattos Rodrigues foi publicada em 2022, com o título ‘Diretrizes da Linguagem Simples sob a ótica da Gramática Funcional’.

Rodrigues (2022) separa um capítulo específico para tratar da base teórica da Linguagem Simples sob a ótica do Funcionalismo. A autora explica previamente que a Linguagem Simples “não é um movimento originariamente acadêmico ou fruto do desenvolvimento de teorias da Linguagem” e que “até hoje pouco se sabe a respeito de estudos teóricos da linguagem que discutam essa prática de escrita e analisem as orientações que a regem” (Rodrigues, 2022, p. 39). Mas reforça a necessidade de uma base teórica para o movimento:

A fundamentação teórica é o que pode validar cientificamente práticas como a adoção da Linguagem Simples na esfera pública, e mostra-se, por isso, essencial. Assim, a proposta deste capítulo é aproximar a prática do uso da Linguagem Simples – exemplo nítido da língua em função – da teoria da gramática funcionalista, a fim de sustentar a posterior análise das diretrizes da Linguagem Simples estabelecidas por diversos entes governamentais. (Rodrigues, 2022, p. 39)

Com base na teoria da gramática funcionalista, Rodrigues (2022) também se vale de aportes cognitivistas para a condução do estudo e realiza uma análise comparativa das diretrizes constantes em diferentes guias de Linguagem Simples sob a ótica do funcionalismo. Após análise, a autora apresenta um quadro com categorias de classificação das diretrizes, propostas por ela, com base em critérios adequados à análise sob o viés funcionalista como: vocabulário/léxico, tamanho de

frases, sintaxe, verbos e substantivações verbais, aspecto “sociopolíticocultural”, estrutura textual, elementos visuais e direcionamento do texto.

Com toda certeza, nenhum parâmetro determinador de uso, por mais simplificador que seja, será recomendável, se essa determinação não estiver a serviço dos propósitos da comunicação. É somente mantendo-se em vista a intenção e os objetivos comunicativos que se torna possível avaliar o uso adequado de parâmetros instituídos. Noutras palavras, o que define se um texto está, ou não, escrito, eficientemente e adequadamente, em Linguagem Simples é a utilização ponderada das diretrizes parametrizadas, absolutamente em função do propósito estabelecido. (Rodrigues, 2022, p. 82)

Outro trabalho que merece destaque é a dissertação de Giselle Liana Fetter, apresentada no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2017. Com o título ‘Divulgação tecnológica para agricultores familiares: análise de terminologias sob a ótica da linguística sistêmico-funcional’, o trabalho tem como objetivos caracterizar a configuração textual e apresentar as terminologias nas estruturas temáticas das orações visando à promoção da acessibilidade textual e terminológica para pessoas com limitações escolares (Fetter, 2017).

A autora usa como pressupostos teóricos os estudos de Terminologia com a perspectiva textual, a Linguística Sistêmico-Funcional e a Análise do Discurso da Divulgação Científica. Seu *corpus* de pesquisa é composto por 30 folhetos produzidos pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-RS) e 30 produzidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

A escolha pela Linguística Sistêmico-Funcional feita por Fetter teve como base cinco aspectos levantados por Halliday e Martin:

Primeiro, na LSF, a linguagem é concebida como um “recurso para o significado” (HALLIDAY; MARTIN, 2005, p. 25, tradução nossa), ou seja, ela concerne o significado como escolha, por isso ela é sistêmica, ao contrário da visão da gramática tradicional, em que a língua é um sistema de regras. Ainda em oposição a visão tradicional, a LSF interpreta os significados à medida em que eles se organizam para a totalidade do texto e não apenas como um aglomerado de frases independentes. O terceiro aspecto a ser considerado é o de que há uma “relação de solidariedade” (HALLIDAY; MARTIN, 2005, p. 26, tradução nossa) entre o texto e seu contexto social, isto é, a concepção dos textos está determinada pelas funções que eles representam na “vida social” (THOMPSON, 1999, p. 102, tradução nossa). Em quarto lugar, a LSF vê a linguagem mais propriamente como um sistema para construção de significado do que apenas para expressão de significados. Por fim,

no quinto aspecto, temos que, na LSF, “a linguagem, a vida, o universo e todo o resto” se constituem em elementos semióticos. (Fetter, 2017, p. 53)

A interseção entre o Funcionalismo e a Sociolinguística, especialmente na abordagem sociofuncionalista, possibilita um embasamento teórico para a adoção da Linguagem Simples no serviço público. Ao compreender a relação entre gramática e função comunicativa, torna-se evidente que a simplificação da linguagem não compromete a norma-padrão, mas adapta a norma às necessidades dos cidadãos, promovendo uma comunicação mais clara e eficiente.

Ao longo do primeiro capítulo, discutimos a relação entre a língua e o contexto social a partir de uma abordagem sociolinguística, destacando a influência do poder no uso da linguagem. Exploramos, ainda, o conceito de democratização linguística e sua relevância para o ordenamento jurídico, bem como os impactos da escolaridade e do analfabetismo funcional para a cidadania. A acessibilidade da informação pública foi analisada sob a ótica da complexidade textual e da necessidade de simplificação da linguagem, fundamentando-se em perspectivas funcionalistas, como a Linguística Sistêmico-Funcional e o Sociofuncionalismo.

Diante desse panorama, torna-se necessário aprofundar a discussão sobre as variações linguísticas em contextos especializados, principalmente no âmbito profissional. A linguagem utilizada em setores como o jurídico e o burocrático possui características próprias que, muitas vezes, dificultam o acesso do cidadão às informações essenciais para o exercício de seus direitos. Nesse sentido, a simplificação da linguagem surge como um recurso fundamental para promover a transparência e a inclusão social.

No próximo capítulo, abordaremos as variações profissionais e especializadas da linguagem, com base nos estudos de Lothar Hoffmann (2015). Serão analisadas as especificidades da Linguagem Jurídica e da Linguagem Burocrática, bem como os desafios e benefícios da adoção da Linguagem Simples como estratégia no serviço público.

3 VARIAÇÕES PROFISSIONAIS OU LINGUAGENS ESPECIALIZADAS

Seguindo a linha de estudos da linguagem no meio social e das variações linguísticas como opção para se dizer a mesma coisa, de acordo com o público-alvo da comunicação, ingressamos no estudo das variações profissionais, também chamadas de linguagens especializadas. “O desenvolvimento das linguagens especializadas é uma decorrência natural da especialização da atividade humana e da consequente formação de grupos de trabalho, fenômeno social comum desde os primórdios da história humana” (Maciel, 2010, p. 15).

Dentro das divisões profissionais, ou de especialidades, a linguagem empregada por cada grupo é muito característica e, como já citado, gera uma sensação de pertencimento àquele meio. Para chegarmos às problemáticas do uso da Linguagem Jurídica e Burocrática no serviço público, gerando distanciamento linguístico com a população, e apresentarmos a Linguagem Simples como opção de simplificação da linguagem de especialidade, quando o público-alvo for leigo ou semileigo, precisamos compreender o conceito de variações profissionais ou linguagens especializadas.

Existem diferentes definições para as linguagens especializadas que variam de acordo com a teoria adotada pelo autor, somado ao foco conceitual escolhido. Entretanto, “todas elas têm um fator em comum: reconhecem nas linguagens especializadas um caráter diferenciado ou específico, uma identidade peculiar” (Finatto, 2015, p. 72).

Observamos conceitos ligados a diferentes áreas teóricas, incluindo a Sociolinguística, e avançamos até a concepção de uma base teórica própria, chamada de ‘Linguística de Linguagens Especializadas’ (Hoffmann, 2015b, p. 56), *Fachsprachenlinguistik* em alemão (Maciel, 2010, p. 12).

Como a pesquisa de linguagens especializadas se constituiu relativamente tarde e muitos de seus representantes a relacionaram primeiramente com áreas da Estilística (Funcional), da Sociolinguística ou outras disciplinas da Linguística (como Lexicologia e Lexicografia, Terminologia, Tradutologia, e até mesmo Retórica, Hermenêutica, Crítica Linguística e Didática de Línguas), surgiram noções bem diferentes do status das linguagens especializadas, as quais geraram diferentes definições de linguagem especializada e, mais tarde, de comunicação especializada. (Hoffmann, 2015c, p. 76)

Essas teorias trouxeram definições como, por exemplo: variedade linguística, variedade diafásica, variedade funcional e situacional, variação estilística ou de registro, linguagem de grupo, socioleto, linguagem especial, dialeto, sublinguagem, linguagem técnica, linguagem institucional, linguagem científica, entre outros.

Lothar Hoffmann será o autor principal a ser apresentado nesta seção. Nascido em 1928, na Alemanha, e professor emérito da Universidade de Leipzig, Hoffmann “é mundialmente reconhecido e citado por seus trabalhos sobre linguagens especializadas, estudos de tradução de textos técnico-científicos e de terminologias” (Finatto, 2015, p. 8).

Maria José Bocorny Finatto, Leonardo Zilio e outros pesquisadores interessados nos estudos de Lothar Hoffmann e na área de Terminologia organizaram um livro em português contendo dez textos de Hoffmann, produzidos entre 1988 e 2005. Finatto (2015) destaca que o autor alemão foi pioneiro ao focar o texto especializado como objeto a ser estudado e não apenas as palavras especiais contidas nesses textos. “[...] o autor desloca uma visão centrada nas terminologias e passa a descrever os textos em seus diversos aspectos e níveis linguísticos” (Finatto, 2015, p. 12).

A definição de linguagem especializada por Lothar Hoffmann é “o conjunto de todos os recursos linguísticos que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, para garantir a compreensão entre as pessoas que nele atuam” (Hoffmann, 2015a, p. 40-41).

Considerando a base teórica desta dissertação, vamos destacar os conceitos ligados à Sociolinguística. Segundo Hoffmann (2015c, p. 75), “a Sociolinguística se interessa pela utilização da linguagem em determinadas classes e grupos sociais”.

A pesquisa de linguagens especializadas se aproximou da Sociolinguística em três pontos: no debate do assim chamado diferencial sociolinguístico, na caracterização das linguagens especializadas como línguas de grupos e na discussão sobre barreiras linguísticas [...]. (Hoffmann, 2015b, p. 65)

Hoffmann destaca que, para além das delimitações, diagnósticos e sugestões sociolinguísticas, seria necessário investigar outros pontos para avançar no debate. Entre os questionamentos levantados pelo autor alemão (Hoffmann, 2015b, p. 65), destacamos a questão do nível de instrução do falante/escritor; o efeito que os textos especializados têm em diferentes destinatários; se os especialistas se isolam por meio da língua, o sentimento de identidade e autoestima dos especialistas e; por

último, contudo não menos importante, a pergunta de “quando passa a ser indevido o uso de linguagens especializadas para assegurar a dominância social?”.

Todos os pontos destacados no parágrafo anterior estão sendo desenvolvidos ao longo desta dissertação, bem como o questionamento de Hoffmann sobre nível de especialidade de acordo com o público-leitor do texto especializado, citado por Finatto e pesquisado por Leipnitz:

Dentre a série de questionamentos relacionados por ele [Lothar Hoffmann] tem-se, por exemplo, uma diferente gradação com relação ao nível de especialidade de acordo com o público-leitor do texto especializado. A pesquisa de Leipnitz (2010), nesse sentido, é um exemplo de trabalho que chama a atenção para uma espécie de popularização da linguagem especializada, em que compostos nominais retirados de textos médicos escritos em alemão seriam apresentados em textos jornalísticos a um público-leitor leigo, que passa então a dominar certas terminologias, antes utilizadas apenas por especialistas. (Finatto, 2015, p. 54)

Maciel (2010, p. 16) também reforça a questão do papel dos interlocutores, ao falar da evolução do conceito de linguagem especializada que não se limitou “à interação formal entre especialistas que usam um mesmo registro, mas é utilizada por interlocutores de diferentes hierarquias e graus de especialização em diferentes níveis de formalidade”, do mais sofisticado cientista até o estudante e o leigo.

Para Hoffmann (2015b, p. 66), poderia ser submetido a outras análises o campo temático das atividades socialmente reguladas, da variação linguística, da categorização social e do estilo social do falante, gerando novos pontos de vista para princípios semelhantes. Podemos dizer que estamos buscando, com esta dissertação, trazer um pouco do estilo social do falante e do público-leitor do texto especializado, como sugeriu Hoffmann. Na verdade, destacamos o público-leitor como elemento estratégico na utilização da Linguagem Simples para simplificação das linguagens especializadas (jurídica e burocrática) empregadas pelos órgãos públicos e sistema de Justiça brasileiro.

Hoje entendemos linguagens especializadas como a variante da linguagem comum que serve para o conhecimento e definição conceitual de objetos especializados e para o entendimento de si mesma; dessa forma, ela leva geralmente em conta as necessidades comunicativas específicas da área especializada. (...) Para cada uma das inúmeras áreas especializadas que podem ser mais ou menos delimitadas, existe uma variante “linguagem especializada” que aparece em diversas formas mais ou menos delimitáveis. Essas formas são caracterizadas como linguagens especializadas. (Möhn e Pelka, 1984, p. 26, *In*: Hoffmann, 2015c, p. 78).

Entendendo a linguagem especializada como uma variante da linguagem comum, utilizada por uma comunidade de prática ou grupo profissional, somado ao conceito de variante linguística como forma alternativa de dizer a mesma coisa (Sociolinguística), alinha-se a teoria ao contexto desta dissertação, onde se destacam a Linguagem Jurídica e Burocrática como variedades linguísticas, e a Linguagem Simples como variante possível para simplificação das duas primeiras, considerando o grau de escolarização e analfabetismo funcional do público-alvo da mensagem a ser repassada pelos órgãos públicos.

Segundo Hoffmann (2015c, p. 77), o termo variedade marca o desvio de um determinado padrão, tendo a classificação tradicional trabalhado com três variedades: regionais (dialetos), sociais (socioletos) e funcionais/situacionais (estilos funcionais ou registro). “Na literatura recente, estas são tratadas como variedades diatópicas (ou geográficas), diastráticas (ou sociais) e diafásicas (ou funcional-contextuais)”. No caso da classificação tradicional das variedades, temos vertentes sociolinguísticas que enquadram a linguagem especializada como dialeto, socioleto e como variedade funcional ou registro, como explicado no capítulo anterior.

Roberto Gomes Camacho (2006) considera que as linguagens especiais se diferenciam da linguagem comum por fatores como idade, gênero e ocupação. Conceitua, também, como “variedades dialetais próprias das diversas subcomunidades linguísticas, cujos membros compartilham uma forma especial de atividade, sobretudo a profissional” (Camacho, 2006, p. 65).

Essa mesma linha de raciocínio é seguida por Battisti, Othero e Flores (2021, p. 220): “[...] dialeto é uma variedade de língua percebida como diferente por associação a um determinado grupo de falantes”, podendo os grupos de falantes ou comunidades de fala serem formados por questões geográfico-territoriais e sociais, entre elas a profissão e a escolaridade. Os autores (2021, p. 219) também trazem o conceito de comunidade de prática como análise relevante “em estudos de grupos cuja interação é intensa, como ocorre no espaço de trabalho”.

É muito comum o uso do dialeto como conceito ligado a uma linguagem regional, por isso temos outros autores que consideram as linguagens especializadas não como dialetos, mas como socioletos. Como apresentado no capítulo anterior, o socioleto também é chamado de dialeto social ou de classe. Bagno (2007, p. 48) destaca que o socioleto é próprio de grupos de falantes com as mesmas

características socioculturais, como o grupo ocupacional a que pertence, por exemplo. A conceituação do socioleto também é citada por Hoffmann:

Se variedades ou sublinguagens forem correlacionadas com camadas ou grupos sociais, então as linguagens especializadas aproximam-se de socioletos, pois estes podem ser definidos como subsistemas ou variedades cujos grupos de falantes podem ser identificados a determinadas camadas sociais estudadas pela Sociologia. (Hoffmann, 2015c, p. 80)

Não compartilhamos, neste trabalho, da divisão da linguagem especializada considerando as camadas econômicas da sociedade, pois dentro de uma determinada especialidade, como no Direito e no serviço público, estão contidas pessoas de diferentes camadas sociais. Nesse caso, usar grupo ocupacional ou profissional poderia gerar um melhor enquadramento para o conceito desse fenômeno dentro da linguagem de grupos para fins desta pesquisa.

Com *status* de linguagem de grupo (socioleto), a linguagem especializada “contribui, por um lado, para separar grupos de especialistas de outros grupos de pessoas, além de separá-los entre si, e, por outro, para unir os participantes do grupo” (Hoffmann, 2015c, p. 80). Hoffmann também cita a relação de linguagem e poder no uso das linguagens especializadas, e a consequente criação de barreiras linguísticas:

O emprego de linguagens especializadas (e também o uso de termos especializados) fora da especialidade, ou seja, para com leigos, é feita para criar autoridade, prestígio social ou também dominância social, como, por exemplo, no caso de médicos, advogados ou especialistas. Para formas extremas de delimitação existe o termo barreiras linguísticas, com o qual são designados conflitos de comunicação ou, simplesmente, dificuldades de entendimento (Fluck, 1991, p. 198 et seq.). (Hoffmann, 2015c, p. 80)

Na análise do Hoffmann (2015c, p. 78), em umas das perspectivas sociolinguísticas, as linguagens especializadas estariam enquadradas como variedades diafásicas (ou funcional-contextuais ou estilística), devendo para isso desconsiderar “o elemento específico do objeto da comunicação e a característica diferenciada interna das linguagens especializadas”. Para Finatto (2015, p. 71), na perspectiva sociolinguística, “o que define uma linguagem especializada é o contexto sociocomunicativo em que ela é produzida e as necessidades de expressão das diferentes áreas”.

No capítulo anterior, explicamos a variação estilística ou diafásica na Sociolinguística como o “uso diferenciado que cada indivíduo faz da língua de acordo com o grau de monitoramento que ele confere ao seu comportamento

verbal” (Bagno, 2007, p. 45), em que o emissor pode usar diferentes formas linguísticas dependendo da situação em que se encontra. Nesse sentido mais amplo, a variedade diafásica, funcional-contextual ou estilística se adapta muito bem à explicação do uso da Linguagem Jurídica e Burocrática no serviço público, dado o grau de monitoramento social deste setor.

Durante a pesquisa, também encontramos conceitos da linguagem especializada como sublinguagem. Hoffmann (2015d, p. 90) fez uma interligação entre o conceito de sublinguagem e dialetos/socioletos. Esse fato acabou sendo destacado por Finatto (2015):

Se o entendimento das linguagens especializadas como sublinguagens for associado também aos grupos sociais, tais como socioletos, elas se tornam um tipo de linguagem de grupo. Esse ponto de vista de linguagens de grupo coloca em foco justamente os atores das áreas especializadas. Por meio da linguagem especializada, os membros de um determinado grupo ao mesmo tempo se distinguem dos demais grupos e se tornam mais unidos, pois a linguagem lhes serve como marca distintiva. Nesse caso, a linguagem especializada pode ser empregada também fora de um grupo, para “criar autoridade, prestígio social ou também dominância social” (Texto 4), como é possível perceber no caso de advogados, médicos e outros especialistas. (Finatto, 2015, p. 72)

Hoffmann (2015d, p. 95) destacou, ainda, o vocabulário especializado e a sintaxe restrita que caracterizam os textos especializados:

O vocabulário especializado, em sentido restrito, forma um subsistema do sistema total do léxico, ou seja, é uma parte do vocabulário total de uma língua. Ele frequentemente é estudado em comparação com o vocabulário comum ou no que diz respeito à possibilidade de comutação com este. (Hoffmann, 2015d, p. 95).

Hoffmann segue um percurso explicativo sobre essa variedade linguística, passando pelo vocabulário especializado, pelo texto especializado, pelos gêneros especializados e chegando à terminologia. “Com a análise de textos especializados e gêneros textuais especializados, a pesquisa de linguagens especializadas alcançou o seu auge” (Hoffmann, 2015b, p. 60).

Seguindo os trabalhos de Beaugrande e Dressler, de 1981, Hoffmann (2015d, p. 99) destaca que o texto especializado, como qualquer outro texto, é marcado por, pelo menos, sete características: coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, informatividade, situacionalidade e intertextualidade. Para o autor, o texto tem uma estrutura comunicativa complexa que envolve o autor, suas intenções, a estratégia a ser utilizada e o destinatário: “Ambos, autor e destinatário, estão envolvidos em uma

relação – que pode ser diferenciada, mas que em princípio é simétrica [...]” (Hoffmann, 2015a, p. 47).

Ele segue o raciocínio, refletindo sobre as características extratextuais e intratextuais do texto especializado. Em meio aos fatores extratextuais, destacamos, para este trabalho, as “pessoas envolvidas na comunicação (por exemplo, Especialista – Especialista, Especialista – Leigo); e a intenção da comunicação / função do texto (por exemplo, informar / descrição, ativar / instrução)” (Hoffmann, 2015d, p. 99). Além desses, o autor cita a situação de comunicação e o objeto da comunicação: “Na pesquisa de linguagens especializadas, são cada vez mais levados em consideração, além do objeto da comunicação, os interlocutores com suas intenções comunicativas e a situação de comunicação, entre outros fatores [...]” (Hoffmann, 2015c, p. 76).

Ao citar as pessoas envolvidas na comunicação - se será feita entre especialistas ou se será do especialista para o leigo - como fatores extratextuais de um texto especializado, e a intenção ou função do texto - se o objetivo é informar ou apenas descrever algo – percebe-se uma aproximação da concepção de sublinguagem, como linguagem especializada, com a Linguagem Simples. Outro ponto de interseção encontrado está na explicação de Hoffmann sobre terminologia e normatização terminológica:

A terminologia é o conjunto de todos os termos de um sistema claramente perfilado no interior do sistema léxico global de uma língua. Ela é subdividida em (sub)subsistemas: as terminologias de cada um dos âmbitos especializados, técnicos e científicos. [...] A terminologia é um dos traços mais claramente diferenciadores das linguagens especializadas, embora não o único. Todavia, muitas vezes, essa condição é desconsiderada e tem conduzido a uma equiparação entre os conceitos terminologia e linguagem especializada. No âmbito da tripartição usual, a terminologia pertence ao vocabulário especializado. (Hoffmann, 2015a, p. 44-45)

O trabalho terminológico tem como foco a clareza do conceito, a delimitação de conteúdo e de abrangência, além da correspondência entre um conceito e um signo linguístico. Para isso, é utilizada normatização terminológica com objetivo de aperfeiçoar a comunicação especializada, eliminar dúvidas e garantir maior segurança entre os especialistas. A normatização é feita por organismos e instituições, que implementam normas, diretrizes e recomendações.

Se fizermos uma observação interlinguística, reconheceremos em diversos vocabulários especializados uma clara tendência à internacionalização e à padronização (normatização), sustentada através do Trabalho Terminológico de organizações internacionais e

nacionais, como ISO, Infoterm, DIN, BSI, AFNOR, ON, ABNT, entre outros, e através da instalação de bancos terminológicos. (Hoffmann, 2015e, p. 28)

A indicação das organizações ISO (*International Organization for Standardization*) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica), no trabalho de padronização terminológica de áreas especializadas, reforça a Linguagem Simples como um tipo de linguagem especializada, considerando a publicação da norma ISO 24495-1:2023 referente ao *Plain Language*, com publicação em junho de 2023 (*Part 1: Governing principles and guidelines*), e sua tradução e publicação no Brasil com a ABNT NBR ISO 24495-1, publicada em julho de 2024, idêntica em conteúdo técnico, estrutura e redação à ISO 24495-1:2023. As normas estão dispostas no ‘Apêndice A - Normativas e Simplificação da Linguagem’.

Outras definições possíveis para a linguagem especializada e citadas por Lothar Hoffmann (2015c, p. 81) são: variedade funcional ou registro, linguagem técnica (tecnoleitos), linguagem institucional ou linguagem científica. Os autores, dependendo da teoria usada, alinham seus conceitos de linguagem especializada e criam diferentes nomenclaturas, divergem de nomenclaturas anteriores e, dessa forma, os estudos nessa área continuam a evoluir.

O fato é que a linguagem profissional tem a sua importância para a sociedade e para a língua. As áreas de conhecimento precisam dessa linguagem específica para suas pesquisas, estudos, descobertas e debates entre especialistas. De certa forma, transmite clareza e precisão entre os profissionais de uma mesma área. Nesse sentido, os termos especializados e técnicos, como os jargões, evitam ambiguidades e erros nas interpretações. O profissional ou especialista precisa dominar o vocabulário técnico, as estruturas e convenções determinadas por aquela especialidade. Isso acaba gerando uma identidade de grupo.

É refutável a referência de cunho purista que considera as linguagens especializadas como um uso linguístico corrompido, dependente e nebuloso, como estilo ruim, tecnicismo, babuísmo, jargão etc. Em seu lugar, tem-se uma crítica predominantemente positiva. Assim, a Estilística Funcional já elogiou estilos científicos com preferência ao pragmatismo, objetividade, lógica, exatidão, clareza, compreensibilidade, brevidade, densidade de informação, dentre outros. (Hoffmann, 2015b, p. 63)

No entanto, isso não é tudo, não pode ser tudo. Quando falamos de transmissão de informações entre especialistas, tudo segue um fluxo aparentemente perfeito. Aparentemente, pois devemos considerar que mesmo entre os especialistas existem dificuldades de entendimento. Isso é passível de ser comprovado nos

índices de alfabetismo funcional entre pessoas com graduação, por exemplo, e com referências como a que segue abaixo, de um texto especialista (jurídico) publicado por Albino de Brito Freire, no ‘Manual do Juridiquês: Simplificação da Linguagem Forense’:

Analizando percucientemente o feito em reflexão, ressumbrados os argumentos noticiados na peça limiar e em gravinha com a documentação colacionada, ressuma cristalinamente que o beneplácito anelado pelo órgão ministerial não encontra valbaconto na legislação e deve ser abrenunciado nesta ensancha. (Freire, 2008, p. 51)

Quando existe um não especialista do outro lado de uma mensagem, como a exemplificada acima, o cenário muda completamente. As barreiras linguísticas se sobressaem. A dificuldade de compreensão de uma pessoa leiga ou semileiga para com uma área especializada é enorme. Isso precisa ser levado em consideração. Colocar o público-leitor como foco de uma comunicação de um órgão público ou do sistema de Justiça e utilizar a simplificação da linguagem burocrática e jurídica por meio da Linguagem Simples é primordial para que a mensagem seja recebida de forma eficaz pela população. A acessibilidade linguística envolve a adaptação da comunicação para que uma maioria possa entender e participar, na melhor versão de cidadania.

Como exemplo, o Manual de Linguagem Simples publicado pela Câmara dos Deputados disponibilizou o trecho de uma sentença judicial com termos pouco comuns, sugerindo sua simplificação:

ANTES: É cediço que o direito ao divórcio é potestativo, razão pela qual o seu detentor tem o poder jurídico de criar, modificar ou extinguir situação jurídica independentemente de consentimento de outrem, nesse caso, o vínculo matrimonial.
DEPOIS: Qualquer pessoa pode encerrar o próprio casamento judicialmente, pois o direito ao divórcio não depende da concordância do parceiro. (Roedel, 2024, p. 66)

No exemplo acima, observamos palavras diferentes (variação jurídica e variação simples) transmitindo a mesma informação e empregando a norma-padrão brasileira de maneira simples e compreensível para o público não especialista. De acordo com Maciel (2010, p. 19), “o especialista examina o universo e o codifica, modulando sua linguagem conforme as condições circunstanciais do evento comunicacional em curso”, podendo o assunto ser abordado em diferentes graus de profundidade, mais ou menos complexos. Embora esse cenário seja o ideal, ele não se concretiza entre os profissionais e especialistas por diversos motivos, entre eles a questão do *status* profissional e da manutenção do poder daquela classe

especialista, como já debatido anteriormente. Cabe ressaltar que Gnerre (1998) destacou o valor social das línguas especiais, bem como seu papel excludente e de preservação dos grupos restritos que as criaram.

A função central de todas as linguagens especiais é social: eles têm um real valor comunicativo mas excluem da comunicação as pessoas da comunidade linguística externa ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem acesso à linguagem especial. A função de comunicação secreta (defesa do ambiente externo) e de conservação de noções e tecnologias dos quais o grupo mais restrito é portador e estritamente associada à função central das linguagens especiais. (Gnerre, 1998, p. 22-23)

Dentre as áreas de especialidade, destacamos para este trabalho as variações profissionais ligadas ao sistema jurídico, com a linguagem jurídica ou ‘juridiquês’, e à administração pública, com a linguagem burocrática ou ‘burocratês’; ambas com terminologias especializadas, rebuscadas e inacessíveis para grande parte dos cidadãos.

Para Bagno (2007, p. 160), nosso vocabulário é muito rico e deve ser reconhecido esse potencial, contudo não se pode permitir que transformem isso em arma ou em qualquer tipo de instrumento de exclusão social. A falta de compreensão dos cidadãos para com a linguagem utilizada pelos órgãos públicos e jurídicos limita o acesso a direitos e deveres. A adoção de uma linguagem mais acessível por essas instituições públicas representaria uma mudança de comportamento social. “[...] uma mudança não envolve apenas motivações estruturais [...], mas igualmente motivações sociais, ou seja, uma mudança é mudança no comportamento social” (Paiva; Duarte, 2006, p. 144).

Nas próximas seções, abordaremos a Linguagem Jurídica e a Linguagem Burocrática, bem como a Linguagem Simples, analisando-a como uma alternativa de simplificação para as duas primeiras. A análise considerará o processo de variação sociolinguística como estratégia para tornar a comunicação mais acessível, levando em conta o público-alvo, o nível de escolaridade e o índice de alfabetismo funcional da população brasileira.

3.1 Linguagem Jurídica

“A arma do jurista é a linguagem. Afinal, direito é linguagem” (Gidi, 2024, p. 35). Na seção anterior, sobre as Linguagens Especializadas, destacamos a importância

delas para a sociedade, pois promovem um fluxo de igualdade entre os especialistas, uniformizando pesquisas e debates em cada área de especialidade. Além disso, geram clareza e precisão na transmissão de informações específicas e fortalecem a identidade daquele grupo. A linguagem democratiza o conhecimento do Direito entre os atores jurídicos e estruturas do sistema de Justiça, mas o mesmo não ocorre com a população de forma geral.

É necessário entender a linguagem jurídica para exercer e praticar o Direito. É um discurso profissional, técnico ou científico, entre tantos, com termos especializados e rebuscados. Diversos autores reforçam o poder da linguagem jurídica e sua importância na sociedade:

O existir humano é um existir jurídico; e assim como "operari sequitur esse", de igual maneira, o Direito acompanha a contingência e as propriedades do existir humano, inclusive "o linguajar", que é o pressuposto para o interagir comunicacional, qualquer que seja a forma e a modalidade de se exprimir. (Colares, 2003, p. 19)

Colares (2003, p. 26) reforça a importância da linguagem jurídica nos documentos sociais ao afirmar que "a realização empírica do direito, como prática jurídica (lei, decisão judicial, sentença, inquirição, etc.) opera no mundo a partir de textos escritos". Segundo a autora, essa materialidade transformou os registros jurídicos em instrumentos de documentação dos contratos sociais desde sua origem. Ela alinhou o estudo do Direito e da Linguística ao longo da sua trajetória como pesquisadora.

A relação direito/linguística, no Brasil, está longe de se consolidar como linha de pesquisa, não se pode, ainda, falar em troca. O discurso jurídico (DJ), de uma maneira geral, tem sido tematizado por linguistas e endereçado aos linguistas em encontros de Linguística, quando muito tem despertado interesse de cientistas sociais de outras áreas, tais como, sociólogos e antropólogos. O estudo da linguagem no âmbito do direito, restringe-se à hermenêutica jurídica, a despeito dos estudiosos declararem a necessidade de uma nova hermenêutica contribuindo para sanar a crise no ensino jurídico e na prática forense. (Colares, 2003, p. 81-82)

Na linha do debate entre linguagem e poder, o discurso jurídico também pode ser visto como um sistema de dominação. O Direito pode ser compreendido como um poder simbólico, frequentemente utilizado como instrumento de controle social. "Por ter consciência da importância do grupo de que fazem parte, aqueles que detêm o privilégio de pertencerem ao mundo jurídico fazem de tudo para que esse mundo sagrado não seja profanado pela presença dos não iniciados" (Souza; Alves; Brutti, 2016, p. 127).

Como destacamos no início desta seção, a linguagem jurídica democratiza o conhecimento do Direito entre os atores jurídicos, mas o mesmo não ocorre com a população de forma geral. Gnerre (1998, p. 22) destaca que a “linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno linguístico das linguagens especiais” e, mesmo tendo uma função social, a linguagem especial exclui quem não é daquele grupo.

Considerando que a normatização da língua se associou à normatização jurídica durante o fortalecimento dos Estados nacionais na Europa, por causa da necessidade de instituições e funcionários capazes de elaborar normas, regulamentos e leis (Bagno, 2003, p. 125), a linguagem jurídica deveria ser reconhecida como facilitadora da comunicação jurídica com a sociedade, e não o contrário. Os documentos jurídicos não geram interesse apenas nos profissionais do Direito, mas também nos demais atores envolvidos em um processo ou na execução de uma lei.

Quando o advogado representa uma pessoa, ele atua como intermediador da linguagem jurídica. No entanto, há casos em que o cidadão pode recorrer diretamente ao Juizado Especial, sem a necessidade de um advogado. O cidadão inicia o processo judicial diretamente no setor de atermção do Juizado Especial, relatando a situação e anexando documentos que comprovem o caso, para análise direta do juiz. Os Juizados têm como objetivo “simplificar, agilizar e baratear a prestação de justiça em causas cíveis de pequena complexidade e em infrações penais menores” (Carvalho, 2015, p. 211).

Nesses casos, os documentos emitidos pela Vara e pelo juiz seguem diretamente para o cidadão, que, na maioria das vezes, é leigo ou tem pouco conhecimento da área jurídica. A linguagem empregada nesses documentos jurídicos fará toda a diferença para a compreensão ou não da parte interessada no processo. A compreensão dos documentos jurídicos por alguém que não exerce qualquer papel dentro do sistema de Justiça é o que, em princípio, efetivaria o exercício da cidadania e proporcionaria um real acesso à Justiça. Linguagem técnica ou especializada não deveria ser sinônimo de linguagem rebuscada, mas isso parece não ser levado em consideração nos modelos jurídicos atuais.

“O jurista opera uma linguagem profissional, técnica ou científica. O objetivo não é entreter o leitor, mas comunicar, informar, convencer. O seu foco não é a estética, mas a transmissão da mensagem” (Gidi, 2024, p. 234-235). Apesar da importância

social, a crítica ao discurso jurídico se faz necessária. Mundialmente, o 'juridiquês' é considerado prolixo, obscuro, pomposo e monótono, com o "abuso de palavras difíceis, raras e obsoletas, expressões latinas, jargão profissional, expressões formais, conceitos indeterminados e a busca extrema de precisão" (Gidi, 2024, p. 239). Em seu livro sobre redação jurídica, o autor exemplifica um texto jurídico com vocabulário difícil e ineficiente:

Na exordial do feito, aforada tempestivamente, o causídico aduziu suas premissas com clareza hialina sem tergiversar, sob a égide da lei. Embora o Parquet peitado tenha o mau vezo de sempre divergir do laudo do vistor, máxime no que diz respeito ao quantum, o ínclito magistrado deliberará com sapiência irreprochável. (Gidi, 2024, p. 258)

Maciel (2010, p. 15) destaca que não considera o 'juridiquês' e o uso de jargões como parte do subsistema especializado jurídico. Sobre o jargão, em algumas análises sociolinguísticas eles são uma espécie de socioleto. Esses jargões profissionais acabaram criando neologismos e são chamados de 'juridiquês', na área jurídica; 'economês', da área econômica; 'burocratês', em setores administrativos como empresas e órgãos públicos. Em sua grande maioria, são pejorativos e seu uso pode ser considerado desnecessário ao texto técnico. Gidi (2024) concorda com Maciel (2010) e reforça que o 'juridiquês' e a terminologia técnica do Direito não são sinônimos:

O juridiquês é uma doença: ele representa o estado de espírito da nossa profissão. Juridiquês é tudo que é peculiar à linguagem jurídica, que destoa gratuitamente da linguagem culta comum, sem ser uma necessidade da aplicação do direito. Portanto, a terminologia técnica e os modos de argumentação essenciais à prática do direito não fazem parte do juridiquês. O juridiquês estrutural está relacionado com todos os vícios de estilo, especialmente com a violação aos princípios da concisão, precisão, clareza e simplicidade. (Gidi, 2024, p. 248).

De acordo com Gidi (2024, p. 248-249), o 'juridiquês' inclui: o estilo prolixo; a bajulação; as palavras e expressões vagas, abstratas e genéricas; os pigarros linguísticos; as frases invertidas; a voz passiva; as frases negativas; a dupla negação; os pares de palavras e tautologias; a substantivação; o excesso de adjetivos e advérbios; a busca excessiva pela correção gramatical da norma padrão; as expressões exageradas de ênfase; as expressões hesitantes; o abuso de recursos tipográficos; o abuso de palavras e expressões erradas ou inexistentes; os parágrafos demasiadamente longos ou curtos, mal estruturados; e as frases longas, mal estruturadas e com excesso de qualificação.

O autor (2024, p. 303) destaca que livros de português jurídico condenam o uso de expressões rebuscadas no texto jurídico: “Mas condenar o juridiquês é fácil. Afinal, a expressão é pejorativa. Difícil é defini-lo, repudiá-lo e apresentar alternativas”. Ele (2024, p. 250) diz que o 'juridiquês' se perpetua por inércia, de maneira formal e informal, através de gerações de juristas, e sugere formas de aprimorar o estilo da escrita jurídica:

Todas as qualidades da boa escrita são interconectadas: a busca de uma qualidade conduz naturalmente às demais, num círculo virtuoso em que o resultado é o aprimoramento do estilo e do conteúdo. O texto conciso é mais direto, o direto é mais simples, o mais simples é mais claro e o mais claro é mais preciso, coeso e gramaticalmente correto. O texto simples, conciso, preciso e claro é mais agradável de ler, e seu conteúdo se apreende sem esforço. O resultado é um estilo vigoroso e persuasivo. Afinal, se o leitor tiver que examinar a linguagem para entender o significado, menos impacto ela terá. (Gidi, 2024, p. 42).

A comunicação verbal no Judiciário vem sendo muito criticada por ser ininteligível. A necessidade de reformulação do discurso jurídico é real. A transparência é um princípio democrático e a linguagem jurídica com foco no cidadão precisa ser entendida por toda a sociedade.

O guia de linguagem simples do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), publicado em 2021, trouxe outro exemplo de texto com linguagem jurídica de difícil compreensão e sua respectiva sugestão de simplificação:

Original: A matéria fática encontra-se incontroversa por força da contumácia do revel, pois, oportunamente citado para apresentar defesa, ficou em silêncio. O réu, porém, não compareceu ao processo, ficando a defesa indeferida. O processo foi julgado improcedente, ficando a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O processo foi julgado improcedente, ficando a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Sugestão: Os fatos são considerados verdadeiros por força do comportamento do réu, pois, oportunamente citado para apresentar defesa, ficou em silêncio. (TJRS, 2021, p. 99)

“Diante dessa linguagem inacessível, muitos indivíduos acabam desacreditando no Poder Judiciário” (Souza; Alves; Brutti, 2016, p. 125). No entanto, a prática do 'juridiquês' continua sendo reproduzida nas faculdades e cursos jurídicos brasileiros. Os graduandos de Direito não são ensinados a fazer uso de uma linguagem mais acessível para a população. “O papel da universidade, em tempo de mudanças, com relação à formação do bacharel em Direito precisa fomentar a mudança social por meio da promoção da dignidade humana” (Mossini, 2010, p. 140).

No entanto, há uma grande diferença entre a necessidade de os graduandos aprenderem a simplificar a linguagem jurídica para a população não especialista e a ideia de que devem utilizar essa simplificação em seus estudos jurídicos. Alguns juristas estão condenando o uso da Linguagem Simples nos cursos jurídicos, mas

não estão percebendo que existe uma diferença conceitual nas duas opções apresentadas acima.

A necessidade dos graduandos aprenderem a simplificar a linguagem jurídica para a população não especialista é um assunto referente ao movimento de Linguagem Simples; já usar a simplificação da linguagem jurídica entre os seus estudos jurídicos, não. Entendemos, para este trabalho, que a Linguagem Simples é uma proposta de simplificação da linguagem de especialidade para leigos e não entre especialistas. Entre especialistas, a linguagem de especialidade deve prevalecer, como forma de uniformização de pesquisas, clareza e precisão de informações, como citado na seção anterior. O que se pode evitar entre os especialistas são os jargões, como o juridiquês, por exemplo; tentando fazer prevalecer uma escrita jurídica coerente, clara e coesa, como prega Gidi (2024).

Freire (2008, p. 8-9) ressalta que simplificar não significa abandonar a linguagem técnica própria da ciência jurídica. O que é preciso é discernimento para usá-la nos ambientes adequados, de acordo com a plateia e com o destinatário do texto. Ele reforça que a simplificação não é redigir em linguagem coloquial, mas filtrar a linguagem forense de termos que a complicam.

Como forma de trazer o tema para o debate no Brasil, profissionais começaram a fazer pesquisas sobre o acesso da população ao Judiciário, bem como seu conhecimento sobre direitos e terminologia da área. José Murilo de Carvalho citou no livro 'Cidadania no Brasil: o longo caminho' (2015) uma pesquisa realizada na região metropolitana do Rio de Janeiro em 1997, que demonstra a precariedade do conhecimento dos direitos civis, políticos e sociais no Brasil:

A pesquisa mostrou que 57% dos pesquisados não sabiam mencionar um só direito e só 12% mencionaram algum direito civil. Quase a metade achava que era legal a prisão por simples suspeita. A pesquisa mostrou que o fator mais importante no que se refere ao conhecimento dos direitos é a educação. O desconhecimento dos direitos caía de 64% entre os entrevistados que tinham até a 4ª série para 30% entre os que tinham o terceiro grau, mesmo que incompleto. Os dados revelam ainda que educação é o fator que mais bem explica o comportamento das pessoas no que se refere ao exercício dos direitos civis e políticos. Os mais educados se filiam mais a sindicatos, a órgãos de classe, a partidos políticos. (Carvalho, 2015, p. 212)

Já o pesquisador Pereira (2001) realizou um estudo científico sobre terminologia jurídica e exercício da cidadania, focado na compreensão dos termos jurídicos por não especialistas, publicado em 2001. A conclusão da sua pesquisa foi que as

pessoas, no geral, encontram muita dificuldade de compreensão de termos jurídicos. Ele afirma que 80% dos entrevistados evidenciaram uma compreensão nula ou insatisfatória de termos jurídicos (Pereira, 2001, apud: Souza; Alves; Brutti, 2016, p. 132-133).

Esse distanciamento entre a sociedade e o Judiciário e a necessidade de simplificação da linguagem jurídica também vem sendo comprovado por meio de pesquisas dos próprios órgãos vinculados à Justiça brasileira. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) é um desses exemplos que vem encomendando pesquisas ao longo dos anos para compreender o cenário do Judiciário Brasileiro.

A primeira pesquisa da AMB a ser citada é a 'Imagem do Poder Judiciário'⁵, realizada em 2004 pelo Ibope, que identificou um distanciamento significativo entre a população e o sistema judiciário (Conjur, 2024).

Segundo conclusões da pesquisa, o público revelou um baixo conhecimento e pouca familiaridade com o Judiciário. "A imagem do Judiciário é de uma 'caixa preta', misteriosa, pouco acessível ao indivíduo comum e que contém segredos que apenas seres especiais (os juízes) podem decodificar" (Conjur, 2004). Tal percepção negativa se associava a reclamações sobre a lentidão dos processos e a excessiva burocracia.

O impacto dessa pesquisa foi determinante para a criação da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica em 2005, demonstrando que a comunicação complexa do Judiciário contribui para o afastamento da população e para a baixa compreensão sobre seus direitos e deveres. A constatação de que a linguagem jurídica pode ser um obstáculo ao pleno exercício da cidadania reforça a importância de iniciativas voltadas à sua simplificação. Além da Campanha, a AMB publicou a 1ª edição do livreto 'O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do juridiquês'.

É desafiadora a iniciativa da AMB de alterar a cultura linguística dominante na área do Direito e acabar com textos em intrincado juridiquês [...]. A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-

⁵ Encontramos informações sobre a pesquisa 'Imagem do Poder Judiciário', de 2004, apenas no site Conjur. Em contato com a assessoria de comunicação da AMB, fomos informados que o site da associação perdeu vários arquivos antigos, entre eles os documentos e matérias sobre essa pesquisa. O Ibope realizou uma pesquisa qualitativa nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife, entre os dias 1º e 5 de março de 2004. Foram 16 grupos, quatro em cada cidade, envolvendo grupos mistos, classes AB+ e CD, com dois públicos: jovens de 16 a 24 anos e adultos de 35 a 50 anos.

se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito. (AMB, 2005, p. 4)

Essa campanha representou um grande avanço da AMB na tentativa de aproximação do Judiciário com o cidadão, por meio da simplificação da Linguagem Jurídica. Entender o problema existente já é um grande começo: “[...] o Judiciário distancia-se do público pela postura excessivamente formal, pela produção de material eventualmente incompreensível para o cidadão comum, por sentenças com linguagem e vocabulários complicados, por exemplo” (AMB, 2005, p. 8).

A campanha foi além da publicação do livreto e chegou às faculdades de Direito com palestras, ainda em 2005, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), no dia 25 de agosto; no Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), em 31 de agosto; na Universidade de Brasília (UnB), no dia 01 de setembro; na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em 15 de setembro; e na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), no dia 29 de setembro (AMB, 2005a). Essas palestras abordaram a importância da simplificação da linguagem jurídica e a necessidade de tornar a comunicação jurídica mais acessível ao cidadão comum; também houve a divulgação de um concurso dirigido aos graduandos de Direito com o tema ‘Pela Simplificação da Linguagem Jurídica. Ninguém valoriza o que não entende’ (AMB, 2005a).

A Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica da AMB continuou sendo propagada pelas universidades em 2006 (AMB, 2006) e a 2ª edição do livreto ‘O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do juridiquês’ foi impressa em 2007.

A segunda pesquisa da AMB a ser citada foi chamada de ‘Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro’ e foi conduzida em 2019. Seu resultado reitera que o distanciamento entre o Judiciário e a sociedade ainda persiste, e aponta a necessidade contínua de reformas que ampliem o acesso à informação jurídica de maneira clara e objetiva. A simplificação da linguagem jurídica não se trata apenas de uma questão de acessibilidade, mas de um direito fundamental que permite aos cidadãos compreenderem e exercerem suas prerrogativas dentro do Estado Democrático de Direito.

O diagnóstico sobre a imagem do Poder Judiciário brasileiro foi lançado pela Associação dos Magistrados Brasileiros, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE), em dezembro de 2019

(AMB; FGV; IPESPE, 2019). Três grupos foram entrevistados: pessoas da sociedade (com usuários e não usuários da Justiça das cinco regiões brasileiras), advogados e defensores públicos. Para fins deste trabalho, vamos considerar apenas os dados da sociedade ligados ao Poder Judiciário.

Segundo a pesquisa, 41% das pessoas consideram a atuação do Judiciário ‘regular’ e 35% ‘ruim ou péssima’. No que se refere aos atributos mais importantes para o Judiciário, apenas 13% da sociedade disse que ele é ‘acessível a todos’, ou seja, 87% não acha que o Judiciário é de fácil acesso para a população. Acrescentamos, ainda, a informação de que 64% acredita que ‘a Justiça é muito lenta e burocrática’ e 15% diz ter ‘pouca informação sobre como ter acesso e o que fazer’, como fatores que desmotivam as pessoas a procurarem a Justiça.

Quanto aos conceitos negativos sobre o Judiciário, os dados mostram que 87% da sociedade concorda que ‘a linguagem jurídica é pouco compreensível’ e 86% destaca que ‘o Poder Judiciário é distante da população’. A pesquisa também abordou a Justiça pelas vias digitais; entre os pontos negativos da Justiça Digital, o item mais votado foi a ‘linguagem difícil’ com 49%. A última parte da pesquisa pergunta quais as ações prioritárias para melhorar a atuação dos Tribunais e 21% respondeu a necessidade de ‘simplificar a linguagem jurídica’ (AMB; FGV; IPESPE, 2019).

É impactante ver a sociedade destacar com 87% que a linguagem jurídica é pouco compreensível e, com 86%, que o Judiciário é distante da população (AMB; FGV; IPESPE, 2019). Após essa pesquisa, a AMB manteve sua campanha de aproximação do Judiciário com a população e renovou seu livreto, que foi publicado em formato *e-book* (recurso digital) no ano de 2020 e passou a ser chamado de ‘Justiça ao alcance de todos: Desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês’ (AMB, 2020).

Seguindo essa linha de atuação da AMB, a simplificação da linguagem jurídica deve ser vista como uma estratégia essencial para a promoção da cidadania. A adoção de uma comunicação mais clara e acessível pode contribuir para fortalecer a confiança da população no sistema judiciário, facilitar o acesso à justiça e promover a inclusão social por meio da eliminação de barreiras linguísticas que dificultam a compreensão dos atos normativos e administrativos.

A partir dessas pesquisas, torna-se evidente que a complexidade da linguagem utilizada no Judiciário é um fator determinante para a percepção pública negativa da

instituição. O avanço de políticas e práticas voltadas à simplificação textual é, portanto, uma necessidade urgente para garantir um serviço público mais eficiente e democrático.

A simplificação da linguagem jurídica não se trata de um movimento isolado no Brasil. Em diversos países, iniciativas semelhantes foram implementadas para garantir que a comunicação do Poder Judiciário e dos demais órgãos públicos seja clara e compreensível para toda a população. Colares (2003, p. 82) lembra que, desde a década de 1970, estudos com abordagens sociolinguísticas em vários países “questionavam o uso da linguagem em contextos institucionais e o abuso no uso da linguagem pelos detentores do poder, no exercício de suas atividades profissionais”. Era um movimento que ficou conhecido como *Plain Language*, onde se defendia o direito do cidadão comum entender e ser entendido, em contextos institucionais.

Mas a autora (2003, p. 82, nota de rodapé) deixa claro que não considera propostas como a de Zelling Harris, em 1963, com o texto ‘*Discourse Analysis Reprints*’, que, segundo Colares, seria o provável texto fundador do movimento de simplificação linguística. O posicionamento contrário de Colares ao *Plain Language* também pode ser encontrado no trecho a seguir: “A partir daí, os estudos assumiram um certo ar panfletário denunciando o poder da palavra instituído pelo poder da instituição” (Colares, 2003, p. 82). Ela mantém seu posicionamento em texto de 2010, na introdução do livro ‘Linguagem e direito’, voltando a citar Zelling Harris e o *Plain Language*:

Provavelmente, a emergência da análise do discurso, a partir do texto “fundador” de Zellig Harris e sua tradução para o francês por Françoise Dubois-Chalier, propondo estudos lingüísticos que ultrapassassem o limite da frase - os denominados estudos transfrásticos, serviam como pano de fundo para os defensores do “movimento de planificação lingüística”. (Colares, 2010, p. 10-11)

Para Colares (2003, p. 89), linguistas e atores do direito têm objetos de estudo sob perspectivas teóricas diversas: “A razão pela qual tal aproximação ainda não tenha sido efetivada deve-se ao fato das tentativas terem incidido em modelos abstratos de línguas ideais, na perspectiva da Linguística”.

Na tentativa de trabalhar as temáticas da Linguagem e do Direito, a professora e pesquisadora Virgínia Colares, que é mestre e doutora em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), criou o Grupo de Pesquisa Linguagem e Direito, vinculado ao Programa de Mestrado em Direito da

Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Desde 1989, Colares é professora da Unicap, com experiência na área de Linguística Aplicada ao Direito e atuante na linha de pesquisa de Análise Crítica do Discurso Jurídico. Existe outro grupo de estudo nessa linha, encontrado durante a pesquisa desta dissertação, chamado Grupo de Linguística Forense, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Com base no texto criticado por Colares, a língua ideal parece realmente ter sido buscada no início do *Plain Language* por alguns pesquisadores, mas isso não foi unanimidade. Na verdade, nada é unanimidade na Linguística. Dentro dessa área, temos profissionais que veem a linguagem sob diferentes perspectivas. A história da Linguística comprova as diferentes teorias criadas ao longo dos anos e diferentes pontos de vista adotados.

Também encontramos essa consideração sobre planificação linguística, sob a ótica de criação de uma linguagem universal, no livro de Marco Tulio Chaves de Oliveira, publicado em 2021. Com o título ‘Você entende o juridiquês? A importância da comunicação simples’, Oliveira traz um histórico da criação do movimento *Plain Language* e do *Plain English*, com textos anteriores ao citado por Colares como possíveis precursores:

Apesar de haver divergência sobre o marco histórico, o momento exato em que teve início o movimento da plain english, é possível afirmar que ele remonta a um período anterior à década de 1970. Isso porque, já nas décadas de 1930 e 1940, foram publicados textos que podem ser considerados como precursores da discussão acerca de uma linguagem clara. Exemplos disso são o *Basic and the teaching of english in India* (1938), de Adolph Myers, e *Interglossa* (1943), de Lancelot Hogben. São documentos que apresentavam algumas propostas razoavelmente ousadas. O objetivo mais geral era o de facilitar a comunicação, o que poderia ser obtido, por exemplo, por meio de uma linguagem universal baseada no idioma inglês, utilizando menos de 850 palavras com as quais se poderia elaborar qualquer discurso. Por outro lado, estas abordagens se apresentaram como um último esforço no sentido de fazer uma padronização da fala em sintonia com um modelo de escrita simplificado (PENMAN, 1992). (Oliveira, 2021, p. 23-24)

O livro de Myers, citado por Oliveira (2021), propôs uma linguagem universal com menos de 850 palavras, baseada no inglês, e o projeto de Lancelot propôs a adoção de uma segunda língua universal, sugerindo como opção o inglês. Com essa base histórica apresentada por Colares e Oliveira é possível compreender melhor as críticas ao curso inicial do movimento por uma linguagem mais simples, porém estudos e ideias servem para ser refutados ou melhorados na Ciência. O movimento pela Linguagem Simples não se restringiu a esses textos; ele evoluiu ao longo de

debates, acadêmicos ou não, modificou-se e foi solidificado internacionalmente, a exemplo da publicação ISO 24495-1:2023, como uma alternativa possível no sistema público e privado.

Apesar da crítica aos textos indicados por Oliveira, o autor não desconsiderou o movimento. Pelo contrário, o trabalho dele objetivou traduzir “expressões complexas, usadas pelos operadores do Direito, numa linguagem simples”, valendo-se “da compreensão empírica para aproximar o especialista, o que conhece os termos legais, dos leigos” (Oliveira, 2021, p. 13). A experiência como operador do Direito o fez perceber a falta de entendimento do público leigo com a linguagem jurídica, fato que impulsionou sua pesquisa (Oliveira, 2021, p. 15).

Na parte teórica do trabalho, Oliveira apresenta o conceito de inteligibilidade (ou *readability*), a elaboração de fórmulas que preveem o grau de facilidade de leitura, como a já citada Fórmula Flesch, e as diretrizes do *Plain Language*: “Comunicar-se em plain language, numa tradução livre, significa utilizar uma linguagem clara ou simples. Apesar de vários autores tratarem do assunto [...], não há uma unidade conceitual a respeito do termo” (Oliveira, 2021, p. 16).

Em 2021, data de publicação do livro, Oliveira ainda não tinha encontrado uma unidade conceitual para o *Plain Language*. No entanto, o debate internacional avançou, culminando na padronização do conceito com a publicação, em 2023, da norma ISO 24495-1 *Plain Language* (ISO, 2023a). Outro autor que citou o *Plain Language* foi Antônio Gidi, no livro ‘Redação Jurídica Estilo Profissional - Forma, Estrutura, Coesão e Voz’. Para ele, a batalha contra o juridiquês não é recente nem privilégio da nossa cultura:

O movimento internacional recente contrário a esse fenômeno é o plain language ou plain English. Ele começou com os movimentos consumeristas, uma reação à tentativa das empresas de enganar consumidores com textos e contratos escritos em juridiquês impenetrável. (Gidi, 2024, p. 310)

Como citado por Colares (2003, 2010), Oliveira (2021) e Gidi (2024), o movimento *Plain Language* nasceu com o objetivo de defender o direito do cidadão comum à compreensão da linguagem utilizada em contextos institucionais. Surgiu na década de 1940, aproximadamente, nos Estados Unidos e Reino Unido, e tem influenciado diversas áreas do conhecimento, inclusive a jurídica, ao redor do mundo. Voltaremos a esse movimento na seção de Linguagem Simples. Ao longo dos anos, o movimento *Plain Language* foi se fortalecendo e novas organizações foram

surgindo. Trazemos, como exemplo, a criação da *Clarity Internacional* em 1983; uma organização com foco na promoção da linguagem e design jurídicos simples:

John Walton, um advogado britânico, lançou a Clarity em 1983. Ele estava farto de textos jurídicos arcaicos e complicados e decidiu fazer algo a respeito. Ele escreveu uma carta para a *UK Law Society Gazette* convidando advogados e advogadas a se juntarem a ele para tornar a linguagem jurídica simples e acessível. Vinte e oito pessoas responderam, e a Clarity nasceu. Ninguém menos que Lord Denning, um dos juízes de direito comum mais celebrados do século XX, endossou o projeto. Denning, famoso por suas decisões coloridas e lúcidas, disse que os objetivos da Clarity eram "segundo meu próprio coração". Hoje, a Clarity é a maior organização do gênero, com mais de 650 membros em 50 países. (Clarity, 2024)

No site da Clarity (<https://www.clarity-international.org/>), a organização explica o motivo de sua criação destacando que conhecimento é poder e eles querem devolver esse poder aos cidadãos. Para a Clarity (2024a), a linguagem jurídica simples é a mesma coisa em definição do que é a linguagem simples, mas concentrada em comunicações jurídicas.

Para exemplificar uma tentativa de simplificação da linguagem jurídica, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) trouxe sugestões de linguagem jurídica adaptada e simplificada no guia de linguagem simples do publicado em 2021. A linguagem jurídica é tão complexa que mesmo na tentativa de adaptação do texto abaixo, encontramos o uso de palavras difíceis e complexas para um público não especialista:

TRECHO ORIGINAL: Diversamente do colega que exerceu a substituição nesta vara antes da signatária assumir a titularidade do cargo, entendo que deve ser oportunizada às partes a manifestação sobre o interesse e pertinência da produção probatória, mesmo que, posteriormente, analisando o caso concreto, haja indeferimento do citado pedido pelo entendimento da desnecessidade da produção de novas provas, possibilitando que a parte recorra desta decisão, caso sinta-se prejudicado. Saliento que, em outros processos, já houve anulação da sentença de 1º grau pelo TJRS em razão de que não houve tal oportunidade às partes, acolhendo a tese de cerceamento de defesa. Assim, visando evitar futura arguição de nulidade, baixo os autos em diligências para que digam as partes quais fatos têm a provar e os respectivos meios, sob pena de preclusão. No silêncio o processo será julgado antecipadamente. Intimem-se. Diligências legais.

REESCRITA: Diversamente do entendimento adotado neste processo até este momento, penso que deve ser dada às partes a oportunidade de se manifestarem sobre a pertinência da produção de provas. Saliento que, em razão de não se ter dado tal oportunidade em outros processos, já houve anulação da sentença de 1º grau pelo TJRS, sob alegação de cerceamento de defesa. Assim, para evitar futura arguição de nulidade, digam as partes

quais fatos têm a provar e os respectivos meios, sob pena de preclusão. No silêncio, o processo será julgado antecipadamente. Intimem-se. (TJRS, 2021, p. 20)

A necessidade de simplificação da linguagem jurídica também está inserida em um contexto maior de acesso à Justiça que é debatido internacionalmente há décadas. A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou em 2015, na Assembleia das Nações Unidas, uma lista com 17 metas globais chamadas de ‘Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS’ a serem atingidas até 2030, também conhecidas como Agenda 2030. Entre essas metas, está a ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que visa, entre outras coisas, “construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis” (ONU, 2015, Objetivo 16).

Entre os itens do Objetivo 16 da ODS, destacamos a promoção do Estado de Direito, a igualdade de acesso à justiça para todos, o desenvolvimento de instituições eficazes, e a garantia na tomada de decisão. Todos esses são objetivos que, necessariamente, passam pela simplificação da linguagem jurídica.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou *Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD)*, desde a sua criação na década de 1960, tem desempenhado um papel fundamental no enfrentamento de desafios da globalização para as políticas públicas. São mais de 500 instrumentos legais desenvolvidos dentro de sua estrutura (OECD, 2023, p. 10), entre decisões, recomendações, declarações, entendimentos e acordos internacionais.

No contexto do acesso à Justiça, a organização publicou a ‘Recomendação do Conselho sobre Acesso à Justiça e Sistemas de Justiça Centrados nas Pessoas’ (*Recommendation of the Council on Access to Justice and People-Centred Justice Systems - OECD/LEGAL/0498*). A recomendação foi adotada pelo Conselho da OCDE em julho de 2023, com o objetivo de apoiar os países aderentes “no avanço do acesso à justiça e na implementação de elementos essenciais da justiça centrada nas pessoas” (OECD, 2023, p. 3). A OCDE justifica esse foco com a informação de que “globalmente, de acordo com estimativas do World Justice Project, mais de 5,1 bilhões de pessoas não têm acesso significativo à justiça” (OECD, 2023, p. 3).

A necessidade de ter uma recomendação internacional para que o sistema de Justiça tenha como foco as pessoas é um convite para a reflexão. No mínimo, significa que a Justiça atual, na maioria dos países, não tem como foco a população

de uma forma geral. Talvez o foco da maioria esteja no Direito, nas leis, nos órgãos, nos operadores do Direito, mas não nas pessoas, não na população. No documento, a OCDE explica o que considera a centralidade nas pessoas:

A centralidade nas pessoas refere-se a uma abordagem centrada no ser humano que adota a perspectiva das pessoas como ponto de partida e coloca as pessoas no centro ao projetar, entregar, implementar e avaliar políticas públicas, serviços e procedimentos legais dentro e além do sistema de justiça. Ela leva em consideração as perspectivas e necessidades de comunidades específicas, incluindo marginalizados, carentes e grupos em situações vulneráveis (por exemplo, mulheres, crianças, grupos indígenas, idosos e pessoas com deficiência). (OECD, 2023, p. 6)

A recomendação destaca que a abordagem centrada nas pessoas ocorre por meio de uma estrutura legal e institucional clara, sendo, para isso, necessário (OECD, 2023, p. 6-7): “garantir que as instituições públicas implementem abordagens baseadas na equidade, removendo barreiras ao acesso à justiça para comunidades e indivíduos, incluindo aqueles em situações vulneráveis, grupos marginalizados e carentes” (item II, 1, e); “garantir a disponibilidade, acessibilidade e qualidade de um continuum de serviços jurídicos e relacionados com a justiça” (item II, 2, a); e garantir que os serviços jurídicos, de justiça e relacionados sejam “concebidos com as pessoas no centro, tendo em conta os seus direitos e possíveis vulnerabilidades, e com base na compreensão empírica das suas necessidades, preferências e capacidades jurídicas e de justiça” (item II, 2, b, i) e “fornecido em linguagem e maneira claras, simples e inclusivas, evitando complexidade” (item II, 2, b, ii). A necessidade de simplificação da Linguagem Jurídica está claramente descrita neste último item.

A recomendação destaca, ainda, que, para se chegar a esses objetivos, é necessário (OECD, 2023, p. 7-8) promover “a inovação e a experimentação para identificar e melhorar a simplicidade, a eficácia, a eficiência e a escalabilidade dos caminhos da justiça centrados nas pessoas” (item II, 3, a, viii) e capacitar as pessoas (item II, 4), fornecendo “oportunidades iguais e justas a todas as partes interessadas dentro e fora do sistema de justiça, incluindo marginalizados, carentes e grupos em situações vulneráveis e indivíduos com experiências vividas (item II, 4, a) e promovendo “o empoderamento e a alfabetização jurídica das pessoas [...] por meio de educação jurídica, estratégias de comunicação eficazes e colaboração e divulgação multissetoriais” (item II, 4, b).

Finalizamos a citação do documento com a recomendação sobre desenvolvimento e implementação de meios de monitoração, avaliação e responsabilização para as estratégias e iniciativas, podendo determinar, por exemplo, se o acesso à justiça naquele local “é experimentado por todas as pessoas de forma equitativa, eliminar quaisquer barreiras sistêmicas a oportunidades e benefícios para grupos em situações vulneráveis e identificar necessidades de reforma em leis, políticas ou processos” (OECD, 2023, p. 8, II, 5, b).

Além da OCDE, outra entidade de relevância para a simplificação da linguagem jurídica e acessibilidade do sistema de Justiça é a Cúpula Judicial Ibero-Americana (*Cumbre Judicial Iberoamericana*). Por meio de diferentes encontros e documentos, a Cúpula promove o fortalecimento das instituições judiciárias na Comunidade Ibero-Americana de Nações. Sua sede fica na Espanha, em Madri, e conta com a participação de 23 países⁶, entre eles o Brasil.

Entre as recomendações da Cúpula destacamos quatro. A primeira é a ‘*carta de derechos de las personas ante la justicia en el ambito judicial Iberoamericano*’ (Cumbre, 2002a), aprovada na *VII Cumbre Iberoamericana de Presidentes de Cortes Supremas y Tribunales Supremos de Justicia*, de novembro de 2002, em Cancún, México (Cumbre, 2002). O documento destaca a necessidade de uma Justiça transparente, compreensível, inclusiva, responsável diante do cidadão, ágil, tecnologicamente avançada e que protege os mais vulneráveis. Dentre as sugestões possíveis para a simplificação da linguagem jurídica e a facilitação da compreensão pelo cidadão foram indicadas: a comunicação com termos simples e compreensíveis, linguagem compreensível para todos aqueles que não sejam juristas nas audiências e apresentações e sentenças redigidas de forma compreensível para os seus destinatários com sintaxe e estrutura simples (Cumbre, 2002a).

O segundo destaque é a XIV edição da *Cumbre Judicial Iberoamericana*, realizada em 2008, no Brasil, que resultou na Carta de Brasília com foco no acesso à justiça pelos grupos vulneráveis. O documento considera vulneráveis as pessoas que encontram dificuldades especiais para exercitar com plenitude os direitos

⁶ A Cúpula Judicial Ibero-Americana é integrada por Brasil, Andorra, Espanha, Portugal, Costa Rica, Cuba, Guatemala, República Dominicana, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Porto Rico, El Salvador, Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

reconhecidos pelo ordenamento jurídico diante do sistema de Justiça (Cumbre, 2008, p. 32, item 3).

A carta de Brasília (Cumbre, 2008, p. 34-41) destacou: a necessidade de promover a cultura de alfabetização jurídica das pessoas em situação de pobreza (item 16), de proporcionar informações básicas sobre direitos e procedimentos para o efetivo acesso à Justiça (item 26), de proporcionar medidas para a simplificação e divulgação dos requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a prática de determinados atos (item 34), de adotar medidas para reduzir as dificuldades de comunicação que afetem a compreensão do ato judicial em que participe uma pessoa em condição de vulnerabilidade (item 58), de usar termos e estruturas gramaticais simples e compreensíveis em notificações e requerimentos (item 59), de empregar termos e construções sintáticas simples nas resoluções judiciais sem prejuízo do rigor técnico (item 60) e de adaptar a linguagem utilizada às condições da pessoa em situação de vulnerabilidade, procurando formular perguntas claras com estrutura simples (item 72).

Em terceiro lugar, a Declaração de Montevideo⁷ na *XV Cumbre Judicial Iberoamericana*, em abril de 2010, na qual foi aprovado um documento de boas práticas em matéria de Comunicação, contendo princípios básicos a serem seguidos (Cumbre, 2010, p. 2-4) como, por exemplo, a melhoria da comunicação judicial com explicações claras sobre toda a atividade judicial (item 4) e as justificativas das autoridades judiciais devem ser expressas de modo claro, preciso e completo (item 7).

A quarta e última recomendação da Cúpula Judicial Ibero-Americana a ser citada neste trabalho é de abril de 2016, com a Declaração de Assunção-Paraguai, na *XVIII Cumbre Judicial Iberoamericana*. O documento contém uma área específica sobre projetos de Linguagem Simples e Acessível:

Proyecto Lenguaje Claro y Accesible:

62. Aprobamos, con la redacción definitiva que se incorpora como Anexo 13 de esta declaración, la guía sobre lenguaje claro y accesible presentada por el grupo de trabajo cuya coordinación estuvo a cargo del Reino de España y de Chile;

63. Afirmamos que la legitimidad de la judicatura está ligada a la claridad y calidad de las resoluciones judiciales, y que ello constituye un verdadero derecho fundamental del debido proceso; a tal efecto, entendemos que es esencial el uso de un lenguaje claro, e inclusivo

⁷ Disponível em: <https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/Conclusiones%20Asamblea%20Plenaria%20Montevideo.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

y no discriminatorio en las resoluciones judiciales, y una argumentación fácilmente comprensible;

64. Entendemos que la elaboración y aprobación de un Diccionario Jurídico Panhispánico o Panamericano se constituirá en una obra de suma importancia en la unificación del léxico jurídico del orbe iberoamericano; y creemos que en dicho diccionario, sujeto en su redacción a las reglas de lexicografía, todos los países de habla hispana de Iberoamérica han de encontrar la expresión de la diversidad de su vocabulario jurídico;

65. Exhortamos, por lo tanto, a los Poderes Judiciales de la Cumbre Judicial Iberoamericana a unirse a esta gran empresa y a participar activamente de los trabajos que se efectúen con tal fin. (Cumbre, 2016, p. 12)

A partir da XVIII edição em 2016, formou-se o Grupo de Linguagem Simples e Acessível (*Grupo Lenguaje Claro y Accesible*) da Cumbre Judicial Ibero-Americana, tamanha a importância da temática e a difusão do movimento de Linguagem Simples no mundo. O grupo ficou responsável pela criação de um Dicionário de Espanhol Jurídico. O produto desenvolvido foi apresentado em 15 de dezembro de 2017, na cidade de Salamanca, Espanha, e foi chamado de '*Diccionario Panhispánico Del Español Jurídico*' (Cumbre, 2023).

No Brasil, em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) retomou o debate social sobre a problemática da linguagem utilizada pelo Poder Judiciário local. A Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro⁸ foi realizada pelo CNJ, com apoio do Laboratório de Inovação de ODS (LIODS/CNJ) e cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Responderam à pesquisa 2.370 cidadãos que já foram parte em algum processo judicial nos últimos cinco anos, além de alguns representantes de carreiras jurídicas (CNJ, 2023).

Na parte da pesquisa de percepção do cidadão acerca do funcionamento do Poder Judiciário, constava a afirmação: 'A linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento pelo cidadão comum'. Nas respostas dos cidadãos, 23,5% discordou completamente, 41,4% discordou em parte, 6,8% concordou em parte, 26,7% concordou plenamente e 1,7% não soube avaliar (CNJ, 2023, p. 56).

A linguagem voltou a ser citada em um dos itens da pesquisa voltada apenas para os operadores do Direito (advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público). No item referente aos gargalos que mais dificultam a adequada prestação

⁸ Responderam à pesquisa, 2.370 cidadãos que já tenham sido parte em algum processo judicial nos últimos cinco anos, 8.562 advogados, 291 defensores públicos e 218 membros do Ministério Público. Porém se faz importante ressaltar que o universo dos cidadãos entrevistados não corresponde necessariamente "ao perfil do jurisdicionado brasileiro, especialmente levando-se em conta que a aplicação do questionário se deu por aplicação de *survey online*, sem cálculo de amostra probabilística e representativa da população" (CNJ, 2023, pg. 44).

jurisdicional, constava a afirmação: ‘As decisões proferidas pelo Judiciário são claras e de fácil entendimento’. Na resposta dos advogados, 16,9% discordou completamente, 33,2% discordou em parte, 41,4% concordou em parte, 8,3% concordou plenamente e 0,3% não soube avaliar. Os defensores públicos, 14,8% discordou completamente, 33,0% discordou em parte, 37,5% concordou em parte, 13,4% concordou plenamente e 1,4% não soube avaliar. Já com os membros do Ministério Público, 5,5% discordou completamente, 28,4% discordou em parte, 45,9% concordou em parte, 18,8% concordou plenamente e 1,4% não soube avaliar (CNJ, 2023, p. 74).

Após a apresentação dos dados da pesquisa, o documento apresenta entre as recomendações “incentivar o uso de linguagem acessível buscando facilitar a compreensão do(a) cidadão(ã) e dos(as) operadores(as) do direito sobre o teor das decisões proferidas” (CNJ, 2023, p. 120) e ‘promover maior acessibilidade no que toca à simplificação da linguagem do Judiciário e às informações sobre o processo judicial” (CNJ, 2023, p. 120).

Os resultados das pesquisas da AMB (2004, 2019) e do CNJ (2023) demonstram que existe uma preocupação crescente do meio jurídico brasileiro relacionada ao uso da linguagem, uma vez que utilizaram itens voltados para a linguagem entre as opções de respostas da pesquisa. A pesquisa do CNJ (2023) foi uma das bases usadas pelo Conselho Nacional de Justiça para a criação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, em dezembro de 2023.

Antes mesmo do Pacto, a Linguagem Simples já havia sido objeto de uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça, em 25 de agosto de 2023. A recomendação do CNJ nº 144/2023, propõe que os Tribunais implementem o uso da linguagem simples nas suas comunicações e atos:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos poderão construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão.

§ 3º Os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o código de resposta rápida (QR Code) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a

formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras ou outras.

§ 4º Para disseminar e incentivar a implementação do uso da linguagem simples, os Tribunais e Conselhos poderão promover oficinas e desenvolver guias, cartilhas, glossários e modelos que auxiliem a simplificação e a uniformização da identidade visual, com a participação dos laboratórios de inovação e da área de comunicação social. (CNJ, 2023a)

Após a posse do jurista Luís Roberto Barroso no cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em setembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples em 4 de dezembro de 2023. O Pacto tem como objetivo a adoção de “linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade”, por meio de “ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição” (CNJ, 2023b). Ao aderir ao Pacto, a magistratura assume alguns compromissos:

Todos os tribunais envolvidos assumem o compromisso de, sem negligenciar a boa técnica jurídica, estimular os juízes e setores técnicos a:

- Eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
- Adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;
- Explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão;
- Utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;
- Fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;
- Reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;
- Utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade. (CNJ, 2023b)

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consolidou-se como um marco para o movimento de Linguagem Simples e para a simplificação da linguagem jurídica no sistema de Justiça brasileiro. Até o dia 31 de julho de 2024, o CNJ havia conseguido a adesão de 93 das 94 instituições divulgadas pelo Conselho entre unidades de Tribunais de Justiça, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar, Tribunais e Conselho Superiores e Escolas Judiciais. O único membro que não havia aderido ao Pacto, até 31 de julho de 2024 (última atualização do site), foi o Tribunal Superior Eleitoral (CNJ, 2024).

Em maio de 2024, o CNJ criou o Selo de Linguagem Simples, que havia sido instituído pela Portaria nº 351/2023 (CNJ, 2023c) e, posteriormente, regulamentado

pela Portaria nº 143/2024 (CNJ, 2024a). O Selo “tem por finalidade reconhecer, dar publicidade, estimular e disseminar em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição o uso de linguagem simples” (CNJ, 2024a, Artigo 2º). Para fins do ato, entende-se linguagem simples como “aquela que é direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade” (CNJ, 2024a, Artigo 2º, § 1º). A premiação de 2024 ocorreu no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Linguagem Simples, com dezenas de iniciativas contempladas.

Muitos exemplos de projetos e programas nacionais de simplificação da linguagem jurídica, por meio da Linguagem Simples, anteriores e posteriores ao Pacto do CNJ, foram disponibilizados no ‘Apêndice B - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Judiciário Brasileiro’ desta dissertação.

Alguns trabalhos acadêmicos que tratam sobre Linguagem e Direito também valem ser citados nesta seção: a dissertação de mestrado em Linguística pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho de São José do Rio Preto (SP), em 2001, de Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, com o título ‘A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?’; a tese de doutorado em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2001, de Anna Maria Becker Maciel, com o título ‘Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico’⁹; a dissertação de mestrado em Letras na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 2006, de Leonardo Pinheiro Mozdzenski, com o título ‘A cartilha jurídica: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais’¹⁰; a tese de doutorado ‘Tradução forense: um estudo de cartas rogatórias e suas implicações’¹¹, de 2014, e o artigo ‘Redação Jurídica Objetiva: O juridiquês no banco dos Réus’¹², de 2015, da pesquisadora Luciane Reiter Fröhlich da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); a tese de doutorado em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em 2018, de Alexandre Luís Gonzaga, com o título

⁹ Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1649/000305023.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰ Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7843/1/arquivo7800_1.pdf . Acesso em: jan. 2025.

¹¹ Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/128797?locale-attribute=en> . Acesso em: jan. 2025.

¹² Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v22i28.p211> . Acesso em: jan. 2025.

‘Discursos sobre a simplificação da Linguagem Jurídica’¹³; a dissertação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em 2019, de Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, com o título ‘A justiça ao alcance de todos: uma proposta de diálogo na jurisdição cível’¹⁴; a tese de doutorado em Letras na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2022, de Ester Motta, com o título ‘Sentenças Judiciais e Linguagem Simples: um encontro possível e necessário’¹⁵; a dissertação de mestrado em Direito da Empresa e dos Negócios na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), em 2022, de Lara Regina Moraes Evangelista, com o título ‘Legal design como disciplina jurídica para o exercício da justiça 4.0’¹⁶; e a dissertação do mestrado profissional em Direito e Gestão de Conflitos na Universidade de Fortaleza (Unifor), em 2023, de José Eumar Rabelo Camurca Junior, com o título ‘A simplificação da linguagem para o usuário da Justiça: novas formas de gestão da informação processual no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará’¹⁷.

Podemos perceber que a simplificação da linguagem jurídica vem sendo debatida ao longo das últimas décadas, dentro e fora da academia. Reconhecer a necessidade de simplificar a linguagem do Direito em comunicações voltadas para o público não especialista é um primeiro passo. A simplificação é necessária para que ocorra efetivamente a democratização da Justiça.

A partir desse contexto, percebe-se que a democratização do conhecimento jurídico por meio da linguagem é um fator essencial para o fortalecimento do acesso à informação e à cidadania. No Brasil, ainda há um longo caminho a percorrer para que a simplificação da linguagem jurídica se torne uma realidade consolidada. A resistência de alguns setores do Direito à adoção de uma comunicação mais clara demonstra que a tradição do discurso jurídico rebuscado ainda é fortemente valorizada.

Portanto, a importância da Linguagem Simples no Direito vai além da mera facilitação da compreensão textual. Trata-se de um princípio de transparência e

¹³ Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalho-arquivos/download/8794> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁴ Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/85> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁵ Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/246496> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁶ Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/11898> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷ Disponível em: <https://uol.unifor.br/auth-sophia/exibicao/33006> . Acesso em: jan. 2025.

acessibilidade, com redução de barreiras, e que permite ao cidadão exercer seus direitos de forma mais autônoma e consciente.

A linguagem burocrática, utilizada pelos órgãos públicos, também é de difícil entendimento. Aliás, “as fronteiras entre a linguagem jurídica e a linguagem burocrática são tênues” (Fischer, 2021, p. 74). Sigamos para a próxima seção.

3.2 Linguagem Burocrática

A forma como a linguagem é empregada no setor público influencia diretamente o acesso à informação e a participação cidadã. Observa-se que a complexidade da comunicação institucional, especialmente nos âmbitos burocrático e jurídico, representa um obstáculo significativo para a população em geral. Esse cenário dificulta a assimilação de direitos e deveres, criando uma barreira de compreensão que impacta a inclusão social.

A interligação entre a linguagem burocrática e a linguagem jurídica pode ser analisada, inicialmente, a partir do conceito de linguagem de especialidade, conforme descrito por Lothar Hoffmann (2015). Esse conceito descreve um sistema comunicativo desenvolvido para um campo específico do conhecimento, com o propósito de assegurar precisão terminológica e padronização na transmissão de informações. No entanto, essa especialização linguística também pode restringir o acesso à compreensão por parte de indivíduos que não pertencem a esse grupo de especialidade, resultando, assim, em um distanciamento entre especialistas e o público leigo ou semileigo.

Outra relação entre essas duas linguagens de especialidade é a proximidade dos estilos no fortalecimento dos Estados nacionais europeus. Nesse contexto, a normatização da língua associou-se à normatização jurídica, considerando a necessidade de instituições e funcionários capazes de elaborar normas, regulamentos e leis (Bagno, 2003, p. 125).

Esse fenômeno também se refletiu no Brasil, onde a tradição bacharelesca da sociedade patrimonialista consolidou uma linguagem rebuscada, artificial e inacessível para grande parte da população (Lucchesi, 2015, p. 24). Mendonça (1987) já fazia essa reflexão sobre a tradição bacharelesca na burocracia brasileira:

A burocracia no Brasil é toda escrita, segundo uma tradição bacharelesca, formalística. Obedece a leis, decretos, regulamentos e

portarias que determinam tudo minuciosamente. Não foi aleatório o fato de terem sido as primeiras escolas superiores do País duas Faculdades de Direito: a de Olinda e a de São Paulo. (...) Foram também os filhos dos colonos formados pelas Faculdades de Direito os membros recrutados pelo governo para administrar o País. Portanto, desde o início de nossa nacionalidade, o sistema da burocracia foi dirigido por bacharéis em Direito, egressos das classes dominantes economicamente e, por isso mesmo, mandatários na política. (Mendonça, 1987, p. 7)

A tradição bacharelesca do Brasil, apontada por Mendonça (1987) e Lucchesi (2015), consolidou um modelo de linguagem que exclui camadas menos escolarizadas da população, transformando a compreensão dos textos institucionais em um privilégio restrito a poucos.

Para Xoán Carlos Lagares e José del Valle, no livro da Abralín ‘Linguagem Simples para quem?’, as variedades de prestígio social criaram a língua estatal para funcionar como a língua da administração do Estado, tornando-se um requisito para o exercício da cidadania (Lagares; Valle, 2024, *In*: Abralín, 2024, p. 32).

Assim como ocorreu em outros países, a transformação da língua estatal em língua nacional também ocorreu no Brasil. A exigência do uso da norma-padrão gramatical nos órgãos públicos brasileiros está fundamentada no artigo 13º da Constituição Federal (Brasil, 1988) e no Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018d, p. 16). Essas diretrizes determinam que a língua portuguesa, como idioma oficial do país, seja adotada pelos servidores públicos na comunicação escrita formal. No entanto, a adoção da norma-padrão por si só não torna a linguagem burocrática ou jurídica complexa; essa dificuldade decorre de características próprias desses registros.

Conhecida como ‘burocratês’, essa modalidade linguística tem suas raízes na tradição jurídica e compartilha de suas características (Mendonça, 1987; Silveira, 2017), incorporando elementos como a estrutura sintática complexa e o formalismo excessivo. Essas peculiaridades conferem à linguagem utilizada nos órgãos públicos um caráter técnico e pouco acessível.

Esse padrão comunicativo, apesar de garantir precisão e uniformidade, pode dificultar a compreensão por parte da população. Ao dificultar a interação entre o Estado e os cidadãos, essa barreira linguística acaba contribuindo para a manutenção de desigualdades sociais, restringindo o acesso à informação e limitando o exercício pleno da cidadania.

Mendonça (1987, p. 11) também denomina o ‘burocratês’ como prosa institucional ou linguagem da burocracia. Além disso, Silveira (2017) destaca que as linguagens jurídica e burocrática são aprendidas de forma artificial:

No que respeita às relações entre a linguagem jurídica e a linguagem burocrática, convém frisar que ambos os registros infringem as regras de uso comum da língua, normalmente adquiridas natural e inconscientemente no convívio social. Ao contrário, as regras dessas duas linguagens (o juridiquês e o burocratês) têm que ser aprendidas artificial e conscientemente. São, portanto, linguagens para uso e aplicação nos seus contextos específicos, e a que poucas pessoas têm acesso. Trata-se de uma instância muito específica do processo de letramento. (Silveira, 2017, p. 217- 218)

A exclusão linguística imposta pelo ‘burocratês’ e pelo ‘juridiquês’ reflete um problema estrutural de acesso à cidadania. Fernandes (2019, p. 82) ressalta que essas linguagens dão prioridade ao emissor da mensagem em detrimento do destinatário, contrariando princípios democráticos de acesso à informação. É mais um exemplo de discurso como sistema de dominação social. O domínio da linguagem dos órgãos públicos acaba sendo uma espécie de capital cultural, assim como no meio jurídico. É um capital simbólico, determinante nas relações sociais de troca, que legitima o agente público e as instituições públicas.

Segundo Fernando Prestes Motta (1981, p. 7), a palavra burocracia pode ser utilizada em vários sentidos: “para designar uma administração racional e eficiente, para designar o seu contrário, para designar o governo de altos funcionários, para designar organização”. Burocracia seria tudo isso, de acordo com o autor, considerando que é sinônimo de poder, controle e alienação (Motta, 1981, p. 7). Francisco Gomes de Matos (1979, p. 25) também reforçou o emprego variado e contraditório dos termos ‘burocracia’ e ‘burocrata’:

Na acepção corrente, burocracia deixou de significar um sistema de organização, conforme o sentido primitivo, para caracterizar a estrutura organizacional inflacionada, pesada, convencional e emperradora e, seu titular - o burocrata - passa a conceituar o administrador acomodaticioso, incompetente, desmotivado, ineficaz. É visto como “homem de gabinete”, preocupado com quefazer rotineiros, responsável pelo retardamento decisório. É caracterizado, outrossim, como o tipo de executivo aferrado ao poder, capaz de todas as concessões para preservar sua continuidade. Mantenedor do status quo é, assim, o antiinovador. É denominação comumente empregada para identificar o servidor público para o qual o regulamento é a fonte inexorável de direitos e deveres. Habitualmente, generaliza-se seu emprego como qualificativo de incapacidade profissional. (Matos, 1979, p. 25)

Para falar de ‘burocratês’ é necessário citar a Teoria da Burocracia, de Max Weber. O autor teve seu destaque garantido nas obras de Matos (1979, 1987) e Motta (1981):

Max Weber, que desenvolveu a mais importante e a mais sistemática análise da burocracia, afirma que em sua forma moderna, baseada na razão e no direito, a burocracia emerge com o capitalismo avançado e com o surgimento do Estado moderno. O Estado contemporâneo vem mostrar muito bem o seu nível de burocratização e sua tendência a gerar continuamente novas organizações burocráticas. O Estado é uma parte da sociedade; é uma estrutura jurídico-institucional, isto é, uma organização baseada no direito, que se sobrepõe ao conjunto das demais partes da sociedade. Assim, ao mesmo tempo em que o Estado faz parte da sociedade, ele se coloca acima dela. (Motta, 1981, p. 23-24)

Matos (1979, 1987) destaca os pressupostos de Max Weber para explicar a burocracia, centrada na impessoalidade, especialização, sistema de normas e hierarquia da autoridade. Para o autor (1987, p. 23), “a burocracia volta-se para os processos, não para os resultados. Seu objetivo é a eficiência e não a eficácia”.

Com base na experiência de consultoria empresarial, Francisco Gomes de Matos (1979, p. 77) enumera e sintetiza o conceito de quatorze leis da burocratização. Ele cita, ao mesmo tempo, a lei da valorização pela complexidade dos burocratas (item 7), em que a complicação existe como forma de valorização e que “o fundamental é quase sempre simples” (Matos, 1979, p. 74), e a lei da irresolução por supersimplificação (item 13), em que a simplificação pode ser a forma mais fácil de resolver a ansiedade pela complexidade apresentada, mas não resolverá necessariamente o problema. O simples é valorizado e não deve ser confundido com o simplista. Esse é um ponto de vista muito interessante para o debate na próxima seção, sobre a conceituação da Linguagem Simples.

Seguindo os passos de Francisco Gomes de Matos¹⁸, Neide Mendonça escreveu, em 1987, o livro ‘Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos’. Para a autora (1987, p. 6), o sistema administrativo da burocracia, adotado pelo Estado moderno, é “baseado na hierarquia da autoridade, na especialização e divisão do trabalho, em regras e procedimentos escritos, no uso de pessoal qualificado, em comunicações formais e na impessoalidade”. Para o sistema funcionar, adotam-se “normas racionais, escritas e exaustivas, dotadas de

¹⁸ Matos foi orientador de Neide Mendonça no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), tendo escrito o prefácio do livro ‘Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos’ (Mendonça, 1987).

estruturas complexas e vocabulário difícil”, que os administrados devem obedecer sem, necessariamente, compreender (Mendonça, 1987, p. 8).

É difícil caracterizar o burocratês. Não é um dialeto da língua porque não é adquirido naturalmente, não é delimitado geograficamente, não é excluído das relações oficiais e goza de maior prestígio que a língua-padrão. Não é um jargão, porque suas especificidades não se situam apenas no nível lexical, mas incluem o nível sintático e o da organização do discurso. (Mendonça, 1987, p. 12)

Mendonça também tenta conceituar o burocratês com base na linguística. Ela não o considera como dialeto, nem como jargão, mas chega a citar a expressão “tecnoleto da burocracia” (1987, p. 75), levantada por Dwight Bolinger em 1980. Essa mesma nomenclatura, tecnoleto, é encontrada no trabalho de Hoffmann (2015c, p. 81) como sinônimo de linguagem técnica, sendo usada por alguns autores a depender da teoria a que se alinham na pesquisa sobre linguagens especializadas.

Mendonça não chega a citar o socioleto, mas, para este trabalho, consideramos o socioleto a melhor definição para as linguagens jurídicas e burocráticas na classificação, dentro da Sociolinguística, das variedades linguísticas. O socioleto é chamado de dialeto social ou de classe, podendo ser também partilhada por um mesmo grupo ocupacional ou profissional.

No que se refere às características da linguagem burocrática, Mendonça (1987, p. 12) destaca que os burocratas tornam sua linguagem vazia semanticamente, pois “o que importa não é o que se diz, mas como se diz”. Em uma análise linguística, a autora (1987, p. 22) reforça que o burocratês apresenta arcaísmos e frases complexas, além de: uso da passiva, redundância, locução em vez de palavra simples, ênfase desnecessária, intensificador supérfluo, relativização, jargão burocrático, intercalação de expressão separando termos contíguos da oração, e nominalização (Mendonça, 1987, p. 74).

Maria Inez Matoso Silveira (2017) segue a mesma linha de reflexão de Mendonça (1987) no artigo ‘O burocratês: análise à luz de uma gramática retórica’, em que analisa as características linguístico-formais do burocratês. A autora destaca aspectos como a formalidade e a impessoalidade, reforçando que as marcas de formalidade estão presentes nos vocativos, nos pronomes de tratamento, no uso do possessivo vosso e vossa, uso da voz passiva, nominalização e uso de siglas. Silveira (2017) também cita alguns componentes de textualização muito usados, como o substantivo anafórico e o uso de sequenciadores. No que se refere à sintaxe, a autora (2017, p. 246) reflete a complexidade sintática da prosa

burocrática, herdada da linguagem jurídica, com frases longas, complexas, orações intercaladas e combinadas.

Heloísa Fischer (2017, 2018, 2021) também concorda com Mendonça (1987) e destaca que textos governamentais sempre causaram prejuízos à cidadania (Fischer, 2021, p. 30), além de acentuar a exclusão social e danificar a transparência (Fischer, 2021, p. 74). “Chega a ser incompreensível mesmo para quem tem alta escolaridade. Os prejuízos sociais são evidentes em um país que tem baixos níveis de escolaridade e alfabetismo como o Brasil” (Fischer, 2021, p. 74).

O nível de escolaridade e alfabetismo brasileiro, já tratado em seção específica desta dissertação, são dados fundamentais para analisar o entendimento do cidadão brasileiro no que se refere à linguagem burocrática utilizada pelos órgãos públicos:

Muitas pessoas nem chegam a conhecer os serviços oferecidos, porque eles são divulgados em uma linguagem que não faz sentido para elas. [...] A população deixa então de acessar serviços públicos por achar que é algo difícil, demorado e custoso. Quando consegue acessar, a comunicação com o governo é cheia de obstáculos, tanto pela linguagem quanto pelos procedimentos. O reflexo desses problemas custa muito ao próprio governo, que gasta mais tempo e recursos para prestar os serviços. (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020a, p. 11)

Trazendo o cidadão para a análise da linguagem burocrática, Mendonça (1987, p. 23) refletiu sobre os efeitos dessa linguagem especializada nos leitores, fazendo-os se sentir inferiores “por não compreenderem vocábulos vazios de sentido, por não poderem decifrar construções voluntariamente complexificadas”.

Em vez de favorecer a função unificadora da linguagem, o burocratês conduz a função isolacionista, transformando qualquer cidadão que não faça parte da burocracia em “um estranho no ninho”, preso em suas malhas. E isso é uma situação irônica e abusiva, porque o cidadão passa a não compreender as regras, regulamentos e normas contidos em manuais que deveriam servir à sua orientação. (Mendonça, 1987, p. 23)

Segundo Fernandes (2019), a dificuldade de compreensão da linguagem burocrática pelo cidadão se reflete na imagem e na confiança que se tem dos órgãos públicos:

Este distanciamento entre a linguagem usada nos documentos, procedimentos e trâmites públicos e privados e a capacidade de compreensão linguística da sociedade civil é o que abre espaço para as críticas referentes à má transparência, à falta de democracia, à manipulação, à demagogia, à incapacitação político-crítica da sociedade, etc. (Fernandes, 2019, p. 82)

A percepção dos cidadãos em relação à burocracia nacional foi evidenciada na pesquisa ‘Pesquisa Pulso Brasil FIESP/CIESP - Burocracia’, encomendada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) junto à IPSOS *Public Affairs*, e operacionalizada pelo Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos (DEPECON) em âmbito nacional. Foram entrevistadas 1.200 pessoas entre 1º e 11 de fevereiro de 2017.

Considerando o acesso aos serviços públicos e resolução de problemas cotidianos, o Brasil é um país burocrático na opinião de 84% dos brasileiros entrevistados, “enquanto os que consideram o país pouco burocrático somaram apenas 9%” (FIESP, 2017, p. 2). Em um segundo questionamento, 78% concordou com a afirmação de que o excesso de burocracia dificulta o desenvolvimento do Brasil, enquanto apenas 7% discordou e 15% não respondeu (FIESP, 2017, p. 2-3).

Sobre o Governo colocar o combate à burocracia como prioridade, 65% concordou, 14% discordou e 21% não respondeu (FIESP, 2017, p. 2-3). Quanto à opinião dos brasileiros sobre a implantação de reformas que reduzissem procedimentos, gastos e burocracia, foram apresentados seis itens, no qual simplificar a linguagem de leis e normas foi o terceiro mais votado, com 20% (FIESP, 2017, p. 6-7).

Dando sequência ao debate sobre burocracia, Matos (1979, 1987) e Mendonça (1987) trouxeram a desburocratização como modelo possível para reequilibrar o sistema e atender às mudanças da sociedade. “Desburocratizar é uma decisão eminentemente política” (Matos, 1987, p. 32).

Considerando que a compreensão das informações públicas é essencial para o sucesso das políticas públicas, Mendonça (1987) foi além da desburocratização do sistema e destacou a necessidade da desburocratização linguística:

A desburocratização linguística é um requisito necessário para tornar a vida administrativa do País menos complexa. Essa simplificação é essencial à democracia, que exige um povo consciente de seus problemas e participante na resolução dos mesmos. E isso só se conseguirá quando os que produzem os documentos institucionais tomarem consciência dessa necessidade. (Mendonça, 1987, p. 3)

A autora (1987, p. 73) considera que adequar os materiais linguísticos ao público leitor é uma questão de respeito aos direitos linguísticos do usuário e se adequa aos princípios democráticos do Brasil, além de enfatizar que a desburocratização linguística faz parte do planejamento linguístico, sendo este um ramo da Sociolinguística que visa “formular propostas de mudanças de linguagem,

cuidadosamente estruturadas e executadas em benefício de uma intercomunicação humana mais inteligível, econômica e eficaz” (Mendonça, 1987, p. 75).

Ao longo do tempo, o conceito de desburocratização linguística evoluiu, sendo reformulado por diferentes autores com outras variações terminológicas, tais como: simplificação da linguagem burocrática (Silveira, 2017, p. 224), uso de linguagem compreensível nos textos que orientam cidadãos ou movimento pela linguagem clara em textos da burocracia pública (Fischer, 2018, p. 10), modernização da linguagem administrativa (Fernandes, 2019, p. 82) ou política de simplificação linguística (Fernandes, 2019, p. 92), compreensibilidade textual da informação pública (Fischer, 2021, p. 71), entre tantos outros. Mas isso não fica restrito ao Brasil:

As aplicações da política de simplificação linguística se diferem de um país ao outro. Alguns o incluem como uma ferramenta puramente administrativa, enquanto outras a incorporam no que fazer cotidiano das instituições, em distintos níveis de modernização linguística, e, claro, com alcances distintos. Reconhece-se a incapacidade de analisar a todos os documentos referentes ao tema, porém, no entanto, este trabalho espera ter contribuído ao debate, sobre esta transformação para além do procedimental, que desde o cultural modifica as relações entre a sociedade e as Instituições. (Fernandes, 2019, p. 92)

Para atenuar as barreiras impostas pela linguagem burocrática e jurídica no serviço público, faz-se necessário um esforço sistemático de simplificação da linguagem utilizada, garantindo maior clareza e acessibilidade. Esse movimento pode contribuir para a efetiva inclusão cidadã e para o fortalecimento da democracia, tornando a comunicação institucional mais transparente e eficaz para todos os segmentos da sociedade.

Neste trabalho, apresentamos a Linguagem Simples como possível solução para facilitar o contato social e estreitar laços entre o órgão público com a população. Essa solução já vem sendo trabalhada por alguns autores e instituições ao longo dos últimos anos:

Mudar a cultura de uma organização leva tempo, principalmente quando falamos do contexto público. A forma hierárquica com que o setor público se organiza, pouco flexível e focada em garantir a estabilidade interna e a seguir à risca regras e procedimentos, existe por um motivo. Essa estrutura foi pensada para garantir princípios públicos como a impessoalidade nos serviços e nas políticas públicas. Mas esse jeito de funcionar torna mais difícil qualquer forma de mudança. Por isso, transformar a linguagem pública em Linguagem Simples é um desafio estrutural. (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020a, p. 13)

Matos (1979, p. 101) afirmou que: “[...] se a linguagem não leva ao entendimento é ineficaz. Pode ser tecnicamente perfeita, mas não atingindo o objetivo, nada significa”. Mendonça (1987, p. 22) reforçou esse pensamento e destacou que “dirigido a uma audiência externa, o texto institucional deve ser claro e direto”.

A autora, em 1987, já trouxe a base da Linguagem Simples em seu texto, mesmo sem necessariamente ser essa a intenção, quando disse que “o importante é que cada texto seja escrito de modo que o leitor possa lê-lo, compreendê-lo e recordá-lo” (Mendonça, 1987, p. 27). A norma ABNT NBR ISO 24495-1:2024 define, com base no conceito da Federação Internacional de Linguagem Simples, que essa é uma “comunicação em que o texto, a estrutura e o design são tão claros que os leitores a que se destinam conseguem, com facilidade, encontrar o que precisam, entender o que encontram, e utilizar essa informação” (ABNT, 2024, p. 2-3). Os conceitos apresentados se entrelaçam mesmo tendo mais de 35 anos de diferença de um para outro.

Heloísa Fischer (2017, 2018, 2021, 2024) foi a grande fomentadora do uso da Linguagem Simples pelos órgãos públicos nacionais, seguindo o fluxo do movimento internacional *Plain Language*. Fernandes (2019) também trouxe esse tema à tona, em uma análise do uso da Linguagem Cidadã, Simples ou Clara como experiência técnico-linguística aplicada à gestão pública.

Silveira (2017), apesar de identificar os problemas da linguagem burocrática e destacar que isso gera “problemas de compreensão para as pessoas externas às suas comunidades discursivas, ou seja, para as pessoas que não estão diretamente ligadas aos setores da burocracia administrativa em instituições públicas e particulares” (Silveira, 2017, p. 224), questiona o esforço da simplificação:

Há de se convir, entretanto, que esse esforço de simplificação tem também propiciado alguns equívocos. Isso certamente se deve ao intento de “limpar” essa linguagem, alijando dela alguns fortes componentes do que se costuma chamar de retórica ornamental (ou seja, tida normalmente como ornamental, mas, vale dizer, nem sempre gratuita) de que se revestia a linguagem burocrática ao longo de sua secular tradição, principalmente no que concernia à escritura de cartas. (Silveira, 2017, p. 224-225)

Com essa crítica, Silveira (2017) destaca que a simplificação pode vir a retirar características fundamentais dos gêneros burocráticos. Mas devemos considerar também que os gêneros textuais, discursivos, comunicativos ou da linguagem “são fundamentalmente recursos socialmente desenvolvidos para orientar as ações e as atividades no mundo” (Bezerra, 2022, p. 44). Benedito Gomes Bezerra (2022, p. 47)

traz, em seu livro, o debate sobre a afirmação de que os gêneros estão abertos à inovação em maior ou menor grau:

Em outras palavras, embora nem todos os gêneros estejam igualmente abertos à inovação e nem todas as pessoas tenham permissão ou legitimidade para inovar, o fato é que os gêneros são simultaneamente produtos de convenção e entidades sujeitas à inovação. É fácil verificar, por outro lado, que alguns gêneros estão mais fortemente atrelados às respectivas convenções, enquanto outros se mostram mais propensos à inovação. Podemos afirmar: quanto mais institucionalizados forem os gêneros e quanto mais poderosas ou tradicionais forem as respectivas instituições, menos espaço haverá para a inovação e para desafiar as convenções. [...] Entretanto, em diferentes medidas e com diferentes possibilidades, todos os gêneros se movem entre os polos da convenção e da inovação [...] (Bezerra, 2022, p. 47)

Apesar de seguir padrões linguísticos e convenções, mais ou menos rígidos, os gêneros podem evoluir, entrar em declínio e emergir, como são debatidos nos estudos de gênero baseados em metáforas inspiradas na biologia (Bezerra, 2022, p. 59). Os debates sobre gênero são intensos e complexos. Existem estudiosos que acreditam nas fórmulas fechadas, mas também existem estudiosos que se baseiam na evolução da sociedade, da língua e dos gêneros. Não vamos aprofundar na conceituação dos gêneros, mas faria sentido estudos relacionando à Linguagem Simples no sistema público com os estudos de gênero como ação social e com o conceito de apreensão (*uptake*).

A necessidade de compreensão das informações públicas por todos os grupos sociais é real e os indicativos, ao longo dos anos, vindos do Governo - nos níveis municipal, estadual e federal - comprovam isso, como consta no 'Apêndice C - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Executivo brasileiro'. Dentre os exemplos citados no Apêndice C, destaca-se a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta de São Paulo, em 2020, e a Política Estadual de Linguagem Simples do Ceará, em 2022.

O município de São Paulo criou, em 2017, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) com a missão de modernizar a gestão pública local (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020, p. 10). Posteriormente, houve a criação do (011).lab, o Laboratório de Inovação em Governo desta secretaria. Entre as iniciativas do laboratório está o Programa Municipal Linguagem Simples, com o objetivo de "facilitar a linguagem que a Prefeitura usa na comunicação com a população, simplificando documentos públicos e engajando servidoras e servidores na pauta da linguagem simples" (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2021, p. 21).

Em três anos de atuação, o (011).lab promoveu 91 iniciativas em parceria com 7 coordenadorias da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, 16 outros órgãos da administração municipal e 28 parcerias com organizações privadas, do terceiro setor e internacionais, envolvendo mais de 6.100 servidores públicos da Prefeitura de São Paulo (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020, p. 48).

Em 11 de novembro de 2019, houve a publicação do Decreto nº 59.067/2019, que institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo. Em 6 de março de 2020, o Decreto virou a Lei nº 17.316/2020, instituindo a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta de São Paulo (São Paulo, 2020). A execução do programa ficou sob a responsabilidade do (011).lab. Foi o primeiro programa de Linguagem Simples no Poder Executivo brasileiro.

Saindo do âmbito municipal e aportando no âmbito estadual, tivemos o exemplo da luta pela simplificação da linguagem burocrática no Estado do Ceará. O ÍRIS Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará foi criado em 2019 e, com ele, nasceu também o Programa Linguagem Simples Ceará, que busca a simplificação e desburocratização da linguagem usada na comunicação entre o Governo do Ceará e a população.

A Política Estadual de Linguagem Simples do Ceará foi instituída pela Lei nº 18.246, em 1º de dezembro de 2022. O objetivo da política é “estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e nos cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis” (Ceará, 2022, anexo).

Assim como São Paulo foi o primeiro município a instituir uma política de Linguagem Simples no Brasil, o Ceará foi o primeiro estado brasileiro. O próximo passo do Poder Executivo é ter uma Política Nacional de Linguagem Simples, que está em trâmite com o Projeto de Lei nº 6.256/2019 no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados, 2019). Em 05 de dezembro de 2023, foi votada e aprovada a redação final do projeto de lei na Câmara dos Deputados, seguindo para apreciação do Senado Federal. A aprovação no Senado ocorreu no dia 12 de março de 2025¹⁹, sendo remetido de volta para a Câmara dos Deputados.

¹⁹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/12/senado-aprova-uso-da-linguagem-simples-em-orgaos-publicos> . Acesso em: mar. 2025.

Dessa forma, observa-se que a linguagem burocrática, ao mesmo tempo em que cumpre um papel técnico na administração pública, também pode funcionar como um fator de exclusão social. A seguir, discutiremos com maior profundidade a evolução histórica do movimento Linguagem Simples, suas fundamentações teóricas e as críticas que cercam sua implementação no Brasil e no contexto internacional.

3.3 Linguagem Simples

Ao abordar a necessidade de simplificação da linguagem, é fundamental considerar o contexto da compreensão leitora no Brasil. O Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional de 2018 (Inaf, 2018) demonstra que 88% da população brasileira entre 15 e 64 anos apresentam algum problema de compreensão leitora, ou seja, apenas 12% estão em nível de proficiência. Já o Programa de Avaliação Internacional de Estudantes Pisa (INEP, 2023) indica que cerca de 98% dos estudantes brasileiros de 15 anos apresentam algum tipo de dificuldade de leitura, considerando que apenas cerca de 2% atingiu o nível 5 ou 6 da pesquisa, que equivale às pessoas com alto desempenho em leitura.

Esses dados evidenciam a urgência de medidas e estratégias que tornem a informação mais acessível, especialmente no setor público, onde a comunicação clara é fundamental para cidadãos e cidadãs, independentemente de classe social ou nível de escolaridade.

[...] em um país com um índice tão significativo de analfabetismo funcional, como é o caso do Brasil, esses esforços precisam se multiplicar e precisamos avançar na discussão e implementação de propostas que possam reduzir o abismo que separa a parcela da população que tem acesso à informação e ao conhecimento da parcela da população que fica à margem desse acesso. É claro que os problemas estruturais do país e uma educação de base falha são os principais causadores desse abismo. Contudo, vejo na LA [Linguagem Acessível] uma oportunidade de avançarmos no acesso efetivo à informação por parte de uma parcela desprivilegiada da população enquanto reformas estruturais não são implementadas. (Paraguassu, 2018, p. 106)

Neste trabalho, sugerimos a simplificação da linguagem, a partir do uso da Linguagem Simples, como opção de variação Sociolinguística, que considera como variáveis o nível de escolaridade e o grau de alfabetização funcional, usando a norma-padrão gramatical em vigência para tornar as linguagens especializadas

mais fáceis e acessíveis ao público não especialista. A simplificação da linguagem burocrática e jurídica por meio da Linguagem Simples funcionaria como uma ponte para a cidadania, fazendo com que um maior número de pessoas compreenda a informação e consiga agir ou deixar de agir a partir desse entendimento.

Como destacado por Weinreich, Labov e Herzog (2006, p. 97), a Sociolinguística evidencia a existência de múltiplas formas de expressar a mesma ideia: “para cada enunciado em A existe um enunciado correspondente em B que oferece a mesma informação referencial (é sinônimo)”. A Linguagem Simples representa uma solução possível para melhorar a compreensão da informação por públicos diversos, garantindo maior clareza e eficácia na comunicação. É um formato mais simples de dizer a mesma coisa que a linguagem especializada (jurídica ou burocrática), seguindo a norma-padrão, porém de forma mais acessível para todos os cidadãos, usuários do serviço público.

Antes, porém, é necessário refletir: simples para quem?²⁰ “Escrever o mesmo texto ‘para todos’ é uma utopia de qualidade” (Roedel, 2024, p. 36). A não totalidade sempre será um ponto de reflexão nesta jornada: “[...] nem sempre o conteúdo poderá ser compreendido por uma população inteira, missão essa quase impossível” (Paraguassu, 2018, p. 105).

Ao adotar a Linguagem Simples como estratégia de simplificação dentro do sistema público, é fundamental considerar a diversidade do público-alvo, levando em conta suas diferentes formações e níveis de escolaridade.

3.3.1 Definição e diretrizes da Linguagem Simples

Para apresentar a Linguagem Simples como formato possível de simplificação linguística voltada à população brasileira, selecionamos alguns materiais para servir como base para definir o termo. Apesar da quantidade de trabalhos acadêmicos, manuais e guias sobre Linguagem Simples ainda ser pequena diante da novidade temática, selecionamos como base teórica e documental os trabalhos de Heloísa Fischer (2017; 2018; 2020; 2021; 2024); a norma brasileira ABNT NBR ISO 24495-1 de Linguagem Simples (2024), com base na ISO *Plain Language*; e o Manual de

²⁰ A primeira vez que refleti sobre esse questionamento foi durante a aula da professora Rossana Regina Guimarães Ramos Henz, em maio de 2023, na disciplina ‘Sociolinguística: Leitura Dirigida’ do PPGCL/Unicap. Ao explicar o objetivo inicial deste projeto de Mestrado, esse foi um dos primeiros questionamentos feitos pela professora para debater a temática comigo.

Linguagem Simples (2024), de Patricia Roedel, publicado pela Câmara dos Deputados.

Nos primeiros trabalhos de Fischer (2017; 2018), a tradução para *Plain Language* era o termo ‘Linguagem Clara’, que ela definiu da seguinte forma:

Linguagem clara é um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se for inevitável, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva. Uma comunicação em linguagem clara é visualmente convidativa e fácil de ler porque foi escrita com esta meta. Costuma ter o tom de uma conversa amigável e respeitosa. Reconhece o direito que toda pessoa tem de entender textos relevantes para o seu cotidiano. Sua intenção primordial é esclarecer. Sempre que possível, testa se o público-alvo entendeu bem o texto antes de publicá-lo. (Fischer, 2017, p.10)

A autora (2021, p. 248) conceitua a Linguagem Simples como uma causa social, ou movimento, que “vem mobilizando servidores públicos, cidadãos e consumidores em prol do direito de entender informações que orientam o cotidiano”, e como técnica de comunicação, com o objetivo de elaborar textos fáceis de ler, permitindo que o leitor localize rapidamente a informação, compreenda e utilize a seu favor. “A técnica facilita a leitura de textos e agiliza todo o processo de comunicação das informações. Além de reduzir dúvidas, minimizar retrabalho e economizar tempo, tem o potencial de aumentar a participação cidadã e ampliar o controle social” (Fischer, 2021, p. 249).

Na norma brasileira ABNT NBR ISO 24495-1 (2024, p. vii), a Linguagem Simples é conceituada como “a comunicação que coloca os leitores em primeiro lugar”, considerando o que os leitores querem e precisam saber; o nível de interesse, conhecimento e letramento dos leitores; e o contexto em que os leitores utilizarão o documento. “A Linguagem Simples assegura que os leitores consigam encontrar as informações que precisam, entendê-las e usá-las” (ABNT, 2024, p. vii), na mesma linha de pensamento de Fischer (2021, p. 248) e Mendonça (1987, p. 27).

A ABNT reproduz a conceituação da *Internacional Plain Language Federation*²¹ (Federação Internacional de Linguagem Simples), destacando que uma comunicação estará em Linguagem Simples “se as palavras, a estrutura e o design

²¹ Federação Internacional de Linguagem Simples. *Internacional Plain Language Federation. Plain language definitions*. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/plain-language/>.

forem tão transparentes que os leitores a quem se dirige conseguem facilmente encontrar a informação de que precisam, compreender o que encontram e usar essa informação”²².

Os conceitos seguem um padrão no que se refere ao conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão textual com foco no leitor. É uma linguagem acessível ao receptor, elaborada especialmente pensando nesse público-alvo.

Contudo, segundo Roedel (2024, p. 14), a Linguagem Simples vai além da escolha de palavras, englobando “diretrizes relacionadas à arquitetura da informação, à estrutura das frases e ao design, com o objetivo de reduzir o tempo e a dificuldade para o cérebro processar informações”. Nesse caso, a autora cria uma ligação direta entre as diretrizes da Linguagem Simples e áreas de pesquisa em usabilidade, *UX Writing*, jornada do usuário e acessibilidade.

Essa ideia já era disseminada por Fischer (2021, p. 90): “[...] as diretrizes não cobrem apenas aspectos textuais, mas incluem também estrutura e organização da informação, recursos visuais, testes de usabilidade e pressupostos norteadores da conduta de quem emite a mensagem”.

Durante muito tempo, não houve uma normativa que orientasse o uso dessa abordagem nos textos. Segundo Fischer (2021, p. 88), foram oito décadas de ações descentralizadas, praticamente sem a participação de linguistas, envolvendo “servidores públicos, advogados, professores, cidadãos, consumidores, entre outros - em vários países e em vários idiomas”.

Essa ausência de normatização persistiu até junho de 2023. Até então, só era possível unir todas as técnicas em uma sistematização de múltiplas fontes (Fischer, 2021, p. 90), mas isso foi modificado diante do empenho de atores internacionais (*International Plain Language Federation*, resultado da junção do *Plain Language Association International*, *Clarity* e *Center for Plain Language*) na padronização e publicação da norma ISO 24495-1:2023 referente ao *Plain Language*.

A *International Organization for Standardization* (ISO), ou Organização Internacional para Padronização, publicou a norma em junho de 2023, contendo princípios e diretrizes internacionais de governo para o desenvolvimento de documentos em Linguagem Simples. A norma ISO 24495-1:2023 (ISO, 2023a) chegou ao Brasil para

²² Federação Internacional de Linguagem Simples. *Internacional Plain Language Federation. Plain language definitions*. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/plain-language/>.

ser adaptada e publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), passando a ser chamada de ABNT NBR ISO 24495-1, em 25 de julho de 2024.

Considerando que as normas ISO 24495-1:2023 e ABNT NBR ISO 24495-1 são materiais pagos, não poderemos citar as diretrizes estabelecidas pelos documentos nesta dissertação. Também não poderemos exemplificar as 20 diretrizes do Método Comunica Simples, desenvolvido pela pesquisadora Heloísa Fischer, pois a metodologia é utilizada pela autora em treinamentos e cursos pagos. Por isso, as diretrizes serão exemplificadas com o que está descrito no Manual de Linguagem Simples, de 2024, disponibilizado gratuitamente em formato virtual no site das Edições Câmara (Roedel, 2024):

Para colocar o usuário da informação no centro do processo, a Linguagem Simples abarca três etapas: • planejar – conhecer características e necessidades do público para definir o que deve ser comunicado, como e onde; • desenvolver – definir a arquitetura, redigir e diagramar a informação de acordo com as diretrizes de Linguagem Simples; • avaliar – verificar a compreensão e a usabilidade do produto final. (Roedel, 2024, p. 33)

Segundo o Manual, na etapa de planejamento, é necessário definir as características do público-alvo, necessidades e dificuldades. “A definição do público-alvo vai nortear a arquitetura da informação, a redação, o design e o suporte da comunicação. Além disso, será a base para escolher os indivíduos que participarão posteriormente dos testes de validação” (Roedel, 2024, p. 35). Mesmo envolvendo públicos genéricos e distintos, é necessário delimitar características e focar em um público principal.

Uma vez conhecido e delimitado o público, o próximo passo da Linguagem Simples é definir o suporte da informação e do conteúdo: “em qual suporte o conteúdo estará [...]; o que o público-alvo já sabe sobre o assunto; o que ele precisa saber; quais dúvidas e dificuldades ele tem; quais informações são desnecessárias nesse contexto” (Roedel, 2024, p. 40).

É na etapa de desenvolvimento que as diretrizes de Linguagem Simples serão usadas “para montar a arquitetura da informação, definir a ordem do conteúdo, estruturar frases, escolher palavras e os aspectos do design” (Roedel, 2024, p. 43). Segundo a autora (2024, p. 43), a objetividade e a concisão são os princípios norteadores do trabalho de simplificação.

O Manual de Linguagem Simples da Câmara dos Deputados destaca seis etapas de desenvolvimento do texto: identificar o que precisa ser dito, identificar o que pode

ser excluído, definir a arquitetura da informação, estruturar as frases, rever a escolha de palavras e elaborar o design (Roedel, 2024, p. 44).

A escrita deve seguir uma ordem decrescente de importância, contendo no primeiro parágrafo a informação essencial ao público-alvo. Também existe a indicação da organização de ideias por parágrafos e esquematização do conteúdo (índices; títulos e intertítulos; menus; links para separar as informações em diferentes níveis de profundidade; listas com itens; tabelas; gráficos e infográficos; imagens de apoio; vídeos).

No que se refere às diretrizes para a estrutura das frases, o documento indica: escrever apenas o necessário, descartar a informação excessiva, usar frases com até 25 palavras, eliminar redundâncias e adjetivações desnecessárias, preferir a voz ativa, preferir a ordem direta (sujeito, verbo e complementos), evitar frases intercaladas e usar frases afirmativas (Roedel, 2024, p. 54-60).

Nas diretrizes para a escolha de palavras, o manual destaca: evite substantivar verbos, troque termos imprecisos que exigem explicações posteriores, use palavras comuns e conhecidas, troque ou explique termos técnicos, evite estrangeirismos, explique siglas e evite as que não são conhecidas (Roedel, 2024, p. 61-69).

O documento também traz algumas diretrizes de design, como: considerar o suporte da publicação e pensar na sua visualização, alinhamento, tamanho da linha, entrelinha, fonte (não use mais de dois tipos de fontes diferentes no texto), tamanho da fonte, uso regular (sem negrito, itálico ou light), mostrar visualmente a hierarquia da informação, frases em maiúsculas apenas para títulos e intertítulos curtos, cor da fonte em contraste com o fundo, o uso de cores no meio do texto podem ser confundidas com link, escolha de cores, escolha de ícones e escolha de gráfico (Roedel, 2024, p. 72-92).

“Com o documento pronto, é hora de verificar a necessidade de submetê-lo a avaliação externa – do público-alvo ou de especialistas – antes de publicá-lo” (Roedel, 2024, p. 95). Essa é a etapa de avaliação, que pode ser realizada com testes de usabilidade, testes de compreensão textual ou de legibilidade e/ou avaliação de inspeção por especialistas para verificar se as diretrizes de Linguagem Simples foram atendidas no documento. Segundo Roedel (2024, p. 95), “o objetivo dos testes é evidenciar problemas que se repetem de forma recorrente para os testadores e que, portanto, podem representar dificuldade para muitas pessoas”.

A todos esses indicativos, acrescentaríamos a cordialidade e empatia na escrita, a coesão e coerência entre os elementos do texto, o ato de evitar palavras abstratas, o ato de reler o texto ao final da escrita e antes dos testes, e a reavaliação periódica do documento. A boa escrita é um objetivo a ser alcançado em qualquer texto, inclusive com o uso da Linguagem Simples.

Todas as qualidades da boa escrita são interconectadas: a busca de uma qualidade conduz naturalmente às demais, num círculo virtuoso em que o resultado é o aprimoramento do estilo e do conteúdo. O texto conciso é mais direto, o direto é mais simples, o mais simples é mais claro e o mais claro é mais preciso, coeso e gramaticalmente correto. O texto simples, conciso, preciso e claro é mais agradável de ler, e seu conteúdo se apreende sem esforço. O resultado é um estilo vigoroso e persuasivo. Afinal, se o leitor tiver que examinar a linguagem para entender o significado, menos impacto ela terá. As qualidades do estilo contribuem também para aprimorar o conteúdo da mensagem. Ao tentar se expressar de forma clara, simples, precisa e concisa, o escritor compreende melhor o seu próprio pensamento. (Gidi, 2024, p. 42)

É importante destacar que as diretrizes da Linguagem Simples são indicações e não prescrições. Cada diretriz pode ou não ser empregada, dependendo do texto, do objetivo, do público-alvo e de muitas outras variáveis. Gidi (2024, p. 42-43) não é um autor da área de Linguagem Simples, mas explica bem a aplicação do estilo textual, que se alinha perfeitamente ao emprego ou não das diretrizes acima mencionadas: “A escolha entre seguir um princípio ou outro depende de vários fatores, como o assunto, o público, o autor, o contexto, o objetivo, o meio de comunicação, o espaço disponível, o tipo de documento”.

A citação de Gidi (2024, p. 40) sobre a aplicação do estilo textual pode ser usada para embasar a prática das diretrizes de Linguagem Simples: “se você não tem preferência, ou não sabe o que está fazendo, siga”. No entanto, as diretrizes não são invioláveis, caso use ou não use alguma diretriz, faça com consciência. “Todas as sugestões podem ser violadas, se você o fizer intencionalmente e com habilidade” (Gidi, 2024, p. 41).

3.3.2 Histórico e panorama da Linguagem Simples

Segundo Fischer (2017; 2018; 2021), o movimento *Plain Language*, chamado atualmente no Brasil de Linguagem Simples, começou a se desenvolver na década de 1940, junto com as primeiras fórmulas de inteligibilidade (*readability*) para medir a complexidade dos textos, como o Índice Flesch (IF), já citado. As primeiras

tentativas de simplificação textual ocorreram nos Estados Unidos e no Reino Unido, durante a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de agilizar processos, evitar retrabalho e reduzir custos.

Ganhou força em 1970, criaram diretrizes, promoveram campanhas sociais, grupos e associações foram formados, materiais bibliográficos foram publicados, a necessidade de linguagem acessível chegou às escritas das leis e se espalhou para outros países.

Nas regiões onde se desenvolveu, obteve apoio de associações de defesa do consumidor, funcionários públicos e profissionais do Direito. Chamou a atenção de governos e empresas de variados portes. Recebeu boa cobertura na mídia. No início do século XXI, a conscientização estava de tal forma consolidada nos Estados Unidos e no Reino Unido que ambos países adotaram a linguagem clara de forma mandatória nos seus ambientes de governo eletrônico [...] (Fischer, 2017, p. 11)

Ao longo dos anos, formou-se um grupo de trabalho sobre *Plain Language* com representantes de vários países, nomeado em 2012 como *International Plain Language Federation* (IPLF)²³ e que adotou uma constituição formalizada em 2019. A Federação é composta por representantes da *Center for Plain Language*²⁴, *Clarity*²⁵ e *Plain Language Association International (PLAIN)*²⁶. O panorama internacional, com cronologia entre 1940 e 2010, pode ser encontrado em três publicações de Heloísa Fischer (2017; 2018; 2021), além de outros trabalhos de outros autores. O movimento internacional não será aprofundado neste trabalho.

No Brasil, a Linguagem Simples passou a ser mais percebida em meados de 2015. Fischer é um dos grandes nomes do movimento no país, sendo considerada por muitos uma pioneira no setor. O *Plain Language* foi inicialmente chamado de 'Linguagem Clara' (Fischer; 2017; 2018) e, posteriormente, modificado para 'Linguagem Simples' (Fischer, 2021):

Havendo tantos significados, seria possível traduzir Plain Language como Linguagem Simples, Linguagem Clara, Linguagem Direta, Linguagem Objetiva ou Linguagem Fácil, além de outras variações. Linguagem Simples é a tradução que tem sido preferida no Brasil nos últimos dois anos. (Fischer, 2021, p. 76)

²³ Disponível em: <https://www.iplfederation.org/> . Acesso em: jan. 2025.

²⁴ Disponível em: <https://centerforplainlanguage.org/> . Acesso em: jan. 2025.

²⁵ Disponível em: <http://www.clarity-international.net/> . Acesso em: jan. 2025.

²⁶ Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/> . Acesso em: jan. 2025.

A declaração de Fischer evidencia parte do problema que existe atualmente no que se refere à nomenclatura usada para o *Plain Language* no Brasil. Durante dois anos de estudos sobre o tema, acrescento outras variações encontradas na pesquisa, além das citadas por Fischer (2021): Linguagem Cidadã, Comunicação Cidadã, Linguagem Inclusiva, Linguagem Acessível, Comunicação Fácil, Comunicação Assertiva, Comunicação Eficaz, Comunicação Inteligente, entre outras.

Hoje, a tradução aceita no Brasil é Linguagem Simples, como consta na norma ABNT NBR ISO 24495-1: “NOTA BRASILEIRA 1: Linguagem Simples é uma tradução de *plain language*” (ABNT, 2024, p. vii). Portanto, essa é a tradução usada por este trabalho, mesmo reconhecendo o preconceito formado por muitas pessoas em torno da palavra simples, ao ligar a algo simplório ou simplista.

De fato, a tradução com a palavra ‘clara’, como se usa em Portugal, é atrativa. Mas ao chegar ao Brasil, essa tradução não foi aceita, sendo considerada uma expressão racista. A tradução foi, então, trocada de Linguagem Clara para Linguagem Simples (Fischer, 2021, p. 77-78).

E todas as outras variações citadas? Diferentes autores e materiais nacionais, ao longo dos anos, usaram nomes diversos, seguindo linhas de pesquisas diferentes ou percepções particulares de tradução do *Plain Language*. A grande questão que deve ser destacada é que nem todas as variações citadas são referências exatas do *Plain Language* ou da Linguagem Simples. Diante das variações, Clarisse Correa De Mattos Rodrigues reservou um espaço na dissertação ‘Diretrizes da Linguagem Simples sob a ótica da Gramática Funcional’ publicada em 2022, para explicar algumas delas.

Em síntese, Rodrigues (2022, p. 23-24) apresenta a Linguagem Simples como sendo aquela em que os “enunciados não contenham elementos ou expedientes de construção que os tornem complexos”, mesmo acreditando que “não parece ser possível rotular seguramente um texto, por menor que seja, como simples ou complexo, em absoluto”. Sobre a Linguagem Clara, a autora (2022, p. 24) afirma que é “uma linguagem que não deixa dúvidas” e que, “para isso, ela deve constituir-se a partir de uma escolha lexical precisa e de uma estrutura sintática adequada ao público-alvo”.

No que se refere à Linguagem Objetiva, Rodrigues (2022, p. 29-30) diz que “trata-se de uma linguagem sem rodeios, organizada, concisa e objetiva, e, para isso, é fundamental a precisão vocabular”, mas não a considera sinônimo de Linguagem

Simples. Já Paraguassu (2018) contesta o uso das palavras simples e objetiva, preferindo usar Linguagem Acessível na sua pesquisa:

Quando falamos apenas em “linguagem simples”, esse termo parece subjetivo, uma vez que uma linguagem pode ser simples para um determinado leitor e complexa para outro. O termo “linguagem objetiva” também é um termo, conforme percebo, demasiadamente amplo e apenas um dos componentes da Linguagem Acessível (LA). Além disso, a “linguagem objetiva” parte mais da perspectiva de quem escreve do que de quem lê, pois o leitor raramente terá condições de determinar se o texto que está lendo possui uma linguagem objetiva ou não. (Paraguassu, 2018, p. 103)

Sobre a Linguagem Inclusiva, Rodrigues (2022, p. 25) diz que ela “pressupõe a existência de grupos excluídos e, especialmente por meio da escolha lexical, visa a destacar a inserção das pessoas pertencentes àqueles grupos”. Na inclusão da linguagem evita-se referências irrelevantes e estereótipos, seja sobre gênero, idade, raça, espaço geográfico, entre outros. A Linguagem Neutra poderia ser uma possível ramificação da linguagem inclusiva, mas a autora esclarece as diferenças no seu ponto de vista:

Não se deve, no entanto, confundir “linguagem neutra” com linguagem inclusiva. Esta prega que substantivos, adjetivos e pronomes devem vir tanto na forma feminina quanto na masculina, sempre que o enunciado se referir a grupos genéricos ou mistos. Para evitar a não inclusão de algum desses grupos, é comum que se proponha a substituição de alguns termos por outros, de outras classes gramaticais, como a troca de bem-vindo (masculino) por boas-vindas (genérico). Diferentemente, a linguagem neutra propõe mudanças gramaticais que incluem a adoção de elementos neutralizadores de gênero, como a substituição das vogais a e o pela vogal e. Usando o mesmo exemplo do parágrafo anterior, não seria preciso mudar a classe gramatical de bem-vindo, pois a inclusão pretendida se daria internamente ao vocábulo, no caso, bem-vinde. (Rodrigues, 2022, p. 25-26).

Seguindo a explicação acima, a Linguagem Simples definitivamente não seria sinônimo de Linguagem Neutra, considerando que não se pregam modificações gramaticais na primeira, apenas simplificações para melhor compreensão do leitor. Contudo, é comum ver a Linguagem Inclusiva como sinônimo tanto de Linguagem Neutra como de Linguagem Simples, o que pode pressupor erros conceituais. Rodrigues faz uma reflexão nesse sentido:

[...] é fundamental que se reflita sobre que tipo de inclusão os adeptos da linguagem inclusiva estão, de fato, propondo: é a inclusão daqueles que têm mais dificuldade de leitura e precisam ter acesso à informação ou é a inclusão de grupos socialmente discriminados, mas que não têm necessariamente baixo grau de instrução? (Rodrigues, 2022, p. 25-26).

É importante reforçar que não consideramos, para este trabalho, Linguagem Simples e Linguagem Inclusiva como sinônimos. Essa mesma percepção de não sinônimo ocorre com os termos Linguagem Acessível, Linguagem Fácil, Leitura Fácil e Comunicação Fácil.

Sobre o termo Linguagem Acessível, Rodrigues (2022, p. 28) reforça que ela é associada a pessoas com algum tipo de deficiência, porém “vincular Linguagem Acessível a deficiências físicas ou intelectuais seria limitar o alcance dessa proposta de linguagem”. A autora usa como exemplo uma pessoa com baixo grau de escolaridade que não tem nenhuma deficiência física ou mental e precisa de um texto mais acessível para sua condição. “Para a linguagem ser considerada acessível, é fundamental direcioná-la a um público específico, ou seja, estimar o exato público-alvo” (Rodrigues, 2022, p. 28). O termo Linguagem Acessível foi utilizada como sinônimo de *Plain Language* pela autora Liana Paraguassu (2018), como já citado:

Optei por utilizar o termo “Linguagem Acessível” por acreditar que seja a terminologia que melhor define o nosso objeto de estudo, uma vez que o nosso foco principal está no leitor e em uma linguagem compreensível por um determinado público. [...] A nossa concepção de Linguagem Acessível é, assim, a de um ideal a ser alcançado, é algo que parte das concepções de um movimento social e que visa a democratizar o acesso ao conhecimento, especialmente via textos escritos. A acessibilidade deveria ser possível a todas as pessoas, independente do grau de escolaridade ou origem étnica, conforme R. Flesch já propôs. A Linguagem Acessível se apoia em um processo de simplificação da linguagem baseado em análise e reformulação lexical e sintática, mediante o uso de métricas, fórmulas, estimativas e testes com leitores, para atingir um objetivo: uma formulação de linguagem compreensível, acessível a um determinado público leitor que deverá, por sua vez, compreender a mensagem de um texto já na primeira leitura, utilizando as informações encontradas no próprio texto que lê, de acordo com as suas necessidades. (Paraguassu, 2018, p. 103-104)

Seguindo para o termo Linguagem Cidadã, apesar de já ter sido tratada como sinônimo de Linguagem Simples, assim como Linguagem Clara, já caiu em desuso (Roedel, 2024, p. 13). Rodrigues (2022, p. 30) destaca que o termo Linguagem Cidadã presume o público-alvo (cidadãos) e o conteúdo a ser apresentado (algum serviço público ou informação relevante para a coletividade). Mas a simplificação da linguagem vai além do campo do serviço público e, tratá-la como linguagem cidadã, implica limitar o campo de aplicação dessa facilitação.

“Noutras palavras, a ‘linguagem cidadã’ nada mais é do que a Linguagem Simples aplicada aos textos que tratam de direitos e deveres dos cidadãos” (Rodrigues,

2022, p. 31). E mesmo que esta dissertação limite seu campo de estudo ao serviço público e aos cidadãos, não consideramos adequado o uso do termo Linguagem Cidadã, considerando que a Linguagem Simples também se aplica ao setor privado. No que se refere à explicação sobre Linguagem Fácil ou Leitura Fácil, Rodrigues (2022, p. 28) reflete que o termo foi criado para abarcar “grupos com dificuldades de leitura em razão de alguma necessidade especial, como pessoas com deficiência intelectual, pessoas com dislexia e imigrantes recém-chegados, que não dominam a língua”, ficando nítida a distinção entre esse tipo de linguagem e a Linguagem Simples.

Essa distinção entre Linguagem Fácil e Linguagem Simples merece uma análise detalhada, considerando vários debates dos integrantes do movimento no Brasil. A própria norma ABNT NBR ISO 24495-1 de 2024 traz o seguinte destaque sobre essa distinção:

Linguagem Simples não é para ser confundida com Leitura Fácil. A Linguagem Simples pode ser usada para o público em geral, enquanto a Leitura Fácil é usada para pessoas com dificuldades de compreensão de leitura. Essas dificuldades podem ter origem em problemas de saúde, falta de fluência no idioma ou em outros motivos. (ABNT, 2024, p. vii)

A norma esclarece ainda que “Leitura Fácil é uma tradução de *easy language* e neste documento, este termo é entendido também como linguagem fácil” (ABNT, 2024, p. vii). Heloísa Fischer também já havia se pronunciado sobre essa diferenciação em 2020: “Gostaria de pontuar que Linguagem Simples e Leitura Fácil são recursos distintos. A Leitura Fácil surgiu para atender, prioritariamente, as necessidades de pessoas com deficiência [...]” (Fischer, 2020, p. 255). No Manual de Linguagem Simples da Câmara dos Deputados, Patricia Roedel destaca que existe uma interseção entre diretrizes da Linguagem Simples e da Leitura Fácil, mas os indicativos voltados para públicos muito específicos “não podem ser aplicadas indistintamente, sob pena de piorar a leiturabilidade dos cidadãos sem deficiência” (Roedel, 2024, p. 19). A autora finaliza a explicação dizendo que “a Linguagem Simples, por si só, não garante a acessibilidade dos conteúdos, e não se pode tomá-la por Leitura Fácil” (Roedel, 2024, p. 19). Mesmo assim, com indicativos diferentes, o termo Linguagem Simples permanece sendo usado pelos grupos que tratam sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e isso pode estar gerando um grave problema conceitual no Brasil. A

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência²⁷ de 2006 previu a linguagem simples como parte da explicação sobre comunicação no artigo 2º, onde constavam as definições do documento. O tratado internacional foi firmado em março de 2007 e o Brasil promulgou o texto por meio do Decreto nº 6.949²⁸, de 25 de agosto de 2009.

O mesmo entendimento sobre comunicação, incluindo o uso de linguagem simples, encontra-se no artigo 3º, V, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que foi instituída pela Lei nº 13.146²⁹, de 6 de julho de 2015. Essas duas previsões legais fizeram com que a Linguagem Simples se propagasse nacionalmente no lugar do termo Linguagem Fácil, que seria mais apropriado, seguindo preceitos internacionais, no caso do uso para as pessoas com deficiência.

Sem atualização ou modificação posterior nesses textos, militantes dos direitos das pessoas com deficiência passaram a empregar esse termo para se referir à linguagem utilizada nesse contexto de luta. Foi nesse cenário que ocorreu, em setembro de 2019, um seminário³⁰ sobre ‘Comunicação Simples’ realizado pelo Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, por solicitação, entre outros, da deputada federal Erika Kokay. Na sequência, em dezembro de 2019, a mesma deputada sugeriu o Projeto de Lei (PL) nº 6.256/2019, que visa instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

O PL foi proposto no Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, 3 de dezembro, confirmando o vínculo da proposta com a luta pela linguagem acessível para pessoas com deficiência³¹. A promoção da linguagem inclusiva também está disposta no artigo 1º, VII, entre os objetivos da Política de Linguagem Simples.

²⁷ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia> . Acesso em: jan. 2025.

²⁸ Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm . Acesso em: jan. 2025.

²⁹ Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument . Acesso em: jan. 2025.

³⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/588178-seminario-discute-como-adotar-a-comunicacao-simples-no-setor-publico/> . Acesso em: jan. 2025.

³¹ A atuação do grupo em prol das pessoas com deficiência continuou e, em 2022, o Ministério das Relações Exteriores, a partir de iniciativa da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In), apresentou um projeto de resolução# nas Nações Unidas com essa temática. Uma minuta da resolução foi criada e colocada em circulação para sugestões e adequações. Em dezembro de 2022, a resolução foi aprovada com o título ‘*Promoting and mainstreaming easy-to-understand*

Infelizmente, essa mistura conceitual entre Linguagem Simples e Linguagem Fácil ainda está muito forte no Brasil, bem diferente da separação e solidificação dos termos no cenário internacional. Em inglês, usam *Easy Language*, *Easy Reading* ou *Easy to read language*³² como termos referentes à Linguagem Fácil ou Leitura Fácil, em sentido diferente do *Plain Language* ou *Plain English*. O Manual '*Handbook of Easy Languages in Europe*'³³, editado por Camilla Lindholm e Ulla Vanhatalo, destaca a trajetória da *Easy Language*, ou Linguagem Fácil, em diversos países europeus.

Em espanhol, o equivalente ao *Plain Language* seria *Lenguaje Claro* e para *Easy Language* seria *Lectura Fácil*, com forte atuação da Organização *Plena Inclusión*³⁴ e Associação *Lectura Fácil*³⁵, por exemplo. Em maio de 2018, a Espanha oficializou a norma técnica experimental de *Lectura Fácil*, a UNE 153101 EX³⁶, com recomendações para a elaboração de documentos direcionados para pessoas com deficiência.

Apesar da mistura conceitual brasileira, encontramos alguns exemplos de atuação com distinção dos termos, como é o caso do Projeto Literatura Acessível³⁷ do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSUL), Campus Sapucaia do Sul, com a pesquisadora Vanessa de Oliveira Dagostim Pires, além das publicações do

communication for accessibility for persons with disabilities' ('Promovendo e integrando uma comunicação fácil de entender para acessibilidade de pessoas com deficiência'). Mesmo com o uso do termo "*easy-to-understand communication for accessibility for persons with disabilities*" ('comunicação fácil de entender para acessibilidade de pessoas com deficiência') pela ONU, no Brasil continuou-se usando o termo Linguagem Simples no lugar de Linguagem Fácil.

³² Em julho de 2023, a Organização Internacional para Padronização (*International Standardization Organization*) publicou o '*ISO/IEC 23859:2023(en) - Information technology — User interfaces — Requirements and recommendations on making written text easy to read and understand*' (<https://www.iso.org/standard/77178.html>), considerado um padrão internacional para tornar o texto escrito fácil de ler e entender, que está sendo traduzido para o português pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Lembrando que o *Plain Language* também possui uma norma específica, a ISO 24495-1:2023, já traduzida pela ABNT.

³³ Disponível em:

https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/52628/Handbook_of_Easy_Languages_in_Europe.pdf?sequence=12&isAllowed=y . Acesso em: jan. 2025.

³⁴ Disponível em: <https://www.plenainclusion.org/> . Acesso em: jan. 2025.

³⁵ Disponível em: <https://www.lecturafacil.net/es/> . Acesso em: jan. 2025.

³⁶ Disponível em: <https://fmyv.es/wp-content/uploads/2023/08/NMESP0563487UNE1531012018EX.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

³⁷ Disponível em: <http://ww3.sapucaia.ifsul.edu.br/literaturaacessivel> . Acesso em: jan. 2025.

‘Manual de Leitura Fácil para educadores’³⁸, em 2021, e do livro ‘Leitura Fácil e Linguagem Simples na educação inclusiva: pelo direito de entender’³⁹, em 2024.

Dessa forma, percebe-se que, apesar de apresentarem pontos em comum, a Linguagem Simples e a Linguagem Fácil devem ser conceituadas separadamente, respeitando suas reais diferenças, para não dar margens a erros conceituais. Essa distinção precisa estar disposta corretamente nos manuais, leis e regulamentos nacionais, incluindo a futura Política Nacional de Linguagem Simples (Projeto de Lei nº 6.256/2019).

Para além das diversas nomenclaturas abordadas, outros termos e conceitos estão se firmando na luta pela simplificação linguística e visual, como o *UX Writing* e o *Visual Law* (Direito Visual), dentro do *Legal Design*. O direito de entender por meio da simplificação está se fortalecendo a cada dia em diferentes áreas de atuação.

Com o objetivo de ampliar ainda mais o debate sobre a necessidade de simplificação linguística no Brasil, disponibilizamos exemplos de projetos e programas nacionais de simplificação da linguagem no ‘Apêndice E - Exemplos de Simplificação da Linguagem em outros setores’, em complementação ao ‘Apêndice B - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Judiciário Brasileiro’, ‘Apêndice C - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Executivo brasileiro’ e ‘Apêndice D - Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal’.

O ‘Apêndice F - Pesquisas Acadêmicas Nacionais sobre Linguagem Simples’ também traz uma lista de trabalhos acadêmicos brasileiros relacionando a simplificação da linguagem, citando ou não a Linguagem Simples (ou *Plain Language*, Linguagem Clara, Linguagem Cidadã e Linguagem Acessível) com teorias da Linguística ou de outras áreas de especialidade.

3.3.3 Desafios e preconceitos associados à Linguagem Simples

Propostas de mudanças de padrões, incluindo os linguísticos, sempre sofreram resistências ao longo dos anos. Com a Linguagem Simples, não seria diferente.

³⁸ Disponível em: <http://omp.ifsul.edu.br/index.php/portaleditoraifsul/catalog/book/243> . Acesso em: jan. 2025.

³⁹ Disponível em: https://pedroejoaoeditores.com.br/?arquivo_download=12030 . Acesso em: jan. 2025.

“Sim, usar Linguagem Simples é inovar, é ‘fazer diferente’, e isso pode gerar receio” (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020a, p. 18).

Em 1995, Joseph Kimble escreveu o artigo *‘Answering the Critics of Plain Language’* com respostas a algumas das críticas internacionais ao movimento, como: “A linguagem simples não é antiliterária, antiintelectual, pouco sofisticada, monótona, feia, infantil ou vil”; “Na maioria das vezes, clareza e precisão são objetivos complementares”; “Há evidências de longa data de que a linguagem simples melhora a compreensão”; “A linguagem simples envolve muito mais do que apenas palavras simples e frases curtas”; “O movimento da linguagem simples definitivamente recomenda testar documentos em leitores sempre que possível”; “Quando o teste não é possível, a linguagem simples tem mais probabilidade de ser entendida e apreciada do que a escrita jurídica tradicional”; “No final das contas, você deve usar a linguagem simples para escrever claramente”; e “A linguagem simples reduziria o litígio ao evitar a confusão desnecessária que a escrita jurídica tradicional produz” (Kimble, 1995).

No Brasil, as críticas também foram abordadas pelos autores do movimento nacional. Para Paraguassu (2018, p. 121), “o Plain Language (Linguagem Acessível) não é unanimidade entre linguistas e estudiosos da linguagem, tampouco entre gestores públicos, educadores ou mesmo entre profissionais de Saúde”. Fischer (2021, p. 93) destaca as críticas no sentido de integrar diferentes perspectivas e gerar uma escuta ativa:

Vozes contrárias à adoção também vêm se manifestando há várias décadas. Na bibliografia em inglês, é comum encontrar o verbo *dumb down* (baixar o nível de dificuldade e o conteúdo intelectual de alguma coisa) nas argumentações sobre os danos que a simplificação de textos pode causar. As críticas mais recorrentes quanto ao uso da técnica incluem perda de informação, sacrifício da precisão, distorção de sentido, empobrecimento de estilo e infantilização da linguagem. Outra queixa frequente é a falta de embasamento teórico das diretrizes, um ponto que mobiliza os próprios praticantes da técnica, como já foi mencionado neste capítulo. Além das críticas difusas e, por vezes, anônimas encontradas na bibliografia sobre Linguagem Simples, há também trabalhos de autores que alicerçaram os seus pontos de vista contrários em pesquisas extensas (Penman, 1992; Penamn, 1993; Barnes 2006; Starck, 2012; Turfler, 2015), notadamente quanto à aplicação da técnica nos campos jurídico e legislativo. (Fischer, 2021, p. 92-93)

Iniciaremos o debate pelas críticas das fórmulas de complexidade textual, como o já citado Índice Flesch, que marcou a fase inicial do *Plain Language*. Elas destacam

que as fórmulas de inteligibilidade não conseguem avaliar dificuldades individuais dos leitores e dos textos, sendo imprecisas e simplistas, focadas apenas na estrutura da frase e vocabulário (Paraguassu, 2018, p. 121-122). Paraguassu (2018, p. 122-123) concorda com as críticas, mesmo acreditando que as fórmulas são boas ferramentas de teste durante o processo de simplificação, funcionando como indicador de caminhos a seguir. A autora reforça que o *Plain Language* é muito mais do que fórmulas de inteligibilidade, destacando que muitos materiais nem mencionam tais fórmulas, como o *Federal Plain Language Guidelines* 2018, por exemplo.

O grupo de pesquisa Acessibilidade Textual e Terminológica (ATT), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), também destaca o problema histórico sobre a percepção da simplificação como forma de vulgarização da linguagem, com opiniões de que a simplificação seria “nivelar por baixo” (Finatto, 2020, p. 91) e questionamentos como “até que ponto as formas de rerepresentação das informações textuais seriam uma deturpação do que foi dito pelo autor do texto original” (Finatto; Evers; Stefani, 2016, p. 142) ou até que ponto se pode mexer em um texto (Paraguassu, 2018, p. 90).

Vulgarização, linguagem simplória, palavras óbvias, simplista, informalidade, coloquialidade, empobrecimento linguístico, infantilização textual. São muitos os termos usados pelos críticos para designar a Linguagem Simples, muitas vezes distorcendo o conceito do movimento. Paraguassu refuta:

[...] escrever com uma linguagem acessível não quer dizer escrever com uma linguagem tão simples que até uma criança da primeira série entenderia, tampouco utilizar somente palavras de alta frequência, eliminando a linguagem especializada, por exemplo. Escrever em Linguagem Acessível significa escrever para o seu público, e ter esse público bem delimitado. Uma linguagem acessível não é uma linguagem simplista, mas direta, clara, precisa, bem contextualizada. E dentro desse espectro, o autor tem toda a liberdade para utilizar toda a sua criatividade para escrever ou transformar um texto já existente em uma mensagem compreensível por seu público. (Paraguassu, 2018, p. 124)

Ocorre que a Linguagem Simples não propõe a escrita errada, o coloquialismo ou a vulgaridade; o movimento é totalmente adepto ao padrão de escrita gramatical e nacionalmente estabelecido. Também não tem interesse no fim dos termos técnicos, mas no uso consciente deles e suas explicações, quando necessário e possível. O objetivo não é a superficialidade das informações, mas sim a simplificação da escrita para ampliar a compreensão popular.

Fischer (2017, p. 14) considera que o não embasamento das diretrizes da Linguagem Simples por pesquisas científicas é uma das principais críticas ao movimento. Ainda temos poucos estudos no Brasil sobre o assunto, como podemos constatar no ‘Apêndice F - Pesquisas Acadêmicas Nacionais sobre Linguagem Simples’; portanto, continua sendo um problema. É necessário ampliar os estudos de campo com casos práticos, contemplando diferentes comunidades, grupos sociais e contextos de escolaridade ao longo do tempo, a fim de documentar mudanças, avaliar e comparar a eficácia da aplicação dos princípios da Linguagem Simples e suas adaptações.

Outra crítica levantada, principalmente por Linguistas, é que a Linguagem Simples impõe regras de escrita sem espaço para modificações (Paraguassu, 2018, p. 125). Mas isso não é verdade. As diretrizes de escrita da Linguagem Simples são apenas orientações, alternativas de uso e sugestões, conforme já mencionado. O fato é que as diretrizes são orientações condensadas após anos de estudos e debates internacionais sobre o *Plain Language*, considerando pontos em comum em diversas línguas, em diferentes comunicações e para públicos diversos. Essas sugestões de escrita devem ser adequadas a cada necessidade textual, ao objetivo do texto, à delimitação do meio comunicativo, à escolha do público-alvo, entre outras escolhas.

Antônio Gidi prega a linguagem jurídica simples, mas também tece críticas ao movimento do *Plain Language*. O autor (2024, p. 311) destacou que, apesar da boa vontade, o Brasil não tem sabido construir o seu caminho nessa área da simplificação. Ele afirmou que, no Poder Judiciário brasileiro, a questão da linguagem simples tornou-se política.

Primeiro, o autor destacou que a campanha da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) pela simplificação da linguagem jurídica, em 2005, tinha como objetivo alterar a cultura linguística dominante na área do Direito, mas acabou desvirtuando o caminho, uma vez que a cartilha publicada “é mais voltada a ensinar juridiquês para o público leigo do que a ensinar juristas a não empregá-lo” (Gidi, 2024, p. 312); além de incluir palavras que, para Gidi, não são juridiquês, mas terminologia técnico-jurídica.

Gidi afirmou acreditar que a adesão do Poder Judiciário na campanha de Linguagem Simples, em 2023, teria um objetivo maior por trás: “É bem verdade que essa campanha para linguagem simples somente ressurgiu nos últimos anos como

um instrumento para promover a chamada linguagem inclusiva. Faz parte de um projeto maior” (Gidi, 2024, p. 313). Mesmo discordando dessa afirmação, é compreensível que alguns estudiosos tenham essa percepção por causa dos erros conceituais contidos no Projeto de Lei nº 6.256/2019 e já citados nesta dissertação. Apesar dessa crença, Gidi (2024, p. 314) afirma que as iniciativas de Linguagem Simples “são louváveis porque visam aproximar a burocracia estatal dos cidadãos, dando ao público acesso à linguagem das leis e dos tribunais”, mas reforça que a operacionalização está errada:

Ao propor uma linguagem jurídica simples, sem antes depurá-la do juridiquês, essas instituições estão atirando no escuro. A ideia de traduzir a complexidade do direito para uma linguagem simples ou evitar as expressões técnicas do direito pode resultar num pastiche. Essas iniciativas omitem uma fase necessária nesse processo de depuração. O objetivo delas é simplificar a linguagem jurídica para o público leigo; mas deveríamos antes simplificá-la para nós mesmos. (Gidi, 2024, p. 314).

Para além das críticas, Gidi (2024, p. 312) considerou certa a publicação do Guia de Linguagem Simples, em 2022, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. “Trata-se de trabalho sofisticado, um modelo a ser ensinado em faculdades de direito e seguido por todos os juristas brasileiros”. O autor também citou iniciativas do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Advocacia Geral da União (AGU)⁴⁰ em seu livro.

O posicionamento de Gidi deve ser considerado, assim como a opinião de outros juristas, burocratas, linguistas e profissionais de diversas áreas. Obviamente que nenhuma dessas opiniões impossibilita outros pontos de vista, como é o caso dos servidores públicos não juristas e não linguistas que fazem parte do movimento de Linguagem Simples no Brasil. Unir todos esses pontos de vista, analisar e criar caminhos possíveis talvez seja a grande chave para o sucesso da simplificação da linguagem nos órgãos públicos e jurídicos brasileiros.

A questão da simplificação para além do público leigo, dentro dos grupos profissionais, citada por Gidi, remete a outro debate que ultrapassa o limite conceitual da Linguagem Simples. Para fins desta dissertação, não consideramos a simplificação dentro dos grupos profissionais como Linguagem Simples, uma vez

⁴⁰ Os exemplos citados por Gidi também constam nos Apêndices B e C desta dissertação.

que o conceito do movimento é vinculado diretamente ao público leigo, não especialista. Esse limite entre a simplificação para especialistas e a simplificação para o público leigo, assim como a equivocada inclusão da Linguagem Neutra no debate sobre Linguagem Simples, tem gerado muitas confusões conceituais no Brasil.

A ciência lida com conceitos, isto é, termos simbólicos que sintetizam as coisas e os fenômenos perceptíveis na natureza, no mundo psíquico do homem ou na sociedade, de forma direta ou indireta. Para que se possa esclarecer o fato ou fenômeno que se está investigando e ter possibilidade de comunicá-lo, de forma não ambígua, é necessário defini-lo com precisão. (Lakatos, 2001, p. 111)

Seguindo o ensinamento de Lakatos (2001), o movimento de Linguagem Simples precisa delimitar seus conceitos nacionalmente, pois está correndo o risco de ser culpabilizado por toda e qualquer simplificação de linguagem que ocorra, em qualquer tipo de veículo, de qualquer forma, para qualquer público, com ou sem qualidade técnica.

Um nome que vem se destacando entre os críticos brasileiros ao movimento de Linguagem Simples é Lenio Luiz Streck, jurista, professor e advogado com uma longa atuação no mundo jurídico brasileiro. Renomado na área jurídica, ele vem proferindo duras e repetidas críticas ao movimento de Linguagem Simples no Brasil com base na possível simplificação da linguagem de especialidade do Direito em meio aos graduandos e juristas. Reforçamos, não consideramos a simplificação de linguagem entre especialistas como exemplo de aplicabilidade da Linguagem Simples.

Com o lançamento do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, do Conselho Nacional de Justiça, no final de 2023, as críticas à campanha e ao movimento foram intensificadas por Streck. Em 25 de janeiro de 2024, o jurista publicou na coluna do site Consultor Jurídico o texto ‘Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja’ (Streck, 2024a). Foi uma reação ao Pacto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à simplificação da linguagem por meio da Linguagem Simples e ao que ele chama de decadente ensino jurídico brasileiro, tudo isso misturado ao seu posicionamento contra uma reportagem da Folha de São Paulo com o título ‘Advogados ganham projeção nas redes com anti-juridiquês’⁴¹.

⁴¹ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2022/03/advogados-ganham-projecao-nas-redes-sociais-com-anti-juridiques.shtml#_blank . Acesso em: jan. 2025.

O autor inicia o texto dizendo que reconhece as boas intenções do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, mas reforça que é crítico a “toda e qualquer tentativa de simplificação” (Streck, 2024a). Ele culpa a Linguagem Simples destacando problemas como a formação de baixa qualidade na área do Direito e o mercado jurídico paralelo que se formou com foco nos estudantes de graduação para vender facilidades. A preocupação dele com a formação jurídica no Brasil e o mercado de facilidades no campo do Direito são válidas, mas a decadência do ensino jurídico no Brasil e a qualidade profissional dos bacharéis em Direito não podem recair sobre o movimento da Linguagem Simples, que tem como foco o público leigo e não o público especialista.

As críticas a esse texto foram tantas, que Streck precisou fazer uma nova publicação, em 1º de fevereiro, com o título ‘Simplificação é... pensar que o problema do Direito é o juridiquês’ (Streck, 2024b), mas sem modificar sua posição: “sem medo de assumir, sou contra a simplificação. Da linguagem e do debate”, declarou ao final do texto.

Streck (2024b) critica a necessidade de resolver um problema superficialmente, “enquanto não fazemos nada em relação aos problemas estruturais muito mais graves”. Quanto a isso, já foi discutido neste trabalho que a baixa qualidade escolar no Brasil e o analfabetismo funcional são pontos de extrema importância para o movimento de Linguagem Simples no Brasil.

O problema educacional no Brasil é complexo e existe há décadas, mas a Linguagem Simples parece ser uma solução possível, em curto prazo, para beneficiar o cidadão. É mais um alerta para que o Estado passe a melhorar sua atuação na Educação, promovendo o letramento da população brasileira de forma adequada e eficaz, com programas eficientes de leitura e escrita para crianças, adolescentes e adultos, carentes ou não carentes; mas isso não faz dessa solução em curto prazo um erro.

O problema, como já relatado, é que Streck criticou a simplificação da linguagem colocando como foco os cursos de Direito e o mercado de facilidades (resumos, *coaches* e redes sociais), e não o real conceito da Linguagem Simples, com foco no cidadão ou público não especialista.

Lenio Luiz Streck voltou a criticar o movimento da Linguagem Simples em 09 de janeiro de 2025, na mesma coluna do site Consultor Jurídico, com o título ‘Com linguagem simples, mundo jurídico se apequena e vira um brechó’ (Streck, 2025).

Com o objetivo explícito de ‘dialogar’ e implícito de divulgar o lançamento de um de seus livros, mais uma vez ele posicionou-se contra o movimento: “Linguagem simples — volta e meia o assunto retorna. É fofo. Quem seria contra? Respondo: sou contra” (Streck, 2025).

E, pela terceira vez, entrelaça o conceito da Linguagem Simples com a simplificação que está ocorrendo no ensino jurídico no Brasil. Contrapondo Streck, o movimento de Linguagem Simples não tem como foco a simplificação do ensino profissional de nenhuma área. A proposta é facilitar a linguagem dessas áreas de especialidade quando a comunicação é realizada com o público leigo, não especialista, considerando exatamente o conhecimento aprimorado dentro da área profissional, sem questionar a precisão técnica necessária a toda e qualquer atuação profissional. A simplificação de sentenças ou normatizações de órgãos públicos e jurídicos indicando o uso da Linguagem Simples, criticadas por Streck, têm como foco o cidadão e não os operadores ou estudantes do Direito.

Outra leva de críticas ao movimento de Linguagem Simples brasileiro vem dos próprios linguistas. A publicação do livro ‘Linguagem Simples para Quem? – A comunicação cidadã em debate’ (Abralin, 2024) lançada pela Editora Abralin (Associação Brasileira de Linguística), com organização de Adelaide Silva, Xoán Carlos Lagares e Marcus Maia, trouxe sete textos, além da introdução, escritos por diferentes linguistas, com o foco de contestar e problematizar a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 6.256/2019, que trata da Política Nacional de Linguagem Simples. Citamos a atuação da Abralin durante e após a aprovação do PL no ‘Apêndice A - Normativas e Simplificação da Linguagem’.

Num país de desigualdades sociais evidentes, como o nosso, uma iniciativa como essa é louvável. Porém, a tarefa é tão louvável quanto árdua, porque para dar acesso ao sentido de um texto para pessoas de níveis socioculturais diversos, bem como a pessoas neurodivergentes e a pessoas com deficiência, como a visual, é necessário o trabalho de uma equipe de especialistas que possa propor maneiras mais adequadas para se chegar a uma linguagem efetivamente inclusiva. (Silva; Lagares; Maia, 2024; *In*: Abralin, 2024, p. 7)

É perceptível que alguns integrantes da Abralin consideram Linguagem Simples e Linguagem Fácil como sinônimos, pois essa falta de clareza está disposta no próprio Projeto de Lei e na sua justificativa. Reforçamos que, para fins deste trabalho, consideramos que são termos distintos.

“Ao apresentarem a linguagem simples associada a atributos como ‘objetiva’, ‘inclusiva’ e ‘fácil’ [...] parecem descrevê-la como panaceia para todos os problemas de comunicação entre os órgãos públicos e os cidadãos” (Silva; Rodrigues, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 21*). Identificamos aqui que as autoras Adelaide Silva e Gisele Azevedo Rodrigues entenderam a problemática de unir os conceitos da Linguagem Simples com a Linguagem Fácil, como está posto no Projeto de Lei e na sua justificativa. Essa necessidade de distinção dos termos também foi apresentada no texto de Xoán Carlos Lagares e José del Valle:

Esse tipo de comunicação [Plain Language] estaria dirigido a todos os cidadãos, embora na justificativa de sua implementação tenha um grande peso a necessidade de facilitar a compreensão para pessoas com baixo nível de letramento, o que garantiria a acessibilidade a enunciados da administração considerados relevantes para toda a cidadania. Já o conceito de Easy to Read (traduzido normalmente como “leitura fácil”) estaria dirigido, especificamente, a pessoas com problemas cognitivos. [...] Porém, não é tão fácil discriminar ambas as perspectivas, pois iniciativas de simplificação da linguagem administrativa e jurídica, destinadas a toda a população, são implementadas em todos os países. (Lagares; Valle, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 42*).

Realmente não é simples distinguir os conceitos da Linguagem Simples e da Linguagem Fácil, mas é necessário. Existe um grande potencial no Brasil para atuação de ambas as simplificações, mas é importante deixar claro a distinção entre elas.

Reunimos algumas críticas que foram citadas recorrentemente em diferentes textos do livro (Abralín, 2024), entre elas: a tentativa de tradução integral das normas vigentes nos Estados Unidos para o português brasileiro (p. 8, 97-98, 128); a concepção de universalidade da língua, desconsiderando as variações e diversidades linguísticas (p. 8, 46, 62, 139); a prescrição de regras e normas a serem seguidas, no lugar de sugestões, práticas ou recomendações, apesar dos diferentes tipos de usuários e da base descritiva, e não prescritiva, da Linguística Moderna (p. 9, 21-26, 46, 63, 140); a retirada da necessidade de testagem junto ao público-alvo do Projeto de Lei (p. 8, 26, 45); a inclusão errônea da Linguagem Neutra e a obrigatoriedade de obediência ao Vocabulário Oficial da Língua Portuguesa (VOLP), mantido e atualizado pela Academia Brasileira de Letras, no Projeto de Lei (p. 26-27, 45-48, 60-61, 64, 103, 140); a não inclusão dos Linguistas no debate do projeto (p. 12, 15, 49, 65, 88-89, 138), como ocorreu em outras propostas legislativas que foram derrubadas no Brasil (p. 18, 57-60); a crítica de que

o movimento é feito por servidores públicos (p. 20, 24, 103, 128); e que cursos estão sendo ministrados e apostilas elaboradas por pessoas que estão se especializando no assunto, mas não são linguistas (p. 20, 47, 64, 103, 128).

O linguista Carlos Alberto Faraco, destacou que a Linguagem Simples é “uma iniciativa bem intencionada, mas com pouca possibilidade de sucesso, considerando a vagueza de seus termos” (Faraco, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 63*). Régine Kolinsky e José Moraes (2024; *In: Abralín, 2024, p. 118*) destacam que textos em Linguagem Simples não são uma boa solução a longo prazo para as pessoas que não apresentam deficiências cognitivas ou sensoriais específicas. Já o linguista Marcus Maia destacou que o *Plain Language* desconsidera desde o início os estudos de Psicolinguística e do Processamento da Linguagem (Maia, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 128*).

Além das críticas à Linguagem Simples, alguns autores enfatizaram o rumo errado que o Projeto de Lei nº 6.256/2019 seguiu no Congresso Nacional:

No entanto, apesar de bem intencionada ao buscar aproximar governo e sociedade, a proposta tomou rumos lamentáveis enquanto tramitou na Câmara dos Deputados, transformando-se em texto de teor superficial, generalizante e – o mais grave – excessivamente prescritivo com base no senso comum. (Silva; Rodrigues, 2024 *In: Abralín, 2024, p. 15*)

Foram todas apresentadas por deputados de partidos conservadores que enxergaram no projeto original uma forma de promoção da chamada linguagem “neutra”, um fantasma que parece assombrá-los a todo instante, embora o tema nunca tenha sido objeto do PL 6256/2019. Ao fim, um projeto de lei que se pretendia inclusivo foi aprovado na Câmara com um texto redutor, limitante, burocrático e excludente. Lamentamos profundamente. (Silva; Rodrigues, 2024 *In: Abralín, 2024, p. 27*)

A autocrítica como grupo profissional centrado na Academia e distante do debate social e político também esteve presente no livro. Xoán Carlos Lagares e José del Valle (2024; *In: Abralín, 2024, p. 36*) afirmaram: “nós, linguistas, precisamos ampliar o nosso olhar para além do sistema linguístico, e enxergar o contexto mais amplo em que se situa o debate sobre inclusão e cidadania, também no que diz respeito à linguagem”. Já Adelaide Silva e Gisele Azevedo Rodrigues (2024; *In: Abralín, 2024, p. 15*) destacaram que a aprovação do PL na Câmara “funciona como alerta de que linguistas talvez não estejam olhando para além dos muros da academia e tenham se ocupado, nos últimos tempos, em falar apenas a seus pares”.

Outro ponto muito criticado no livro da Abralin é a questão da necessidade de legislar sobre assuntos da língua portuguesa: “[...] há, nas casas legislativas, uma arraigada crença de que tudo deve ser objeto de lei. E, aliada a essa, há igualmente a arraigada crença de que uma questão, qualquer que seja, estará resolvida pelo simples fato de ser objeto de um texto legal” (Faraco, 2024; *In*: Abralin, 2024, p. 54). Diante dessa crítica, é relevante destacar que o Projeto de Lei nº 6.256/2019 será aplicado aos órgãos públicos das três esferas, ou seja, será executado por servidores ou agentes públicos.

Ocorre que, seguindo o Princípio da Legalidade da Administração Pública, todos os atos administrativos precisam estar em conformidade com a lei, bem como os atos praticados pelos servidores e agentes públicos precisam estar expressamente autorizados por lei. Esse é um dos princípios da Administração Pública direta e indireta previsto no artigo 37º, caput, da Constituição Federal. Portanto, para que a Política Nacional de Linguagem Simples seja executada pela Administração Pública e, conseqüentemente, pelos servidores públicos, é necessário que se legisle sobre o assunto. Outra crítica refere-se ao vínculo da Linguagem Simples com a norma-padrão:

A questão do certo e do errado é, talvez, um dos temas glotopolíticos mais assíduos no âmbito da casa, da escola, da imprensa e, hoje, das famigeradas redes sociais, onde pululam sites destinados a ensinar os brasileiros a falar “corretamente”. É um prescritivismo antiquado e equivocado, mas ainda com plateia assídua. Está diretamente relacionado com um dos nossos maiores problemas glotopolíticos, qual seja, a definição da chamada norma-padrão, esse imbróglio sem tamanho e sem ainda uma perspectiva de ser devidamente enfrentado. (Faraco, 2024; *In*: Abralin, 2024, p. 59)

A explicação para o uso da norma-padrão, tão criticado por linguistas de forma geral e por sociolinguistas de forma específica, está contida na necessidade de uso da língua portuguesa como idioma oficial da República Federativa do Brasil, descrita no artigo 13º da Constituição Federal (Brasil, 1988, Artigo 13º), e da formalidade existente dentro da Administração Pública que confere às normas gramaticais vigentes a base da escrita oficial do país (Brasil, 2018d, p. 16). É necessário olhar além dos muros da Academia e perceber o funcionamento das diversas áreas da sociedade, incluindo os regramentos administrativos e constitucionais que limitam a atuação do servidor público dentro do debate sobre a aplicação da Linguagem Simples voltada para o usuário do serviço público.

Ainda que os autores utilizem expressões como ‘panaceia monolíngue’ (Lagares; Valle, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 46*), ‘falácia da comunicação’ (Faraco, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 62*) e ‘terraplanismo linguístico’ (Maia, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 127-147*), há pontos de convergência sobre a importância da Linguagem Simples:

Neste contexto, se encontra também a reivindicação de maior acessibilidade nos textos emanados da administração pública e endereçados à cidadania, que é plenamente legítima e constitui, realmente, uma necessidade democrática. (Lagares; Valle, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 49*)

Assegurar a participação de todas as pessoas nas mais variadas esferas da sociedade tornou-se um assunto cada vez mais emergente e crucial. Dos cenários e espaços da educação e ensino aos locais de trabalho, até os ambientes digitais mais e menos tecnológicos e os serviços públicos, demanda-se respeito à diversidade. A inclusão e o respeito às pessoas e a sua diversidade tornaram-se uma grande pauta e tópico de políticas públicas. (Finatto, 2024; *In: Abralín, 2024, p. 86*)

É preciso ater-se aos pontos de convergência entre os integrantes do movimento de Linguagem Simples e os profissionais da Linguística, bem como os profissionais do Direito e demais áreas profissionais, para iniciar um diálogo construtivo entre todas as partes com foco no usuário do serviço público. Cada profissional precisa transcender a sua área específica de atuação, indo além das propostas idealizadas, para considerar contextos aplicáveis e realistas.

Não podemos esperar por uma revolução imediata na Educação brasileira, especialmente considerando a estagnação das últimas décadas. No entanto, é possível criar alternativas que beneficiem o cidadão. Isso não invalida a necessidade de pressionar o governo para melhorias estruturais na área. Uma ação não impede a outra. Não estamos falando de etapas, estamos falando de ações que podem se complementar em diferentes frentes.

Diante do exposto, observa-se que a relação entre as linguagens profissionais ou especializadas, conforme delineado por Lothar Hoffmann (2015), e os princípios da Sociolinguística, evidencia a complexidade da comunicação institucional e jurídica no Brasil. A análise das Linguagens Jurídica, Burocrática e Simples permitiu compreender não apenas suas especificidades e funções, mas também suas conexões com a necessidade de simplificação da linguagem no serviço público e no sistema de Justiça.

A Linguagem Simples, embora se apresente como um instrumento potencialmente democratizador do acesso à informação, ainda enfrenta desafios conceituais e

metodológicos, especialmente no que se refere à sua implementação em contextos institucionais e jurídicos. As críticas a essa abordagem refletem tensões entre a busca por acessibilidade e a preservação da precisão técnica, um dilema que se torna ainda mais evidente quando aplicado à atuação de órgãos públicos como a Defensoria Pública da União. Assim, a transição para o próximo capítulo permite aprofundar essa discussão a partir de um estudo específico sobre a DPU, destacando o papel central da instituição na promoção da cidadania e os obstáculos impostos pela linguagem na garantia do acesso à justiça para a população vulnerável.

4. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) é o órgão da esfera federal que presta assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão hipossuficiente, ou seja, aquele que não tem condições financeiras de custear um advogado particular sem comprometer suas obrigações e necessidades básicas. Segundo a Constituição Federal (Brasil, 1988), em seu artigo 5º, inciso LXXIV, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Essa tarefa ficou sob a responsabilidade da Defensoria Pública:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Brasil, 1988, Artigo 134º)

Após sua previsão constitucional, a Defensoria Pública foi formalmente instituída em 12 de janeiro de 1994 pela Lei Complementar nº 80, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescrevendo normas gerais para sua organização nos Estados (Brasil, 1994). Para Fiorenza Zandonade Carnielli (2016, p. 12-13), em sua pesquisa de mestrado sobre a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, a Defensoria nasceu encarregada “de um papel corretivo em relação à dificuldade de acesso e mesmo exclusão das pessoas econômica e socialmente desfavorecidas no sistema de justiça brasileiro”.

A Defensoria Pública dos Estados atua na Justiça Estadual, enquanto a Defensoria Pública da União atua no Poder Judiciário Federal. A Defensoria Pública é uma instituição garantidora do acesso à justiça aos mais vulneráveis. “A carência financeira é a razão primeira da existência da Defensoria Pública; é o que impulsiona a Instituição. Originou-se dela e nela concentra o seu principal objetivo” (Lima, 2010, p. 172).

Historicamente, o conceito de acesso à Justiça sofreu alterações. De início, consistia apenas na sua primeira finalidade: o acesso ao Judiciário para resolver litígios. Entretanto, a partir de 1960, uma segunda finalidade foi incorporada a esse conceito, qual seja, a promoção da igualdade social. Essa segunda noção foi especialmente utilizada em países com Estados Sociais (FULLIN, 2013). Fullin (2013) salienta que o Judiciário, nos modelos atuais de democracia, não deve apenas “dizer o direito”, ou seja, apenas solucionar litígios ou fazer acordos. Mais do que isso, o Judiciário deve, de fato, efetivar direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais.

Nesse sentido, o direito de acesso à Justiça é pressuposto fundamental para um sistema jurídico que não queira apenas proclamar direitos, mas, de fato, garanti-los. (Amaral, 2022a, p. 95)

O cidadão deve comprovar insuficiência de recursos para ter direito aos serviços gratuitos da DPU, apresentando renda familiar de até R\$ 2.000,00 mensais, segundo a Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) nº 134, de 7 de dezembro de 2016 (DPU, 2016). “Parece válido considerar que a inserção do cidadão na esfera jurídica, através da atuação da Defensoria Pública, potencializa a efetividade dos direitos civis dessa população, maioria entre os brasileiros, historicamente excluída” (Carnielli, 2016, p. 119). A exceção da comprovação de insuficiência financeira está nos casos criminais. Para quem ganha acima do valor fixado, existe a opção de comprovação de gastos extraordinários que comprometam a renda mensal.

Tendo como público-alvo a camada mais carente da população e como não são encontrados conceitos de classes nas pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentamos a seguir os dados do Critério de Classificação Econômica Brasil, chamado de Critério Brasil, que demonstra uma segmentação da população seguindo seu poder aquisitivo, para orientar pesquisas de mercado, estabelecido pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP)⁴² em 2015 e atualizada anualmente:

Tabela 2: Resumo da pesquisa Critério Brasil (ABEP, 2022).

Classe	Percentual da população brasileira	Renda média
A	2,9%	R\$ 21.826,74
B1	5,1%	R\$ 10.361,48
B2	16,7%	R\$ 5.755,23
C1	21,0%	R\$ 3.276,76
C2	26,4%	R\$ 1.965,87
D e E	27,9%	R\$ 900,60

Fonte: Produzida pela autora.

⁴² A ABEP publicou a mudança de critérios para a pesquisa após 27/06/2024, com base do PNADC 2023, considerando a classe A com renda média R\$ 26.811,68; classe B1 com R\$ 12.683,34; B2 com R\$ 7.017,64; C1 com R\$ 3.980,38; C2 com R\$ 2.403,04; D e E com renda mensal de até R\$ 1.087,77. Disponível em: https://abep.org/wp-content/uploads/2024/09/01_cceb_2024.pdf . Acesso em: jan. 2025.

Mais da metade da população brasileira, 54,3% - somando as classes C2, D e E - vivem com menos de R\$ 2.000,00 mensais. O mapa cartográfico divulgado pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2024 (Esteves *et al.*, 2024, p. 45) destaca que 133.752.979 brasileiros possuem potencial acesso aos serviços prestados pela DPU, o que representa 65,9% da população do país.

Ainda segundo o documento (Esteves *et al.*, 2024, p. 45), 65,2% da população brasileira economicamente vulnerável, ou seja, 116.470.776 habitantes, que recebem até três salários mínimos, estariam aptos a serem assistidos pela DPU em suas mais variadas atuações, incluindo a atividade na esfera judicial e a educação em direitos. Além desses, “cerca de 34,1% da população brasileira se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça federal e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública da União” (Esteves *et al.*, 2024, p. 46-47).

Os dados de hipossuficiência do Critério Brasil (54,3% da população, considerando as classes C2, D e E) e o número de potenciais assistidos pela DPU (65,2% da população), aliados aos índices do Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf, 2018), que apontam que 88% da população apresenta algum comprometimento nas habilidades de leitura e compreensão de texto, indicam a necessidade da simplificação da linguagem empregada pela Defensoria no contato com a população.

Além desses índices, os dados da pesquisa ‘Pulso Brasil FIESP/CIESP - Burocracia’ (FIESP, 2017) reforçam a percepção de que o acesso à Justiça ainda enfrenta barreiras significativas no país. Encomendada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) em 2017, já citada na seção de Linguagem Burocrática, a pesquisa foi realizada com 1.200 pessoas pelo Brasil, questionando sobre os serviços mais utilizados por esses cidadãos e cidadãs.

No item ‘acessou a Justiça’, apenas 7% disse que sim, 92% disse que não e 1% não sabe ou não respondeu (FIESP, 2017, p. 3). As pessoas que acessaram a Justiça nos últimos dois anos, os 7% citados, avaliaram o grau de dificuldade encontrado no acesso a esse serviço: 61% achou difícil, 19% achou fácil e 20% não sabe ou não respondeu (FIESP, 2017, p. 4-5). Esses dados indicam que a complexidade da linguagem jurídica não se resume a um desafio técnico, mas representa um entrave ao acesso pleno à Justiça.

Tanto a ausência de acesso por parte da maioria investigada quanto as barreiras encontradas pelos cidadãos que buscaram a Justiça devem ser consideradas. “O acesso à justiça é limitado a pequena parcela da população. A maioria ou desconhece seus direitos, ou, se os conhece, não tem condições de os fazer valer” (Carvalho, 2015, p. 216).

A importância do acesso à Justiça pela população também foi destaque na seção de Linguagem Jurídica desta dissertação, com a Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou *Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD)*, sobre Acesso à Justiça e Sistemas de Justiça Centrados nas Pessoas (*Recommendation of the Council on Access to Justice and People-Centred Justice Systems - OECD/LEGAL/0498*), adotada em julho de 2023.

O acesso à justiça é reconhecido globalmente como um direito fundamental que sustenta democracias de qualidade, incluindo crescimento e igualdade de oportunidades. De acordo com a Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) para o Desenvolvimento Sustentável (A/RES/70/1), todos os países membros da ONU se comprometeram a “promover o Estado de Direito nos níveis nacional e internacional e garantir acesso igualitário à justiça para todos”. Apesar dos avanços significativos na eficiência da justiça em muitos membros da OCDE e além nos últimos anos, ainda há desafios para garantir a capacidade de resposta, eficácia e responsabilização dos sistemas de justiça. Globalmente, de acordo com estimativas do World Justice Project, mais de 5,1 bilhões de pessoas não têm acesso significativo à justiça. (OECD, 2023, p. 3)

A recomendação demonstra a necessidade de um padrão sobre acesso à justiça centrado nas pessoas a ser estabelecido de forma mundial⁴³, baseado em quatro pilares: “projetar e fornecer serviços centrados nas pessoas; facilitadores e infraestrutura de governança; empoderamento das pessoas; e planejamento, monitoramento e responsabilização” (OECD, 2023, p. 4).

O texto (OECD, 2023, p. 7-8, II) destaca que é necessário que os serviços jurídicos sejam fornecidos “em linguagem e maneira claras, simples e inclusivas, evitando complexidade”, que é importante garantir que a justiça esteja ao alcance de todos, de forma inclusiva e apropriada ao contexto, promovendo “a inovação e a experimentação para identificar e melhorar a simplicidade, a eficácia, a eficiência e

⁴³ Os países membros da OCDE/OECD são: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, República Eslovaca, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. A União Europeia também participa do trabalho da OCDE.

a escalabilidade dos caminhos da justiça centrados nas pessoas”, fornecendo “oportunidades iguais e justas a todas as partes interessadas dentro e fora do sistema de justiça”, promovendo “o empoderamento e a alfabetização jurídica das pessoas”, além da garantia que o acesso à justiça seja “experimentado por todas as pessoas de forma equitativa”, eliminando quaisquer barreiras.

Diversos fatores dificultam o acesso à Justiça, e a linguagem está entre eles. O vocabulário jurídico, somado à complexidade da comunicação burocrática, caracteriza a forma de expressão adotada por órgãos públicos da área jurídica, como a Defensoria Pública. Esse cenário acaba representando um obstáculo significativo para cidadãos em situação de vulnerabilidade que buscam garantir seus direitos.

Ora, quem na área jurídica nunca saiu de uma audiência e ouviu de uma das partes envolvidas a seguinte indagação: “Dr., eu ganhei ou perdi”? Ou seja, mesmo participando do ato, muitas vezes a parte interessada só sabe o que aconteceu quando aperta a tecla do SAP do seu advogado, para que seja realizada a tradução de todo o acontecido. (Fonseca; Cavalcanti, 2022, p. 5)

Esse obstáculo da linguagem acaba sendo vivenciado diariamente durante o trabalho dos colaboradores da Defensoria Pública da União, por exemplo, nos setores de Comunicação Social, Atendimento ao Público, nas missões externas à estrutura física do órgão, nas audiências ou nos gabinete dos defensores públicos federais, quando é necessário o contato com o assistido.

“O esforço cotidiano envolve falar sobre Direito sem cair no juridiquês”, destacou Francisco Pereira Neves de Macedo no artigo ‘Comunicação Pública e a Defensoria Pública da União: planejar para o cidadão’ (Macedo, 2018), publicado pela Revista da Defensoria Pública da União. O texto destaca as dificuldades da Comunicação Pública, em um nível macro, e da Comunicação Social da DPU, em nível micro, ao lidar com grupos vulneráveis no que se refere à linguagem.

Outro aspecto relevante de lidar com grupos vulneráveis diz respeito à linguagem. Em Sete Portas da Comunicação Pública, Maurício Lara destaca dois cuidados que se deve ter ao buscar ser bem sucedido no estabelecimento de uma linguagem que seja entendida pelo público da Instituição. O primeiro é que mudar o linguajar não significa mudar o discurso. O segundo reforça que a adequação da linguagem não pode ser confundida com pouco caso à inteligência das pessoas. De acordo com o autor, “[...] o desafio é falar com clareza para os diversos públicos”. Essas orientações são especialmente válidas para o caso da DPU, ao considerar que se trata de órgão jurídico com a missão de se fazer entender por um público sem nenhum conhecimento formal em Direito. O esforço cotidiano envolve falar sobre Direito sem cair no juridiquês,

compreendido apenas pelos iniciados no assunto. (Macedo, 2018, p. 94)

Unindo as temáticas de acesso à justiça e simplificação da linguagem, Cássia Regina Miglioranza Brandão escreveu o artigo ‘Democratização da Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça: Prenúncio de uma 5ª onda renovatória’, publicado em 2022 no *e-book* ‘Democratização da linguagem e acesso à justiça’. A hipótese do estudo é que os movimentos de simplificação da linguagem “apresentam características que podem definir a simplificação da linguagem como uma 5ª onda renovatória do acesso à Justiça” (Brandão, 2022, p. 201).

A autora apresenta uma síntese do trabalho de Cappelletti e Garth, de 1988, destacando as três barreiras de acesso à justiça e os esforços, em vários países, para solucionar os problemas dessas barreiras. No Brasil, Brandão cita a criação das Defensorias Públicas:

No Brasil, entretanto, a criação das Defensorias Públicas teve início já em 1897, embora tenha ficado restrita ao Rio de Janeiro (então Distrito Federal). A Constituição de 1934 ampliou a previsão de assistência judiciária aos necessitados em seu art. 113, nº 32, incluindo a União e os Estados. Desde então, a legislação nacional e estadual vem consolidando as Defensorias Públicas como o instrumento de acesso àqueles que não têm condições de arcar com os altos custos do recurso ao Judiciário. (Brandão, 2022, p. 206)

As propostas de solução para as barreiras encontradas foram chamadas por Cappelletti e Garth de ondas renovatórias. Eles apresentaram três ondas renovatórias que serviram de base para muitos debates posteriores e sugestões de novas ondas renovatórias por diferentes autores, incluindo Brandão.

A autora cita que a quarta onda renovatória do acesso à justiça seria a revolução tecnológica do Poder Judiciário, levantada por Colnago e Job em 2020. Segundo Brandão (2022, p. 209-210), a “barreira linguística de acesso à Justiça surgiu como resultado tanto da 3ª quanto da 4ª onda renovatória” e essa demanda social pela simplificação da linguagem jurídica tem pressionado por mudanças no Judiciário, fazendo com que Brandão a considere como a 5ª onda renovatória de acesso à Justiça.

As ondas renovatórias de Cappelletti e Garth também foram base para dois outros trabalhos a serem destacados: o artigo ‘Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas como Instrumento de Acesso à Justiça’, de Alexandro Melo Corrêa, Ianne Magna de Lima e Junior Leite Amaral (2023); e o livro ‘Princípios

Institucionais da Defensoria Pública’, de Junior Leite Amaral e Ricardo Russell Brandão Cavalcanti (2023).

Os autores Corrêa, Lima e Amaral (2023) vão além das três ondas renovatórias básicas e citam o entendimento do *Global Access to Justice Project*, que cataloga sete ondas, além de outras quatro de estudos diversos:

O Global Access to Justice Project, vide panorama do livro que será lançado, cataloga ao todo sete ondas, de modo a incluir não apenas a tríade clássica: i) modelo de assistência jurídica aos desprovidos de recursos financeiros; ii) a adoção de modelo coletivo de solução de litígios e, iii) a simplificação e desjudicialização de processos e procedimentos, com vistas a facilitar o acesso à justiça; - mas igualmente outras quatro. Estas últimas são: iv) ética nas relações profissionais e acesso dos advogados à justiça; v) internacionalização da proteção dos direitos humanos; vi) iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça; vii) desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça. Para além destas, relacionadas como abordagens de pesquisa, são as dimensões decorrentes da(s): viii) perspectivas sociológicas; ix) abordagem antropológica, compreendida como uma contra onda ou uma correnteza que atrai conhecimento e serviços jurídicos centripetamente da periferia para dentro em direção ao centro (ECONOMIDES, TIMOSHANKO, FERRAZ, 2020); x) educação jurídica; xi) esforços globais a promoverem o acesso à justiça. (Corrêa; Lima; Amaral, 2023, p. 7)

É importante destacar que anualmente é realizada a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública - encomendada pela Defensoria Pública da União (DPU, Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) e Conselho Nacional dos Corregedores Gerais (CNCG) - e que ela faz parte do *Global Access to Justice Project* em andamento. A mais recente pesquisa data de 2024 (Esteves *et al.*, 2024).

Corrêa, Lima e Amaral (2023, p. 8) consideram a barreira da linguagem com uma nova faceta da terceira onda renovatória sobre simplificação e desjudicialização de processos e procedimentos, ou seja, a “simplificação da linguagem como compromisso à democratização e pluralização do acesso à Justiça, porquanto pressuposto básico para o exercício efetivo da cidadania”:

A simplificação da linguagem jurídica, como uma nova dimensão (ou faceta), no espectro da terceira onda renovatória do acesso à Justiça, se insere como uma das ferramentas disponíveis para transposição dos obstáculos inerentes à efetivação deste e, em última análise, à cidadania. Aliás, é pressuposto básico para o exercício efetivo e pleno da cidadania que o cidadão, de todos os segmentos sociais, disponha de autonomia na compreensão e consciência de seus direitos e obrigações. Portanto, é pressuposto para democratização e pluralização do acesso à ordem jurídica justa

o compromisso com o emprego de uma linguagem inclusiva e decifrável, sem que tal atitude torne-a desprovida de significado ou pobre de vocabulário. (Corrêa; Lima; Amaral, 2023, p. 13-14)

Os autores reforçam que “uma das ferramentas mais importantes para garantir o esclarecimento de direitos e, assim, garanti-los efetivamente, é a simplificação da linguagem jurídica” (Corrêa; Lima; Amaral, 2023, p. 1). Portanto, reforçam que é necessário compreender “que a linguagem rebuscada serve de obstáculo ao exercício pleno da cidadania” (Corrêa; Lima; Amaral, 2023, p. 8), sendo importante o uso de “uma linguagem de fácil compreensão, que respeite as capacidades e o contexto social, educacional e cultural do usuário” (Corrêa; Lima; Amaral, 2023, p. 6).

No livro ‘Princípios Institucionais da Defensoria Pública’, que também cita as ondas renovatórias de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, Amaral e Cavalcanti destacam que as ondas renovatórias visavam “melhorar o acesso à justiça por parte das pessoas de um modo geral, em especial para os desprovidos de recursos financeiros” (Amaral; Cavalcanti, 2023, p. 24).

Além das três ondas renovatórias básicas (o acesso à justiça da população necessitada, a preocupação com a tutela coletiva e a simplificação de procedimentos e desjudicialização), Amaral e Cavalcanti citam como quarta onda, mesmo com discordância, o estudo da ética na atuação dos profissionais da área jurídica; como quinta onda, a proteção jurídica internacional das vítimas de violações de direitos humanos); como sexta onda, os obstáculos tecnológicos de acesso à Justiça, que alguns autores apontam como a quarta onda, como é o caso de Brandão (2022); e como sétima onda renovatória, a desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça.

O livro (Amaral; Cavalcanti, 2023) traz, ainda, uma análise dos autores sobre a relação entre a Defensoria Pública e as ondas renovatórias do Acesso à Justiça, considerando ser uma instituição que presta orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, que propõe ações coletivas, que busca formas extrajudiciais de resolução de conflitos, que trabalha com educação em direitos e que atua com direitos humanos no âmbito internacional, na proteção dos vulneráveis digitais e contra a desigualdade racial e de gênero na sociedade.

Dentro desse raciocínio, um dos corolários do acesso à justiça deve ser justamente a interpretação dos textos legais, os tornando acessíveis a todas e todos, mormente àqueles menos instruídos, [...]. Assim, não resta dúvida ser uma das funções das instituições

que garantam o acesso à justiça a colaboração com a compreensão dos textos legais e com o esclarecimento do direito de um modo geral. Dentre as carreiras jurídicas responsáveis por garantir o acesso à justiça por meio desses esclarecimentos está justamente a Defensoria Pública. (Amaral; Cavalcanti, 2023, p. 22).

Dentro dessa perspectiva, retomamos a união das temáticas de acesso à justiça e simplificação da linguagem citada em dois outros artigos. O primeiro documento relevante é o 'Manifesto do Jurista Informalista', em 2022, escrito pelos defensores públicos federal José Henrique Bezerra Fonseca e Ricardo Russell Brandão Cavalcanti, com atuação da Defensoria Pública da União no Recife, em Pernambuco.

É preciso democratizar a linguagem da Justiça para democratizar o próprio acesso à Justiça. Afinal, a sociedade (não apenas os jurisdicionados) precisa ter acesso à Justiça. E acesso não é somente acesso formal (por advogado ou diretamente, nas hipóteses da lei). É entender como funciona e o que se passa. O monopólio da Justiça é prejudicial à resolução dos conflitos sociais e, portanto, ao desenvolvimento da sociedade e do próprio Estado de Direito. Contudo, infelizmente, por uma questão de matiz ideológica (disputa de poder), há uma resistência enorme à informalidade no campo jurídico (muitas vezes automática – sequer consciente – devido ao alto grau de assimilação da cultura formalista pelos profissionais da área), ainda que existam algumas medidas aqui e acolá visando mudar o referido cenário [...]. (Fonseca; Cavalcanti, 2022, p. 8)

O processo de simplificação da Linguagem Jurídica e Burocrática apresenta-se como uma possível solução para esse tipo de problema comunicacional. É um fluxo que leva à cidadania. Os autores reforçam que o formalismo excessivo no Sistema de Justiça nada agrega “ao Estado e à sociedade como um todo, que só têm a perder, pois acaba vindo a se tornar um verdadeiro obstáculo ao acesso à justiça, principalmente para as camadas menos favorecidas da população” (Fonseca; Cavalcanti, 2022, p. 11).

No 'Manifesto do Jurista Informalista', os autores concluem que todos os integrantes do Sistema de Justiça, incluindo eles enquanto profissionais do Direito e defensores públicos, precisam mudar “mentalidade, costumes, valores, crenças, normas sociais e atitudes (cultura mesmo)”, de modo a informalizar a área jurídica, “democratizando-a, racionalizando-a e tornando-a mais célere e eficiente” (Fonseca; Cavalcanti, 2022, p. 11). Eles sugerem a utilização de um vocabulário mais simples, com menos ornamentação linguística, estrangeirismos e neologismos; uma comunicação mais eficaz, com um discurso mais claro e objetivo; e uma redação

mais pragmática, com peças jurídicas enxutas e de leitura agradável (Fonseca; Cavalcanti, 2022, p. 11).

O outro artigo a ser destacado é mais antigo, de 2012, intitulado ‘A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça’, de Luciana Helena Palermo de Almeida Guimarães. O documento cita o movimento internacional que busca uma linguagem precisa e clara (Guimarães, 2012, p. 177), referindo-se ao *Plain Language*, mas sem nomeá-lo; e reforça que, em 2012, aquele movimento ainda era tímido no Brasil. O objetivo do artigo foi “estabelecer a simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental para o acesso à Justiça” (Guimarães, 2012, p. 174).

A autora destaca que a linguagem clara “apresenta alto nível de qualidade, sem omissão de palavras ou sem uso de signos que sejam compreendidos somente por um determinado grupo de pessoas” (Guimarães, 2012, p. 175), sem defender a vulgarização da linguagem, nem o desuso de termos técnicos necessários. “Portanto, a simplificação da linguagem jurídica deve ser vista como um instrumento fundamental que oportuniza o acesso à Justiça e contribui, efetivamente, para a atuação do Poder Judiciário como um todo” (Guimarães, 2012, p. 175). Guimarães também fez uma projeção acertada para o futuro:

Mas acreditamos que chegar a essas mudanças é apenas uma questão de tempo, pois o crescimento econômico do nosso país e do nível de instrução do povo brasileiro fará com que as exigências de acesso à informação em linguagem clara e precisa estejam na pauta das discussões do poder público e da sociedade civil em breve. Haverá o consenso de que a simplificação da linguagem jurídica trará benefícios a todos os envolvidos nesse processo. (Guimarães, 2012, p. 177-178)

Parece que esse momento chegou e, nos últimos anos, o debate sobre a simplificação da linguagem ganhou força, contando com a adesão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), culminando com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Diferentemente das inúmeras ações de Linguagem Simples nos Poderes Judiciário e Executivo, como exemplificadas nos Apêndices B e C desta dissertação, poucas iniciativas de simplificação de linguagem foram formalmente encontradas nas Defensorias, como demonstrado no ‘Apêndice D - Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal’.

Entre essas iniciativas, destaca-se a participação da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPGO) no Termo de Cooperação nº 007/2022⁴⁴ entre órgãos do sistema de Justiça de Goiás, com o objetivo de implementar a Linguagem Simples nos documentos no âmbito de atuação dessas instituições.

Em 13 de junho de 2024, a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) regulamentou o uso de Linguagem Simples e de Direito Visual no órgão com a Instrução Normativa nº 164/2024⁴⁵, tornando-se a primeira Defensoria no Brasil a instituir sua Política de Linguagem Simples. Essa iniciativa foi seguida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPMT), que instituiu sua Política de Linguagem Simples em 05 de julho de 2024, com a Resolução nº 009/2024/DPG⁴⁶.

Outra iniciativa que vale ser ressaltada, exemplificada no Apêndice D, é o indicativo do uso de Linguagem Simples no Plano Nacional de Comunicação das Defensorias Públicas, por meio da Recomendação nº 01/2024 – CONDEGE⁴⁷, com diretrizes e objetivos a serem seguidos pela Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege). A Defensoria Pública da União não integra mais o Condege.

Com tanto debate no Poder Judiciário e Executivo, por que as Defensorias Públicas, que têm papel crucial no acesso à Justiça da população mais vulnerável, ainda não estão imersas na simplificação da linguagem? Considerando a atuação estratégica das Defensorias Públicas, apresentamos neste trabalho a necessidade de estabelecimento de indicativos internos sobre a simplificação da linguagem, por meio da Linguagem Simples, na Defensoria Pública da União, especificamente.

As pessoas atendidas pelas Defensorias apresentam inúmeras vulnerabilidades e barreiras para o efetivo acesso à Justiça, entre essas barreiras, encontra-se a dificuldade de (re)conhecimento de seus direitos em uma linguagem acessível para compreensão das possibilidades jurídicas existentes na defesa de seus interesses jurídicos, bem como dos atos dos Defensores e dos demais atores do sistema de Justiça. No âmbito da Defensoria Pública, essa

⁴⁴ Disponível em:

https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/termo_cooperacao_tecnica_7_2022.pdf.

Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵ Disponível em:

<https://nossa.defensoria.ce.def.br/diario/pdf/Z0FBQUFBQm1jeTZFNvZ0MHIGZ2hRNDM2RXh2dUx6Q0NZTGtEdHFpZjFUMHM3RktWVVRcHVUYUtGOWNCOFFURmlaUm9wQWdac2FSaWw1OHhCQ0dDa2pFeFJydWdxZWoxUnc9PQ==/>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17985/#e:17985/#m:1605319>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷ Condege. Recomendação nº 01/2024, de 22 de agosto de 2024. 2024a. Disponível em: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2024/08/RECOMENDACAO-No-001.2024-CONDEGE-1.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

necessidade de tornar as informações jurídicas acessíveis ao cidadão é ainda mais latente, haja vista que o público-alvo da instituição é composto por pessoas em vulnerabilidade socioeconômica que está atrelada à vulnerabilidade educacional/informacional. (Corrêa; Lima; Amaral, 2023, p. 10)

Sem diretrizes estabelecidas, os profissionais em atuação na DPU buscam diversas soluções para tentar suprir regras que deveriam estar normalizadas. As diferentes equipes da Defensoria Pública da União, que trabalham diretamente com a população, criam seus formatos de simplificação da linguagem para uma melhor compreensão do público-alvo. Sem regras, diretrizes, planejamento ou testagem com o público-alvo. O processo de simplificação da linguagem burocrática e jurídica repassada ao cidadão é um desafio contínuo, mas pode ser uma das saídas para um maior acesso à Justiça e reforço da cidadania.

4.1 Foco na Cidadania

A cidadania é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal (CF) de 1988 e a disponibilização de serviços públicos é um direito social, como já destacado nesta dissertação. No caso da Defensoria Pública da União, a cidadania é uma das suas funções institucionais, citada na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994: “promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico” (Brasil, 1994, Artigo 4º).

Na Carta de Serviços da Defensoria Pública da União (DPU, 2020a, p. 7), estão descritas missão e visão da instituição. A missão é “democratizar o acesso à justiça e defender os direitos dos necessitados de forma integral e gratuita para promover a dignidade da pessoa humana”; e a visão é “consolidar-se como instituição eficiente na defesa dos direitos dos necessitados, onde quer que se encontrem, firmando-se como instrumento efetivo de transformação social, priorizando a atuação extrajudicial”.

Entre os valores organizacionais, destacam-se dois dos treze disponíveis na Carta de Serviços (DPU, 2020a, p. 7-8): a humanização como sendo a “consideração do contexto psicossocial do assistido para proporcionar um atendimento adequado e multidisciplinar” e a transparência para “dar máxima publicidade e visibilidade aos atos, processos e políticas institucionais”. Esses dois itens remetem diretamente ao uso da linguagem empregada nesta comunicação com o cidadão.

Como órgão público que atua no sistema judicial, a DPU permeia duas áreas tradicionalmente vistas como detentoras de linguagens específicas e rebuscadas, a jurídica e a burocrática, que precisam ser adaptadas para chegar de forma clara e eficiente no seu público-alvo. Isso nos leva para o debate da simplificação da linguagem em prol da cidadania.

4.2 Simplificação da Linguagem na DPU

Apesar de ter abordado a necessidade de simplificação da linguagem em portarias publicadas ao longo dos anos, a Defensoria Pública da União ainda não possui regras específicas sobre como essa simplificação deve ocorrer nas suas comunicações com a população, diferentemente dos órgãos do Judiciário e do Executivo que criaram indicativos sobre a forma de colocar em prática a Linguagem Simples nos atos e comunicações institucionais, como consta nos Apêndices B e C desta dissertação, ou dos exemplos da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) e da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPMT) que instituíram suas próprias Políticas de Linguagem Simples em 2024, citados no Apêndice D.

Entre os atos normativos da Defensoria Pública da União que indicam a necessidade da simplificação da linguagem empregada pelo órgão, a primeira encontrada foi a Resolução nº 60, de 9 de maio de 2012, que dispõe sobre o atendimento ao público no órgão. Em seu artigo 1º, o documento elenca as diretrizes da relação da DPU com seus assistidos e o item VII destaca a “utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos” (DPU, 2012, Artigo 1º).

Na Portaria nº 409, de 22 de maio de 2013, que instituiu a Comissão de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União, o artigo 2º, III, destaca entre as competências da Comissão, a necessidade de “providenciar material de comunicação e de leitura para pessoas com deficiência visual, assim como legenda, áudio, descrição ou comunicação em linguagem acessível em manifestações públicas” (DPU, 2013, Artigo 2º, III).

Já a Portaria nº 152, de 9 de abril de 2015, que dispõe sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da DPU, trouxe em seu artigo 4º que “o direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e

ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (DPU, 2015a, Artigo 4º).

Ainda em 2015, a Instrução Normativa nº 15, que regulamenta os procedimentos para a produção de publicações da Secretaria Geral de Articulação Institucional (SGAI) destacou, em seu artigo 3º, que a linguagem a ser usada deve ser adequada ao público a ser atingido. “Quando houver pessoas a serem atingidas, com diferentes níveis de conhecimento, o linguajar deve ser orientado àquelas de menor escolaridade” (DPU, 2015b, Artigo 3º).

Em 17 de abril de 2018, a Portaria GABDPGF DPGU nº 269, que institui a Política Nacional de Comunicação Social da Defensoria Pública da União, coloca como valores a serem observados pela Comunicação Social do órgão, em seus itens IV e XIV, respectivamente, a humanização com “a Defensoria Pública da União tem a dignidade humana como um de seus mais importantes compromissos. A comunicação social deve considerar o contexto psicossocial do assistido na execução de matérias e publicações de ações da DPU” e a diversidade com “os conteúdos produzidos devem considerar os diferentes públicos da DPU - administração federal, órgãos da Justiça, instituições parceiras, representantes de grupos vulneráveis, assistidos etc.” (DPU, 2018, Artigo 10º).

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) publicou a Resolução nº 149 (DPU, 2019), que institui procedimento de comunicação e notificação da DPU com os assistidos por meios eletrônicos, em 07 de maio de 2019. Seria uma ótima oportunidade de intensificar a indicação da linguagem a ser usada pelo órgão no contato com seu público-alvo, mas diferentemente das indicações anteriores da própria DPU, isso não ocorreu na resolução do CSDPU. Esse fato também foi ressaltado por Corrêa, Lima e Amaral (2023, p. 12): “Não há, em momento algum da referida norma, dispositivo que determine uma comunicação/notificação de forma acessível. Além disso, não foi encontrado nas Resoluções do CSDPU qualquer orientação nesse sentido”.

Em 2020, a Instrução Normativa nº 77, que institui os procedimentos do Processo de Trabalho “Prestação de Contas” no âmbito da DPU, destaca que entre os princípios que sustentam a preparação do Relatório de Gestão na forma de Relatório Integrado está a clareza.

4.8. Clareza: o relatório deve fazer uso de linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas

em informações facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro. A adoção de um projeto gráfico, com a utilização de infográficos, ajuda a apresentar dados e explicar questões complexas, tornando o relatório mais amigável para o leitor. (DPU, 2020b, Anexo item 4.8)

O Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União foi publicado em 2022, com a Resolução nº 202 (DPU, 2022), e atualizado em 2024, com a Resolução nº 226 (DPU, 2024a). No item da Assessoria de Comunicação Social que destaca as competências da Coordenação Multimídia (CMID) temos “promover a transparência da administração pública e o diálogo amplo com a sociedade, com linguagem simples e recursos de acessibilidade” (DPU, 2024a, Artigo 24º, IV).

Por fim, a Portaria GABDPGF DPGU nº 662, de 22 de maio de 2024, que altera a Política Defensorial de atendimento à população em situação de rua (Portaria nº 666/2017), traz em seu artigo 2º que a DPU “deverá considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, [...] exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos” (DPU, 2024b, Artigo 2º), complementando que o atendimento jurídico à população em situação de rua será prioritário, humanizado e desburocratizado” (DPU, 2024b, Artigo 4º).

Após esse levantamento de normativas da DPU, resta demonstrado que o órgão não possui regras específicas ou diretrizes para o uso da Linguagem Simples em seus produtos ou atuações com seu público-alvo. O apontamento ao longo dos anos, em Instruções Normativas e Resoluções, demonstra apenas que existe uma preocupação com a simplificação da linguagem. Talvez um passo inicial para uma tentativa de mudança organizacional, mas os próximos passos precisam ser pensados e executados.

Para além de Normativas e Resoluções, a DPU deu início em 2021 ao projeto de cooperação técnica internacional ‘BRA/21/002 – Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030’ (DPU; PNUD, 2021), chamado de ‘DPU em linha com a Agenda 2030’⁴⁸. A parceria entre a Defensoria Pública da União e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi assinada em dezembro de 2021, tendo início em 2022 e término previsto para 31 de dezembro 2023, com o objetivo de produzir subsídios para o fortalecimento de capacidades e à promoção de inovação na DPU, em

⁴⁸ Disponível em: <https://www.dpu.def.br/agenda-2030> . Acesso em: jan. 2025.

conformidade com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O projeto acabou culminando na Portaria GABDPGF DPGU nº 1.387⁴⁹, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o alinhamento das ações da DPU aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

O projeto destaca cinco eixos de atuação e três deles formaram a base de atuação mais importante: eixo 1 - estratégia para aplicação de mecanismos de Organização e Representação do Conhecimento Jurídico e Ciência de Dados na DPU concebida, implantada e avaliada, com foco na efetividade da garantia de direitos para toda a sociedade; eixo 2 - laboratório de inovação para formulação, implantação e avaliações de pesquisas nos temas da Agenda 2030, baseadas em evidências e voltadas à promoção de direitos humanos; eixo 3 - plano de fortalecimento de capacidades institucionais da DPU, com ênfase na atenção aos grupos socialmente vulneráveis (DPU; PNUD, 2021).

Considerando que vários exemplos de projetos sobre Linguagem Simples no Judiciário e no Executivo, citados nos Apêndices B e C desta dissertação, surgiram nos Laboratórios de Inovação das instituições públicas, essa poderia ser a chance da Defensoria Pública da União ampliar o debate e trabalhar na simplificação da linguagem com foco no cidadão, utilizando a Linguagem Simples em projetos e produtos do órgão, de forma mais normatizada.

O projeto do laboratório de inovação da DPU foi desenvolvido pela Secretaria de Ações Estratégicas (SAE) do órgão, inicialmente sob o comando da defensora pública federal Roberta Alvim e, depois, do defensor Ed Willian Fuloni Carvalho, que atuou até maio de 2024. Ambos fizeram minutas de criação para o Laboratório de Pesquisa e Inovação em matéria de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União (LABDPU), a primeira em junho de 2023⁵⁰ e a segunda em novembro do mesmo ano⁵¹. Nenhuma das minutas foi assinada pela gestão da instituição, ou seja, o LABDPU ainda não foi oficializado. Porém, mesmo não oficializado, o LABDPU funcionou provisoriamente em alguns projetos, incluindo o 'DPU em linha com a Agenda 2030'.

⁴⁹ Disponível em: <https://www.dpu.def.br/portarias/gabdpgf/2023/77068-portaria-gabdpgf-dpgu-n-1387-de-26-de-setembro-de-2023-dispoe-sobre-o-alinhamento-das-acoes-da-dpu-aos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-agenda-2030>. Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰ Disponível no sistema interno da DPU SEI nº 08038.007153/2023-67.

⁵¹ Disponível no sistema interno da DPU SEI nº 08038.012052/2023-16.

Voltamos para as ideias da pesquisadora Neide Mendonça (1987, p. 8): “Exigir simplicidade, clareza, objetividade e concisão na redação de textos institucionais sem explicar o que significa linguagem simples, clara, objetiva e concisa não resolverá o problema”. A DPU indica em várias normativas, portarias e projetos a necessidade da simplificação da linguagem no órgão, mas não delimita regras específicas ou diretrizes para o uso da Linguagem Simples na instituição.

Considerando a passividade da instituição, alguns setores continuam tentando simplificar a linguagem de materiais publicados pela instituição, como no caso da Assessoria de Comunicação da DPU, como veremos no capítulo de Análise de Legibilidade e Complexidade, todavia sem parâmetros a serem seguidos nem testagens com o público-alvo.

Considerando que a DPU não tem projetos específicos de Linguagem Simples e com a intenção de ampliar os exemplos nacionais de simplificação da linguagem apresentados nos Apêndices B, C e E, trazemos as iniciativas das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal no ‘Apêndice D - Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal’.

Diante da análise apresentada, evidencia-se que a simplificação da linguagem no serviço público não apenas promove a acessibilidade comunicativa, mas também fortalece a cidadania ao reduzir barreiras e ampliar a compreensão das informações institucionais. A clareza textual possibilita um relacionamento mais equilibrado entre o Estado e os cidadãos, garantindo o exercício pleno de direitos e deveres.

Nesse sentido, a adoção de estratégias de simplificação linguística deve ser compreendida como uma medida essencial para a democratização do acesso à informação. Assim, os aspectos discutidos ao longo deste capítulo demonstram a relevância da simplificação da linguagem como instrumento de inclusão social, reforçando a necessidade de sua implementação sistemática no contexto administrativo da Defensoria Pública da União.

5 METODOLOGIA

Esta dissertação foi iniciada com um levantamento bibliográfico sobre Sociolinguística, Linguagem Profissional ou Especializada, Linguagem Jurídica, Linguagem Burocrática e Linguagem Simples, considerando a existência de interseções entre os assuntos. Dentro da perspectiva de uma pesquisa qualitativa, que “não se fundamenta em uma teoria ou paradigma exclusivo” (Gil, 2021, p.15), o trabalho foi teoricamente embasado nos argumentos dos autores Weinreich, Labov, Herzog, Faraco, Bagno, Lucchesi, Gnerre, Hoffmann, Mendonça e Fischer.

São os paradigmas que fornecem as estruturas interpretativas utilizadas na pesquisa qualitativa. Constituem, porém, construções mentais bastante amplas, produtos da combinação de diferentes construções teóricas, capazes de proporcionar apenas a abordagem mais geral da pesquisa. A determinação dos procedimentos de coleta, análise e interpretação dos dados, no entanto, vincula-se mais diretamente a teorias, entendidas como sistemas coerentes de conceitos, princípios e técnicas que podem ser utilizados para a compreensão da realidade. (Gil, 2021, p. 23)

Em meio a um estudo exploratório, também foi realizado um levantamento documental das práticas das Linguagens Jurídica, Burocrática e Simples nos órgãos do Poder Judiciário, Poder Executivo e Defensorias Públicas, bem como projetos pontuais em outros espaços sociais; além de um mapeamento de alguns estudos acadêmicos com a temática da Linguagem Simples (graduação, especialização, mestrado e doutorado).

Qualquer que seja a pesquisa, a necessidade de consultar material publicado é imperativa. Primeiramente, há a necessidade de se consultar material adequado à definição do sistema conceitual da pesquisa e à sua fundamentação teórica. Também se torna necessária a consulta ao material já publicado tendo em vista identificar o estágio em que se encontram os conhecimentos acerca do tema que está sendo investigado. [...] As fontes bibliográficas mais conhecidas são os livros de leitura corrente. No entanto, existem muitas outras fontes de interesse para a realização de pesquisas, tais como: obras de referência, teses e dissertações, periódicos científicos, anais de encontros científicos e periódicos de indexação e resumo. (Gil, 2008, p. 60-61)

Após o aporte teórico, o objetivo inicial era conduzir uma etapa experimental de pesquisa de campo no atendimento ao público da unidade da Defensoria Pública da União no Recife, com observação simples (sem intervenção) do contato do órgão com a população; com gravação, transcrição e análise dos dados; além de realizar entrevistas individuais, face a face, com relação fixa de perguntas; além de questionários e aplicação com entrevista ou preenchimento de formulários

(apresentando diferentes versões de texto para que o cidadão possa manifestar sua preferência e estabelecer *score* para seu nível de compreensão linguística). O objetivo seria destacar o nível de entendimento das informações prestadas e quais as maiores dificuldades do órgão e do cidadão no que se refere à linguagem empregada.

Considerando a necessidade de a pesquisa passar por um Comitê de Ética, realizamos uma solicitação administrativa para a Defensoria Pública da União, em 13 de março de 2024, para ter acesso ao banco de dados textual estruturado do Aplicativo DPU Cidadão, além de dados sobre acessos e público do aplicativo. Essas informações serviriam de base para a criação e montagem de uma pesquisa de campo. O pedido passou pelo Comitê Gestor de Modernização Tecnológica (CGMT) da DPU em 18 de março, pelo Encarregado de Dados da LGPD (ELGPD) da DPU em 25 de março, pela Assessoria Jurídica (AJUR) da DPU em 1º de abril e pelo defensor público-geral federal em 15 de maio, mas parte dos dados só foi enviada em 8 de julho de 2024.

Com os dados recebidos em julho de 2024, ainda seria preciso elaborar a pesquisa, aguardar a análise do Comitê de Ética, solicitar a aplicação da pesquisa no âmbito da DPU no Recife, aplicar o método escolhido e fazer a transcrição e análise dos dados obtidos, todas essas etapas em um período de apenas seis meses, o que tornou inviável a etapa experimental.

O intervalo entre o pedido e o recebimento parcial dos dados exigiu a reformulação da abordagem, redirecionando a pesquisa de campo para a análise de materiais previamente selecionados. No entanto, destacamos a importância de um futuro estudo detalhado, para o Doutorado, por exemplo, com uma análise qualitativa, objetivando validar as percepções finais desta dissertação de Mestrado sobre a simplificação da linguagem na Defensoria Pública da União.

Considerando que esta dissertação visou compreender como a Defensoria Pública da União pode atuar pela efetivação da cidadania com foco na linguagem utilizada e que a linguagem dos órgãos públicos cria barreiras para o cidadão, dificultando o seu acesso aos direitos e deveres, optamos por um *corpus* de análise com materiais da Defensoria Pública da União disponibilizados ao público.

À primeira vista, parece razoável admitir que a pesquisa qualitativa – em contraste com a pesquisa quantitativa – é aquela em que se lida com dados não numéricos. [...] Pesquisa qualitativa, a rigor, refere-se a “qualquer tipo de pesquisa que produza resultados não

alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 23). Sua utilização não se deve a uma opção preferencial pelos procedimentos qualitativos, mas à dificuldade para obtenção de resultados quantitativos em determinados campos. [...] O que se busca com a pesquisa qualitativa é, mediante um processo não matemático de interpretação, descobrir conceitos e relações entre os dados e organizá-los em um esquema explicativo. (Gil, 2021, p. 15)

Dentro da pesquisa qualitativa, situamos este trabalho como um estudo de caso, que “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos casos, de maneira a permitir um amplo e detalhado conhecimento do fenômeno que se pretende pesquisar” (Gil, 2021, p. 18), e vem sendo mais frequentemente aplicado no campo das ciências sociais (Gil, 2021, p. 50).

Estudo de caso é uma das modalidades de pesquisa mais utilizadas contemporaneamente. Embora haja estudos de caso que podem ser definidos como quantitativos, de modo geral correspondem a pesquisas qualitativas. Uma das definições mais adotadas para caracterizá-lo é a de Yin (2015, p. 18): “Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. (Gil, 2021, p. 48)

Dentro dessa área, temos o estudo de caso instrumental, onde o pesquisador não tem interesse no caso em si, concentrando-se no estudo de uma questão antes e escolhendo o caso que possibilita seu esclarecimento depois. “O caso é escolhido por se admitir que seu estudo pode auxiliar na ampliação do conhecimento de determinado assunto ou na contestação de alguma convicção que de alguma forma tem sido aceita” (Gil, 2021, p. 50).

O objetivo da análise foi identificar se a linguagem empregada pela instituições materiais permite que os leitores localizem as informações necessárias, compreendam e as utilizem de maneira eficaz. Este objetivo teve como base o conceito de Linguagem Simples, dentro da ação de simplificação de linguagem e compreensibilidade textual com foco no cidadão. Os dados obtidos servem, de modo inicial, para identificar a necessidade de criação de uma iniciativa de Linguagem Simples dentro da Defensoria Pública da União.

“Quando os documentos são constituídos por textos escritos, como matérias veiculadas em jornais e revistas, cartas, relatórios, cartazes e panfletos, o procedimento analítico mais utilizado é a análise de conteúdo” (Gil, 2021, p. 77). Optamos por iniciar a análise com a Carta de Serviço da DPU (DPU, 2020a), chamada de ‘*corpus 1*’. Tendo como última edição a publicação de 2020, o

documento está disponibilizado no site da instituição. A Carta de Serviço ao Cidadão foi instituída no serviço público brasileiro pelo Decreto nº 6.932, de agosto de 2009 (Brasil, 2009), para ser elaborada e divulgada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão. É um instrumento de cidadania voltado aos usuários dos serviços públicos, com informações sobre serviços, formas de acesso e padrões de qualidade de atendimento ao público.

A Carta de Serviço ao Cidadão ganhou força e passou a ser tratada como instrumento de gestão pública democrática, método gerencial e produto educativo com valor público. Em 2017, o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, Lei nº 13.460 (Brasil, 2017a), voltou a reforçar o indicativo do uso da Carta de Serviço ao Cidadão pelos órgãos e entidades. Atualmente, todos os grandes entes da Administração Pública criaram e mantêm suas Cartas de Serviço ao Cidadão disponibilizadas na internet. A Defensoria Pública da União é um deles. Consideramos esse material uma espécie de ‘vitrine’ da instituição para a população, um documento que deve conter de forma fácil e acessível todas as informações sobre o atendimento ao público no órgão; por isso, o motivo da sua escolha para o *corpus* de análise.

Além da Carta de Serviço ao Cidadão da DPU, acrescentamos na análise a Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo (DPU, 2023a), chamada de ‘*corpus 2*’, publicada em 2023 e também disponibilizada no site da Defensoria. A cartilha tem como foco um público específico, o das pessoas resgatadas ou em situação de escravização, objetivando falar diretamente para essas pessoas sobre o que elas sofreram ou permanecem sofrendo, com características do crime, direitos e como a DPU pode ajudar.

A cartilha foi produzida pela Defensoria Pública da União em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito do Projeto ‘Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030’ (DPU; PNUD, 2021), já citado na seção da Defensoria Pública da União. O Projeto possui cinco eixos e a cartilha foi desenvolvida no âmbito do eixo 2: Laboratório de inovação para formulação, implantação e avaliações de pesquisas nos temas da Agenda 2030, baseadas em evidências e voltadas à promoção de direitos humanos. Dentro da ‘série de estudos e documentos técnicos - Populações vulneráveis e ODS’, a cartilha foi idealizada pelo Grupo de Trabalho

de Assistência às Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados em Situação de Escravidão da DPU.

A escolha da cartilha para o *corpus* de análise foi feita considerando ser um dos produtos desenvolvidos pelo Laboratório de Inovação da DPU, com possíveis traços de uso da metodologia da Linguagem Simples na sua confecção, além de ser um produto mais recente e com a escrita focada em um público-alvo delimitado, pessoas resgatadas ou em situação de escravização.

O terceiro e último tópico de análise, chamado de '*corpus 3*', são os dados disponibilizados pela instituição, referente ao banco de dados textual estruturado das fases processuais disponibilizadas pelo sistema da DPU, tanto no SIS-DPU (Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União) quanto no Aplicativo DPU Cidadão. A escolha desse *corpus* ocorreu considerando que defensores e servidores o utilizam para indicar o andamento do processo no E-Paj (Processo de Assistência Jurídica da DPU no formato virtual) e que também ficam disponibilizadas para o cidadão na consulta processual *online*, ou seja, são palavras ou frases que servem para exemplificar tanto a linguagem empregada por agentes internos da DPU quanto à linguagem recebida pelo cidadão ao consultar as movimentações do seu processo.

Para analisar o corpus 1 e 2, considerando que são textos corridos, utilizamos duas ferramentas gratuitas de legibilidade textual disponibilizadas na internet: ALT - Análise de Legibilidade Textual e NILC-Metrix. Especificamente no *corpus 3*, por não se tratar de um texto corrido, utilizamos o ALT, o NILC-Metrix e a ferramenta ChatGPT/OpenAI.

Diferentemente de uma pesquisa de campo, as análises desses documentos por meio de ferramentas de legibilidade não geram uma avaliação sociolinguística sobre a linguagem empregada e o público-alvo da Defensoria. Esse seria um cenário ideal, uma pesquisa de campo envolvendo atores internos e externos à instituição com pesquisas, depoimentos e testes com o público. A análise do *corpus* selecionado cria apenas um indicativo de que a linguagem empregada pelo órgão pode não estar sendo compreendida pela população e que novas ações devem ser aplicadas para se chegar a conclusões mais objetivas e numéricas.

A ferramenta ALT - Análise de Legibilidade Textual, disponibilizada no site www.legibilidade.com, tem como objetivo fornecer índices de legibilidade em textos de língua portuguesa, com base em fórmulas adaptadas da língua inglesa. O site

utiliza como métricas⁵²: o teste de facilidade de leitura de Flesch (*Flesch reading ease*), o índice Gulpease (*Indice Gulpease*), o nível de escolaridade de Flesch-Kincaid (*Flesch-Kincaid grade level*), o índice de nebulosidade de Gunning adaptado (*Gunning fog index*), o índice de leitura automatizado (*Automated Readability Index - ARI*) e o índice de Coleman-Liau (*Coleman-Liau index*).

A ferramenta tem uma área em que se coloca o texto a ser analisado. Como resultado, a ferramenta indica o nível do texto pela métrica criada pela ALT, com seu grau de legibilidade e a pontuação para cada índice utilizado e citado acima. A análise também apresenta um índice descritivo com número de letras, sílabas, palavras, sentenças, letras por palavra, sílabas por palavra, palavras por sentença e palavras complexas. Por fim, faz um indicativo das palavras consideradas complexas e frases que precisam ser divididas para melhorar a legibilidade do texto, por exemplo.

A segunda ferramenta é o NILC-Metrix, desenvolvida pelo Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional (NILC) de São Paulo, disponibilizada no site <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmetrix>. O NILC foi criado em 1993 por cientistas da Universidade de São Paulo (USP) em São Carlos, incluindo posteriormente profissionais de diferentes universidades paulistas. Eles trabalham, principalmente, com estudos sobre processamento computacional de línguas naturais e construção de ferramentas, como o NILC-Metrix.

O NILC-Metrix utiliza diferentes métricas para calcular coesão, coerência e nível de complexidade textual, o que proporciona uma análise textual mais completa do que a primeira ferramenta apresentada, caso o pesquisador queira usar todo o conteúdo da análise. Com relação ao *corpus* 1 e 2, serão considerados apenas os índices de leitura disponibilizados pela ferramenta descritos a seguir:

- Índice de Brunet = os valores variam entre 10 e 20, sendo que um texto mais rico (e complexo) produz valores menores;
- Fórmula Dale Chall adaptada = quanto maior o valor da métrica, maior a complexidade textual. A métrica tem uma equivalência com os níveis escolares: 4,9 ou menos - Até o 4º ano; 5,0 a 5,9 - 5º e 6º ano; 6,0 a 6,9 - 7º e 8º ano; 7,0 a 7,9 - 9º e 10º ano; 8,0 a 8,9 - 11º e 12º ano; 9,0 a 9,9 - 13º a 15º ano

⁵² Disponível em: <https://legibilidade.com/sobre#flesch> . Acesso em: jan. 2025.

(graduação/universitários); 10 ou mais - 16º ano ou mais (graduados e pós-graduados);

- Índice Flesch = quanto maior o resultado da métrica, menor a complexidade textual: 100-90 Muito fácil; 90-80 Fácil; 80-70 Razoavelmente fácil; 70-60 Padrão - *Plain Language*; 60-50 Razoavelmente difícil; 50-30 Difícil; 30-00 Muito difícil. A adaptação para o padrão brasileiro com grau escolar é o seguinte: 100-75, Muito fácil, 1º a 5º ano; 75-50, Fácil, 6º a 9º ano; 50-25, Difícil, Ensino Médio; 25-00, Muito difícil, Ensino Superior;
- Índice Gunning Fog = quanto maior a métrica, maior a complexidade. Textos para um público amplo precisam de um índice menor que 12. Textos que exigem compreensão quase universal precisam de um índice menor que 8. Nível de leitura por série: 17 - Graduado em faculdade; 16 - Estudante universitário sênior; 15 - Estudante universitário júnior; 14 - Estudante do segundo ano da faculdade; 13 - Calouro da faculdade; 12 - Aluno do último ano do ensino médio; 11 - Aluno do ensino médio; 10 - Estudante do segundo ano do ensino médio; 9 - Calouro do ensino médio; 8 - Oitava série; 7 - Sétima série; 6 - Sexta série.

Para o *corpus* 3, por não se tratar de um texto corrido, serão consideradas as ferramentas NILC-Metrix e ChatGPT/OpenAI:

- NILC-Metrix/Média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto = fórmula chamada de '*familiaridade_mean*', é considerada uma medida psicolinguística pela ferramenta. Nesse índice, quanto menor for a média, maior a familiaridade e menor a complexidade textual. Segundo o site, familiaridade é uma característica psicolinguística das palavras de conteúdo e representa o quanto os falantes da língua conhecem e usam uma palavra em suas vidas cotidianas; os valores variam de 1 a 7 e quanto menor o valor, maior a familiaridade. Lembrando que não se trata de um texto corrido e que o repositório psicolinguístico pode não conter todas as palavras procuradas (tem atualmente 26.874 palavras);
- NILC-Metrix/Proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas as palavras de conteúdo do texto = fórmula chamada de '*simple_word_ratio*', quanto maior a proporção, menor a complexidade textual. A métrica é uma proporção de palavras de conteúdo simples sobre o total de palavras de conteúdo do texto, sendo as palavras simples de baixa complexidade e as

palavras de conteúdo são substantivos, adjetivos, verbos e advérbios. A precisão do cálculo está condicionada à precisão dos recursos utilizados;

- Fórmula Dalechall adaptada = já citada;
- ChatGPT/OpenAI = ferramenta de Inteligência Artificial na versão gratuita, disponibilizada no site <https://openai.com>, para análise com foco no grau de dificuldade, complexibilidade e legibilidade da lista apresentada.

Reforçamos que as ferramentas e índices escolhidos geram resultados que devem ser considerados apenas como indicativos sobre a complexidade dos textos analisados, uma vez que uma análise textual completa precisa considerar fatores que vão além do que essas ferramentas são capazes de avaliar.

Na análise, os dados foram relacionados a índices e pesquisas sobre a população brasileira referentes à escolaridade e leiturabilidade, como o Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf, 2018), o Programa de Avaliação Internacional de Estudantes - Pisa (INEP, 2023) e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (IBGE, 2024b).

Essa análise inicial forneceu um indicativo da complexidade textual nos materiais da Defensoria Pública da União acessados pelos cidadãos. Os resultados poderão subsidiar a avaliação da necessidade de simplificação das linguagens burocrática e jurídica usadas pela instituição, promovendo a Linguagem Simples como ferramenta para ampliar o acesso à informação e à Justiça, facilitar a compreensão sobre direitos e deveres, além de fortalecer a cidadania.

6 ANÁLISE DE LEGIBILIDADE E COMPLEXIDADE

A fundamentação teórica desta dissertação aborda a simplificação da linguagem por meio da Linguagem Simples, considerando-a como opção de Variação Sociolinguística, que considera como variáveis o nível de escolaridade e o grau de alfabetização funcional para delimitação de público-alvo, usando a norma-padrão gramatical em vigência, com o objetivo de tornar as linguagens especializadas mais fáceis e acessíveis ao público não especialista.

Este estudo investiga a simplificação da linguagem em informações disponibilizadas por órgãos públicos e pelo sistema de Justiça, como a Defensoria Pública da União (DPU), que utilizam a linguagem burocrática e jurídica como padrão, desconsiderando os baixos níveis de escolaridade e altos índices de analfabetismo funcional da população brasileira. Nesses casos, a simplificação linguística funcionaria como uma ponte para a cidadania, fazendo com que um maior número de pessoas compreenda a informação e consiga agir ou deixar de agir a partir desse entendimento.

Esta pesquisa visa compreender como a DPU pode atuar pela efetivação da cidadania com foco na linguagem utilizada, de maneira acessível e objetiva, facilitando o acesso do cidadão a direitos e deveres.

Após a pesquisa bibliográfica e documental, escolhemos um *corpus* para análise, selecionado a partir dos materiais da Defensoria Pública da União disponibilizados ao público. Essa análise poderá servir para uma avaliação preliminar sobre a necessidade de criação de uma iniciativa de Linguagem Simples dentro da instituição.

Para tanto, analisaremos três documentos: a Carta de Serviço ao Usuário da DPU (*corpus* 1), a Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo (*corpus* 2) e o banco de dados textual estruturado das movimentações disponibilizadas pelo sistema da DPU (*corpus* 3), usado tanto no Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU) quanto no aplicativo DPU Cidadão.

A análise dos materiais será realizada com o uso da ferramenta ALT - Análise de Legibilidade Textual (ALT, 2025), disponível em www.legibilidade.com, cujo propósito é fornecer, gratuitamente, métricas de legibilidade textual. A ALT utiliza métricas como, por exemplo, o Flesch-Kincaid (*Flesch-Kincaid grade level*), o índice

de nebulosidade de Gunning adaptado (*Gunning fog index*), o índice de leiturabilidade automatizado (*Automated Readability Index - ARI*) e o índice de Coleman-Liau (*Coleman-Liau index*).

Os índices de legibilidade usam basicamente duas escalas:

- 0 a 100: Teste de facilidade de leitura de Flesch e Índice Gulpease.
- 0 a ~20: Nível de instrução de Flesch-Kincaid, Índice de Nebulosidade de Gunning, Índice de Leiturabilidade Automatizado, Índice de Coleman-Liau, entre outros.

Nos índices baseados na escala 0-100, cem significa um texto muito simples, ao passo que zero indica um texto de compreensão extremamente difícil. Apesar da maioria dos textos ficar com índices no intervalo [0, 100], em alguns poucos casos o índice pode ser negativo bem como pode ultrapassar os 100 pontos. Na escala 0-20, por outro lado, o nível de legibilidade decresce com o aumento na escala. Nessa escala, o nível obtido representa o total de anos de estudo que uma pessoa deve ter para poder compreender bem o texto. Assim, um texto com nível de legibilidade 6 é bem simples, já que é adequado para crianças na faixa dos 12 anos (sexto ano do ensino fundamental). Em contrapartida, textos com nível de legibilidade 17 são considerados de difícil leitura, pois são textos voltados para graduados e pós-graduandos. (ALT, 2025)

A fórmula final usada pela ferramenta ALT - Análise de Legibilidade Textual é a média aritmética desses quatro índices da escala de nível de graduação (0-20), mas os desenvolvedores alertam que um índice baixo nessa escala nem sempre significa um texto de fácil leitura, recomendando análise criteriosa na interpretação dos dados:

Figura 1: Tela do site <https://legibilidade.com/sobre#flesch>

$$\text{Fórmula Final} = \frac{\text{Flesch-Kincaid} + \text{Gunning fog} + \text{ARI} + \text{Coleman-Liau}}{4}$$

Fonte: <https://legibilidade.com/>

No site www.legibilidade.com, existe uma área em que se coloca o texto a ser analisado e, como resultado, indica o nível do texto, seu grau de legibilidade e pontuação para cada métrica utilizada, além de um índice descritivo com número de letras, sílabas, palavras, sentenças, letras/palavra, sílabas/palavra, palavras/sentença e palavras complexas. Por fim, faz um indicativo das palavras consideradas complexas e frases que precisam ser divididas para melhorar a legibilidade do texto, por exemplo.

De acordo com a ferramenta ALT - Análise de Legibilidade Textual⁵³, os índices de legibilidade, leitura, apreensibilidade ou facilidade de leitura são métricas desenvolvidas para avaliar o grau de dificuldade de leitura de um texto e geralmente se baseiam em duas variáveis: comprimento das frases (quanto mais longa uma frase, mais difícil se torna o entendimento do texto) e complexidade das palavras (quanto maior o percentual de palavras difíceis no texto, mais difícil se torna o entendimento do texto) (ALT, 2025).

A segunda ferramenta utilizada na análise é o NILC-Metrix (2025), desenvolvida pelo Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional (NILC) de São Paulo, disponibilizada gratuitamente pelo site <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>. O NILC⁵⁴ foi criado em 1993 por cientistas da Universidade de São Paulo (USP) em São Carlos, incluindo, posteriormente, profissionais de diferentes universidades paulistas. Eles trabalham, principalmente, com estudos sobre processamento computacional de línguas naturais e construção de ferramentas, como o NILC-Metrix.

A ferramenta NILC-Metrix utiliza diferentes métricas para calcular coesão, coerência e nível de complexidade textual, o que proporciona uma análise textual mais completa do que a primeira ferramenta apresentada (ALT), caso o pesquisador queira usar todo o conteúdo da análise.

Com relação aos textos corridos do *corpus* 1 e 2, vamos considerar apenas os índices de leitura disponibilizados pelo NILC-Metrix, como:

- Índice de Brunet⁵⁵ = os valores variam entre 10 e 20, sendo que um texto mais rico (e complexo) produz valores menores;
- Fórmula DaleChall adaptada⁵⁶ = quanto maior o valor da métrica, maior a complexidade textual. A métrica tem uma equivalência com os níveis escolares: 4,9 ou menos - Até 4º ano; 5,0 a 5,9 - 5º e 6º ano; 6,0 a 6,9 - 7º e 8º ano; 7,0 a 7,9 - 9º e 10º ano; 8,0 a 8,9 - 11º e 12º ano; 9,0 a 9,9 - 13º a 15º ano (graduação/universitários); 10 ou mais - 16º ano ou mais (graduados e pós-graduados);

⁵³ Disponível em: <https://legibilidade.com/sobre#flesch> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴ Disponível em: <http://www.nilc.icmc.usp.br/nilc/index.php> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵ Disponível em: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/metrixdoc#brunet> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁶ Disponível em: http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/metrixdoc#dalechall_adapted . Acesso em: jan. 2025.

- Índice Flesch⁵⁷ = quanto maior o resultado da métrica, menor a complexidade textual: 100-90 Muito fácil; 90-80 Fácil; 80-70 Razoavelmente fácil; 70-60 Padrão - *Plain language*; 60-50 Razoavelmente difícil; 50-30 Difícil; 30-00 Muito difícil. Adaptação para o padrão brasileiro com grau escolar: 100-75, Muito fácil, 1º a 5º ano; 75-50, Fácil, 6º a 9º ano; 50-25, Difícil, Ensino Médio; 25-00, Muito difícil, Ensino Superior;
- Índice Gunning Fog⁵⁸ = quanto maior a métrica, maior a complexidade. Textos para um público amplo precisam de um índice menor que 12. Textos que exigem compreensão quase universal precisam de um índice menor que 8. Nível de leitura por série: 17 - Graduado em faculdade; 16 - Estudante universitário sênior; 15 - Estudante universitário júnior; 14 - Estudante do segundo ano da faculdade; 13 - Calouro da faculdade; 12 - Aluno do último ano do ensino médio; 11 - Aluno do ensino médio; 10 - Estudante do segundo ano do ensino médio; 9 - Calouro do ensino médio; 8 - Oitava série; 7 - Sétima série; 6 - Sexta série.

No *corpus* 3, por não se tratar de texto corrido, vamos considerar os seguintes índices para a lista de palavras da ferramenta NILC-Metrix:

- Média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto⁵⁹ = fórmula chamada de '*familiaridade_mean*', é considerada uma medida psicolinguística pela ferramenta. Nesse índice, quanto menor for a média, maior a familiaridade e menor a complexidade textual. Segundo o site, familiaridade é uma característica psicolinguística das palavras de conteúdo e representa o quanto os falantes da língua conhecem e usam uma palavra em suas vidas cotidianas; os valores variam de 1 a 7 e quanto menor o valor, maior a familiaridade. Lembrando que não se trata de um texto corrido e que o repositório psicolinguístico pode não conter todas as palavras procuradas (tem atualmente 26.874 palavras);
- Proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas as palavras de conteúdo do texto = fórmula chamada de '*simple_word_ratio*', quanto maior a proporção, menor a complexidade textual. A métrica é uma proporção de palavras de conteúdo simples sobre o total de palavras de conteúdo do texto,

⁵⁷ Disponível em: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/metrixdoc#flesch> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸ Disponível em: http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/metrixdoc#gunning_fox . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹ Disponível em: http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/metrixdoc#familiaridade_mean . Acesso em: jan. 2025.

sendo as palavras simples de baixa complexidade e as palavras de conteúdo são substantivos, adjetivos, verbos e advérbios. A precisão do cálculo está condicionada à precisão dos recursos utilizados;

- Fórmula Dalechall adaptada = já citada.

Para o *corpus* 3, a terceira ferramenta utilizada será o ChatGPT/OpenAI, uma ferramenta de Inteligência Artificial acessível gratuitamente no site <https://openai.com>. Sua aplicação visa avaliar a dificuldade, complexibilidade e legibilidade textual.

Com base nos dados das análises, considerando apenas palavras, vocabulário e estrutura da frase, o analista do texto pode explorar outras métricas textuais e de design da informação, utilizando ferramentas mais complexas, priorizando a adequação ao público-alvo, mas essa abordagem não será realizada neste trabalho. Na análise, os dados serão relacionados à índices e pesquisas sobre a população brasileira referentes à escolaridade e leiturabilidade, como o Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf, 2018), o Programa de Avaliação Internacional de Estudantes - Pisa (INEP, 2023) e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (IBGE, 2024b). A seguir, realizaremos a análise com cada produto textual escolhido para o *corpus* deste trabalho.

6.1 Carta de Serviços da DPU (*corpus* 1)

A Carta de Serviço ao Cidadão foi instituída para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 6.932⁶⁰, de agosto de 2009, como um instrumento de cidadania voltado aos usuários dos serviços públicos, com informações sobre serviços, formas de acesso e padrões de qualidade de atendimento ao público. Trata-se, portanto, de um documento inteiramente voltado para o cidadão, principal usuário do serviço público.

A Carta da Defensoria Pública da União teve como última edição a publicação de 2020 e está disponível no site do órgão, na aba 'Institucional'⁶¹. Tomaremos como base de análise no *corpus* 1 o texto de apresentação da Carta de Serviço (DPU, 2020a). Por ser a introdução do documento, o texto deve ser empático, explicativo e

⁶⁰ BRASIL. Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009. Revogada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹ Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/documentos/PDF/carta_de_servicos.pdf . Acesso em: jan. 2025.

de fácil compreensão, de modo a captar a atenção do leitor e incentivá-lo a prosseguir a leitura. Segue o texto:

A DPU atua de forma corretiva, preventiva e consultiva perante a Justiça Federal, Eleitoral, do Trabalho, Militar, nos Tribunais Superiores, no Supremo Tribunal Federal e nos Juizados Especiais Federais, nas mais diversas áreas de atuação, inclusive, direitos humanos, criminal, previdenciário e assistencial, com a finalidade de minimizar os conflitos de interesse da sociedade e de corrigir possíveis falhas que atentem contra os direitos sociais previstos na magna carta.

Além disso, é importante destacar o papel da DPU na atuação extrajudicial para a resolução dos conflitos às pessoas físicas e jurídicas, papel esse que o Defensor Público Federal desempenha ao realizar acordos entre as partes, diminuindo assim o número de processos que chegam ao Poder Judiciário.

Não obstante os trabalhos ordinários, a DPU também atua na execução de tarefas que exigem medidas mais imediatas, como o caso dos 13 Grupos de Trabalho instituídos por meio da Portaria GABDPGF nº 200, de 12 de março de 2018, os quais atuam nas seguintes temáticas: Comunidades Tradicionais; Comunidades Indígenas; Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas; Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional; Assistência as Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de Situação de Escravidão; Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura; Mulheres; Migrações, Apatridia e Refúgio; Rua (defesa das pessoas em situação de rua ou acolhimento); Catadoras e Catadores; Saúde (defesa do direito à saúde); Moradia e Conflitos Fundiários; e Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Pessoas Trans e Intersexuais.

Destaca-se também que a tutela de direitos e interesses comuns a grupos integrados potencialmente por indivíduos vulneráveis se dá prioritariamente de forma coletiva, preferencialmente mediante solução extrajudicial de litígios. Conforme a Resolução CSDPU nº 127, de 2016, a tutela coletiva é conduzida pelo Defensor Nacional de Direitos Humanos e pelos Defensores Regionais de Direitos Humanos. Abrange diversos temas, como: moradia e conflitos fundiários; Saúde; Assistência Social e Previdência; Indígenas, quilombolas e povos tradicionais; Migrações, Refúgio e Apatridia; Pessoas afetadas por grandes eventos; Pessoas privadas de liberdade; Educação; Ambiental; Trabalho escravo e tráfico de pessoas; Segurança pública, tortura e violência policial; Gênero e sexualidade; Pessoas com deficiência; Políticas etnorraciais; Pessoas em situação de rua; Democracia, memória e verdade; Usuários de serviço público e consumidor; e Servidores públicos.

Assim, mediante esta Carta de Serviços, a DPU tem o objetivo de facilitar, estimular e ampliar o acesso do cidadão aos serviços ofertados com intuito de promover sua participação no monitoramento e na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo setor público. (DPU, 2020a, p. 5)

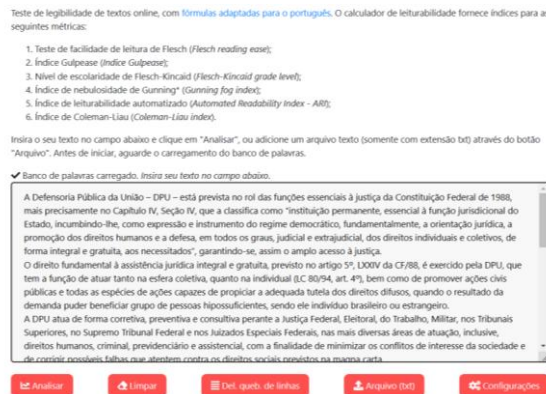
Figura 2: Capa e apresentação da Carta de Serviços.



Fonte: https://www.dpu.def.br/images/stories/documentos/PDF/carta_de_servicos.pdf

Iniciamos com a análise com a ferramenta Análise de Legibilidade Textual (ALT, 2025):

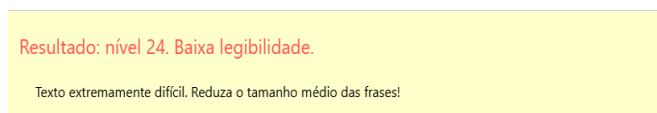
Figura 3: Tela do site de análise com a Carta de Serviços.



Fonte: <https://legibilidade.com>

Ao clicar em analisar, o resultado obtido foi o seguinte:

Figura 4: Resumo do resultado da análise com a Carta de Serviços.



Resumo descritivo	
Letras	3186
Sílabas	1374
Palavras	571
Sentenças	11
Letras/palavra	5.6
Sílabas/palavra	2.4
Palavras/sentença	51.9
Palavras complexas	76 (13.3%)

A Defensoria Pública da União – DPU – está prevista no rol das funções essenciais à justiça da Constituição Federal de 1988, mais especificamente no Capítulo IV, Seção IV, que a classifica como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, de acordo com o art. 131 da Constituição Federal.”

O direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV da CF, é exercido pela DPU, que tem a função de atuar tanto na esfera coletiva, quanto na individual (LC 80/94, art. 4º), bem como de promover ações civis públicas e todas as medidas de ações capazes de promover a adequada tutela dos direitos difusos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, sendo este indivíduo brasileiro ou estrangeiro.

A DPU atua de forma consultiva, preventiva e corretiva perante a Justiça Federal, Eleitoral, do Trabalho, Militar, nos Tribunais Superiores, no Supremo Tribunal Federal e nos Juizados Especiais Federais, nas mais diversas áreas de atuação, inclusive, direitos humanos – crimes contra a humanidade e ambiental, com a finalidade de minimizar os conflitos de interesse da sociedade e de corrigir possíveis injustiças que afetem contra os direitos sociais previstos na magna carta.

Além disso, é importante destacar o papel da DPU na atuação consultiva para a resolução dos conflitos às pessoas físicas e jurídicas, cabet esse que o Defensor Público Federal atua para a realização de acordos entre as partes, diminuindo assim o número de processos que chegam ao Poder Judiciário.

Não obstante os trabalhos consultivos, a DPU também atua na execução de tarefas que sejam medidas mais reguladas, como o caso dos 13 Grupos de Trabalho instituídos por meio da Portaria GAB/DPF nº 200, de 12 de março de 2018, os quais atuam nas seguintes frentes: Comunidades Indígenas, Comunidades Quilombolas, Assistência e Proteção à Víctima de Tráfico de Pessoas, Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional, Assistência às Trabalhadoras e Trabalhadores Desempregados, Situação de Escravidão, Pessoas em Situação de Prisão e Confinamento à Tortura, Mulheres, Migrações, Apátridas e Refúgio, Rua (defesa das pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade), Catadores e Catadoras, Saúde (defesa do direito à saúde), Moradia e Conflitos Fundiários, e Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Pessoas Trans e Interssexuais).

Palavras em azul: são consideradas complexas, no sentido em que elas não estão nas 5 mil primeiras palavras mais usadas conforme o banco de palavras.

Frases sublinhadas em amarelo: considere dividir em duas frases para melhorar a legibilidade do texto.

Frases sublinhadas em vermelho: frase muito longa. Divida-a em duas ou mais frases.

Fonte: <https://legibilidade.com>

A fórmula final da Análise de Legibilidade Textual (ALT), com a média aritmética de quatro índices de leitura, apontou para o nível 24 - baixa legibilidade: “Texto extremamente difícil. Reduza o tamanho médio das frases” (ALT, 2025). A análise também contabilizou 571 palavras em 11 sentenças, tendo sido essas divididas em sete parágrafos. A média foi de 51,9 palavras por sentença, destacando a existência de frases longas.

No texto, 13,3% das palavras usadas (76) foram consideradas complexas, nas quais destacamos, por exemplo: rol, jurisdicional, incumbindo-lhe, extrajudicial, esfera, adequada tutela, difusos, hipossuficientes, assistencial, atente, magna carta, obstante, ordinários, instituídos, tutela, vulneráveis, litígios, conflitos fundiários, etnorraciais, perante, atuação corretiva, preventiva e consultiva.

A segunda análise é com a ferramenta do NILC (NILC-Metrix, 2025):

Figura 5: Tela do site NILC-Metrix com a Carta de Serviços.



Fonte: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>

Considerando apenas os índices de leitura disponibilizados pela ferramenta, o resultado da pesquisa foi o seguinte:

Figura 6: Resultado da análise do NILC-Metrix com a Carta de Serviços.

196	Índices de Leiturabilidade	brunet	Índice de Brunet	11.70511
197	Índices de Leiturabilidade	dalechall_adapted	Fórmula Dale Chall adaptada	13.22293
198	Índices de Leiturabilidade	flesch	Índice Flesch	-20.81684
199	Índices de Leiturabilidade	gunning_fox	Índice Gunning Fog	22.98947

Fonte: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>

De acordo com os resultados do NILC-Metrix (2025), os índices de leitura foram os seguintes: Índice de Brunet 11.70511; Fórmula DaleChall adaptada 13.22293; Índice Flesch -20.81684; e Índice Gunning Fog 22.98947.

De acordo com o indicativo do site⁶² sobre as métricas usadas, no Índice de Brunet os valores variam entre 10 e 20, sendo que um texto mais rico e complexo produz valores menores; nesse caso o resultado do Índice de Brunet foi 11.70511, indicando um texto complexo, próximo a 10.

Na Fórmula DaleChall adaptada, quanto maior o valor da métrica, maior a complexidade textual, com as seguintes equivalências escolares: 4,9 ou menos - Até 4º ano; 5,0 a 5,9 - 5º e 6º ano; 6,0 a 6,9 - 7º e 8º ano; 7,0 a 7,9 - 9º e 10º ano; 8,0 a 8,9 - 11º e 12º ano; 9,0 a 9,9 - 13º a 15º ano (graduação/universitários); 10 ou mais - 16º ano ou mais (graduados e pós-graduados). Na análise, a Fórmula DaleChall adaptada foi 13.22293, ficando na faixa de 10 ou mais, indicados para estudantes do 16º ano ou mais, referente a graduados e pós-graduados.

Para o Índice Flesch, quanto maior o resultado da métrica, menor a complexidade textual: 100-90 Muito fácil; 90-80 Fácil; 80-70 Razoavelmente fácil; 70-60 Padrão - Linguagem Simples*; 60-50 Razoavelmente difícil; 50-30 Difícil; e 30-00 Muito difícil. A adaptação para o padrão brasileiro com grau escolar indica: 100-75, Muito fácil, 1º a 5º ano; 75-50, Fácil, 6º a 9º ano; 50-25, Difícil, Ensino Médio; e 25-00, Muito difícil, Ensino Superior. Nesse caso, o Índice Flesch foi negativo, -20.81684, ficando além do índice muito difícil para pessoas com ensino superior.

⁶² Disponível em: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/metrixdoc> . Acesso em: jan. 2025.

No caso do Índice Gunning Fog, quanto maior a métrica, maior a complexidade. O nível de leitura por série escolar é: 17 - Graduado em faculdade; 16 - Estudante universitário sênior; 15 - Estudante universitário júnior; 14 - Estudante do segundo ano da faculdade; 13 - Calouro da faculdade; 12 - Aluno do último ano do ensino médio; 11 - Aluno do ensino médio; 10 - Estudante do segundo ano do ensino médio; 9 - Calouro do ensino médio; 8 - Oitava série; 7 - Sétima série; e 6 - Sexta série. Na análise, o Índice Gunning Fog foi de 22.98947, superior ao índice 17 para graduados em faculdade.

Os índices de legibilidade apontam para um alto nível de complexidade na redação da Carta de Serviços da Defensoria Pública da União, como a ALT com o nível 24 e o Índice de Brunet/NILC-Metrix de 11.70. O índice de Flesch/NILC-Metrix (-20,81), a fórmula de DaleChall adaptada/NILC-Metrix (13,22) e o Índice Gunning Fog (22.98) indicam que é necessário o ensino superior para a plena compreensão.

Estes valores estão bem acima da média da população brasileira. Os dados da Pesquisa PNAD Contínua (IBGE, 2024b) mostram que grande parte da população no Brasil tem apenas o ensino fundamental ou médio, o que impossibilita a compreensão de textos que exijam o ensino superior. O Inaf (2018) reforça que, independentemente do grau de escolaridade, 88% da população apresenta algum tipo de deficiência no alfabetismo. Como resultado, há um distanciamento entre o nível de legibilidade do documento analisado e o perfil real da população que precisa ter acesso a essas informações. A simplificação linguística pode ser implementada por meio de estratégias que aumentem a clareza e a compreensibilidade textual, preservando o conteúdo técnico.

6.2 Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo (*corpus 2*)

A Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo foi publicada em 2023 e também está disponível no site da Defensoria, no item Destaques - DPU em linha com a Agenda 2030⁶³ - Produtos e Publicações - Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo (DPU, 2023a).

⁶³ Disponível em: <https://www.dpu.def.br/agenda-2030> . Acesso em: jan. 2025.

O público-alvo da cartilha são pessoas resgatadas ou em situação de escravização. O documento foi produzido pela Defensoria Pública da União em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no âmbito do Projeto 'Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030'. O Projeto possui cinco eixos e a cartilha foi desenvolvida no âmbito do eixo 2: Laboratório de inovação para formulação, implantação e avaliações de pesquisas nos temas da Agenda 2030, baseadas em evidências e voltadas à promoção de direitos humanos, sendo utilizadas algumas técnicas de simplificação de linguagem. A cartilha foi idealizada pelo Grupo de Trabalho de Assistência às Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados em Situação de Escravidão da DPU.

Figura 7: Capa e primeiro capítulo da Cartilha.



Fonte:

https://www.dpu.def.br/images/2023/agenda2030/prodoc_dpu_ods8_cartilha_de_apoio_as_pessoas_submetidas_ou_resgatadas_do_trabalho_escravo_dig.pdf

Diferentemente da Carta de Serviço, tomaremos como base para análise o texto do primeiro capítulo da cartilha, após a apresentação, com o título 'O que é trabalho escravo?'. Consideramos que esse trecho seja importante para que o leitor decida se continuará a leitura:

O que é trabalho escravo?

O objetivo desta cartilha é informar às pessoas resgatadas do trabalho escravo, ou que ainda estejam em situação de escravização, as principais características desse crime, seus direitos e como a Defensoria Pública da União (DPU) pode ajudar nesses casos.

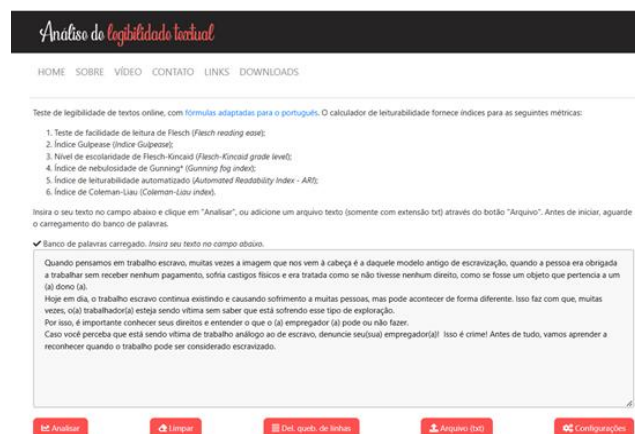
O material foi produzido pela DPU e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no âmbito do Projeto "Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030".

O PNUD é uma agência das Nações Unidas que possui como foco o desenvolvimento sustentável, a governança democrática e construção da paz, a resiliência ao clima e a desastres. Por sua vez, a DPU é o órgão federal responsável por promover e defender os direitos humanos, individuais e coletivos, das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A cartilha foi idealizada e apoiada pelo Grupo de Trabalho de Assistência às Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados em Situação de Escravidão da DPU. (DPU, 2023a, p. 8)

Iniciamos a análise utilizando a ferramenta Análise de Legibilidade Textual (ALT, 2025):

Figura 8: Tela do site de análise com a Cartilha.

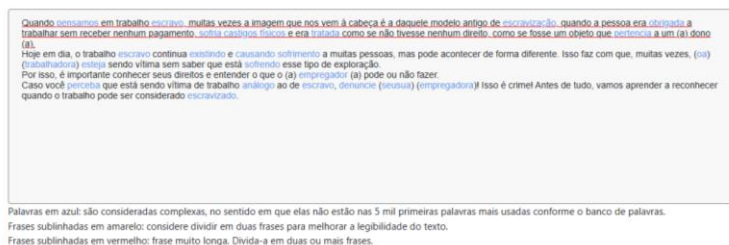


Fonte: <https://legibilidade.com>

Ao clicar em analisar, o resultado obtido foi o seguinte:

Figura 9: Resumo do resultado da análise da Cartilha.

Resultado: nível 11. Alta legibilidade.	
Texto simples. Adequado para adolescentes entre 16 e 17 anos.	
Resumo descritivo	
Letras	718
Sílabas	318
Palavras	148
Sentenças	8
Letras/palavra	4.9
Sílabas/palavra	2.1
Palavras/sentença	18.5
Palavras complexas	25 (16.9%)



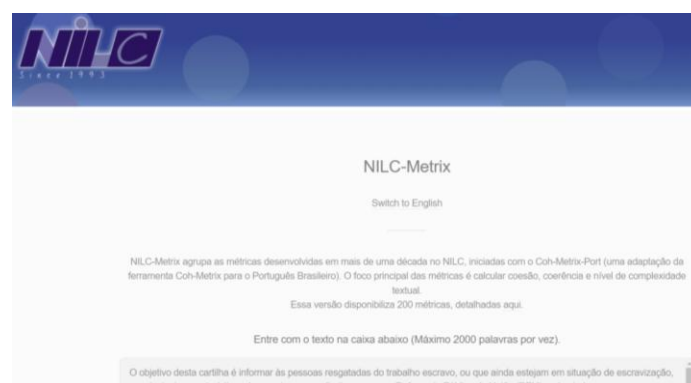
Fonte: <https://legibilidade.com>

A fórmula final da Análise de Legibilidade Textual (ALT), com a média aritmética de quatro índices de leitura, apontou para o nível 11 - alta legibilidade: “Texto simples. Adequado para adolescentes entre 16 e 17 anos” (ALT, 2025). A análise também contabilizou 148 palavras em oito sentenças, tendo sido essas divididas em quatro parágrafos. A média foi de 18,5 palavras por sentença, destacando a existência de frases em tamanhos adequados de leitura.

No texto, 16,9% das palavras usadas (25) foram consideradas complexas, mas dentre as apontadas destacamos apenas a palavra análogo. Apenas um dos quatro parágrafos foi considerado muito longo, por conter uma única frase.

A segunda análise é com a ferramenta do NILC (NILC-Metrix, 2025):

Figura 10: Tela do site NILC-Metrix com a Cartilha.



Fonte: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>

Considerando apenas os índices de leitura disponibilizados pela ferramenta, o resultado da pesquisa foi o seguinte:

Figura 11: Resultado da análise do NILC-Metrix com a Cartilha.

196	Índices de Leiturabilidade	brunet	Índice de Brunet	10.60881
197	Índices de Leiturabilidade	dalechall_adapted	Fórmula Dale Chall adaptada	11.06559
198	Índices de Leiturabilidade	flesch	Índice Flesch	23.73295
199	Índices de Leiturabilidade	gunning_fox	Índice Gunning Fog	12.31263

Fonte: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>

De acordo com o resultado da ferramenta (NILC-Metrix, 2025), os seguintes índices de leiturabilidade foram apresentados: Índice de Brunet 10.60881; Fórmula DaleChall adaptada 11.06559; Índice Flesch 23.73295; e Índice Gunning Fog 12.31263.

Segundo o indicativo do site sobre as métricas usadas, no Índice de Brunet os valores variam entre 10 e 20, sendo que um texto mais rico e complexo produz valores menores; nesse caso o resultado do Índice de Brunet foi 10.60881, indicando um texto complexo, na faixa de 10.

Na Fórmula DaleChall adaptada, quanto maior o valor da métrica, maior a complexidade textual, com as seguintes equivalências escolares: 4,9 ou menos - Até 4º ano; 5,0 a 5,9 - 5º e 6º ano; 6,0 a 6,9 - 7º e 8º ano; 7,0 a 7,9 - 9º e 10º ano; 8,0 a 8,9 - 11º e 12º ano; 9,0 a 9,9 - 13º a 15º ano (graduação/universitários); 10 ou mais - 16º ano ou mais (graduados e pós-graduados). Na análise, a Fórmula DaleChall adaptada foi 11.06559, ficando na faixa de 10 ou mais, indicados para estudantes do 16º ano ou mais, referente a graduados e pós-graduados.

Para o Índice Flesch, valores mais altos indicam menor complexidade textual: 100-90 Muito fácil; 90-80 Fácil; 80-70 Razoavelmente fácil; 70-60 Padrão - Linguagem Simples*; 60-50 Razoavelmente difícil; 50-30 Difícil; e 30-00 Muito difícil. A adaptação para o padrão brasileiro com grau escolar indica: 100-75, Muito fácil, 1º a 5º ano; 75-50, Fácil, 6º a 9º ano; 50-25, Difícil, Ensino Médio; e 25-00, Muito difícil, Ensino Superior. Nesse caso, o Índice Flesch foi 23.73295, ficando na margem de 30-00 para um texto muito difícil e na margem de 25-00 para pessoas com Ensino Superior.

No caso do Índice Gunning Fog, quanto maior a métrica, maior a complexidade. O nível de leitura por série escolar é: 17 - Graduado em faculdade; 16 - Estudante universitário sênior; 15 - Estudante universitário júnior; 14 - Estudante do segundo

ano da faculdade; 13 - Calouro da faculdade; 12 - Aluno do último ano do ensino médio; 11 - Aluno do ensino médio; 10 - Estudante do segundo ano do ensino médio; 9 - Calouro do ensino médio; 8 - Oitava série; 7 - Sétima série; e 6 - Sexta série. Na análise, o Índice Gunning Fog foi de 12.31263, referente a alunos do último ano do ensino médio.

A análise da 'Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo' indica que a complexidade textual pode representar um obstáculo à sua compreensão por parte do público-alvo. Os resultados das ferramentas ALT e NILC-Metrix demonstram que, embora a cartilha tenha sido elaborada com técnicas de simplificação, sua estrutura ainda exige um nível de letramento que supera a média da população brasileira.

A ALT indicou uma alta legibilidade (nível 11), correspondente a adolescentes entre 16 e 17 anos e o Índice de Brunet foi de 10.60, indicando um texto complexo. As demais análises do NILC-Metrix apontaram um índice Flesch de 23,73, indicando texto 'muito difícil' adequado para leitores com ensino superior; a Fórmula Dale-Chall adaptada com valor de 11,06, também correspondente a graduados e pós-graduados; e o índice Gunning Fog (12.31) indicou um nível equivalente ao último ano do ensino médio.

Ao relacionar esses resultados com os perfis da população brasileira, observa-se um problema linguístico, como no *corpus* 1. Segundo dados da PNAD Contínua (IBGE, 2024b), grande parte da população possui escolaridade até o ensino fundamental ou médio, o que sugere dificuldades na compreensão do material. Além disso, o Inaf (2018) e o Pisa (INEP, 2023) revelam que um percentual significativo dos brasileiros tem baixa proficiência em leitura, comprometendo a absorção de textos considerados muito difíceis. Com base na análise, torna-se evidente a necessidade de adequar a linguagem da cartilha ao público-alvo da DPU.

6.3 Dados da base textual do sistema DPU (*corpus* 3)

O terceiro *corpus* de análise é o grupo de dados disponibilizado pela Defensoria Pública da União, via pedido administrativo em processo SEI (Sistema Eletrônico de

Informações)⁶⁴, do banco de dados textual referente às fases processuais disponíveis no sistema da DPU, tanto no SIS-DPU (Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União)⁶⁵ quanto no Aplicativo DPU Cidadão⁶⁶, que defensores e servidores usam para indicar o andamento do processo no E-Paj (Processo de Assistência Jurídica da DPU no formato virtual), e que ficam disponíveis para o cidadão na consulta processual *online*.

Por meio do aplicativo, é possível consultar o andamento através da visualização das fases do histórico de movimentação dos PAJs. Porém, além da necessidade de instalação do aplicativo em aparelho celular, a descrição das fases nem sempre está disponível e suas categorias são de difícil compreensão para pessoas leigas como, por exemplo, “Decurso de prazo”. Considerando a Lei Nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, e que as pessoas assistidas também são usuárias do SISDPU, recomenda-se o uso de linguagem mais acessível e de fácil compreensão, em substituição aos termos jurídicos utilizados atualmente nas fases e notificações; [...] (DPU, 2023b, p. 16)

O documento disponibilizado pela DPU com alguns dos dados solicitados segue abaixo:

Figura 12: Tabela em Excel disponibilizada pela DPU.

Codigo da Fase	Fase	Status
1	Acordo extrajudicial realizado/Termo de ajustamento de conduta assinado	Ativo
2	Agendamento de audiência	Ativo
3	Aguardando carga de autos judiciais/Administrativos	Ativo
4	Aguardando comprovante do protocolo de manifestação judicial ou administrativa	Inativo
5	Aguardando expedição de ato pelo cartório	Inativo
6	Aguardando resposta/retorno de Ofício/Comunicação/Resposta	Ativo
7	Aguardando tentativa de resolução extrajudicial	Inativo
8	Aguardando tentativa de resolução judicial	Inativo
9	Aguardando tentativa de resolução judicial-Administrativa	Inativo
10	Aguardando Acordo extrajudicial	Inativo
11	60 Acordo judicial	Ativo
12	20 Acordo extrajudicial	Inativo
13	2 Acordo extrajudicial	Ativo
14	81 Acordo extrajudicial	Ativo
15	2 Acordo extrajudicial	Ativo
16	11 Acordo extrajudicial	Ativo
17	117 Acordo extrajudicial	Ativo
18	28 Acordo extrajudicial	Ativo
19	35 Acordo extrajudicial	Ativo
20	35 Acordo extrajudicial	Ativo
21	48 Acordo extrajudicial	Ativo
22	101 Acordo extrajudicial	Ativo
23	28 Acordo extrajudicial	Ativo
24	34 Acordo extrajudicial	Ativo
25	60 Acordo extrajudicial	Ativo
26	21 Acordo extrajudicial	Ativo
27	48 Acordo extrajudicial	Ativo
28	47 Acordo extrajudicial	Ativo
29	109 Acordo extrajudicial	Ativo
30	107 Acordo extrajudicial	Ativo
31	109 Acordo extrajudicial	Ativo
32	56 Acordo extrajudicial	Ativo
33	56 Acordo extrajudicial	Ativo
34	56 Acordo extrajudicial	Ativo
35	56 Acordo extrajudicial	Ativo
36	56 Acordo extrajudicial	Ativo
37	56 Acordo extrajudicial	Ativo
38	56 Acordo extrajudicial	Ativo
39	56 Acordo extrajudicial	Ativo
40	56 Acordo extrajudicial	Ativo
41	56 Acordo extrajudicial	Ativo
42	56 Acordo extrajudicial	Ativo
43	56 Acordo extrajudicial	Ativo
44	56 Acordo extrajudicial	Ativo
45	56 Acordo extrajudicial	Ativo
46	56 Acordo extrajudicial	Ativo
47	56 Acordo extrajudicial	Ativo
48	56 Acordo extrajudicial	Ativo
49	56 Acordo extrajudicial	Ativo
50	56 Acordo extrajudicial	Ativo
51	56 Acordo extrajudicial	Ativo
52	56 Acordo extrajudicial	Ativo
53	56 Acordo extrajudicial	Ativo
54	56 Acordo extrajudicial	Ativo
55	56 Acordo extrajudicial	Ativo
56	56 Acordo extrajudicial	Ativo
57	56 Acordo extrajudicial	Ativo
58	56 Acordo extrajudicial	Ativo
59	56 Acordo extrajudicial	Ativo
60	56 Acordo extrajudicial	Ativo
61	56 Acordo extrajudicial	Ativo
62	56 Acordo extrajudicial	Ativo
63	56 Acordo extrajudicial	Ativo
64	56 Acordo extrajudicial	Ativo
65	56 Acordo extrajudicial	Ativo
66	56 Acordo extrajudicial	Ativo
67	56 Acordo extrajudicial	Ativo
68	56 Acordo extrajudicial	Ativo
69	56 Acordo extrajudicial	Ativo
70	56 Acordo extrajudicial	Ativo
71	56 Acordo extrajudicial	Ativo
72	56 Acordo extrajudicial	Ativo
73	56 Acordo extrajudicial	Ativo
74	56 Acordo extrajudicial	Ativo
75	56 Acordo extrajudicial	Ativo
76	56 Acordo extrajudicial	Ativo
77	56 Acordo extrajudicial	Ativo
78	56 Acordo extrajudicial	Ativo
79	56 Acordo extrajudicial	Ativo
80	56 Acordo extrajudicial	Ativo
81	56 Acordo extrajudicial	Ativo
82	56 Acordo extrajudicial	Ativo
83	56 Acordo extrajudicial	Ativo
84	56 Acordo extrajudicial	Ativo
85	56 Acordo extrajudicial	Ativo
86	56 Acordo extrajudicial	Ativo
87	56 Acordo extrajudicial	Ativo
88	56 Acordo extrajudicial	Ativo
89	56 Acordo extrajudicial	Ativo
90	56 Acordo extrajudicial	Ativo
91	56 Acordo extrajudicial	Ativo
92	56 Acordo extrajudicial	Ativo
93	56 Acordo extrajudicial	Ativo
94	56 Acordo extrajudicial	Ativo
95	56 Acordo extrajudicial	Ativo
96	56 Acordo extrajudicial	Ativo
97	56 Acordo extrajudicial	Ativo
98	56 Acordo extrajudicial	Ativo
99	56 Acordo extrajudicial	Ativo
100	56 Acordo extrajudicial	Ativo
101	56 Acordo extrajudicial	Ativo
102	56 Acordo extrajudicial	Ativo
103	56 Acordo extrajudicial	Ativo
104	56 Acordo extrajudicial	Ativo
105	56 Acordo extrajudicial	Ativo
106	56 Acordo extrajudicial	Ativo
107	56 Acordo extrajudicial	Ativo
108	56 Acordo extrajudicial	Ativo
109	56 Acordo extrajudicial	Ativo
110	56 Acordo extrajudicial	Ativo
111	56 Acordo extrajudicial	Ativo
112	56 Acordo extrajudicial	Ativo
113	56 Acordo extrajudicial	Ativo
114	56 Acordo extrajudicial	Ativo
115	56 Acordo extrajudicial	Ativo

Fonte: Documento disponibilizado em processo SEI da DPU.

Foram 115 fases apresentadas no documento, sendo 27 consideradas inativas. As 88 fases processuais consideradas ativas e mantidas no sistema SIS-DPU e aplicativo DPU Cidadão são: Acordo extrajudicial realizado/Termo de ajustamento de conduta assinado; Agendamento de audiência; Aguardando carga de autos judiciais/Administrativos; Aguardando comprovante do protocolo de manifestação

⁶⁴ Disponível em:

https://sipe.dpu.def.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=DPU&sigla_sistema=SEI&infra_url=L3NIaS8= . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁵ Disponível em: <https://sisdpu.dpu.def.br/sisdpu/login.xhtml> . Acesso em: jan. 2025.

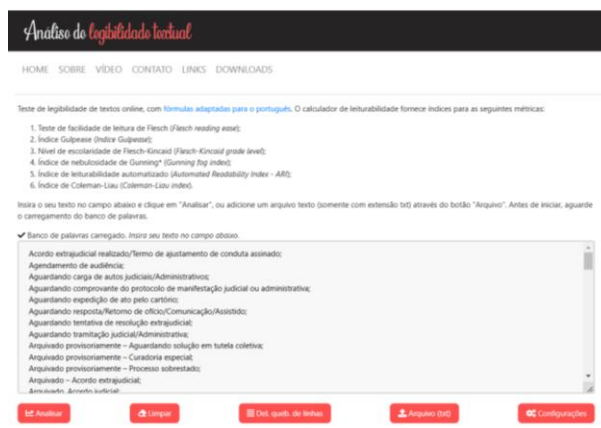
⁶⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/apps/dpu-cidadao> . Acesso em: jan. 2025.

judicial ou administrativa; Aguardando expedição de ato pelo cartório; Aguardando resposta/Retorno de ofício/Comunicação/Assistido; Aguardando tentativa de resolução extrajudicial; Aguardando tramitação judicial/Administrativa; Arquivado provisoriamente. Aguardando solução em tutela coletiva; Arquivado provisoriamente. Curadoria especial; Arquivado provisoriamente. Processo sobrestado; Arquivado. Acordo extrajudicial; Arquivado. Acordo judicial; Arquivado. Assistência indeferida em razão da renda; Arquivado. Assistência indeferida por restrição de atuação pela matéria; Arquivado. Assistência jurídica extrajudicial prestada; Arquivado. Autuação cancelada; Arquivado. Celebração de acordo de não persecução penal - Anpp; Arquivado. Com vitória parcial na via judicial; Arquivado. Com vitória total na via judicial; Arquivado. Desinteresse do assistido; Arquivado. Dpu não possui unidade que atue no órgão jud./Adm. Competente; Arquivado. Encaminhado a outra unidade da dpu; Arquivado. Encaminhamento a outro órgão; Arquivado. Inviabilidade recursal; Arquivado. Outros; Arquivado. Pretensão juridicamente inviável; Arquivado. Processo extinto por questões processuais; Arquivado. Processo remetido ao órgão recursal; Arquivado. Suspensão da execução; Arquivado. Vitória parcial na via extrajudicial; Arquivado. Vitória total na via extrajudicial; Atendimento ao assistido na penitenciária/Centro de detenção; Atendimento de retorno; Atuação em regime de plantão; Atuação em substituição; Audiência administrativa realizada; Audiência interna/Atendimento presencial ao assistido; Audiência judicial realizada; Cadastramento de formulário de tortura; Cadastramento de processo judicial; Concessão de tutela antecipada/Liminar/Cautelar; Conclusão ao perito médico; Concluso ao defensor; Concluso ao defensor em substituição; Decurso de prazo; Deferimento/Indeferimento de assistência jurídica; Despacho cumprido; Despacho. Impulso do paj; Devolução de autos judiciais/Administrativos; Dpgf cientificado. Arquivamento homologado; Dpgf cientificado. Recomendação pela atuação judicial; Edição de formulário de tortura; Gerado pelo aplicativo sisdpu; Inspeccionado; Juntada de documento; Mandado recebido; Mensagem ao assistido; Minuta de petição; Narrativa; Observações relevantes/Estratégia processual; Obtida liberdade provisória - Assistido em liberdade; Obtida liberdade provisória - Assistido preso por outro processo; Ofício/Carta/Comunicação expedida; Paj desarquivado; Paj físico eliminado; Paj redistribuído; Parecer da câmara de coordenação; Pedido de diligências câmara de coordenação; Petição diversa com conteúdo jurídico; Petição

inicial; Petição simples, De mera ciência ou por cota nos autos; Petição. Recurso; Processo judicial sobrestado/Suspensão; Recebimento de autos judiciais/Administrativos; Recomendação expedida; Sustentação oral; Tentativa infrutífera de contato com o assistido; Tutela coletiva - Entrevista; Tutela coletiva - Missão "in loco"; Tutela coletiva - Nota técnica; Tutela coletiva - Participação em audiência pública; Tutela coletiva - Participação em evento; Tutela coletiva - Recomendação; Tutela coletiva - Relatório; Tutela coletiva - Reunião com atores externos; e Visita virtual de familiar à parte assistida privada de liberdade.

Colocando esses dados ativos na ferramenta Análise de Legibilidade Textual (ALT, 2025) para análise, gerou essa tela:

Figura 13: Tela do site ALT com a lista de fases da DPU.



Fonte: <https://legibilidade.com>

O resultado obtido foi o seguinte:

Figura 14: Resumo do resultado da análise com a lista de fases da DPU.



Fonte: <https://legibilidade.com>

Como não se trata de um texto corrido, a análise dos índices de leiturabilidade apresentados nos itens anteriores não será considerada, uma vez que tais índices avaliam tamanhos de sentenças e quantidade de palavras das frases. O mais importante desta análise da ferramenta ALT está no item 'Palavras complexas', apontando para 22,6% das palavras usadas no texto (92) como complexas. Destacamos algumas: termo de ajustamento de conduta, carga de autos, resolução extrajudicial, tutela, processo sobrestado, acordo de não persecução penal, assistido ou parte assistida, liminar, cautelar, processo conclusivo, decurso de prazo, diligências, petição, mera ciência e missão "in loco".

Para complementar a pesquisa sobre as palavras complexas do *corpus* 3, utilizamos a tecnologia do ChatGPT/OpenAI (OpenAI, 2025) para analisar o grau de complexidade das palavras selecionadas acima, entre os termos considerados complexos. Utilizamos o seguinte *prompt* de comando: "qual o grau de dificuldade, complexidade e legibilidade da lista abaixo: termo de ajuste de conduta carga de autos resolução extrajudicial aguardando tramitação tutela processo sobrestado acordo de não persecução penal concessão de tutela antecipada liminar cautelar processo conclusivo decurso de prazo diligências petição mera ciência autos missão "in loco" Utilizar índices e métricas de legibilidade para a análise". A resposta do ChatGPT/OpenAI foi a seguinte:

1. Dificuldade de Compreensão

- Alta Complexidade (termos que exigem mais conhecimento prévio ou contexto): Termo de ajuste de conduta; Acordo de não persecução penal; Concessão de tutela antecipada; Liminar; Cautelar; Missão "in loco"; Resolução extrajudicial;
* Esses termos são mais técnicos e jurídicos, o que exige que a pessoa tenha um certo conhecimento da área jurídica ou tenha tido algum contato com o sistema judicial.

- Complexidade Moderada: Carga de autos; Processo sobrestado; Processo conclusivo; Decurso de prazo; Diligências; Petição; Assistido; Tutela; Autos;

*Esses termos podem ser compreendidos, mas ainda exigem um pouco de conhecimento específico do contexto jurídico.

- Baixa Complexidade (termos mais acessíveis, que podem ser compreendidos com um mínimo de explicação): Mera ciência; Aguardando tramitação;

2. Legibilidade e Complexidade

Termos que podem gerar dificuldade para quem não tem familiaridade com o universo jurídico:

- Termo de ajuste de conduta: Usa palavras mais longas e um conceito complexo. A ideia de "ajustar condutas" pode ser difícil para quem não está familiarizado com a linguagem legal.

- Acordo de não persecução penal: É um termo técnico usado em áreas específicas do direito penal e pode ser difícil de entender sem

o contexto apropriado.

- Resolução extrajudicial: A palavra "extrajudicial" pode ser difícil para quem não está acostumado com termos jurídicos.
- Concessão de tutela antecipada: Outro termo técnico com vocabulário jurídico de difícil compreensão.
- Liminar e cautelar: Embora sejam usados em contextos jurídicos mais comuns, ainda são palavras técnicas, não encontradas no vocabulário do dia a dia.
- Missão "in loco": Embora o termo "in loco" seja frequentemente usado em algumas áreas, o conceito geral e a aplicação jurídica podem causar confusão sem uma explicação clara.

3. Métricas de Legibilidade:

Utilizando as métricas de legibilidade que mencionamos antes:

- Índice de Flesch Reading Ease: Para uma frase ser de fácil compreensão, o índice de legibilidade Flesch deve ser de aproximadamente 60-70. A maioria dos termos listados ficaria abaixo de 50, o que indica que são difíceis de entender para um público geral.
- Índice de Gunning Fog: Um valor de Gunning Fog de 8-12 é considerado adequado para o público em geral. Para termos legais, o índice de Gunning Fog pode facilmente ultrapassar 14, indicando uma alta complexidade.
- Índice SMOG: O SMOG tende a medir textos mais difíceis para o público. Muitos desses termos provavelmente gerariam uma pontuação acima de 12 (um nível de leitura de nível universitário), indicando que são bastante complexos e difíceis para um público sem conhecimento jurídico.

Conclusão:

A complexidade da lista é alta, dado que ela utiliza termos jurídicos especializados e conceitos que exigem uma familiaridade com o sistema legal. Legibilidade: Em termos de legibilidade, muitos desses termos têm alta dificuldade para quem não tem experiência com o direito. Para tornar os termos mais acessíveis, seria necessário simplificar a linguagem ou adicionar explicações contextuais. (OpenAI, 2025)

A terceira análise foi realizada por meio da ferramenta NILC-Metrix (2025):

Figura 15: Tela do site NILC-Metrix com a lista de fases da DPU.



Fonte: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>

Mais uma vez, por não se tratar de um texto corrido, não vamos considerar os índices de leitura destacados nas análises anteriores. Consideraremos apenas três índices relativos à palavra: a média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto (*familiaridade_mean*), a proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas as palavras de conteúdo do texto (*simple_word_ratio*) e a fórmula de leitura de Dalechall adaptada.

O resultado obtido da análise foi o seguinte:

Figura 16: Resultado da análise do NILC-Metrix com a lista de fases da DPU.

172	Medidas Psicolinguísticas	familiaridade_mean	Média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto	4.15417
193	Simplicidade Textual	simple_word_ratio	Proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas palavras de conteúdo do texto	0.35535
197	Índices de Leiturabilidade	dalechall_adapted	Fórmula Dale Chall adaptada	14.91997

Fonte: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>

Seguindo a ferramenta NILC-Metrix, os resultados foram: a média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto 4.15417, a proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas as palavras de conteúdo do texto 0.35535 e a fórmula de leitura de Dalechall adaptada 14.91997.

A média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto é considerada uma medida psicolinguística pela ferramenta e seu nome é *familiaridade_mean*. Nesse índice, quanto menor for a média, maior a familiaridade e menor a complexidade textual. Segundo o site, familiaridade é uma característica psicolinguística das palavras de conteúdo e representa o quanto os falantes da língua conhecem e usam uma palavra em suas vidas cotidianas; os valores variam de 1 a 7 e quanto menor o valor, maior a familiaridade. Lembrando que não se trata de um texto corrido e que o repositório psicolinguístico pode não conter todas as palavras procuradas (tem atualmente 26.874 palavras). O valor encontrado para a média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto na análise foi de 4.15417, indicando menor familiaridade com as palavras.

Já na proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas as palavras de conteúdo do texto, chamada de *simple_word_ratio*, quanto maior a proporção, menor a complexidade textual. A métrica é uma proporção de palavras de conteúdo

simples sobre o total de palavras de conteúdo do texto, sendo as palavras simples de baixa complexidade e as palavras de conteúdo são substantivos, adjetivos, verbos e advérbios. A precisão do cálculo está condicionada à precisão dos recursos utilizados. Na análise, a proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas as palavras de conteúdo do texto foi de 0.35535, sendo considerada uma baixa proporção e, conseqüentemente, uma alta complexidade textual.

No caso da Fórmula DaleChall adaptada, quanto maior o valor da métrica, maior a complexidade textual. A fórmula combina a quantidade de palavras não familiares com a quantidade média de palavras por sentença e as equivalências escolares são: 4,9 ou menos - Até 4º ano; 5,0 a 5,9 - 5º e 6º ano; 6,0 a 6,9 - 7º e 8º ano; 7,0 a 7,9 - 9º e 10º ano; 8,0 a 8,9 - 11º e 12º ano; 9,0 a 9,9 - 13º a 15º ano (graduação/universitários); 10 ou mais - 16º ano ou mais (graduados e pós-graduados). Na análise, a Fórmula DaleChall adaptada foi 14.91997, ficando na faixa de 10 ou mais, indicados para estudantes do 16º ano ou mais, referente a graduados e pós-graduados.

Os resultados da análise de legibilidade do banco de dados textual estruturado das movimentações disponibilizadas pelo sistema da Defensoria Pública da União permitem uma associação direta com os perfis educacionais da população brasileira. Com base em pesquisas como o Inaf (2018), Pisa (INEP, 2023) e PNAD Contínua (IBGE, 2024b), observa-se que grande parte da população jovem e adulta apresenta dificuldades na compreensão de textos complexos, especialmente aqueles que utilizam terminologias especializadas.

A aplicação das ferramentas ALT, NILC-Metrix e ChatGPT/OpenAI evidenciou que os termos utilizados nos documentos analisados possuem um alto grau de complexidade. Os índices do ChatGPT/OpenAI indicaram que a maioria dos termos são difíceis de entender para um público geral, exemplificando como de alta complexidade, por exemplo: Termo de ajuste de conduta, Acordo de não persecução penal, Concessão de tutela antecipada, Liminar, Cautelar, Missão "in loco" e Resolução extrajudicial.

Na mesma linha de análise, a fórmula *familiaridade_mean*/NILC-Metrix (4.15) indicou menor familiaridade com as palavras e a fórmula *simple_word_ratio*/NILC-Metrix (0.35) também indicou alta complexidade das palavras. A ferramenta ALT apontou 22,6% das palavras da lista como complexas como, por exemplo: termo de ajustamento de conduta, carga de autos, resolução extrajudicial, tutela, processo

sobrestado, acordo de não persecução penal, assistido ou parte assistida, liminar, cautelar, processo concluso, decurso de prazo, diligências, petição, mera ciência e missão "in loco". Esses dados corroboram com os resultados do Inaf (2018) e do Pisa (INEP, 2023) que indicam um percentual significativo dos brasileiros com baixa proficiência em leitura e compreensão textual.

Já o índice de DaleChall/NILC-Metrix adaptado apresentou valores superiores a 14,9, sugerindo que os documentos seriam adequados apenas para leitores com ensino superior completo. Em contraposição, dados da PNAD Contínua (IBGE, 2024b) mostram que apenas uma pequena parcela da população possui esse nível de escolaridade, o que torna a linguagem utilizada um entrave para o público-alvo da DPU.

6.4 Análise de dados

O *corpus* de análise foi composto por três materiais disponibilizados pela Defensoria Pública da União ao seu público-alvo. A Carta de Serviços está disponível *online*, assim como a Cartilha, mas também podem ser impressas e distribuídas. Já as fases processuais estão dentro do sistema da DPU, do qual o assistido pela Defensoria tem acesso *online*, pelo site ou pelo Aplicativo DPU Cidadão, no acompanhamento da sua demanda. Seguindo os resultados obtidos na Análise de Legibilidade Textual (ALT) e na ferramenta NILC-Metrix, criamos o quadro resumo abaixo:

Tabela 3: Resumo do resultado das análises pelo NILC-Metrix e ALT.

Site / Corpus	Corpus 1 - Carta	Corpus 2 - Cartilha	Corpus 3 - Lista
ALT Resultado	Nível 24- baixa legibilidade "Texto extremamente difícil. Reduza o tamanho médio das frases".	Nível 11 - alta legibilidade "Texto simples. Adequado para adolescentes entre 16 e 17 anos".	Nível 18 - baixa legibilidade "Texto difícil. Adequado para pessoas com curso superior".
ALT Palavras complexas	13,3% de palavras complexas (76 de 571 palavras)	16,9% de palavras complexas (25 de 148 palavras)	22,6% de palavras complexas (92 de 404 palavras)
NILC-Metrix Índice de Brunet	11.70511 Indica um texto complexo, próximo a 10.	10.60881 Indica um texto complexo, na faixa de 10.	-

NILC-Metrix Índice Flesch	-20.81684 A faixa de 0 a 29 é considerada como texto muito complexo. Índice negativo fica além do índice muito complexo para pessoas com ensino superior.	23.73295 Ficar na margem de 30-00 é um texto muito difícil (Flesh) e na margem de 25-00 é considerado para pessoas com Ensino Superior (Flesch-Kincaid).	-
NILC-Metrix Índice Gunning Fog	22.98947 Superior ao índice 17 é texto para graduados em faculdade.	12.31263 Referente a textos para alunos do último ano do ensino médio.	- (não se trata de texto corrido)
NILC-Metrix Fórmula DaleChall	13.22293 Na faixa de 10 ou mais é indicado para estudantes do 16º ano ou mais, referente a graduados e pós-graduados.	11.06559 Na faixa de 10 ou mais é indicado para estudantes do 16º ano ou mais, referente a graduados e pós-graduados.	14.91997 Na faixa de 10 ou mais é indicado para estudantes do 16º ano ou mais, referente a graduados e pós-graduados.
NILC-Metrix <i>familiaridade_mean</i>	-	-	4.15417 Indica um texto onde se tem pouca familiaridade com as palavras.
NILC-Metrix <i>simple_word_ratio</i>	-	-	0.35535 É considerada uma baixa proporção e, conseqüentemente, indica uma alta complexidade textual.

Fonte: Produzida pela autora.

Voltamos a destacar que as ferramentas e índices escolhidos geraram resultados que devem ser considerados apenas como indicativos de complexidade dos textos analisados, uma vez que uma análise completa precisa considerar fatores que vão além do que essas ferramentas são capazes de avaliar. A superficialidade dessa análise, a partir das ferramentas e índices escolhidos, ocorre pelas limitações das métricas de legibilidade, já citadas neste trabalho.

A Linguagem Simples indica o uso de frases curtas e palavras comuns no texto, mas isso não é uma obrigação, varia de acordo com o documento, com o público-alvo, e outros pontos. Nem sempre as frases consideradas longas poderão ou deverão ser divididas, ou nem sempre as palavras com três ou mais sílabas são

realmente complexas, por exemplo. Cada texto é único e deve ser planejado, escrito, revisado e testado de acordo com suas necessidades específicas.

As métricas de legibilidade devem ser usadas apenas como indicativos iniciais, devendo o texto ser analisado de outras formas, e mais profundamente, para gerar resultados mais consistentes. Os índices servem como alerta de que algo pode ser melhorado, sendo necessário seguir para outras etapas de análises mais aprofundadas. Não é objetivo deste trabalho avaliar os textos mais profundamente ou ajustá-los com base nas diretrizes da Linguagem Simples.

Sobre os resultados obtidos e descritos na Tabela 3, o único produto da Análise de Legibilidade Textual (ALT) considerado simples e com alta legibilidade foi a Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo (DPU, 2023a), desenvolvida no ambiente da incubadora do Laboratório de Pesquisa e Inovação em matéria de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União (LABDPU), ainda não formalizado até a presente data. Em uma parceria entre a DPU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o desenvolvimento dessa e de outras cartilhas teve alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Como já citado nesta dissertação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)⁶⁷ de 1948 prega a igualdade da dignidade e direitos, entre eles o de receber e transmitir informações, bem como o igual acesso aos serviços públicos do seu país. Também foi citado que em 2015, a ONU lançou uma lista com 17 metas globais chamadas de ‘Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS’ a serem atingidas até 2030, chamada Agenda 2030 (ONU, 2015). Entre os objetivos está a promoção do Estado de Direito e a igualdade de acesso à Justiça para todos.

A importância do acesso à Justiça também foi reforçada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), recomendando internacionalmente que os sistemas de Justiça tenham como foco de atuação as pessoas. Entre as atribuições necessárias para atingir esse foco está o fornecimento de informações em linguagem e de maneira clara, simples e inclusiva, evitando complexidade (OECD, 2023, p. 7, II, 2, b, ii).

⁶⁷ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: jan. 2025.

Portanto, é visível que a atuação com foco nas pessoas e na simplificação da linguagem, seguindo as orientações internacionais, foi um esforço dentro do trabalho de elaboração da Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo (DPU, 2023a). Esse foco nas pessoas não está tão claro na Carta de Serviços da DPU (DPU, 2020a) e nas fases processuais, em vigor no ano de 2024. Esses dois produtos foram considerados de baixa legibilidade na Análise de Legibilidade Textual (ALT), sendo a Carta de Serviços considerada extremamente difícil e com frases longas, e a lista de fases processuais considerada difícil e adequada para pessoas com curso superior.

É importante lembrar que 65,2% da população brasileira economicamente vulnerável, com renda de até três salários mínimos, estaria apta a ser assistida pela DPU em suas mais variadas atuações (Esteves *et al.*, 2024, p. 45). O mapa cartográfico divulgado pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública em 2024 considera o critério de três salários mínimos, mas a Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União nº 134/2016 (DPU, 2016) fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fins de assistência jurídica integral e gratuita pela DPU o valor de R\$ 2.000,00 mensais. Retomamos, também, o resultado do Critério Brasil de 2022 (ABEP, 2022), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (IBGE, 2024b), onde 54,3% da população brasileira vive com menos de R\$ 2.000,00 mensais, referentes às classes C2 (26,4%, com renda média de R\$ 1.965,87), D e E (27,9%, com renda média de R\$ 900,60). Ou seja, mais da metade da população brasileira é considerada carente, vulnerável ou hipossuficiente.

A vulnerabilidade econômica acaba sendo refletida diretamente na educação brasileira. Nos dados de 2018 do Indicador Nacional de Alfabetismo (Inaf), 8% da população encontra-se no nível de analfabetismo, 22% rudimentar, 34% elementar, 25% intermediário e apenas 12% em nível de proficiência (Inaf, 2018). Ou seja, 88% da população apresenta algum tipo de deficiência no alfabetismo, com habilidades de leitura e compreensão comprometidas. São dados que deveriam conduzir e reforçar a atuação dos órgãos públicos no país.

Com esses dados do Inaf retomamos os dados da Análise de Legibilidade Textual (ALT) que considerou o *corpus* 1 e o *corpus* 3 como textos difíceis. A Carta de Serviços da DPU (*corpus* 1) é o que consideramos a 'vitrine' do órgão para a sociedade. Como uma população com apenas 12% de nível de proficiência

educacional vai compreender trechos como: “Destaca-se também que a tutela de direitos e interesses comuns a grupos integrados potencialmente por indivíduos vulneráveis se dá prioritariamente de forma coletiva, preferencialmente mediante solução extrajudicial de litígios”.

Essa deficiência educacional e essa vulnerabilidade econômica são refletidas diretamente na cidadania. Existe uma dificuldade real de grande parte da população brasileira em compreender e decodificar informações (analfabetismo funcional) e isso limita o acesso a direitos e deveres. É um cenário grave de exclusão social por meio da linguagem. Considerando tal motivo, é primordial que a linguagem utilizada nos documentos disponibilizados pelos órgãos públicos seja de fácil entendimento para a sociedade de forma geral, independentemente do nível de escolaridade e grau de alfabetismo funcional. É preciso identificar as barreiras que dificultam a compreensão de informações e trabalhar em cima delas, em um processo de democratização linguística.

Retomando o exemplo do *corpus* 1 citado acima, sugerimos uma opção de simplificação de linguagem do trecho, para facilitar a compreensão da informação a ser repassada. O texto original é: “Destaca-se também que a tutela de direitos e interesses comuns a grupos integrados potencialmente por indivíduos vulneráveis se dá prioritariamente de forma coletiva, preferencialmente mediante solução extrajudicial de litígios” (DPU, 2020a, p. 5). Uma opção de simplificação de linguagem poderia ser: “A proteção dos direitos de grupos formados por pessoas em situação de vulnerabilidade deve ser feita, sempre que possível, de forma coletiva e por meio de acordos sem necessidade de processo na Justiça”. Lembrando que não existe uma fórmula certa e mágica, a Linguagem Simples é feita em etapas e processos de testagem com o público-alvo até se chegar a um texto considerado adequado para cumprir seu objetivo com o público delimitado.

Para alguns linguistas e sociolinguistas, a plena democratização linguística só ocorreria com a reforma da norma-padrão, admitindo como válidas todas as variações linguísticas. Esse pode ser o cenário ideal, mas como estamos bem longe de concretizá-lo, é necessário focar no cenário atual. Para este trabalho, consideramos democratização linguística como um processo de transformação e inclusão, onde acesso, entendimento e uso são igualitários dentro do padrão normativo gramatical vigente na sociedade, que é a base da linguagem constitucionalmente admitida e utilizada nos órgãos públicos brasileiros.

Na análise pela ferramenta ALT sobre as palavras consideradas complexas do *corpus* 3, tivemos 22,6% de palavras complexas, 92 de 404 palavras, como, por exemplo: termo de ajustamento de conduta, carga de autos, resolução extrajudicial, aguardando tramitação, tutela, processo sobrestado, acordo de não persecução penal, assistido ou parte assistida, tutela antecipada, liminar, cautelar, processo conclusivo, decurso de prazo, diligências, petição, mera ciência, autos e missão "in loco".

Colocamos a lista completa no ChatGPT/OpenAI (OpenAI, 2025) e solicitamos uma análise de complexidade das palavras indicadas. A resposta obtida destacou que alguns termos são de alta complexidade como: termo de ajuste de conduta, acordo de não persecução penal, concessão de tutela antecipada, liminar, cautelar, missão "in loco" e resolução extrajudicial. A lista das palavras de complexidade moderada seria: carga de autos, processo sobrestado, processo conclusivo, decurso de prazo, diligências, petição, assistido, tutela e autos; que ainda exigem um pouco de conhecimento jurídico. Como baixa complexidade o site indicou: mera ciência e aguardando tramitação; que seriam mais acessíveis, podendo ser compreendidos com uma explicação mínima.

Com relação às métricas de legibilidade, o ChatGPT/OpenAI (OpenAI, 2025) utilizou no *corpus* 3 a análise do Índice de Flesch Reading Ease, Índice de Gunning Fog e Índice SMOG, destacando que os termos seriam para um nível de leitura universitário, consideradas difíceis para um público sem conhecimento jurídico (Índice SMOG - muitos com pontuação acima de 12). Não consideramos o Índice de Flesch Reading Ease e o Índice de Gunning Fog, por não se tratar de um texto corrido.

A pesquisa no ChatGPT/OpenAI concluiu que a complexidade da lista é alta, com termos jurídicos especializados e conceitos que exigem familiaridade com o Direito, e reforçou que "para tornar os termos mais acessíveis, seria necessário simplificar a linguagem ou adicionar explicações contextuais" (OpenAI, 2025).

Como destacado na base teórica desta dissertação, alguns termos jurídicos são característicos da área de especialidade e não podem ser alterados ou simplificados, mas isso não impede de adicionar explicações contextuais quando o texto precisar sair do contexto profissional para ser acessado por não especialistas. Apresentamos a seguir algumas possíveis explicações conceituais com simplificação dos termos considerados de alta complexidade na análise do

ChatGPT/*OpenAI* (OpenAI, 2025):

- Termo de ajuste de conduta: compromisso para corrigir um problema sem precisar de processo judicial;
- Acordo de não persecução penal: acordo entre o acusado e a Justiça para evitar um processo criminal, desde que ele cumpra certas condições;
- Concessão de tutela antecipada: decisão rápida do juiz para garantir um direito antes do fim do processo;
- Liminar: decisão urgente do juiz para evitar prejuízo enquanto o caso é analisado;
- Cautelar: medida temporária para proteger um direito ou evitar danos antes da decisão final;
- Missão "in loco": visita ao local para avaliar a situação de perto;
- Resolução extrajudicial: solução de um conflito por meio de acordo, sem precisar de um processo na Justiça.

Também é possível encontrar algumas dessas palavras da lista, com suas respectivas explicações, em manuais de 'juridiquês' para leigos, como no livreto 'O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do juridiquês' (AMB, 2005), da Associação dos Magistrados Brasileiros, lançado em 2005, e no 'Guia rápido para Jornalistas - Juridiquês' (JFPR, 2010), da Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná, publicado em 2010:

- "AÇÃO CAUTELAR - é a destinada à proteção urgente e provisória de um direito" (JFPR, 2010, p. 4);
- "AUTOS - conjunto físico dos documentos apresentados com a finalidade de permitir que o juiz decida a causa [...]" (JFPR, 2010, p. 7-8);
- "Autos - Reunião ordenada dos papéis que compõem um processo" (AMB, 2005, p. 51);
- "Liminar - Decisão do juiz, no início do processo, para evitar dano irreparável ao direito que se alega" (AMB, 2005, p. 56);
- "PERSECUÇÃO PENAL - atividade desenvolvida pelo Estado com vistas à punição do criminoso." (JFPR, 2010, p. 25);
- "PETIÇÃO - pedido escrito, dirigido a uma autoridade, contendo exposição de fatos, fundamentos jurídicos e pedido final." (JFPR, 2010, p. 26);
- "Petição inicial - Peça inicial do processo" (AMB, 2005, p. 57);

- “TUTELA ANTECIPADA - é aquela que objetiva uma decisão [...] provisoriamente, antes do cumprimento de todos os trâmites procedimentais [...]” (JFPR, 2010, p. 32).

Essa análise de palavras complexas é passível de críticas com base na informação de que muitas dessas fases processuais são movimentações internas, que não deveriam ser disponibilizadas para o cidadão, como em um fluxo de especialista para especialista. Infelizmente, o Setor de Informática da Defensoria Pública da União não tem domínio total sobre os dados do sistema e não soube informar se existem fases ou movimentações restritas ao público interno ou externo da DPU.

Porém, supondo que existam fases específicas para o público interno e externo da DPU, contrapomos essa crítica com o dado de que nem todos os colaboradores do órgão são operadores do Direito, apesar da atividade-fim da DPU ser jurídica. Com exceção de defensores públicos, servidores formados em Direito ou estagiários estudantes de Direito, todos os outros integrantes da instituição têm diferentes especialidades ou não têm especialidade. São servidores de nível superior em áreas diversas, servidores de nível médio sem especialidade, terceirizados com os mais diferentes níveis de escolaridade, estagiários de nível superior em áreas diversas e estagiários de nível médio. Todos podem ter alguma atuação interna que precise fazer uso do sistema processual da instituição.

Percebe-se que dentro ou fora da Defensoria, tendo como foco o público interno ou externo, os níveis de escolaridade e especialidades são diversos, fazendo com que grande parte desse público seja considerada não especialista em Direito, ou seja, leigos ou semileigos na área jurídica. Grande parte do corpo interno de colaboradores da Defensoria Pública da União aprende a Linguagem Jurídica e Burocrática na atuação diária. Portanto, a simplificação da linguagem poderia trazer bons resultados para ambos os públicos, interno e externo, focando no próprio colaborador do órgão ou no cidadão. A desburocratização passa necessariamente pela simplificação da linguagem utilizada.

Os integrantes da DPU que não são especialistas em Direito, sendo considerados leigos ou semileigos, remetem ao debate sobre Linguagens Especializadas com Lothar Hoffmann (2015). A definição de linguagem especializada do autor “é o conjunto de todos os recursos linguísticos que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, para garantir a compreensão entre as pessoas que nele atuam” (Hoffmann, 2015a, p. 40-41). Com o status de

linguagens de grupos, a linguagem especializada “contribui, por um lado, para separar grupos de especialistas de outros grupos de pessoas, além de separá-los entre si, e, por outro, para unir os participantes do grupo” (Hoffmann, 2015c, p. 80).

A linguagem especializada tem a sua importância para a sociedade e para a língua. As áreas de conhecimento precisam dessa linguagem específica para suas pesquisas, estudos, descobertas e debates entre especialistas. Transmite clareza e precisão entre os profissionais de uma mesma área. Ocorre que, entre os próprios especialistas, pode existir dificuldade de entendimento da linguagem especializada e isso é passível de ser comprovado com os índices de alfabetismo funcional entre pessoas com graduação, por exemplo. E a comunicação entre especialista e não especialista? O cenário muda e as barreiras linguísticas aparecem ou aumentam.

Para este trabalho, entendemos a linguagem especializada como uma variante da linguagem comum, utilizada por uma comunidade de prática ou grupo profissional. Somando-se ao conceito de variante linguística como forma alternativa de dizer a mesma coisa (Sociolinguística Variacionista), alinhamos a teoria ao contexto desta dissertação, onde destacamos as Linguagens Jurídica e Burocrática como variedades linguísticas profissionais e a Linguagem Simples como variante possível para simplificação das duas primeiras, considerando o grau de escolarização e analfabetismo funcional do público-alvo da mensagem a ser repassada pelos órgãos públicos.

Hoffmann (2015) também destacou a relação de linguagem e poder no uso das linguagens especializadas e a consequente criação de barreiras linguísticas. O uso da linguagem como poder social também foi largamente debatido neste trabalho, trazendo ao texto autores como Lucchesi, Gnerre, Faraco e Bagno, como ponto de referência na Sociolinguística, área que abriu caminhos para os estudos sociais e críticos do uso da linguagem. Autoritarismo, uso coercitivo da língua, insegurança e preconceito linguístico foram alguns dos temas trazidos para o debate.

Dando continuidade à análise com a ferramenta NILC-Metrix (NILC-Metrix, 2025), o primeiro índice verificado foi o Índice Flesch, que leva em consideração o número médio de sílabas por palavras e de palavras por frases, podendo variar entre 0 e 100, sendo a pontuação mais alta os textos mais fáceis de ler. No *corpus* 1, o resultado foi de -20.81684, bem abaixo da menor variação (0), indicando um texto extremamente difícil, denso, com uma construção gramatical pouco acessível,

frases longas e excesso de palavras difíceis, que exigiria um nível escolar avançado.

O *corpus* 2 indicou um resultado de 23.73295, que estaria na faixa de 0 a 30 como um texto muito difícil. No entanto, é visivelmente mais compreensível do que o *corpus* 1, que obteve resultado negativo, mesmo ainda sendo complexo e requerendo um nível de escolaridade avançado. Não avaliamos o índice Flesch do *corpus* 3, por não se tratar de um texto corrido.

O segundo índice verificado pelo NILC-Metrix foi o Gunning Fog, que funciona de forma parecida com o Flesch, só que focado na estrutura da frase e nas palavras difíceis. As variações do índice são de 0 a 20, onde as mais altas indicam textos complexos e difíceis de ler. O *corpus* 1 indicou 22.98947, ou seja, extremamente difícil e que exige compreensão especializada. Já o *corpus* 2 foi 12.31263, indicando um texto com complexidade moderada, para um nível avançado, mas não especializado. É passível de compreensão, com esforço, para alunos no final do ensino médio. Não avaliamos o Índice Gunning Fog do *corpus* 3, por não se tratar de um texto corrido.

A terceira métrica de legibilidade foi a Fórmula DaleChall, que considera o número de palavras difíceis na análise. Pontuações abaixo de 5 são para textos fáceis de ler e acima de 12 para textos complexos. O resultado do *corpus* 1 foi de 13.22293, indicando uma dificuldade moderada, para pessoas com boa habilidade de leitura ou nível escolar alto. O resultado foi bem próximo do obtido no *corpus* 2, com 11.06559, sugerindo texto moderadamente difícil para o público em geral, exigindo atenção na leitura. O *corpus* 3 foi o pior deles, com 14.91997; com palavras complexas que exigem um nível avançado de leitura e escolaridade, nível superior ou mais.

Os últimos índices de análise são duas medidas psicolinguísticas na ferramenta NILC-Metrix que só foram usadas para o *corpus* 3: a média dos valores de familiaridade das palavras de conteúdo do texto ou *familiaridade_mean*, e a proporção de palavras de conteúdo simples em relação a todas as palavras de conteúdo do texto ou *simple_word_ratio*.

O *familiaridade_mean*, ou familiaridade das palavras, destaca a facilidade de compreensão com as palavras usadas no texto em uma escala de 0 a 7, onde o mais baixo indica palavras incomuns e o mais alto palavras familiares e comuns. O resultado foi de 4.15417, aproximadamente no meio da escala, indicando uma

mistura de palavras comuns e complexas, sendo moderadamente acessível com alguns vocabulários técnicos ou especializados.

O *simple_word_ratio* compara a proporção de palavras simples com as palavras complexas do texto em uma escala de 0 a 1, onde o maior indica conteúdo comum e o menor indica conteúdo difícil. O resultado de 0.35535 indica que apenas 35,5% das palavras são consideradas simples, de fácil compreensão. O restante, 64,5% são palavras complexas, de difícil compreensão ou termos técnicos.

Na maioria das métricas, o resultado obtido nos três materiais da Defensoria Pública da União indica certa complexidade textual, não acessível para pessoas com baixa escolaridade, que é a grande parte do público-alvo da instituição. Esse resultado reflete os números de duas pesquisas apresentadas nesta dissertação: o diagnóstico sobre a imagem do Poder Judiciário brasileiro, lançado pela AMB, FGV-Rio e IPESPE, em 2019 (AMB; FGV; IPESPE, 2019); e a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, realizada pelo CNJ com apoio do LIODS/CNJ e cooperação do PNUD, em 2022 (CNJ, 2023).

Na primeira, apenas 13% da sociedade disse que o Judiciário é ‘acessível a todos’, 87% da sociedade concorda que ‘a linguagem jurídica é pouco compreensível’ e 86% destaca que ‘o Poder Judiciário é distante da população’ (AMB; FGV; IPESPE, 2019). Na segunda, os cidadãos responderam se ‘a linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento pelo cidadão comum’: 23,5% discordou completamente, 41,4% discordou em parte, 6,8% concordou em parte, 26,7% concordou plenamente e 1,7% não soube avaliar (CNJ, 2023). Como demonstrado, a mudança desses números pode estar na simplificação da linguagem utilizada.

Baseamos este trabalho na Teoria Sociolinguística, com reflexo do Funcionalismo e da Linguística Sistemico-Funcional (LSF) pelo uso da norma-padrão gramatical constitucionalmente imposta no país, no processo de simplificação da linguagem utilizada pelos órgãos públicos nacionais. Na conceituação da Teoria Variacionista, a mudança linguística segue o curso do tempo e a complexidade social. O indivíduo muda, a comunidade muda e a língua muda.

Weinreich, Labov e Herzog (2006, p. 96) destacaram formas distintas da mesma língua que coexistem, oferecendo formas alternativas de dizer a mesma coisa, como sinônimos, de acordo com a competência individual do falante, seu conhecimento pessoal, práticas ou privilégios do seu status social. Essas formas que coexistem dentro da mesma língua têm uma ligação direta com a prática da simplificação da

linguagem por meio da Linguagem Simples: formas alternativas de dizer a mesma coisa, uma mais rebuscada (Linguagens Especializadas como a Linguagem Jurídica e a Burocrática, por exemplo) e uma mais simples (Linguagem Simples, por exemplo), utilizando o padrão gramatical existente, onde alguns falantes serão capazes de entender os dois padrões (pessoas com graus maiores de escolarização, mas não necessariamente) e outros falantes serão incapazes de entender o padrão mais rebuscado (pessoas com graus menores de escolarização ou analfabetos).

Para serem chamadas de variante linguística, as formas devem ser intercambiáveis no mesmo contexto e devem manter o mesmo significado referencial (Coelho *et al.*, 2021, p. 17). É como uma forma alternativa para um mesmo significado, não comprometendo o sistema linguístico e a comunicação dos falantes, com condicionadores que balizam a nossa escolha entre uma ou outra forma. A Linguagem Simples pode adaptar-se às diferentes variações (como é o caso da variação profissional jurídica e burocrática) e às diferentes comunidades de prática ou grupos sociais (divididos por questões econômicas, educacionais, faixas etárias, entre outros). Essa adaptação tem como base o público-alvo a que se destina a informação, com avaliação dos condicionadores de grau de escolaridade, índices de analfabetismo funcional e nível socioeconômico, utilizando a norma-padrão gramatical vigente.

As pesquisas linguísticas empreendidas no Brasil têm mostrado que o fator social de maior impacto sobre a variação linguística é o grau de escolarização que, em nosso país, está muito ligado ao status socioeconômico: a escola de qualidade e a possibilidade de permanência mais prolongada no sistema educacional são bens sociais limitados às pessoas de renda econômica mais elevada. (Bagno, 2007, p. 44)

A citação de Bagno (2007) sobre sistema educacional se alinha à necessidade de uso da norma-padrão gramatical vigente, inclusive na Linguagem Simples, unindo a Sociolinguística e o Funcionalismo, com a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), dentro da análise teórica desta dissertação. A Sociolinguística tem uma origem interdisciplinar (Alkmin, 2006, p. 32) e, desde então, é somada a outras teorias e metodologias para estudar a língua em seu contexto social. Já o Funcionalismo é a área da Linguística que estuda a relação da gramática ao contexto comunicativo da língua, dando origem, por exemplo, ao conceito da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF).

A LSF destaca a necessidade de organizar as informações em um modo de fácil compreensão para o leitor (Fuzer; Cabral, 2014, p. 128), dentre todas as possibilidades apresentadas pelo sistema linguístico, como um recurso para fazer e trocar significados. As escolhas variam de acordo com a necessidade de convivência para alcançar os propósitos em contextos específicos.

O objetivo de trazer para este trabalho a junção entre Sociolinguística e Funcionalismo, com a LSF, unindo o uso cotidiano da linguagem com a teoria gramatical, é entender como podemos adaptar a linguagem para tornar a comunicação mais acessível e eficiente com base na própria gramática. Essa aproximação entre o Funcionalismo e a Sociolinguística ocorre com certa frequência nas pesquisas brasileiras.

A Linguagem Simples não tem como objetivo mudar a norma-padrão e, sim, utilizá-la priorizando sua simplificação, condicionando escolhas (diretrizes, indicações) dentro do padrão gramatical existente que facilite a comunicação entre emissor e receptor. Destaca-se que, com o foco na simplificação da linguagem, os órgãos e servidores públicos são obrigados por lei a usar as regras gramaticais da língua portuguesa como base para a escrita oficial, considerando o artigo 13º da Constituição Federal (Brasil, 1988) e o Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018d).

A análise dos documentos da DPU demonstra que a alta complexidade lexical (vocabulário) e sintática (construção de frases) reforça práticas excludentes e compromete o exercício pleno da cidadania e o acesso à informação, especialmente para indivíduos com níveis de escolaridade mais baixos. A adoção da Linguagem Simples, baseada nos princípios da Sociolinguística e do Funcionalismo, com a Linguística Sistêmico-Funcional, pode representar um avanço significativo na democratização do acesso à Justiça, com efetivação de direitos e deveres, e garantindo que os conteúdos permaneçam tecnicamente corretos, mas acessíveis a um público mais amplo. Essa abordagem não atende apenas às exigências legais, como também fortalece os princípios democráticos ao ampliar o direito à informação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa evidenciou a importância da simplificação da linguagem utilizada pela Defensoria Pública da União no contato com o seu público-alvo, para a efetivação da cidadania e para a garantia de direitos, deveres e acesso à Justiça. O modelo teórico adotado combina duas abordagens da Linguística: a Sociolinguística e o Funcionalismo, com a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF).

Apresentamos a simplificação da linguagem, a partir do uso da Linguagem Simples, como opção de variação sociolinguística, que considera como variáveis o nível de escolaridade e o grau de alfabetização funcional para delimitação de público-alvo, usando a norma-padrão gramatical em vigência, com o objetivo de tornar as linguagens especializadas mais fáceis e acessíveis ao público não especialista.

O foco deste trabalho foi a simplificação da linguagem utilizada por órgãos públicos e pelo sistema de Justiça, uma vez que essas instituições têm como público-alvo a população brasileira, caracterizada por baixos níveis de escolaridade e altos índices de analfabetismo funcional. Nesses casos, a simplificação funciona como uma ponte para a cidadania, fazendo com que um maior número de pessoas compreenda a informação e consiga agir ou deixar de agir a partir desse entendimento.

Apresentamos embasamento teórico e exemplos que demonstram que as Linguagens Jurídica e Burocrática, como Linguagens de Especialidade, dificultam a compreensão das informações públicas pelos cidadãos, criando barreiras e dificultando o acesso a direitos e deveres. Portanto, fortalecemos o entendimento de que há necessidade de simplificação da linguagem utilizada pelas instituições públicas, com foco em uma comunicação clara e eficaz com o cidadão.

O objetivo geral de debater a simplificação da linguagem e o conceito de Linguagem Simples no âmbito público brasileiro, mais especificamente na Defensoria Pública da União, foi alcançado, permitindo demonstrar que as informações prestadas à população precisam ser mais claras.

Os objetivos específicos de apontar as ligações entre o uso da Linguagem Simples e a efetivação de direitos, deveres e acesso à justiça; pesquisar iniciativas de Linguagem Simples no âmbito público brasileiro, principalmente entre as Defensorias Públicas; e avaliar a necessidade de criar uma iniciativa de Linguagem Simples dentro da Defensoria Pública da União, também foram atingidos satisfatoriamente.

Como metodologia, optamos pelo levantamento bibliográfico e documental. Inicialmente, a ideia era realizar uma pesquisa de campo, mas por entraves burocráticos reformulamos essa etapa experimental. Para tanto, escolhemos três materiais da Defensoria Pública da União disponibilizados ao público para analisar: a Carta de Serviço da DPU, a Cartilha de Apoio às Pessoas Submetidas ou Resgatadas do Trabalho Escravo e os dados disponibilizados pela instituição do banco de dados textual estruturado referente às fases processuais disponibilizadas pelo sistema da DPU.

Optamos pela análise de legibilidade e complexidade textual disponibilizadas pelas ferramentas gratuitas *online* Análise de Legibilidade Textual (ALT) e NILC-Metrix. Os índices escolhidos geraram resultados que devem ser considerados apenas como indicativos iniciais, uma vez que uma análise textual completa precisa considerar fatores que vão além do que essas ferramentas são capazes de avaliar; eles servem como alerta de que algo pode ser melhorado, sendo necessário seguir para outras etapas de análises mais aprofundadas.

Os índices escolhidos e o uso da ferramenta ChatGPT/*OpenAI* para o *corpus* 3 demonstraram indícios de baixa legibilidade e alto grau de complexidade nos trechos dos três materiais analisados, geralmente compreensíveis apenas por pessoas com ensino superior; público bem diferente do que a Defensoria Pública da União precisa atingir.

Utilizando a teoria da Sociolinguística Variacionista sobre formas distintas da mesma língua que coexistem, oferecendo formas alternativas de dizer a mesma coisa, como sinônimos, e a teoria funcionalista da LSF sobre organizar as informações em busca da fácil compreensão do leitor, fazendo a troca de significados e escolhendo palavras de acordo com a necessidade de convivência para alcançar os propósitos em contextos específicos, apresentamos a Linguagem Simples como formato possível para executar a simplificação das linguagens especializadas, Jurídica e Burocrática, no sistema público e na Defensoria Pública da União, utilizando o padrão gramatical existente, onde alguns falantes serão capazes de entender as duas versões (pessoas com graus maiores de escolarização, mas não necessariamente) e outros falantes serão incapazes de entender o padrão mais rebuscado (pessoas com graus menores de escolarização ou analfabetos).

Propomos que a Linguagem Simples pode se adaptar a diferentes variações, como

a variação profissional jurídica e burocrática, bem como a distintas comunidades de prática ou grupos sociais, considerando fatores como contexto econômico, nível educacional e faixa etária. Essa adaptação tem como base o público-alvo a que se destina a informação, com avaliação dos condicionadores de grau de escolaridade, índices de analfabetismo funcional e nível socioeconômico, por exemplo.

Para complementar a pesquisa, desenvolvemos uma lista de apêndices sobre alguns assuntos debatidos ao longo do trabalho: ‘Apêndice A - Normativas e Simplificação da linguagem’; ‘Apêndice B - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Judiciário Brasileiro’; ‘Apêndice C - Exemplos de Simplificação da Linguagem no Poder Executivo brasileiro’; ‘Apêndice D - Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal’; ‘Apêndice E - Exemplos de Simplificação da Linguagem em outros setores’; e ‘Apêndice F - Pesquisas Acadêmicas Nacionais sobre Linguagem Simples’.

Durante o período de dois anos, um dos grandes limitadores deste trabalho de dissertação pode ter sido o tempo. No entanto, destacamos a importância de um estudo futuro detalhado, para o Doutorado, por exemplo, com uma análise qualitativa objetivando validar as percepções desta dissertação de Mestrado sobre a simplificação da linguagem na Defensoria Pública da União.

Faz-se necessário elaborar e executar uma pesquisa empírica a ser realizada diretamente com o público que procura a Defensoria no setor de Atendimento, ou que utiliza o aplicativo DPU Cidadão. Entrevistas e questionários focados na linguagem empregada pelo órgão ou na linguagem que o público considera como de fácil compreensão, a partir de testagens de amostras textuais, considerando também os dados extralinguísticos (renda, escolaridade, ocupação, entre outros). Para isso, incentivamos novas investigações que explorem questões linguísticas em diferentes contextos de contato com os distintos públicos na DPU.

As futuras análises qualitativas poderiam, por exemplo, solicitar dados mais sólidos e pesquisas *online* no sistema interno do órgão ou no aplicativo DPU Cidadão, pesquisar sobre percepções dos operadores do direito da DPU e dos assistidos em relação à simplificação da linguagem jurídica no órgão, medir o impacto da adoção da Linguagem Simples em futuras publicações da DPU, ou levantar dados para uma breve análise comparativa entre a realidade brasileira e experiências internacionais, aprofundando a relação do movimento *Plain Language* e *Lenguaje Claro* com as Defensorias Públicas estabelecidas em outros países.

A Defensoria Pública é um órgão com atuação estratégica junto aos grupos mais vulnerabilizados da sociedade brasileira. Sem indicativos ou diretrizes estabelecidas para a simplificação da linguagem na instituição, por meio da Linguagem Simples, por exemplo, os colaboradores seguem seus trabalhos diários sem as orientações necessárias para promover a simplificação de forma consciente e eficaz.

Para a implantação da Linguagem Simples na Defensoria Pública da União, sugerimos a oficialização e organização do Laboratório de Inovação da instituição, onde pode ser criado um grupo específico para pensar, debater e criar diretrizes internas de simplificação da linguagem nos materiais da DPU e suas formas de testagem com o público-alvo, com base nas diretrizes de Linguagem Simples e Direito Visual. Diretrizes internas solidificadas, o próximo passo seria criar uma Política de Linguagem Simples da DPU, difundir essa simplificação internamente por meio de palestras e cursos, além de iniciar as mudanças nos materiais publicados e sistemas com acesso ao público externo. O grupo formado dentro do Laboratório de Inovação com foco na Linguagem Simples precisa se manter atualizado com as novidades da área no setor público brasileiro, na academia e internacionalmente.

Em busca de uma indicação de procedimentos, seguimos aguardando as diretrizes internas de uso e simplificação da linguagem na Defensoria Pública da União para o contato com o cidadão. O caminho para a simplificação da linguagem administrativa, burocrática e jurídica repassada ao cidadão é longo, mas é uma das saídas para reforçar a cidadania.

A mudança de paradigmas é indispensável. O cidadão tem o direito de compreender, de maneira clara e transparente, as informações transmitidas pelas instituições públicas. No Brasil, o movimento de simplificação da linguagem tem avançado nos últimos anos, consolidando-se como um processo irreversível, que fortalece a cidadania e promove mais inclusão social. Para o cidadão e pelo cidadão.

REFERÊNCIAS

ABEP. **Critério de Classificação Econômica Brasil 2022**. Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. 2022. <https://www.abep.org/criterio-brasil> . Acesso em: jan. 2025.

ABNT. **ABNT NBR ISO 24495-1:2024 Linguagem Simples**. Parte 1: Princípios e diretrizes norteadores. Associação Brasileira de Normas Técnicas. 2024. 15 páginas. Disponível em <https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=RW1ucG5GWVJKZjJDZXZOS2hEN29SaFhsdmNhc3JFU1hKS2s3aTBNdjVNcz0=> . Acesso em: jan. 2025.

ABRALIN. **Carta, de 20 de novembro de 2023**. Associação Brasileira de Linguística. 2023a. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1tiR7qd7FYMJ7faCt3p-IWPIRYSAmRC6r/view> . Acesso em: jan. 2025.

ABRALIN. **Comunicado, de 24 de novembro de 2023**. Associação Brasileira de Linguística. 2023b. Disponível em: <https://abralin.org/comunicado-2/> . Acesso em: jan. 2025.

ABRALIN. **Nota, de 09 de dezembro de 2023**. Associação Brasileira de Linguística. 2023c. Disponível em: <https://abralin.org/nota-abralin/> . Acesso em: jan. 2025.

ABRALIN. **Linguagem simples para quem?**: a comunicação cidadã em debate. Associação Brasileira de Linguística [livro eletrônico] - organização Adelaide H. P. Silva, Xoán Carlos Lagares, Marcus Maia - 1. ed. - 2024. Campinas, SP: Editora da Abralín. Disponível em: <https://editora.abralin.org/publicacoes/linguagem-simples-para-quem/> . Acesso em: jan. 2025.

ABREU, Ricardo Nascimento. **Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos**: uma leitura a partir da constituição da república federativa do Brasil. In: FREITAG, Raquel Meister Ko (org.). Sociolinguística e política linguística: olhares contemporâneos. São Paulo: Blucher, 2016. p.163-188

ALKMIM, Tania Maria. **Sociolinguística**. Parte I. In: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Ana Cristina. Introdução à lingüística: domínios e fronteiras, v.1, 6ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 21-47.

ALT. **Ferramenta de Análise de Legibilidade Textual**, 2025. [recurso eletrônico] Disponível em: www.legibilidade.com . Acesso em: jan. 2025.

AMARAL, Christyane Stephanie Moreira do. **A Simplificação da Linguagem Jurídica como garantia do Direito Fundamental de Acesso à Justiça**. In: Democratização da linguagem e acesso à justiça / organizadora Olívia Rocha Freitas; Beatriz Diniz Canedo [et al]. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, 2022a. p. 85-103. Disponível em: <https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratização-da-linguagem-e-acesso-à-justiça-versão-para-impressão.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

AMARAL, Junior Leite; CAVALCANTI, Ricardo Russell Brandão. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

AMB. **O Judiciário ao alcance de todos**: noções básicas do juridiquês. Associação dos Magistrados Brasileiros. Brasília: AMB, 2005.

AMB. **AMB promove palestra sobre Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica**. Associação dos Magistrados Brasileiros [recurso eletrônico]. Publicação em 25 de agosto de 2005. 2005a. Disponível em <https://www.amb.com.br/amb-promove-palestra-sobre-campanha-nacional-pela-simplificacao-da-linguagem-juridica/> . Acesso em: jan. 2025.

AMB. **Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica chega a Sorocaba (SP)**. Associação dos Magistrados Brasileiros [recurso eletrônico]. 22 de maio de 2006. Disponível em <https://www.amb.com.br/campanha-pela-simplificacao-da-linguagem-juridica-chega-a-sorocaba-sp/> . Acesso em: jan. 2025.

AMB; FGV; IPESPE. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário Brasileiro 2019**. Disponível em <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2019-Estudo-da-Imagem-do-Judiciario-Brasileiro.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

AMB. **Justiça ao alcance de todos**: Desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês. Associação dos Magistrados Brasileiros. Brasília: AMB, 2020. Disponível em https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Livro-AMB-Justica-ao-Alcance-de-Todos-Juridiques-digital__8-12-22.pdf . Acesso em: jan. 2025.

AMORIM, Vania Raquel Santos; SOUSA, Valéria Viana. **Convergências e Divergências Epistemológicas no Hibridismo entre a Sociolinguística e o Funcionalismo**. 2019. Id on-line Revista Multidisciplinar e de Psicologia V.13, N. 44, p. 1-14, 2019. Disponível em <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1560> . Acesso em: jan. 2025.

BAGNO, Marcos. **A norma oculta** - língua & poder na sociedade brasileira. 2ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

BAGNO, Marcos. **Nada na Língua é por Acaso**: por uma Pedagogia da Variação Linguística. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

BARBALET, J. M. **A cidadania**. Ciências Sociais. 1989. Tradução por M. F. Gonçalves de Azevedo. Editorial Stampa: Lisboa.

BARCELLOS, Eliana Cristina Caporale (org). 2016. **Sociolinguística**. Porto Alegre, RS: SAGAH, 2016.

BATTISTI, Elisa; OTHERO, Gabriel; FLORES, Valdir do Nascimento. **Conceitos Básicos de Linguística**: Sistemas Conceituais. Editora Contexto. 2021

BEZERRA, Benedito Gomes. **O gênero como ele é (e como não é)**. 1º Edição. São Paulo: Parábola, 2022.

BRANDÃO, Cássia Regina Migliorança. **Democratização da Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça**: Prenúncio de uma 5.^a onda renovatória. *In*: Democratização da linguagem e acesso à justiça. Organizadora Olívia Rocha Freitas; Beatriz Diniz Canedo [et al]. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, 2022. p. 199-212. Disponível em: <https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratização-da-linguagem-e-acesso-à-justiça-versão-para-impressão.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm . Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009**. Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Revogada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.** Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017.** Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. 2018a. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9492.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. 2018c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Manual de redação da Presidência da República.** Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – 2018d. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.178 de 18 de dezembro de 2019.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10178.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.** Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021b. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/../../../../_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024.** Institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12198.htm . Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.150, de 20 de agosto de 2024**. Institui, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória. 2024b. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12150.htm . Acesso em: jan. 2025.

CAMACHO, Roberto Gomes. **Sociolinguística**. Parte II. *In*: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Ana Cristina. Introdução à lingüística: domínios e fronteiras, v.1, 6ed. São Paulo: Cortez, 2006. p.51-93.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 7.448-A de 2006**. Altera o artigo 458 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=424316 . Acesso em: jan. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632> . Acesso em: jan. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3.326 de 2021**. Altera o artigo 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2103682&filename=Avulso+-PL+3326/2021 . Acesso em: jan. 2025.

CARNIELLI, Fiorenza Zandonade. **A cidadania e a sua instituição**: estudo de comunicação pública sobre a Defensoria do Rio Grande do Sul. 2016. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/132811> . Acesso em: jan. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. José Murilo de Carvalho. 19ª ed. 2015. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CEARÁ. **Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022**. Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221205/do20221205p01.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

CEZARIO, Maria Maura; MARQUES, Priscilla Mouta; ABRAÇADO, Jussara. **Sociofuncionalismo**. *In*: MOLLICA, Maria Cecília; e JUNIOR, Celso Ferrarezi (Orgs.). Sociolinguística, sociolinguísticas: uma introdução. São Paulo: Editora Contexto, 2016. Página 45-61.

CLARITY. **Sobre a Clarity** [site - recurso eletrônico]. 2024. Clarity International. Disponível em: <https://www.clarity-international.org/about-clarity/> . Acesso em: jan. 2025.

CLARITY. **Linguagem Jurídica Simples** [site - recurso eletrônico]. 2024a. Clarity International. Disponível em: <https://www.clarity-international.org/plain-legal-language/> . Acesso em: jan. 2025.

CNJ. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro**. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/> . Acesso em: jan. 2025.

CNJ. **Recomendação nº 144**, de 25 de agosto de 2023. Conselho Nacional de Justiça. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. 2023a. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233> . Acesso em: jan. 2025.

CNJ. **O que é o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples?**. Conselho Nacional de Justiça. 2023b. [recurso digital]. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

CNJ. **Recomendação nº 351**, de 4 de dezembro de 2023. Conselho Nacional de Justiça. Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples. 2023c. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original2143512023120765723c972a341.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

CNJ. **Tabela de adesão dos Tribunais**. Conselho Nacional de Justiça. [site CNJ - recurso digital]. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/> . Acesso em: jan. 2025.

CNJ. **Portaria nº 143 de 16 de maio de 2024**. Institui o regulamento do Selo Linguagem Simples 2024. Conselho Nacional de Justiça. 2024a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5583> . Acesso em: jan. 2025.

COELHO, Izete Lehmkuhl [et al.] **Para conhecer sociolinguística**. Izete Lehmkuhl Coelho, Edair Maria Görski, Christiane Maria N. de Souza, Guilherme Henrique May – 1. ed., 4a reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021.

COLARES, Virgínia. **Inquirição na justiça: estratégias lingüístico-discursivas**. 1ª edição. Editora Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

COLARES, Virgínia (org.). **Linguagem e direito** - Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CONJUR. **Espelho, espelho meu.** População confunde funções do Judiciário e da Polícia, diz Ibope. Site Conjur - Consultor Jurídico [recurso eletrônico]. Publicada em 13 out. 2004. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem_judiciario_detalhada_pesquisa_ibope/ . Acesso em: jan. 2025.

CORRÊA, Alexandro Melo; LIMA, Ianne Magna de; AMARAL, Junior Leite. **Simplificação da Linguagem nas Defensorias Públicas como Instrumento de Acesso à Justiça.** Evento Enajus - Encontro da Administração da Justiça. 2023. Brasília. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2023/sessao-4/simplificacao-da-linguagem-nas-defensorias-publicas-como-instrumento-de-acesso-a-justica.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

CUMBRE. **Declaración de Cancún.** VII Cumbre Judicial Iberoamericana. 2002. Cumbre Judicial Iberoamericana. Disponível em: http://anterior.cumbrejudicial.org/c/document_library/get_file?folderId=24801&name=DLFE-1012.pdf . Acesso em: jan. 2025.

CUMBRE. **Carta de derechos de las personas ante la justicia en el ambito judicial Iberoamericano.** 2002a. Cumbre Judicial Iberoamericana. Disponível em: <https://cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-05/Carta%20Derechos.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

CUMBRE. **Declaración de Brasília.** XIV Cumbre Judicial Iberoamericana. 2008. Cumbre Judicial Iberoamericana. Disponível em: <https://cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-01/Conclusiones%20Asamblea%20Plenaria%20Brasilia.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

CUMBRE. **Buenas Prácticas en materia de Comunicación.** Proyecto Principios, Reglas y Buenas Prácticas sobre las Relaciones entre los Poderes Judiciales y los Medios de Comunicación. 2010. Cumbre Judicial Iberoamericana. Disponível em: <https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2024-10/Buenas%20Pr%C3%A1cticas%20Comunicaci%C3%B3n.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

CUMBRE. **Declaración de Asunción-Paraguay.** XVIII Cumbre Judicial Iberoamericana. 2016. Cumbre Judicial Iberoamericana. Disponível em: https://www.pj.gov.py/descargas/ID1-129_declaracion_de_asuncion_cumbre_15_04_16.pdf . Acesso em: jan. 2025.

CUMBRE. **Grupo Lenguaje Claro y Accesible.** 2023. Cumbre Judicial Iberoamericana. Disponível em: <https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2023-02/Anexo%2039-%20Grupo%20Lenguaje%20Claro%20y%20Accesible.%20Informe.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Resolução nº 60, de 9 de maio de 2012.** Defensoria Pública da União. Dispõe sobre o atendimento ao público e dá outras providências. 2012. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2012/resolucao_60-12.pdf . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Portaria nº 409, de 22 de maio de 2013.** Defensoria Pública da União. Instituiu a Comissão de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União. 2013. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/Infoleg/2013/05/23/portaria_409.pdf . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Portaria nº 152, de 9 de abril de 2015.** Defensoria Pública da União. Revoga a Portaria DPU nº 81/2015 e dispõe sobre a aplicação, no âmbito da DPU, da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências. 2015a. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/portarias/gabdpgf/2015/26493-portaria-n-152-de-9-de-abril-de-2015-revoga-a-portaria-dpu-n-81-2015-e-dispoe-sobre-a-aplicacao-no-ambito-da-dpu-da-lei-de-acesso-a-informacao-lei-n-12-527-de-18-de-novembro-de-2011-e-da-outras-providencias> . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Instrução Normativa nº15, de 6 de outubro de 2015.** Defensoria Pública da União. Regulamenta os procedimentos para a produção de publicações do SGAJ. 2015b. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/instrucoes-normativas/28191-07-10-2015-instrucao-normativa-n-15-de-06-de-outubro-de-2015-bei> . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Resolução CSDPU nº 134, de 7 de dezembro de 2016.** Defensoria Pública da União. Fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência jurídica integral e gratuita. 2016. Disponível em <https://www.dpu.def.br/component/content/article/256-legislacao-dpu/infoleg1/infoleg-relacao-de-materias/infoleg-relacao-de-materias-2017/37053-02-05-2017-resolucao-n-134-de-7-de-dezembro-de-2016-secao-1?Itemid=1086> . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Portaria GABDPGF DPGU nº 269, de 17 de abril de 2018.** Defensoria Pública da União. Institui a Política Nacional de Comunicação Social da Defensoria Pública da União. 2018. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/portarias/gabdpgf/2018/42210-portaria-gabdpgf-dpgu-n-269-de-17-de-abril-de-2018-institui-a-politica-nacional-de-comunicacao-social-da-dpu> . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Resolução nº 149, de 07 de maio de 2019.** Institui procedimento de comunicação e notificação da Defensoria Pública da União com os assistidos por meios eletrônicos. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/conselho-superior-old/resolucoes/50716-resolucao-n-149-de-7-de-maio-de-2019-institui-procedimento-de-comunicacao-e-notificacao-da-dpu-com-os-assistidos-por-meios-eletronicos> . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Carta de Serviços.** Defensoria Pública da União. 2020a. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/documentos/PDF/carta_de_servicos.pdf . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Instrução Normativa nº 77, de 19 de novembro de 2020.** Defensoria Pública da União. Institui os procedimentos do Processo de Trabalho “Prestação de Contas” no âmbito da DPU. 2020b. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/instrucoes-normativas/59879-instrucao-normativa-n-77-de-19-de-novembro-de-2020-institui-os-procedimentos-do-processo-de-trabalho-prestacao-de-contas-no-ambito-da-dpu> . Acesso em: jan. 2025.

DPU; PNUD. **Projeto de cooperação técnica internacional BRA/21/002 –** Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030. Defensoria Pública da União (DPU) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). 2021. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/2023/agenda2030/prodoc_DPU_PNUD_2021_2023.pdf . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Resolução nº 202, de 8 de julho de 2022.** Defensoria Pública da União. Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União. 2022. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/resolucoes/69662-resolucao-n-202-de-08-de-julho-de-2022-dispoe-sobre-o-regimento-interno-da-defensoria-publica-geral-da-uniao> . Acesso em: jan. 2025.

DPU **Cartilha de apoio às pessoas submetidas ou resgatadas do trabalho escravo.** [recurso eletrônico]. Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Brasília: DPU; PNUD, 2023a. Disponível em https://www.dpu.def.br/images/2023/agenda2030/prodoc_dpu_ods8_cartilha_de_apoio_as_pessoas_submetidas_ou_resgatadas_do_trabalho_escravo_dig.pdf . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Relatório de Qualidade de dados SIS-DPU:** abordagem qualitativa. Defensoria Pública da União (DPU) e Programa das Nações Unidas para o Brasil (PNUD Brasil). 2023b. Disponível em <https://www.dpu.def.br/agenda-2030> . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Resolução nº 226, de 6 de agosto de 2024.** Defensoria Pública da União. Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União. 2024a. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/Infoleg/2024/08-ago/09/resolu%C3%A7%C3%A3o_226.pdf . Acesso em: jan. 2025.

DPU. **Portaria GABDPGF DPGU Nº 662, de 22 de maio de 2024.** Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 666/2017 - Instituição da Política Defensorial de atendimento à população em situação de rua. Defensoria Pública da União. 2024b. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/Infoleg/2024/05-mai/24/portaria_662.pdf . Acesso em: jan. 2025.

ESTEVES, Diogo [et al.] **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2024.** Diogo Esteves, Júlio Camargo de Azevedo, Edilson Santana Gonçalves Filho, Leandro Antônio Jiomeke, Eduardo Dutenkefer, Eduardo Kassuga, Marcus Edson de Lima, Oleno Inácio de Matos, Henrique Guelber de Mendonça, Camylla Basso Franke Meneguzzo. Maria Tereza Sadek, Franklyn Roger Alves Silva, Nicholas Moura e Silva, Gabriel Saad Travassos, Kazuo Watanabe. Brasília: DPU, 2024. Disponível em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2024-ebook.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

FARACO, Carlos Alberto. **Norma Culta Brasileira**: Desatando Alguns Nós. São Paulo, Parábola Editorial, 2008.

FARACO, Carlos Alberto. **Políticas linguísticas**: A importância da intervenção das organizações sociais no processo legislativo. *In*: Linguagem simples para quem?: a comunicação cidadã em debate / organização Adelaide H. P. Silva, Xoán Carlos Lagares, Marcus Maia. [livro eletrônico] - 1. ed. - p. 53-67. Campinas, SP: Editora da Abralín, 2024. Disponível em <https://editora.abralin.org/publicacoes/linguagem-simples-para-quem/> . Acesso em: jan. 2025.

FERNANDES, Humberto. **Do burocratês à popularização da informação**: a Sociologia de poder explicando a Linguagem Cidadã. *In*: GOMES, Angela Maria (org.). Fenômenos linguísticos e fatos da linguagem. Cap. 8, p. 81-95. Ponta Grossa: Atena Ed., 2019.

FETTER, Giselle Liana. **Divulgação tecnológica para agricultores familiares**: análise de terminologias sob a ótica da Linguística Sistêmico-Funcional. Dissertação para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre, 2017. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/177686/001062825.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: jan. 2025.

FIESP. **Pesquisa Pulso Brasil FIESP/CIESP** - Burocracia. IPSOS Public Affairs / Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos (DEPECON). Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. 2017. Disponível em https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/pulsos/pulso_burocracia_versao-3/ . Acesso em: jan. 2025.

FINATTO, Maria José Bocorny [et al.] **Leitura**: um guia sobre teoria(s) e prática(s). Maria José Bocorny Finatto, Mônica Stefani, Bianca Franco Pasqualini, Alena Ciulla, Aline Evers e Maurício Sortica. Porto Alegre: UFRGS, 2015. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/262582/000977145.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: jan. 2025.

FINATTO, Maria José Bocorny. **Textos e termos por Lothar Hoffmann**: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas / Maria José Bocorny Finatto, Leonardo Zilio [org.]. – Porto Alegre: Palotti, 2015. 256 p. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppglettras/pdf/Hoffmann-web2a.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

FINATTO, Maria José Bocorny; EVERS, Aline; STEFANI, Mônica. **Letramento científico e simplificação textual**: o papel do tradutor no acesso ao conhecimento científico. Letras, Santa Maria, v. 26, n. 52, p. 135-158, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/25328> . Acesso em: jan. 2025.

FINATTO, Maria José Bocorny. MOTTA, Ester. **Terminologia e Acessibilidade**: novas demandas e frentes de pesquisa. *Terminology and Accessibility: new demands and research fronts*. Revista GTLex. Uberlândia, vol. 2, n. 2 | jan./jun. 2017. p. 316-356. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/GTLex/article/view/44063> . Acesso em: jan. 2025.

FINATTO, Maria José Bocorny. **Acessibilidade textual e terminológica:** promovendo a tradução intralinguística. Revista Estudos Linguísticos, v. 49, n. 1, p. 72-96, abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/2775/1675> . Acesso em: jan. 2025.

FINATTO, Maria José Bocorny. PARAGUASSU, Liana Braga. **Acessibilidade textual e terminológica.** Maria José Bocorny Finatto e Liana Braga Paraguassu (Org.) - [recurso eletrônico] Série E-Classe: Acessibilidade Textual - Uberlândia: EDUFU, 2022. 288. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35193/1/eClasse_Acessibilidade_Textual.pdf . Acesso em: jan. 2025.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania:** Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Monografia do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio, Especialização em Cultura do Consumo. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://desenvolvimentodegestores.ufc.br/wp-content/uploads/2021/09/especializacao-heloisa-fischer.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania:** Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018.

FISCHER, Heloisa. **Só é acessível se der para entender.** In: Acessibilidade cultural: atravessando fronteiras [recurso eletrônico] / org. Desirée Nobre Salasar, Francisca Ferreira Michelin. – Pelotas: Ed. da UFPel, 2020. 356 p. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/6550> . Acesso em: jan. 2025.

FISCHER, Heloisa. **Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico:** o caso de um benefício do INSS. 2021. Mestrado em Design na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Biblioteca Depositária: PUC-Rio. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650 . Acesso em: jan. 2025.

FISCHER, Heloisa. **Uso de lenguaje claro en el sector público brasileño:** breve panorámica de un escenario en expansión, incluyendo la justicia. p. 467-476. In: Retegui, Alejandro Rafael. *Lenguaje Claro en Iberoamérica: principios y prácticas* / Alejandro Rafael Retegui; Fernando Bernabé Rocca. - 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2024. Disponível em: https://www.academia.edu/121233875/Lenguaje_claro_en_Iberoam%C3%A9rica_Principios_y_pr%C3%A1cticas . Acesso em: jan. 2025.

FONSECA, José Henrique Bezerra; CAVALCANTI, Ricardo Russell Brandão. **Manifesto do Jurista Informalista.** In: Função política e social do direito e teorias da constituição II. Organizadora Alessandra Knoll. Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. p. 1 a 13. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/index.php/catalogo/download-post/58663> . Acesso em: jan. 2025.

FREIRE, Albino de Brito. **Manual do juridiquês: simplificação da linguagem forense** - Curitiba: 2. Ed., JM Livraria Jurídica, 2008.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Revista Publicatio UEPG – Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Ponta Grossa, 20 (2): 173-184, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/download/4270/3195/0>. Acesso em: jan. 2025.

FUZER, Cristiane; CABRAL, Sara Regina Scotta. **Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa**. Campinas: Mercado de Letras. 228p. 2014.

GIDI, Antonio. **Redação Jurídica** Estilo Profissional - Forma, Estrutura, Coesão e Voz. 3.ed. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2008. 6ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A.

GIL, Antonio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 1. ed. – Barueri [SP] : Atlas, 2021.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, Escrita e Poder**. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HOFFMANN, Lothar. **Conceitos básicos da Linguística de Linguagens Especializadas**. Tradução: Maria José Bocorny Finatto. Revisão: Cristiane Krause Kilian e Leonardo Zilio. *In*: Finatto, Maria José Bocorny. Textos e termos por Lothar Hoffmann: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas / Maria José Bocorny Finatto, Leonardo Zilio (org.) – Porto Alegre: Palotti, 2015a, p. 39-48. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppgletras/pdf/Hoffmann-web2a.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

HOFFMANN, Lothar. **Pesquisa de linguagens especializadas**. Tradução: Fernanda Scheeren. Revisão: Luciane Leipnitz e Leonardo Zilio. *In*: Finatto, Maria José Bocorny. Textos e termos por Lothar Hoffmann: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas / Maria José Bocorny Finatto, Leonardo Zilio (org.) – Porto Alegre: Palotti, 2015b, p. 55-66. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppgletras/pdf/Hoffmann-web2a.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

HOFFMANN, Lothar. **Linguagem especializada**. Tradução: Leonardo Zilio. Revisão: Minka Pickbrenner. *In*: Finatto, Maria José Bocorny. Textos e termos por Lothar Hoffmann: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas / Maria José Bocorny Finatto, Leonardo Zilio (org.) – Porto Alegre: Palotti, 2015c, p. 75-82. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppgletras/pdf/Hoffmann-web2a.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

HOFFMANN, Lothar. **Linguagens especializadas como sublinguagens**. Tradução: Leonardo Zilio. *In*: Finatto, Maria José Bocorny. Textos e termos por Lothar Hoffmann: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas / Maria José Bocorny Finatto, Leonardo Zilio (org.) – Porto Alegre: Palotti, 2015d, p. 89-101. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppglettras/pdf/Hoffmann-web2a.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

HOFFMANN, Lothar. **O papel das linguagens especializadas desde meados do século XX**. Tradução: Minka Pickbrenner. Revisão: Leonardo Zilio. *In*: Finatto, Maria José Bocorny. Textos e termos por Lothar Hoffmann: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas / Maria José Bocorny Finatto, Leonardo Zilio (org.) – Porto Alegre: Palotti, 2015e, p. 21-32. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppglettras/pdf/Hoffmann-web2a.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

IBGE. **Notas Técnicas sobre Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. 2024a. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102044_notas_tecnicas.pdf . Acesso em: jan. 2025.

IBGE. **Informativo sobre Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023 (PNAD Contínua)**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. 2024b. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf . Acesso em: jan. 2025.

INAF. **INAF BRASIL 2018 Resultados Preliminares**. Instituto Paulo Montenegro. Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional. 2018. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/publicacoes/indicador-de-alfabetismo-funcional-inaf-brasil-2018/> . Acesso em: jan. 2025.

INEP. **Notas sobre o Brasil no Pisa 2022**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Brasília, DF: Inep, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2022/pisa_2022_brazil_prt.pdf . Acesso em: jan. 2025.

ISO. **ISO 24495-1:2023 Plain Language - Part 1: Governing principles and guidelines**. International Organization for Standardization. 2023a. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/78907.html> . Acesso em: jan. 2025.

ISO. **ISO/IEC 23859:2023, Requirements and recommendations on making written text easy to read and understand**. International Organization for Standardization. 2023b. <https://www.iso.org/standard/77178.html> . Acesso em: jan. 2025.

JFPR. **Guia rápido para Jornalistas - “Juridiquês”**. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. Curitiba: JFPR, 2010

KIMBLE, Joseph. **Answering the Critics of Plain Language**. *Scribes Journal of Legal Writing*, v. 5, pp. 51-86. Los Angeles: Scribes — The American Society of Legal Writers, 1995. Disponível em: https://scribes.org/wp-content/uploads/2022/12/Scribes_vol5_06_Answering_the_Critics_of_Plain_Language.pdf . Acesso em: jan. 2025.

LABOV, William. **Where does the Linguistic variable stop? A response to Beatriz Lavandera**. *Working Paper in Sociolinguistics*. Texas, 1978. p. 4-22.

LABOV, William. **Padrões sociolinguísticos**. Tradução Marcos Bagno, Maria Marta Pereira Scherre, Caroline Rodrigues Cardoso - São Paulo, Parábola Editorial, 2008.

LAGARES, Xoán Carlos; VALLE, José del. **Comunicação cidadã**: Uma questão glotopolítica. *In: Linguagem simples para quem?: a comunicação cidadã em debate / organização Adelaide H. P. Silva, Xoán Carlos Lagares, Marcus Maia*. [livro eletrônico] - 1. ed. - Campinas, SP : Editora da ABRALIN, 2024. p. 31-52. Disponível em: <https://editora.abralin.org/publicacoes/linguagem-simples-para-quem/> . Acesso em: jan. 2025.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. **Defensoria Pública**. Bahia: Editora Jus PODIVM, 2010. p.172.

LUCCHESI, Dante. **Língua e sociedade partidas**: a polarização sociolinguística do Brasil. São Paulo, SP: Contexto, 2015.

LYONS, John. **Lingua(gem) e linguística**: uma introdução. Tradução Marilda Winkler Averborg, Clarisse Sieckenius de Souza - Rio de Janeiro: LTC, 2013.

MACEDO, Francisco Pereira Neves de. **Comunicação Pública e a Defensoria Pública da União**: planejar para o cidadão. 2018. *In: Revista da Defensoria Pública da União*, 1(08). p. 77-100. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/101> . Acesso em: jan. 2025.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Linguagens especializadas e terminologia**: o passado projetando o futuro. *In: Perna, Cristina Lopes; Delgado, Heloísa Koch; Maria José, Finatto*. Linguagens especializadas em corpora: modos de dizer e interfaces de pesquisa. 2010 – Porto Alegre: EDIPUCRS. p 6-28. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre//livros/linguagensespecializadasemcorpora.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

MARTELOTTA, Mário Eduardo; ALONSO, Karen Sampaio. **Funcionalismo, cognitivismo e a dinamicidade da língua**. pg 87 a 106. *In: SOUZA, Edson Rosa de (org.)*. Funcionalismo linguístico: novas tendências teóricas. São Paulo: Contexto. 2012.

MATOS, Francisco Gomes de. **Desburocratização**. Coleção General Benício, v. 174, publ. 495. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora, 1979.

MATOS, Francisco Gomes de. **Estratégia para Desburocratizar**. Confederação Nacional da Indústria. CNI - Departamento de assistência à média e pequena indústria. 5ª edição. 1987. Rio de Janeiro.

MENDONÇA, Neide Rodrigues. **Desburocratização linguística**: como simplificar textos administrativos. São Paulo: Ed. Pioneira, 1987.

MOREIRA, Daniel Augusto. **Analfabetismo funcional**: o mal nosso de cada dia. 2003. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino jurídico**: história, currículo e interdisciplinaridade. Tese Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mossini.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

MOTTA, Ester. **Sentenças Judiciais e Linguagem Simples**: um encontro possível e necessário / Ester Motta. -- 2022. 411 f. Orientadora: Maria José Bocorny Finatto. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre, BR-RS, 2022. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/246496/001147418.pdf?sequence=1> . Acesso em: jan. 2025.

MOTTA, Fernando Prestes. **O que é burocracia**. Coleção Primeiros Passos. 1981. Editora Brasiliense S.A. - São Paulo

NEVES, Maria Helena de Moura. **Estudos Funcionalistas no Brasil**. DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) - PUC-SP, Vol. 15, nº 3 especial, p. 72-104, 1999. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/items/e7a7efba-cf14-4f75-bc27-44d66516c831> . Acesso em: jan. 2025.

NILC-METRIX. **Ferramenta NILC-Metrix do Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional (NILC) de São Paulo**, 2025. [recurso eletrônico]. Disponível em: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmetrix> . Acesso em: jan. 2025.

OCDE. **Resultados do PISA 2022** (Volume I): O estado da aprendizagem e da equidade na educação. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. 2022. PISA, OECD Publishing, Paris. Disponível em <https://doi.org/10.1787/53f23881-en> . Acesso em: jan. 2025.

OECD. **Recommendation of the Council on Access to Justice and People-Centred Justice Systems**, OECD/LEGAL/0498. 2023. Disponível em <https://www.studocu.com/pe/document/pontificia-universidad-catolica-del-peru/derecho-internacional/oecd-legal-0498-en-recomendacion-0498-de-la-ocde/82391378> . Acesso em: jan. 2025.

OLIVEIRA, Marco Tulio Chaves de. **Você entende o juridiquês?**: a importância da comunicação simples. 1. ed. Brasília, DF: Pró Consciência, 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: jan. 2025.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** - Objetivo 16. [site - recurso eletrônico]. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16> . Acesso em: jan. 2025.

OPENAI. **ChatGPT/OpenAI, ferramenta de Inteligência Artificial**. 2025. [*Large language model*]. Disponível em: <https://openai.com/chat> . Acesso em: jan. de 2025.

PAIVA, Maria da Conceição de; DUARTE, Maria Eugênia Lamoglia. **Quarenta anos depois: a herança de um programa na sociolinguística brasileira**. In: WEINREICH, Uriel; LABOV, William; Herzog, Marvin. Fundamentos empíricos para uma teoria da mudança linguística. Tradução de Marcos Bagno e Carlos Alberto Faraco. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

PARAGUASSU, Liana Braga. **Tradução especializada acessível (TEA)**: revisão do tema e proposta de disciplina para cursos de graduação em tradução. 272 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/files/PARAGUASSU.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

PEREIRA, Márcio Henrique. **A terminologia jurídica**: óbice ao exercício da cidadania? 2001. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São José do Rio Preto.

PERNAMBUCO. **¿Por que alfabetismo?: ler a vida, escrever a história!**. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Diretoria de Educação Escolar. Departamento de Alfabetização. Recife: 1990. Org: João Francisco de Souza e Terezinha Mendonça.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. **(011).lab**: inovação pública para transformar o governo com as pessoas / organizado por Isabella von Mühlen Brandalise, Lucas Teixeira Vaqueiro, Maria Marta de Castro Silveira Pinto. – São Paulo: Prefeitura Municipal, 2020. 132 p.: il. Disponível em: https://lab11.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/5ff4c80e5a4bc1f60ac70829_011lab_livro_PT_low.pdf . Acesso em: jan. 2025.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. **Apostila do Curso Linguagem Simples no Setor Público**. Programa Municipal de Linguagem Simples. (011)Lab – Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura de São Paulo. Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo. Julho, 2020a. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Público.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. **A Experiência da Inovação em Governo na Cidade de São Paulo**: um panorama a partir de projetos inovadores da Prefeitura. – São Paulo: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6713/1/27JUL_A_Experiência_da_Inovação_em_Governo_na_Cidade_de_São_Paulo.pdf . Acesso em: jan. 2025.

ROEDEL, Patrícia. **Manual de linguagem simples**: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam / [recurso eletrônico] – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/e0d3210c-4891-40cc-9e1f-84f4e941a7c7/download> . Acesso em: jan. 2025.

RODRIGUES, Clarisse Correa de Mattos. **Diretrizes da Linguagem Simples sob a ótica da Gramática Funcional**. [recurso eletrônico]. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo. 2022. Disponível em <https://dspace.mackenzie.br/bitstreams/c437a5f6-133d-4f45-8ba4-ee15d117e59e/download> . Acesso em: jan. 2025.

SÃO PAULO. **Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020**. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Publicada na Casa Civil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020> . Acesso em: jan. 2025.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral I**; organizado por Charles Bally, Albert Sechehaye; com a colaboração de Albert Riedlinger; prefácio da edição brasileira Isaac Nicolau Saium; tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes, Izidom Blikstein - 27. Ed. - São Paulo: Cultrix, 2006.

SILVA, Rose Neubauer. **Analfabetismo e subescolarização**: ainda um desafio. 1990. (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 45). São Paulo: Cortez: Autores Associados.

SILVEIRA, Maria Inez Matoso. **O burocratês**: análise à luz de uma gramática retórica. Revista da ABRALIN, [S. l.], v. 7, n. 1, 2017. p. 215-258. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/985> . Acesso em: jan. 2025.

SOUZA, Antonio Escandiel de; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares; BRUTTI, Tiago Anderson. **A Elitização da Linguagem Jurídica e a Necessidade de sua Simplificação**. SIGNUM: Estud. Ling., Londrina, n. 19/2, p. 123-140, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/315935537_A_elitizacao_da_linguagem_juridica_e_a_necessidade_de_sua_simplificacao . Acesso em: jan. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. **Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja**. 25 de jan. de 2024. 2024a. In: Consultor Jurídico [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-direito-que-o-cnj-deseja/> . Acesso em: jan. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. **Simplificação é... pensar que o problema do Direito é o juridiquês**. 01 de fev. de 2024. 2024b. *In*: Consultor Jurídico [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-01/simplificacao-e-pensar-que-o-problema-do-direito-e-o-juridiques/> . Acesso em: jan. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. **Com 'linguagem simples', mundo jurídico se apequena e vira um brechó**. 09 de jan. de 2025. *In*: Consultor Jurídico [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jan-09/com-linguagem-simples-mundo-juridico-se-apequena-e-vira-um-brecho/> . Acesso em: jan. 2025.

TAVARES, Maria Alice. **Sociofuncionalismo**: um duplo olhar sobre a variação e a mudança linguística. Interdisciplinar - Revista de Estudos em Língua e Literatura, São Cristóvão-SE, v. 17, 2013, p. 27-47. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/interdisciplinar/article/view/1312> . Acesso em: jan. 2025.

TJRS. **Guia de linguagem simples TJRS** [recurso eletrônico]. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Comissão de Inovação - Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Suporte Operacional, Núcleo de Arte e Controle de Cópias, 2021. Disponível em: https://cjud.tjrs.jus.br/pluginfile.php/1688/mod_resource/content/11/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf . Acesso em: jan. 2025.

WEINREICH, Uriel; LABOV, William; HERZOG, Marvin. **Fundamentos empíricos para uma teoria da mudança linguística** (1973). Tradução Marcos Bagno; revisão técnica Carlos Alberto Faraco; posfácio Maria da Conceição A. de Paiva, Maria Eugênia Lamoglia Duarte. - São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

APÊNDICE A - NORMATIVAS E SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM

1988 - Constituição Federal (CF)⁶⁸: No artigo 5º da Constituição Federal brasileira “todos são iguais perante a lei” (Brasil, 1988, Artigo 5º)⁶⁹ e “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Brasil, 1988, Artigo 5º, II)⁷⁰. Chamado de princípio constitucional da legalidade, esse item da Constituição remete à necessidade de compreender a lei de forma acessível. Para alguém fazer ou deixar de fazer algo com base na lei, é importante assegurar que a pessoa tenha acesso a essas leis, saiba ler e compreender o que está escrito, possibilitando a tomada de decisão consciente.

Ainda no artigo 5º, temos que “é assegurado a todos o acesso à informação” (Brasil, 1988, Artigo 5º, XIV)⁷¹. Vale destacar que ao lado do direito ao acesso à informação pública, caminha o conceito de transparência pública.

A comunicação clara e acessível é um elemento fundamental para estabelecer relações transparentes entre instituições e a sociedade. No entanto, muitas vezes, as informações fornecidas por governos, empresas e organizações são permeadas por terminologias complexas, jargões técnicos e estruturas de texto confusas, dificultando o acesso e compreensão por parte do público. A falta de transparência resultante dessas barreiras linguísticas pode ter consequências significativas, como a exclusão de grupos marginalizados, a desconfiança nas instituições e a limitação do envolvimento do cidadão na tomada de decisões. Nesse contexto, a linguagem simples emerge como um princípio fundamental para superar esses obstáculos e promover uma comunicação clara, acessível e transparente. (Cappelli; Oliveira; Nunes, 2023, p. 33)⁷²

O capítulo VII da Constituição Federal é referente à Administração Pública, que obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, da publicidade e da eficiência (Brasil, 1988, Artigo 37º)⁷³. Em complemento, ressalta que “a publicidade dos atos,

⁶⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁹ Ibid.

⁷⁰ Ibid.

⁷¹ Ibid.

⁷² CAPPELLI, Claudia. OLIVEIRA, Rodrigo. NUNES, Vanessa. Linguagem Simples como pilar da transparência. Revista Humanidades e Inovação - ISSN 2358-8322 - Palmas - TO - v.10, n.09 . 2023. p 32-45. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/8997/5235> . Acesso em: jan. 2025.

⁷³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: jan. 2025.

programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social” (Brasil, 1988, Artigo 37º, § 1º)⁷⁴.

A Administração Pública compreende órgãos e agentes responsáveis por funções estatais, sempre orientados pelo interesse público. O interesse público é a principal referência, ou deveria ser. Para garantir a eficiência na prestação do serviço público, é fundamental considerar o público-alvo (o cidadão) e a linguagem empregada.

Para ser eficiente e impactar diretamente na qualidade de vida do cidadão, fortalecendo a confiança no sistema público, o primeiro passo é o contato, seja do cidadão com o órgão público, seja o contrário. Caso o órgão público utilize uma linguagem inadequada nesse contato, o cidadão não compreenderá a mensagem, comprometendo a eficácia da comunicação. Sem entendimento entre ambos, não haverá o exercício da plena cidadania.

Todo o planejamento estratégico, a otimização de recursos e a gestão de pessoas empregada pela Administração Pública não servirá se a população não for tratada com o respeito que merece. A gestão pública que desconsidera todos os polos envolvidos não pode ser considerada eficiente.

1990 - Lei nº 8.078⁷⁵: A clareza das informações foi reforçada na escrita do Código de Defesa do Consumidor em 11 de setembro de 1990. A redação vigente destaca no artigo 6º que, entre os direitos básicos do consumidor, está “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços” (Brasil, 1990, Artigo 6º, III)⁷⁶ e, no artigo 54-B, que algumas informações indicadas na lei “devem constar de forma clara e resumida do próprio contrato, da fatura ou de instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor” (Brasil, 1990, Artigo 54-B, §1º)⁷⁷.

1991/2002/2018 - Manual de Redação da Presidência da República⁷⁸: O Manual não está inserido no ordenamento jurídico brasileiro, mas podemos considerá-lo

⁷⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁷⁵ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁷⁶ Ibid.

⁷⁷ Ibid.

⁷⁸ BRASIL. Manual de redação da Presidência da República. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster

como um documento com diretrizes oficiais a serem seguidas na escrita de atos oficiais no Brasil. Está atualmente na sua terceira edição (2018). O texto traz como atributos para uma redação oficial: clareza e precisão; objetividade; concisão; coesão e coerência; impessoalidade; formalidade e padronização; e uso da norma padrão da língua portuguesa (Brasil, 2018d, p. 16)⁷⁹.

“Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. Não se concebe que um documento oficial ou um ato normativo [...] seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão” (Brasil, 2018d, p. 17)⁸⁰. O texto sugere, ainda, formas para obtenção de clareza na escrita:

a) utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área; b) usar frases curtas, bem estruturadas; apresentar as orações na ordem direta e evitar intercalações excessivas. Em certas ocasiões, para evitar ambiguidade, sugere-se a adoção da ordem inversa da oração; buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto; d) não utilizar regionalismos e neologismos; e) pontuar adequadamente o texto; f) explicitar o significado da sigla na primeira referência a ela; e g) utilizar palavras e expressões em outro idioma apenas quando indispensáveis, em razão de serem designações ou expressões de uso já consagrado ou de não terem exata tradução. Nesse caso, grafe-as em *itálico*, conforme orientações do subitem 10.2 deste Manual. (Brasil, 2018d, p. 17)⁸¹

Alguns desses indicativos também estão dispostos entre as diretrizes de uso da Linguagem Simples, detalhado na seção ‘Linguagem Simples’. Outro item relevante no Manual é o 3.6, que trata da formalidade e padronização, ressaltando que “as comunicações administrativas devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras de forma” (Brasil, 2018d, p. 20)⁸².

Em razão de seu caráter público e de sua finalidade, os atos normativos e os expedientes oficiais requerem o uso do padrão culto do idioma, que acata os preceitos da gramática formal e emprega um léxico compartilhado pelo conjunto dos usuários da língua. [...] Recomendações: - a língua culta é contra a pobreza de expressão e não contra a sua simplicidade; - o uso do padrão culto não significa

Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – 2018d. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁷⁹ BRASIL. Manual de redação da Presidência da República. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – 2018d. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁸⁰ Ibid.

⁸¹ Ibid.

⁸² Ibid.

empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário; (Brasil, 2018d, p. 21)⁸³.

Por esse motivo, neste trabalho, adotamos a norma-padrão estabelecida no país. Sugerimos a simplificação da linguagem por meio da Linguagem Simples como opção de variação sociolinguística, usando o nível de escolaridade e analfabetismo funcional como referência, e tendo como base a norma-padrão já estabelecida no país e usada nos documentos oficiais, uma vez que nosso foco está nos órgãos públicos e no sistema de Justiça.

Analizamos criticamente a referência no Manual de Redação da Presidência da República à norma culta como sinônimo de norma-padrão. Já especificamos na seção ‘Conceitos Fundamentais’ da Sociolinguística que, neste trabalho, consideramos norma-padrão e norma culta com conceitos distintos. Portanto, a retirada das palavras ‘culto’ e ‘culto’ no trecho citado acima, deixando apenas norma-padrão ou língua-padrão, seria muito benéfica para uma compreensão dos termos em nível oficial.

Para além da crítica apontada, o texto traz duas recomendações importantes: a primeira, diz que a língua culta (leia-se padrão) não é contra a sua simplicidade, mesmo dizendo que é contra a pobreza de expressão; a segunda, diz que o uso do padrão “não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário” (Brasil, 2018d, p. 21)⁸⁴. Vemos, em ambas, marcas iniciais do movimento de Linguagem Simples, considerando que essa publicação foi de 2018. Na mesma linha do Manual de Redação da Presidência da República, foram lançados posteriormente o Manual de Redação da Câmara dos Deputados e o Manual de Redação do Senado Federal.

1998 - Lei Complementar nº 95⁸⁵: Assinada em 26 de fevereiro de 1998, a lei dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Ela foi modificada ao longo dos anos, sendo a última alteração efetivada pelo Decreto nº

⁸³ BRASIL. Manual de redação da Presidência da República. Coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – 2018d. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁸⁴ Ibid.

⁸⁵ BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm . Acesso em: jan. 2025.

12.002, de 22 de abril de 2024. No artigo 11º (Brasil, 1998)⁸⁶, a lei estabelece algumas normas para redigir com clareza, precisão e ordem lógica, assim como no Manual de Redação da Presidência da República. Essas indicações, como destacado anteriormente, também estão dispostas entre as diretrizes do Movimento de Linguagem Simples.

1999 - Lei nº 9.784⁸⁷: Também chamada de Lei dos Processos Administrativos, ela foi assinada em 29 de janeiro de 1999 e regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. O parágrafo único do artigo 2º diz que nos processos administrativos será observado a “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados” (Brasil, 1999, Artigo 2º, Parágrafo único, X)⁸⁸.

2006 - Projeto de Lei nº 7.448⁸⁹: Esse projeto de lei (PL) foi proposto pela deputada Maria do Rosário e tinha como objetivo a alteração do artigo 458º da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, que passaria a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.458: IV - a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo. (Câmara dos Deputados, 2006, Artigo 2º)⁹⁰

Como justificativa para a alteração, destacando que “a decisão final do processo dirige-se principalmente às partes” e que a sentença judicial não poderia ser reduzida a um texto técnico, o projeto diz que “o Estado tem o compromisso político de dirigir-se diretamente ao cidadão que o procura para a solução de uma Lide” (Câmara dos Deputados, 2006, justificativa)⁹¹.

⁸⁶ BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁸⁷ BRASIL. Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁸⁸ Ibid.

⁸⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n.º 7.448-A de 2006. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=424316 . Acesso em: jan. 2025.

⁹⁰ Ibid.

⁹¹ Ibid.

Antes de prosseguir com as informações sobre esse PL, cabe ressaltar o uso do termo 'linguagem coloquial' no texto. Apesar da preocupação correta da deputada com a linguagem a ser empregada para o entendimento da população, o termo 'coloquial' talvez tenha sido usado de maneira inadequada. Como reforçamos neste trabalho, a simplificação da linguagem é mais do que necessária, porém seguindo as regras da norma-padrão estabelecida no país, uma vez que essa é uma diretriz para a escrita de documentos oficiais no Brasil. Não consideramos, para este trabalho, o uso de linguagem coloquial no processo de simplificação de linguagem pelos órgãos públicos.

A proposta não avançou e um novo Código de Processo Civil foi aprovado em 2015, com a Lei nº 13.105, sem nenhuma menção à linguagem simplificada a ser utilizada nas sentenças para beneficiar as partes. Ficamos sem simplificação de linguagem na sentença, mas o artigo 298º se manteve destacando que “na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso” (Brasil, 2015a, Artigo 298º)⁹².

Outro destaque a ser feito no novo Código de Processo Civil é o artigo 473º, que diz o que deve conter em um laudo pericial, documento a ser feito por um especialista. O § 1º do artigo 473º traz que “no laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões” (Brasil, 2015a, Artigo 473º, § 1º)⁹³.

O juiz, profissional com escolaridade de nível superior, necessita que um laudo técnico seja apresentado em linguagem simples e com coerência lógica para facilitar sua compreensão. No entanto, o Código de Processo Civil não menciona a necessidade de adaptação da linguagem para a população em geral, composta majoritariamente por analfabetos funcionais e indivíduos com escolaridade básica ou fundamental.

2011 - Lei nº 12.527⁹⁴: A Lei de Acesso à Informação (LAI) trouxe dois artigos importantes a serem destacados. No artigo 5º diz que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos

⁹² BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁹³ Ibid.

⁹⁴ BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm . Acesso em: jan. 2025.

objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 2011, Artigo 5º)⁹⁵. O artigo 8º, § 2º e § 3º, fala sobre os sites e a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. Diversos pontos da LAI foram alterados pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência. O Estatuto destaca a linguagem simples, escrita e oral, como parte integrante da explicação sobre comunicação no artigo 3º, V (Brasil, 2015b)⁹⁶.

Mais uma vez, vemos a preocupação com a linguagem a ser empregada na comunicação com o cidadão, contendo um item específico pela promoção de acessibilidade de informações para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em um mesmo artigo, temos preocupações que podem ser sanadas com o emprego da Linguagem Simples, no que se refere a linguagem de fácil compreensão, e com o emprego da Linguagem Fácil, para a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. Essa distinção entre Linguagem Simples e Linguagem Fácil foi abordada na seção 3.3.

Decreto nº 8.638 de 2016⁹⁷, Decreto nº 10.332 de 2020⁹⁸ e Decreto nº 12.198 de 2024⁹⁹: Essas são as Políticas de Governança Digital. O Decreto de 2016 instituiu como princípios da Política de Governança Digital, por exemplo, o foco nas necessidades da sociedade (Brasil, 2016a, Artigo 3º, I)¹⁰⁰ e simplicidade (Brasil, 2016a, Artigo 3º, IV)¹⁰¹. O Decreto foi revogado em 2020, trazendo uma novidade no anexo, o Objetivo 3 - Iniciativa 3.2: “realizar, no mínimo, cem pesquisas de

⁹⁵ BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁹⁶ BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. 2015b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁹⁷ BRASIL. Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016. 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁹⁸ BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁹⁹ BRASIL. Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024. 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12198.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰⁰ BRASIL. Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016. 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰¹ Ibid.

experiência com os usuários reais dos serviços públicos, até 2022” (Brasil, 2020, Anexo, Objetivo 3, Iniciativa 3.2)¹⁰². A pesquisa com usuários, ou público-alvo, é uma das diretrizes da Linguagem Simples que abordamos em capítulo específico. Em 2024, nova revogação e novo texto trazendo no seu artigo 2º que “a Estratégia Federal de Governo Digital norteará a transformação do Governo federal por meio de tecnologias digitais que visem oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples e acessíveis ao cidadão” (Brasil, 2024a, Artigo 2º)¹⁰³.

2017 - Lei nº 13.460¹⁰⁴: O Código de Defesa do Usuário do Serviço Público que trata sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública foi publicado em 26 de junho de 2017. Esta Lei, assim como a Lei de Acesso à Informação, nos traz um item sobre a linguagem a ser empregada pelos órgãos públicos. O artigo 5º diz que “o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar” algumas diretrizes, entre elas a “utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos” (Brasil, 2017a, Artigo 5º, XIV)¹⁰⁵. A evolução aqui fica por conta do uso do termo ‘Linguagem Simples’, além de focar no combate às linguagens especializadas que utilizam siglas, jargões e estrangeirismos.

Outro item importante é o artigo 7º, que traz a necessidade dos órgãos e entidades públicos divulgarem suas Cartas de Serviços ao Usuário, com o objetivo de “informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público” (Brasil, 2017a, Artigo 7º, § 1º)¹⁰⁶ e devendo “trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados,

¹⁰² BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰³ BRASIL. Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024. 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12198.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰⁴ BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰⁵ Ibid.

¹⁰⁶ Ibid.

apresentando, no mínimo, informações relacionadas” (Brasil, 2017a, Artigo 7º, § 2º)¹⁰⁷.

Essas cartas já haviam sido citadas no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que tratava sobre a simplificação do atendimento ao público prestado ao cidadão. O artigo 1º, VII, destacava que uma das diretrizes a serem observadas na relação com o cidadão era a utilização da linguagem simples e compreensível (Brasil, 2009)¹⁰⁸. Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que regulamentou dispositivos da Lei nº 13.460 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), dispôs a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui a Carta de Serviços ao Usuário e outras demandas (Brasil, 2017b)¹⁰⁹. Posteriormente foi atualizado pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019. O foco foi mantido, alterando apenas o termo ‘linguagem simples e compreensível’ para ‘linguagem clara’ (Brasil, 2019)¹¹⁰.

2018 - Lei nº 13.709¹¹¹: As citações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sobre a necessidade de informações claras, simples, adequadas, objetivas e facilmente acessíveis estão no artigo 6º, V e VI; artigo 9º, § 1º; artigo 14º, § 6º; artigo 19º, I e II; artigo 20º, § 1º; artigo 23º, I; artigo 41º, § 1º; e artigo 55-J, XIX (Brasil, 2018b)¹¹².

2018 - Lei nº 13.726¹¹³: Assinada em 8 de outubro de 2018, a lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, “destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que

¹⁰⁷ BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰⁸ BRASIL. Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009. Revogada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁰⁹ BRASIL. Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017. 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹¹⁰ BRASIL. Decreto nº 10.178 de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10178.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹¹¹ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹¹² Ibid.

¹¹³ BRASIL. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. 2018c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm . Acesso em: jan. 2025.

simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos” (Brasil, 2018c, Artigo 7º)¹¹⁴.

2018 - Decreto nº 9.492¹¹⁵: O Decreto, de 5 de setembro de 2018, entre outras regulamentações, instituiu o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal. Destacamos dois artigos: o artigo 5º, que traz entre os objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal “zelar pela interlocução efetiva entre o usuário de serviços públicos e os órgãos e as entidades da administração pública federal responsáveis por esses serviços” (Brasil, 2018a, Artigo 5º, III)¹¹⁶; e o artigo 17º, em que as “unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal responderão às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível” (Brasil, 2018a, Artigo 17º)¹¹⁷.

2019 - Projeto de Lei nº 6.256¹¹⁸: O Projeto de Lei (PL) visa instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Proposto pelos deputados federais Erika Kokay e Pedro Augusto Bezerra, o texto permanece em tramitação no Congresso Nacional, já tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Entre os objetivos da política estão: garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos; possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades; reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população; reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão; promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara; facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população; e promover o uso de linguagem inclusiva (Câmara dos Deputados, 2019, Artigo 1º)¹¹⁹.

¹¹⁴ BRASIL. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. 2018c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹¹⁵ BRASIL. Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. 2018a. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9492.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹¹⁶ Ibid.

¹¹⁷ Ibid.

¹¹⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632> . Acesso em: jan. 2025.

¹¹⁹ Ibid.

Percebemos, mais uma vez, a convergência entre os conceitos de Linguagem Simples (*Plain Language*) e de Linguagem Fácil ou Leitura Fácil (*Easy Language* ou *Easy Read*), além da menção à linguagem inclusiva, sem muitas explicações sobre cada conceito e o que os diferencia. Essa falta de explicação detalhada pode gerar confusão conceitual e comprometer a clareza do texto no futuro. Mas existe um motivo para isso, parte da equipe que atuou em prol do Projeto de Lei trabalha com a Linguagem Fácil; inclusive, o PL foi proposto no Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, 3 de dezembro, confirmando o claro vínculo da proposta com a luta pela linguagem acessível para pessoas com deficiência intelectual e dificuldade de leitura.

O PL conceituou linguagem simples como “o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos”, e texto em linguagem simples como “o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação” (Câmara dos Deputados, 2019, Artigo 2º)¹²⁰.

O artigo 3º estabeleceu como princípios da Política Nacional de Linguagem Simples o foco no cidadão; a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social; e simplificação dos atos da administração pública federal (Câmara dos Deputados, 2019, Artigo 3º)¹²¹. O artigo 4º destacava algumas formas de operacionalizar a política:

Art. 4º A administração pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber: I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo; II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão; III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade; IV - não usar termos discriminatórios; V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência; VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras; VII - evitar o uso termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso; VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas; IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária; X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações

¹²⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632> . Acesso em: jan. 2025.

¹²¹ Ibid.

e vídeos, de forma complementar. (Câmara dos Deputados, 2019, Artigo 4º)¹²²
E, por último, o artigo 5º reforçava que “caberá ao Poder Executivo de cada ente da federação e poderes definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei” (Câmara dos Deputados, 2019, Artigo 5º)¹²³.

O Projeto de Lei nº 6.256 foi apresentado em 03 de dezembro de 2019, na Câmara dos Deputados, em Brasília. No entanto, permaneceu inativo por um longo período, sendo retomado para debate apenas em março de 2021. A base do texto original, que era simples e concisa, com espaço para posterior definição de diretrizes complementares, começou a sofrer modificações consideráveis nas Comissões, que foram duramente criticadas por linguistas e representantes do movimento de Linguagem Simples.

A Associação Brasileira de Linguística (Abralin) divulgou um comunicado no dia 24 de novembro de 2023, informando que estava mantendo diálogo com parlamentares para propor mudanças no texto do PL (Abralin, 2023b)¹²⁴. A Abralin foi contra a recomendação de se evitar a voz passiva, a obrigatoriedade de observação estrita do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), e a definição de critérios fechados, rígidos, “que acabam não considerando expressamente as múltiplas situações de comunicação e as necessidades das diferentes comunidades linguísticas”, propondo a definição de princípios e diretrizes gerais de uso.

Segundo o comunicado (Abralin, 2023b)¹²⁵, duas sugestões da Abralin foram incorporadas à redação do PL como, por exemplo, a inclusão de dispositivo que torna obrigatório o uso, pelos órgãos públicos, de linguagem adequada às necessidades da pessoa com deficiência, observados os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015, e o artigo que recomenda, no caso de comunicação dirigida às comunidades indígenas, a veiculação de versão de texto produzido em suas respectivas línguas.

Para fins desta dissertação, não consideramos que ‘linguagem adequada às necessidades da pessoa com deficiência’ seja um conceito ligado à Linguagem

¹²² CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632> . Acesso em: jan. 2025.

¹²³ Ibid.

¹²⁴ ABRALIN. Comunicado, de 24 de novembro de 2023. Associação Brasileira de Linguística. 2023b. Disponível em: <https://abralin.org/comunicado-2/> . Acesso em: jan. 2025.

¹²⁵ Ibid.

Simples, e sim à Linguagem Fácil, que é outro formato de simplificação, como aprofundamos na seção 3.3. Apesar de usar algumas diretrizes da Linguagem Simples, a Linguagem Fácil não se limita a elas, sendo um formato mais amplo. Portanto, consideramos inadequada a incorporação sem a utilização da nomenclatura adequada (Linguagem Fácil) com eventual explicação conceitual e aplicabilidade. Apesar das duas inclusões, a Abralín manifestou discordância em relação ao teor geral do texto, que continuava em tramitação na Câmara dos Deputados.

Em 5 de dezembro de 2023, o texto do PL foi aprovado. A redação final continha dez artigos, incluindo a necessidade de obediência ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), criticado pela Abralín, e um rol taxativo de técnicas, não mais diretrizes exemplificativas. Entre elas, o item sobre o não uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, incluindo a Linguagem Neutra no debate, que nada tem a ver com a Linguagem Simples e com as regras gramaticais consolidadas no país.

A Associação Brasileira de Linguística divulgou nova nota, no dia 9 de dezembro de 2023, com mais críticas ao PL:

A Associação Brasileira de Linguística (Abralín) manifesta publicamente o seu repúdio ao texto do PL nº 6.256/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 5 de dezembro de 2023, que desvirtua completamente o mérito do projeto original para servir de plataforma aos delírios ideológicos da maioria extremista de parlamentares. [...] no dia da votação, após ceder a pressões do Partido Liberal e de outras legendas partidárias avessas a qualquer legislação que considere a diversidade, o relator incorporou novas alterações ao texto que resultaram, entre outras mudanças, na eliminação do dispositivo proposto pela Abralín sobre a necessidade de uso de linguagem adequada às pessoas com deficiência, na retirada do inciso que recomendava testar a efetividade dos textos junto ao público-alvo e na substituição do verbo “observar” por “respeitar” no dispositivo que menciona a atenção ao VOLP, tornando ainda mais mandatário o uso deste vocabulário. O novo texto do relator manteve ainda intocada boa parte das recomendações definidas como “técnicas de Linguagem Simples”, que, a nosso ver, são propostas pseudocientíficas que acabam se destinando a promover um mercado de cursos de formação e de venda de apostilas elaboradas por supostos “especialistas” no uso da língua. (Abralín, 2023c)¹²⁶

A questão da Linguagem Neutra também foi um ponto criticado pela Associação:

¹²⁶ ABRALIN. Nota, de 09 de dezembro de 2023. Associação Brasileira de Linguística. 2023c. Disponível em: <https://abralin.org/nota-abralin/>. Acesso em: jan. 2025.

[...] torna-se evidente que o verdadeiro objetivo estratégico da maioria ultraconservadora da Câmara era usar o PL nº 6.256/2019, originalmente um projeto inclusivo de uso da linguagem, como mais uma batalha de uma suposta guerra cultural contra o fantasma da “linguagem neutra”, distorcendo completamente o objetivo da proposta, que tratava de buscar formas de tornar mais clara e eficaz a comunicação entre governo e sociedade. A Abralín já se manifestou em ocasiões anteriores em relação a esse tipo de proibição, como na nota pública contra a aprovação de uma lei desse teor pela Assembleia Legislativa de Rondônia (<https://www.abralin.org/site/nota-publica-lei-n-5-123/>). Nesta ocasião, a confusão entre flexão de gênero e de número, o absoluto desconhecimento do que sejam “regras gramaticais consolidadas” e a idealização da ortografia como representação da língua, comuns nesse tipo de proposta, cumprem o único objetivo de conquistar manchetes, em mais um capítulo lamentável de luta extremista contra a diversidade. (Abralín, 2023c)¹²⁷

O Projeto de Lei nº 6.256/2019 foi encaminhado ao Senado Federal e aprovado com alterações em 12 de março de 2025¹²⁸, sendo remetido de volta para a Câmara dos Deputados.

2021 - Projeto de Lei nº 3.326¹²⁹: Esse Projeto de Lei (PL) foi proposto pelo deputado Paulo Bengtson com o objetivo de alterar o artigo 489º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nos mesmos moldes do PL nº 7.448/2006, sobre a reprodução da sentença em linguagem coloquial, que foi arquivado após a publicação do Novo Código de Processo Civil (Câmara dos Deputados, 2021)¹³⁰. Assim como no PL de 2006, voltamos a questionar o uso do termo ‘linguagem coloquial’ no texto desse Projeto de Lei em 2021, como possível item a ser revisado no processo desse projeto. Reforçamos, neste trabalho, que a simplificação da linguagem é necessária, porém seguindo as regras da norma-padrão estabelecida no país.

¹²⁷ ABRALIN. Nota, de 09 de dezembro de 2023. Associação Brasileira de Linguística. 2023c. Disponível em: <https://abralin.org/nota-abralin/> . Acesso em: jan. 2025.

¹²⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/12/senado-aprova-uso-da-linguagem-simples-em-orgaos-publicos> . Acesso em: mar. 2025.

¹²⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3.326 de 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2103682&filename=Avulso+-PL+3326/2021 . Acesso em: jan. 2025.

¹³⁰ Ibid.

2021 - Lei nº 14.129¹³¹: A Lei do Governo Digital dispõe sobre princípios, regras e instrumentos que estruturam a administração digital, visando o aumento da eficiência pública. O artigo 3º traz como princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública “a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis” (Brasil, 2021a, Artigo 3º, I)¹³², “o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão” (Brasil, 2021a, Artigo 3º, VII)¹³³, “a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço” (Brasil, 2021a, Artigo 3º, X)¹³⁴, e a “a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” (Brasil, 2021a, Artigo 3º, XIX)¹³⁵. A Lei do Governo Digital também ressalta a necessidade de pesquisa com seu público-alvo (Brasil, 2021a, Artigo 24º, VIII)¹³⁶.

2021 - Lei nº 14.133¹³⁷: A Nova Lei de Licitações foi assinada em 1º de abril de 2021, e seu artigo 53º, § 1º, II, destaca que o órgão de assessoramento jurídico da Administração, na elaboração do parecer jurídico, deverá “redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva” (Brasil, 2021b, Artigo 53º, § 1º, II)¹³⁸.

2023 - ISO 24495-1¹³⁹: A *International Organization for Standardization* (ISO), ou Organização Internacional para Padronização, é um órgão não governamental que reúne especialistas para entrar em consenso sobre normas e padrões de diversos

¹³¹ BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹³² Ibid.

¹³³ Ibid.

¹³⁴ Ibid.

¹³⁵ BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹³⁶ Ibid.

¹³⁷ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_____/Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹³⁸ Ibid.

¹³⁹ ISO. ISO 24495-1:2023 *Plain Language - Part 1: Governing principles and guidelines*. International Organization for Standardization. 2023a. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/78907.html> . Acesso em: jan. 2025.

procedimentos e áreas. A norma ISO 24495-1:2023 é referente ao *Plain Language*, ou Linguagem Simples em português, com publicação da parte 1, em junho de 2023 (*Part 1: Governing principles and guidelines*), trazendo alguns princípios e diretrizes para desenvolver documentos em Linguagem Simples.

Este documento estabelece princípios e diretrizes de governo para o desenvolvimento de documentos em linguagem simples. As diretrizes detalham como os princípios são interpretados e aplicados. Este documento é para qualquer pessoa que crie ou ajude a criar documentos. O uso mais amplo de linguagem simples é para documentos que são destinados ao público em geral. No entanto, também é aplicável, por exemplo, à escrita técnica, elaboração legislativa ou uso de linguagens controladas. Este documento se aplica à maioria, se não a todas, as línguas escritas, mas fornece exemplos apenas em inglês. Embora este documento abranja os elementos essenciais da linguagem simples, ele tem alguns limites intencionais, como segue: — Não abrange todos os tipos de comunicação. Aplica-se apenas a informações impressas ou digitais que estejam principalmente na forma de texto. [...] (ISO, 2023a)¹⁴⁰

Logo na sequência, também foi publicada a Norma ISO/IEC 23859:2023 (*Requirements and recommendations on making written text easy to read and understand*), na área de Tecnologia da Informação - Interfaces de usuário, com requisitos e recomendações para tornar o texto escrito fácil de ler e entender (ISO, 2023b)¹⁴¹.

Assim como o Manual de Redação da Presidência da República, as normas ISO não estão inseridas no ordenamento jurídico brasileiro, mas podemos considerá-lo como um documento de recomendações a serem seguidas internacionalmente.

2024 - ABNT NBR ISO 24495-1¹⁴²: A norma ISO 24495-1:2023, abordada no item anterior, chegou ao Brasil para ser adaptada e publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A ABNT NBR ISO 24495-1 foi publicada em 25 de julho de 2024 de forma idêntica em conteúdo técnico, estrutura e redação à ISO 24495-1:2023 (ABNT, 2024)¹⁴³.

¹⁴⁰ ISO. ISO 24495-1:2023 *Plain Language - Part 1: Governing principles and guidelines*. International Organization for Standardization. 2023a. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/78907.html> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁴¹ ISO. ISO/IEC 23859:2023, *Requirements and recommendations on making written text easy to read and understand*. International Organization for Standardization. 2023b. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/77178.html> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁴² ABNT. ABNT NBR ISO 24495-1:2024 Linguagem Simples. Parte 1: Princípios e diretrizes norteadores. Associação Brasileira de Normas Técnicas. 2024. 15 páginas. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=RW1ucG5GWVJKZjJDZXZOS2hEN29SaFhsdmNhc3JFU1hKS2s3aTBNdjVNCz0=> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁴³ Ibid.

2024 - Decreto nº 12.150¹⁴⁴: assinado em 20 de agosto de 2024, o Decreto institui a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação. No artigo 3º destaca entre as diretrizes da Estratégia Regula Melhor o “uso de linguagem simples - utilização de linguagem simples, clara e concisa, para que as regulações sejam acessíveis e as partes interessadas possam facilmente compreender seus direitos e suas obrigações” (Brasil, 2024b, Artigo 3º, IV)¹⁴⁵.

¹⁴⁴ BRASIL. Decreto nº 12.150, de 20 de agosto de 2024. 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12150.htm . Acesso em: jan. 2025.

¹⁴⁵ Ibid.

APÊNDICE B - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Dando continuidade à discussão sobre a simplificação da linguagem no Judiciário, apresentamos um levantamento documental e cronológico das principais iniciativas do Poder Judiciário brasileiro. Em 2004, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) contratou o Ibope para realizar a pesquisa ‘Imagem do Poder Judiciário’¹⁴⁶, que gerou a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica em 2005 e a publicação da 1ª edição do livreto ‘O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do juridiquês’¹⁴⁷. Entre 2005 e 2006, a campanha expandiu-se para as faculdades de Direito, com a realização de palestras, além da publicação da 2ª edição do livreto em 2007.

Em 2011, houve a publicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), com a Lei nº 12.527/2011 (Brasil, 2011)¹⁴⁸. A resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que trata da aplicabilidade da LAI no Poder Judiciário foi estabelecida quatro anos depois com a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015¹⁴⁹. O artigo 2º destaca que os órgãos do Poder Judiciário “devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (CNJ, 2015, Artigo 2º)¹⁵⁰.

A linguagem simples é diretamente citada no artigo 5º da resolução do CNJ, que trata da divulgação das informações de interesse geral, com preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, quando for destinado a “informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível” (CNJ, 2015, Artigo 5º, II, a)¹⁵¹.

¹⁴⁶ CONJUR. Espelho, espelho meu. População confunde funções do Judiciário e da Polícia, diz Ibope. Site Conjur - Consultor Jurídico [recurso eletrônico]. Publicada em 13 out. 2004. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem_judiciario_detalhada_pesquisa_ibope/. Acesso em: jan. 2025.

¹⁴⁷ AMB. O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do juridiquês. Associação dos Magistrados Brasileiros. Brasília: AMB, 2005.

¹⁴⁸ BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: jan. 2025.

¹⁴⁹ CNJ. Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_215_16122015_26032019162517.pdf. Acesso em: jan. 2025.

¹⁵⁰ Ibid.

¹⁵¹ Ibid.

Outro artigo importante é o artigo 6º, § 4º, I, que reforça que os sítios eletrônicos no do Poder Judiciário devem ser adaptados para conter “ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (CNJ, 2015, Artigo 6º, § 4º, I)¹⁵².

Em 2019, a AMB realizou a pesquisa ‘Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro’ (AMB; FGV; IPESPE, 2019)¹⁵³ e manteve sua campanha de aproximação do Judiciário com a população e renovou o livreto ‘O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do juridiquês’, que foi publicado em formato *e-book* (recurso digital) no ano de 2020, passando a ser chamado de ‘Justiça ao alcance de todos: Desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês’ (AMB, 2020)¹⁵⁴.

Em 19 de agosto de 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 85/2019¹⁵⁵, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial. Entre os indicativos do documento está o artigo 4º (CNJ, 2019)¹⁵⁶, incentivando os Tribunais a criar e instalar Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), seguindo a Agenda 2030. O próprio CNJ instituiu o seu Laboratório¹⁵⁷ dias depois com a Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019¹⁵⁸.

Posteriormente, os Tribunais começaram a se organizar e os frutos começaram a ser colhidos, com a criação, inclusive, de um Encontro Anual de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, o FestLabs. Em 2024, o CNJ lançou um relatório sobre as formas de atuação dos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário

¹⁵² CNJ. Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_215_16122015_26032019162517.pdf . Acesso em: jan. 2025.

¹⁵³ AMB; FGV; IPESPE. Estudo da Imagem do Poder Judiciário Brasileiro 2019. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2019-Estudo-da-Imagem-do-Judiciario-Brasileiro.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁵⁴ AMB. Justiça ao alcance de todos: desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês. Associação dos Magistrados Brasileiros. Brasília: AMB, 2020. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Livro-AMB-Justica-ao-Alcance-de-Todos-Juridiques-digital__8-12-22.pdf . Acesso em: jan. 2025.

¹⁵⁵ CNJ. Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_85_19082019_22082019182902.pdf . Acesso em: jan. 2025.

¹⁵⁶ Ibid.

¹⁵⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁵⁸ CNJ. Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986> . Acesso em: jan. 2025.

brasileiro¹⁵⁹, a partir de uma pesquisa que teve início em 2022, com coletas de dados, seguindo até 2023, com entrevistas. Seguindo o relatório da pesquisa, foram identificados 77 laboratórios de inovação (CNJ, 2024, p. 25)¹⁶⁰ entre os Tribunais de Justiça, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Regionais do Trabalho (CNJ, 2024, p. 26)¹⁶¹.

Dos 77 Laboratórios de Inovação, ou espaços similares, foi identificado um como criado em 2014, cinco em 2017, um em 2018, 14 em 2019, 12 em 2020, 30 em 2021, 13 em 2022 e 1 em 2023 (CNJ, 2024, p. 27)¹⁶². A lista com os nomes de cada um pode ser encontrada ao final do documento, no Apêndice 6 - Lista dos Laboratórios de Inovação ou Espaços Similares Participantes da Survey (CNJ, 2024, p. 106-110)¹⁶³. Alguns deles serão citados ao longo deste apêndice.

Seguindo com os indicativos do CNJ, em 2020 foi publicada a Resolução CNJ nº 325¹⁶⁴, de 29 de junho, que dispõe sobre a estratégia nacional do Poder Judiciário entre 2021 e 2026. Entre as perspectivas da sociedade, o texto preza pelo fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedades, por meio da “adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos” (CNJ, 2020, p. 11)¹⁶⁵.

A evolução do movimento de Linguagem Simples no Brasil, já citada na dissertação, junto com os indicativos do CNJ no estímulo para a criação de Laboratórios de Inovação e a estratégia de atuação até 2026 com uma comunicação em linguagem de fácil compreensão, resultou no início da viabilização de projetos dos órgãos do sistema de Justiça na área de Linguagem Simples por meio dos seus laboratórios.

¹⁵⁹ CNJ. Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário - Diagnóstico sobre formas de atuação. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/reatorio-laboratorio-inovacao-pj-diagnostico-formas-atuacao.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁶⁰ Ibid.

¹⁶¹ Ibid.

¹⁶² Ibid.

¹⁶³ Ibid.

¹⁶⁴ CNJ. Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁶⁵ Ibid.

Entre esses projetos, podemos citar o Projeto Descomplica, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que lançou o Projeto Simplifica em 2020¹⁶⁶, traduzindo termos jurídicos para a população. O TJRS tem, desde 2014, uma comissão de inovação chamada INOVAJUS¹⁶⁷. Com o Provimento nº 85/2019 do CNJ, já citado, o INOVAJUS propôs a criação do Laboratório de Inovação do TJRS chamado Labee9 em 28 de setembro de 2020 (TJRS, 2020, p. 1)¹⁶⁸.

Entre as atribuições do Labee9/TJRS, previstas no seu Ato de Criação nº 42/2020-P¹⁶⁹, está “incentivar a simplificação da linguagem e da forma de comunicação no âmbito do Sistema de Justiça” (Artigo. 1º-B, item XII)¹⁷⁰. A primeira ação do laboratório, na área de simplificação da linguagem, veio com o Projeto Descomplica, que foi incluído no Planejamento Estratégico do TJRS pela Portaria nº 106/2020-P:

Projeto Descomplica: idealizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com a Comissão de Inovação do TJRS (INOVAJUS), objetiva uma comunicação mais eficaz do Judiciário, mediante simplificação da linguagem, tanto dos atos administrativos internos quanto das decisões judiciais. Essa prática melhora a qualidade do serviço e a imagem do Judiciário, o que favorece a celeridade processual. Os métodos utilizados são textos curtos, cor nas mensagens, gráficos, vídeos, QR-Codes, fluxogramas, linguagem usual e recursos visuais (visual Law). (TJRS, 2020, p. 6-7)¹⁷¹.

Ao longo dos meses¹⁷², o Labee9/TJRS expandiu suas iniciativas incluindo a publicação de um código de ética dos servidores publicado com técnicas de Linguagem Simples e *Visual Law*; a criação da Comissão para tratar da instituição da Linguagem Simples no âmbito do TJRS com o Ato nº 025/2021-P; a aplicação da técnica de Linguagem Simples e *Visual Law* na Corregedoria-Geral da Justiça; a publicação do Ato nº 24/2022-P¹⁷³, de 25 de abril de 2022, instituindo a Linguagem Simples no âmbito do Tribunal; a publicação do Guia de Linguagem Simples do

¹⁶⁶ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁶⁷ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/conselhos-comissoes-e-comites/inovajus/> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁶⁸ TJRS. Laboratório de Inovação Labee9. História. 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/wp-content/themes/labee9/assets/doc/historia-labee9.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁶⁹ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/wp-content/themes/labee9/assets/doc/ato-criacao-labee9.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷⁰ Ibid.

¹⁷¹ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/wp-content/themes/labee9/assets/doc/historia-labee9.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷² Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/inovacao-e-comunicacao/> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷³ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2022/08/Ato-24-2022-P-Guia-da-linguagem-simples.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

TJRS¹⁷⁴ em julho de 2022; o Projeto ‘Petição 10, Sentença 10’ propondo objetividade nas sentenças, limitando a extensão de petições e sentenças a dez páginas, para proporcionar maior rapidez processual; o Projeto ‘Justiça Multiportas’, um espaço virtual onde o cidadão poderá entender todas as alternativas possíveis para resolver seu problema; e o Projeto ‘*Visual Law* nos Mandados e Documentos eproc’, para a elaboração de mandados e documentos com a utilização de Linguagem Simples e elementos de *Visual Law*.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) também implementou algumas ações de Linguagem Simples e *Visual Law* a partir de 2020. O primeiro documento contendo essas técnicas foi uma comunicação oficial da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão¹⁷⁵, um ofício circular enviado aos delegatários das Serventias Extrajudiciais em 15 de outubro de 2020.

Na sequência, a técnica foi adotada pela 1ª Vara de Presidente Dutra¹⁷⁶ em um documento de página única com os passos a serem seguidos pelas partes processuais em audiência virtual de conciliação, instrução e julgamento. Era época de pandemia da Covid-19.

No mesmo ano, a 1ª Vara de Presidente Dutra também criou um panfleto virtual¹⁷⁷ para explicar sobre uma sentença de uma Ação Civil Pública Ambiental¹⁷⁸ que tinha oito páginas. Outros dois documentos do TJMA que utilizaram as técnicas da Linguagem Simples e do Direito Visual foi um guia para informar sobre Unidades Interligadas de Registro Civil¹⁷⁹, da Corregedoria, e um guia sobre as regras para viagens de crianças e adolescentes¹⁸⁰ contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da 3ª Vara de Codó.

O TJMA regulamentou o uso da Linguagem Simples e do Direito Visual no âmbito do Tribunal em 2023, com a Portaria-Conjunta nº 42¹⁸¹. O documento, publicado em

¹⁷⁴ Disponível em: https://cjud.tjrs.jus.br/pluginfile.php/1688/mod_resource/content/11/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷⁵ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/501498> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷⁶ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/501498> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷⁷ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/507454/design-legal-e-utilizado-na-comunicacao-da-justica-estadual-do-maranhao> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁷⁸ Ação Civil Pública nº 2390.63.2016.8.10.0054

¹⁷⁹ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/507454/design-legal-e-utilizado-na-comunicacao-da-justica-estadual-do-maranhao> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸⁰ Ibid.

¹⁸¹ Disponível em:

https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/0/38/pnao?pagina=0&detalhe=1&quantidade=10&str_numero=42&ano=2023&palavra_chave= . Acesso em: jan. 2025.

outubro, foi lançado no âmbito do Projeto 'Simplificar é Legal'¹⁸² e apresentado no Seminário Linguagem Simples e Direito Visual no Poder Judiciário do Maranhão¹⁸³, em setembro de 2023.

O 'Simplificar é Legal' disponibilizou para *download* dois documentos utilizando Direito Visual¹⁸⁴ (Identificação de processos criminais com réus falecidos e Orientações sobre Resolução do CNJ) e onze em Linguagem Simples¹⁸⁵ (Centro de Cidadania, Resumo de sentença penal condenatória, Passo a passo para adotar, Como conciliar, Informativo sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, Sentença em Ação Civil Pública, Orientação para acusados, Orientação para testemunhas, Orientação sobre viagem de crianças e adolescentes, Medida Protetiva de Urgência e Orientação sobre ação de reintegração de posse), além de um guia de perguntas e respostas sobre Linguagem Simples.

Atendendo às diretrizes do Projeto e da Portaria nº 42, ainda em outubro de 2023, a 3ª Vara Criminal de Imperatriz, no Maranhão, produziu uma sentença em Linguagem Simples e Direito Visual¹⁸⁶. A iniciativa foi do juiz titular da Vara, que também é coordenador do Toada Lab do Tribunal de Justiça do Maranhão, José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior¹⁸⁷.

A pandemia da Covid-19 impulsionou a adoção de novas práticas comunicacionais por profissionais do Direito no setor público brasileiro. Também em 2020, o juiz federal titular da 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (TJRN), Marco Bruno Miranda¹⁸⁸, intensificou o uso da comunicação visual em vários documentos¹⁸⁹, com pictogramas, ícones e *QRCode*, *entre eles*: modelos de citação e intimação; mandado de imissão de posse; dicionário de pictograma jurídico;

¹⁸² Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/hotsite/simplificar> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸³ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/511141/estao-abertas-inscricoes-para-seminario-de-linguagem-simples-e-direito-visual> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸⁴ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/simplificar/pagina/hotsite/507117/direito-visual> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸⁵ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/simplificar/pagina/hotsite/506286/linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸⁶ Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/cgj/sentenca_linguagem_simples_18_10_2024_13_03_46.png . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸⁷ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/515562/sentenca-da-3a-vara-criminal-de-imperatriz-e-destaque-em-maratona-de-linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸⁸ Disponível em: <https://jurinews.com.br/justica/juiz-federal-aproxima-cidadao-da-justica-ao-usar-tecnologia-que-traduz-juridiques/> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁸⁹ Disponível em: https://justicafederalrn-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/r_kevinmaciel_jfrn_jus_br/Ec1x3Kgo4IxDuduG2gWa7aMBEslq5aA7KNE2pO1rak-Ug?e=QpOhLx . Acesso em: jan. 2025.

tutorial para teleaudiências; fluxo de procedimentos da Central de Alienação; um guia colaborativo sobre as rotinas da 6ª Vara Federal¹⁹⁰; e a página da central de relacionamento da 6ª Vara Federal dentro do site da JFRN¹⁹¹. Essas e outras práticas geraram prêmios ao magistrado, como o Prêmio de Boas Práticas Individual¹⁹² no V Prêmio AJUFE Boas Práticas de Gestão, da Associação dos Juízes Federais do Brasil em 2021.

Outro laboratório que causou grande impacto no Judiciário brasileiro com a Linguagem Simples foi o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), chamado de Aurora¹⁹³ e instituído pela Resolução nº 8 de 02 de setembro de 2020¹⁹⁴. A atuação do Laboratório Aurora fundamenta-se em três eixos principais¹⁹⁵: a empatia, para compreender os problemas e desenvolver soluções a partir da perspectiva do público; a colaboração, para atuar conjuntamente para alcançar objetivos compartilhados; e a linguagem simples, para comunicar de forma clara, objetiva e acessível.

Em setembro de 2021, o TJDFT foi o primeiro tribunal brasileiro a regulamentar o uso de linguagem simples e direito visual com a Portaria Conjunta nº 91/2021 (TJDFT, 2021)¹⁹⁶, dando início ao Projeto TJDFT+simples. No mesmo ano, em 13 de outubro, o Laboratório Aurora criou a campanha Seja+simples¹⁹⁷, com histórias em quadrinhos, para celebrar o Dia Internacional da Linguagem Simples. Também houve o desenvolvimento do Guia Rápido - Como escrever em linguagem simples¹⁹⁸; do Guia Rápido - Como simplificar documentos¹⁹⁹; do Glossário de Ícones do TJDFT; do jogo Simplifique²⁰⁰; a produção de mandados judiciais com

¹⁹⁰ Disponível em: <https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=12798> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹¹ Disponível em: <https://www.jfrn.jus.br/varas-federais/setor?setor=6> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹² Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/premio-boas-praticas/16426-5-premio-boas-praticas> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹³ TJDFT. Aurora Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2020. Disponível em: <https://www.auroralab.tjdft.jus.br/> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹⁴ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-8-de-02-09-2020> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹⁵ Disponível em: <https://auroralab.tjdft.jus.br/premissas> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹⁶ TJDFT. Portaria Conjunta nº 91, de 01 de setembro de 2021. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹⁷ Disponível em: <https://auroralab.tjdft.jus.br/seja-simples-tirinhas-24> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹⁸ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/aurora/tjdft-simples/guia-rapido-de-linguagem-simples.pdf/@@download/file/Guia%20R%C3%A1pido%20-%20Aurora.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

¹⁹⁹ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/aurora/tjdft-simples/guia-rapido-de-como-simplificar-documentos.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

²⁰⁰ Disponível em: <https://auroralab.tjdft.jus.br/simplifique> . Acesso em: jan. 2025.

linguagem simples e direito visual, dentro do projeto ‘Expedição 4.0’²⁰¹; além de tantos outros projetos.

Em continuidade às iniciativas, o Projeto Linguagem Jurídica Inovadora²⁰², criado pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Portaria n.º 328/2020, adotou o Direito Visual na elaboração das petições, com elementos visuais, vídeos, infográficos, fluxogramas, *storyboards*, *bullet points* e *QR Codes*. Ele foi criado em 30 de junho de 2020, com término definido para 31 de dezembro de 2020.

As informações do Projeto Linguagem Jurídica Inovadora acabaram dando origem ao Manual de Visual Law da PGF e o projeto foi um dos premiados do V Prêmio AJUFE Boas Práticas de Gestão, da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe)²⁰³, em 2021. A Procuradoria-Geral da União também iniciou o uso das técnicas de Direito Visual em memoriais perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em 2023, a fase dois do Projeto Linguagem Jurídica Inovadora passou a ser chamada de PLIN 2.0 e está sendo aplicada entre as equipes de consultoria da PGF.

Dando sequência a 2021, também merece destaque o Projeto ‘#Simplificar 5.0’²⁰⁴, uma iniciativa da juíza Aline Tomás, no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que utiliza Inteligência Artificial, Direito Visual (*Legal Design* e *Visual Law*) e Linguagem Simples. O TJGO permaneceu inovando e, em 2022, criou o primeiro Termo de Cooperação (Termo de cooperação nº 007/2022²⁰⁵) entre órgãos do sistema de Justiça em um Estado brasileiro. O documento envolveu o TJGO, o Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás (OAB-GO) e tinha como objetivo a implementação da Linguagem Simples nos documentos dessas instituições.

²⁰¹ Disponível em: <https://auroralab.tjdft.jus.br/expedicao> . Acesso em: jan. 2025.

²⁰² Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-adota-projeto-de-linguagem-juridica-inovadora> . Acesso em: jan. 2025.

²⁰³ Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/premio-boas-praticas/16426-5-premio-boas-praticas> . Acesso em: jan. 2025.

²⁰⁴ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/simplificar-5-0> . Acesso em: jan. 2025.

²⁰⁵ Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/termo_cooperacao_tecnica_7_2022.pdf . Acesso em: jan. 2025.

O TJGO regulamentou o uso da Linguagem Simples e Direito Visual no órgão, com o Decreto nº 2.775/2022²⁰⁶. Em 2024, eles chamaram o programa de Linguagem Simples do tribunal de 'Programa Simples e Fácil' e lançaram, no mês de junho, alguns produtos como: um Guia de Linguagem Simples²⁰⁷; um Glossário de Termos Jurídicos²⁰⁸; um Glossário de Ícones²⁰⁹; um documento sobre Gramática e Textualidade²¹⁰; um Guia de Bolso para Linguagem Simples²¹¹; e uma ferramenta de inteligência artificial chamada ANA²¹².

Em continuidade a 2021, houve a publicação da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021)²¹³ e, na sequência, o CNJ instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário com a Resolução nº 395²¹⁴, de 7 de junho, trazendo como princípios, entre outros, a cultura de inovação, o foco no usuário, a acessibilidade, a desburocratização e a transparência:

Art. 3º São princípios da gestão de inovação no Poder Judiciário:
I – cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;
II – foco no usuário: observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão; [...]
VI – acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão; [...]
IX – desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e
X – transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo

²⁰⁶ Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/653565> . Acesso em: jan. 2025.

²⁰⁷ Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/guia_simples_facil.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²⁰⁸ Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/glossario_palavras_termos.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²⁰⁹ Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/glossario_icones.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²¹⁰ Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/gramatica_textualidade.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²¹¹ Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/guia_bolso.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²¹² Disponível em: https://simplesefacil.tjgo.jus.br/tjgo/simplificar_termos_juridicos . Acesso em: jan. 2025.

²¹³ BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm . Acesso em: jan. 2025.

²¹⁴ CNJ. Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais. (CNJ, 2021, p. 3-4)²¹⁵

No artigo 9º da Resolução nº 395/2021, também foi instituída a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro, chamada de RenovaJud²¹⁶, com o objetivo de impulsionar a gestão de inovação no âmbito do Poder Judiciário. Outros dois documentos do CNJ a serem mencionados são a Resolução nº 376/2021²¹⁷ e a Resolução 401/2021²¹⁸. A Resolução nº 376, de 02 de março de 2021 dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional. E a Resolução 401, de 16 de junho de 2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

Nesse mesmo ano, o CNJ lançou o Programa 'Justiça 4.0'²¹⁹, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o Conselho da Justiça Federal (CJF), para impulsionar a transformação digital no Judiciário brasileiro, por meio de projetos colaborativos, e facilitar a prestação de serviço à sociedade. A Justiça 4.0 combina, em muitas frentes, com o movimento da Linguagem Simples e do *Visual Law*, desde o uso tecnológico ao contato direto e efetivação da prestação de serviço, tendo o cidadão como foco de atuação.

A Linguagem Cidadã, como também foi chamada a simplificação da linguagem em algumas publicações nacionais, foi tema de uma oficina²²⁰ reunindo Ouvidorias Públicas de todo o Brasil, em junho de 2021. Foram cerca de 100 representantes de instituições das três esferas (federal, estadual e municipal) e dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

²¹⁵ CNJ. Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

²¹⁶ Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/acesso> . Acesso em: jan. 2025.

²¹⁷ CNJ. Resolução nº 376, de 02 de março de 2021. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1229362021030560422430ecd5f.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

²¹⁸ CNJ. Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1344192021061860cca3338db65.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

²¹⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/> . Acesso em: jan. 2025.

²²⁰ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/oficina-de-linguagem-cidada-reune-ouvidorias-publicas-de-todo-o-pais/> . Acesso em: jan. 2025.

Outras ações de Linguagem Simples merecem destaque no Judiciário brasileiro em 2021, como a cartilha Linguagem Cidadã²²¹ do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) e as tentativas de uso de técnicas de *Visual Law* em situações esporádicas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), como na elaboração de um resumo visual de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município de Teresópolis (RJ)²²².

De uma cooperação técnica entre o Laboratório de Inovação e Criatividade (LINC), da Justiça Federal do Paraná (JFPR), e o Laboratório de Inovação IluMinas, da Justiça Federal de Minas Gerais, surgiu a Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal em Linguagem Simples e *Legal Design*²²³, em novembro de 2021. A JFPR já havia lançado, em 2010, um ‘Guia rápido para Jornalistas: Juridiquês’²²⁴.

Além das iniciativas mencionadas, destaca-se a criação, em 2021, do grupo de pesquisa Democratização da linguagem e acesso à Justiça²²⁵, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa (IDP), de Brasília. O grupo realizou diversas pesquisas envolvendo teorias da linguagem aplicadas ao campo jurídico. Algumas dessas pesquisas fizeram parte do livro digital ‘Democratização da linguagem e acesso à justiça’²²⁶, lançado em 2022 e organizado pela professora Olívia Rocha Freitas. Atualmente, o grupo trabalha em três linhas de pesquisa: linha 1 – o acesso à justiça por meio da linguagem jurídica (análise do índice de leitura em acórdãos e sentenças); linha 2 – aplicação da linguagem simples e visual (*legal design* e *visual law*) em peças jurídicas; e linha 3 – linguagem simples no poder judiciário.

A mentora desse grupo de trabalho, Olívia Rocha Freitas, ao lado de Chrystiane Amaral, realizou uma pesquisa de leitura das sentenças dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília (DF). O trabalho já foi concluído, mas aguarda

²²¹ Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/cartilha-linguagem-cidada>. Acesso em: jan. 2025.

²²² Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/ministerio-publico-do-rj-elabora-resumo-de-tac-com-visual-law/>. Acesso em: jan. 2025.

²²³ Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/jfpr/2022/06/CARTILHA-VISUAL-LAW.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

²²⁴ JFPR. Guia rápido para Jornalistas - “Juridiquês”. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. Curitiba: JFPR, 2010.

²²⁵ Disponível em: <https://www.idp.edu.br/grupos-de-pesquisa/democratizacao-da-linguagem-e-acesso-a-justica/>. Acesso em: jan. 2025.

²²⁶ Democratização da linguagem e acesso à justiça. Organizadora Olívia Rocha Freitas; Beatriz Diniz Canedo [et al.]. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, 2022. Disponível em: <https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratização-da-linguagem-e-acesso-à-justiça-versão-para-impressão.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

publicação. Olívia Rocha Freitas apresentou brevemente um gráfico resultado dessa pesquisa no XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)²²⁷, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), com a temática ‘Acesso aos direitos: da linguagem simples à inteligência artificial’, que ocorreu de 19 a 21 de junho em Fortaleza (CE), no qual a autora desta dissertação participou.

No gráfico apresentado, destacou-se que a leiturabilidade das sentenças dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília foi considerada muito difícil por 11% dos entrevistados, difícil por 48%, fácil para 23% e muito fácil para 18%. Os resultados da pesquisa indicam que 60% dos entrevistados consideram a linguagem das sentenças difícil ou muito difícil, enquanto apenas 41% a classificam como fácil ou muito fácil. Considerando que a pesquisa ainda não foi publicada, não temos mais informações sobre os dados.

Já em 2022, o TRE-Paraná tornou-se o primeiro Tribunal Regional Eleitoral brasileiro a implementar o uso da linguagem simples com a Portaria nº 448/2022²²⁸. Retomando os Tribunais de Justiça, o Programa Linguagem Simples²²⁹ foi instituído no Poder Judiciário do Estado da Bahia (TJBA), com a criação de um grupo de trabalho (Decreto Judiciário 594/2022²³⁰) e a regulamentação do uso da Linguagem Simples (Decreto Judiciário 740/2022²³¹) no TJBA, além do Seminário Linguagem Simples e Direito Visual²³² que ocorreu no mês de outubro.

Em continuidade às iniciativas, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) contou com o ‘Programa Justiça Eficiente 5.0’ (Projef 5.0); a Portaria Conjunta nº 1391/PR/2022²³³, regulamentando o uso de Linguagem Simples e Direito Visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; o Programa TJMG

²²⁷ Disponível em: <https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2024.html> . Acesso em: jan. 2025.

²²⁸ Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/legislacao/compilada/portarias-da-presidencia-tre-pr/2022/portaria-no-448-de-29-de-novembro-de-2022> . Acesso em: jan. 2025.

²²⁹ Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/linguagensimples/> . Acesso em: jan. 2025.

²³⁰ Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/legislacao/compilada/portarias-da-presidencia-tre-pr/2022/portaria-no-448-de-29-de-novembro-de-2022> . Acesso em: jan. 2025.

²³¹ Disponível em: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=29770&tmp.secao=9> . Acesso em: jan. 2025.

²³² Disponível em: <https://www.youtube.com/live/VdE7pBhFjPw?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

²³³ Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13912022.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

Aproxima²³⁴, propondo a simplificação da linguagem em documentos e comunicações; a UALive da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF/TJMG) com o tema ‘A importância da Linguagem Simples e do Direito Visual no Judiciário’²³⁵; entre outras iniciativas.

Na 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro (JFRJ), em maio de 2022, teve início o ‘Projeto Citação Inclusiva’²³⁶, criado pelo LAB27, que é o núcleo criativo da Vara. O objetivo é facilitar a compreensão da carta de citação com a decisão judicial, nos casos de Ação Monitória e Execução Extrajudicial, que é enviada para a parte sem assistência de advogado. A prática utiliza a Linguagem Simples na escrita, elementos visuais no design e áudio.

No Ceará, em nível estadual, houve a simplificação²³⁷, pelo Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), do modelo de Carta de Citação das Varas da Fazenda Pública, de peças nos Juizados Especiais e nas comunicações com autoridades carcerárias na expedição dos alvarás de soltura. Em nível federal, houve a simplificação dos mandados judiciais da Justiça Federal no Ceará (JFCE), implementados pela 6ª, 11ª e 32ª Varas, realizada pelo Íris - Laboratório de Inovação e Dados do Ceará. Em 2024, a JFCE julgou um acórdão produzido por um juiz federal com recursos do *Legal Design* e da Linguagem Simples²³⁸.

Dando sequência ao movimento, em 2023 o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e seu Laboratório de Inovação IdeaRio lançaram alguns produtos que destacam a importância da Linguagem Simples²³⁹ e do *Visual Law*, como: o ‘Manual da Linguagem Simples’²⁴⁰; o ‘Manual Prático de Linguagem Simples’²⁴¹; o ‘Glossário

²³⁴ Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/tjmg-aproxima.htm> . Acesso em: jan. 2025.

²³⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/live/IPakox7p38Y?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

²³⁶ Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/pratica/839> . Acesso em: jan. 2025.

²³⁷ Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-inova-e-substitui-linguagem-juridica-por-modelo-simplificado-para-facilitar-comunicacao-com-a-populacao/> . Acesso em: jan. 2025.

²³⁸ Disponível em: <https://www.jfce.jus.br/justica-federal-no-ceara-julga-acordao-em-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

²³⁹ Disponível em: <https://youtu.be/0M75HxPoliY> . Acesso em: jan. 2025.

²⁴⁰ Disponível em: https://portal.tjrj.jus.br/documents/10136/182315962/Manual_da_Linguagem_Simples.pdf/ . Acesso em: jan. 2025.

²⁴¹ Disponível em: https://portal.tjrj.jus.br/documents/10136/182315962/Manual_Pratico_de_Linguagem_Simples.pdf/ . Acesso em: jan. 2025.

Jurídico²⁴²; e o ‘Vocabulário de Imagens’²⁴³. Em julho de 2024, o TJRJ instituiu a Política de Utilização de Linguagem Simples no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com o Ato Normativo TJ nº 32/2024²⁴⁴. No mesmo mês, houve a publicação do primeiro acórdão simplificado do TJRJ, pela Quarta Câmara de Direito Privado.

Outras ações e projetos de Linguagem Simples do TJRJ²⁴⁵ foram: o gerador de Linguagem Simples²⁴⁶, com transcrição do texto jurídico para uma forma simplificada; as tirinhas jurídicas²⁴⁷ e estórias jurídicas²⁴⁸, para ajudar na compreensão de expressões e procedimentos; o dicionário jurídico²⁴⁹; modelos de intimação e acórdão em Linguagem Simples e *Visual Law*²⁵⁰; os jogos jurídicos²⁵¹ em Linguagem Simples, junto com o LiRio do TRT1/RJ; o Projeto Amadurecer com Diretos²⁵²; e o Projeto Simplifica Justiça, em conjunto com o Laboratório LIOS do TRE/RJ, com um manual de atendimento em Linguagem Simples e humanizado²⁵³ e os Protocolos de Atendimento Humanizado e em Linguagem Simples para o atendimento presencial²⁵⁴ e o balcão virtual²⁵⁵.

²⁴² Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/0/glossario-anexo-1.pdf/2f4dc7b5-b8c7-101e-df3a-4b4873248b11?t=1685130354658> . Acesso em: jan. 2025.

²⁴³ Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/182315962/vocabulario_de_imagens.pdf/ . Acesso em: jan. 2025.

²⁴⁴ Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/consultadje/consultaDJE.aspx?dtPub=08/07/2024&caderno=A&pagina=3> . Acesso em: jan. 2025.

²⁴⁵ Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/linguagem-simples2> . Acesso em: jan. 2025.

²⁴⁶ Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/dicjud/tradutorDicionario> . Acesso em: jan. 2025.

²⁴⁷ Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/tirinhas_juridicas . Acesso em: jan. 2025.

²⁴⁸ Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/estorias-juridicas> . Acesso em: jan. 2025.

²⁴⁹ Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/dicjud/consultaDicionario> . Acesso em: jan. 2025.

²⁵⁰ Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/linguagem-simples2/simplificacao-de-documentos-judiciais> . Acesso em: jan. 2025.

²⁵¹ Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/dides/jogos-juridicos> . Acesso em: jan. 2025.

²⁵² Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/cartilha_dos_direitos_das_pessoas_idosas_digital_25_10 . Acesso em: jan. 2025.

²⁵³ Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/manual_de_atendimento_em_linguagem_simples . Acesso em: jan. 2025.

²⁵⁴ Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/protocolo_de_atendimento_presencial . Acesso em: jan. 2025.

²⁵⁵ Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/protocolo_de_atendimento_balcao_virtual . Acesso em: jan. 2025.

Ainda em 2023, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria PGFN/MF nº 838²⁵⁶, de 1º de agosto de 2023, sobre as regras de atendimento aos usuários dos serviços da PGFN. Segundo a instituição, essa foi a primeira norma escrita com a técnica da Linguagem Simples pela PGFN e publicada com um anexo com elementos gráficos. A instituição também fez a simplificação de cartas de cobrança de débitos inscritos na dívida ativa e enviada aos contribuintes²⁵⁷.

Dentre as referências a 2023, destaca-se um estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que trouxe ao debate a linguagem no Judiciário brasileiro. Foi a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com apoio do Laboratório de Inovação de ODS (LIODS/CNJ) e cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), já citada no capítulo de Linguagem Jurídica.

Essa pesquisa foi uma das bases usadas pelo Conselho Nacional de Justiça para a criação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, em dezembro de 2023. Mas antes de explicarmos o que é o Pacto, é importante falar da conjuntura política antes de se chegar nesse lançamento.

Diante desse cenário de mudanças, o jurista Luís Roberto Barroso, que tomou posse como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em junho de 2013, assumiu o cargo de presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em setembro de 2023. Em 2008, Barroso escreveu um texto de opinião intitulado ‘A revolução da brevidade’²⁵⁸, que falava exatamente sobre o falar difícil do mundo jurídico:

De fato, em outra época, falar difícil era tido como expressão de sabedoria. Chamar autorização do cônjuge de “outorga uxória” ou recurso extraordinário de “irresignação derradeira” era sinal de elevada erudição. Hoje em dia, quem se expressa assim é uma reminiscência jurássica. Nos dias atuais, a virtude está na capacidade de se comunicar com clareza e simplicidade, conquistando o maior número possível de interlocutores. A linguagem não deve ser um instrumento autoritário de poder, que

²⁵⁶ Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=132412&visao=anotado>. Acesso em: jan. 2025.

²⁵⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/inmetro-comemoracao-internacional-da-linguagem-simples-com-evento-e-oficina>. Acesso em: jan. 2025.

²⁵⁸ BARROSO, Luís Roberto. A revolução da brevidade. Revista MPMG Jurídico. Ano III - abril / maio / junho de 2008 - Número 12. p. 60-61. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/EC/B3/24/2E/E744A7109CEB34A7760849A8/MPMGJuridico_12.pdf. Acesso em: jan. 2025.

afaste do debate quem não tenha a chave de acesso a um vocabulário desnecessariamente difícil. (Barroso, 2008, p. 60)²⁵⁹ Isso mostra a adesão do ministro à simplificação da linguagem jurídica antes mesmo de entrar no STF. Para Barroso, ainda em 2008, “a revolução da brevidade tornará o mundo jurídico mais interessante e a vida de todos nós muito melhor” (Barroso, 2008, p. 61)²⁶⁰. Ele não só acreditava como levou a simplificação da linguagem jurídica para constar entre as diretrizes da sua atuação no cargo de presidente do STF:

Com a bênção de Deus e a ajuda imprescindível dos colegas, pretendo fazer uma gestão em torno de três grandes eixos. O primeiro deles será o conteúdo, que consiste em procurar aumentar a eficiência da justiça, avançar a pauta dos direitos fundamentais e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil. O segundo eixo será o da comunicação, melhorando a interlocução com a sociedade, expondo em linguagem simples o nosso papel, explicando didaticamente as decisões, desfazendo incompreensões e mal-entendidos. E o terceiro será o eixo do relacionamento. O Judiciário deve ser técnico e imparcial, mas não isolado da sociedade. Precisamos estar abertos para o mundo, com olhos de ver e ouvidos de ouvir o sentimento social. A gente na vida deve ser janela e não espelho, ter a capacidade de olhar para o outro, e não apenas para si mesmo. (Barroso, 2023, *In*: UOL, 2023)²⁶¹

No segundo eixo, o da comunicação, ele citou a linguagem simples como forma de simplificação da comunicação jurídica na interlocução com a sociedade. Suas intenções foram explicitadas em um novo texto de Barroso, publicado no Anuário da Justiça Brasil 2024²⁶², com o título ‘Linguagem simples e breve pode revolucionar o Poder Judiciário’:

De longa data sou um defensor da linguagem simples e fiz desse tema uma de minhas bandeiras nas Presidências do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Além de adotar novos métodos de trabalho para tornar as decisões mais compreensíveis no STF e no CNJ, pretendo em minha gestão

²⁵⁹ BARROSO, Luís Roberto. A revolução da brevidade. Revista MPMG Jurídico. Ano III - abril / maio / junho de 2008 - Número 12. p. 60-61. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/EC/B3/24/2E/E744A7109CEB34A7760849A8/MPMGJuridico_12.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²⁶⁰ Ibid.

²⁶¹ UOL. Leia e assista a íntegra da fala de Barroso na posse da presidência do STF. Do UOL, em Brasília. 28/09/2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/09/28/integra-discurso-barroso-posse-stf.htm> . Acesso em: jan. 2025.

²⁶² BARROSO, Luís Roberto. Linguagem simples e breve pode revolucionar o Poder Judiciário. *In*: Consultor Jurídico. Anuário da Justiça Brasil 2024. p.12-13. Disponível em: <https://anuario.conjur.com.br/pt-BR/profiles/78592e4622f1-anuario-da-justica/editions/anuario-da-justica-brasil-2024/pages> . Acesso em: jan. 2025.

contribuir para que isso seja uma realidade em todos os tribunais do país. (Barroso, 2024, p. 12)²⁶³

Barroso alega que “muitas mudanças ocorreram ao longo das últimas décadas e o juridiquês excessivo vem sendo superado bravamente: as novas gerações já não falam nem escrevem com a obscuridade de antigamente” (Barroso, 2024, p. 12)²⁶⁴. O mundo mudou, e os operadores do direito também mudaram, destaca o magistrado. “Hoje, a virtude está na capacidade de se comunicar com clareza e simplicidade e ser compreendido pelos interlocutores” (Barroso, 2024, p. 12)²⁶⁵.

A linguagem simples já havia sido objeto de uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça, em 25 de agosto de 2023, no mês anterior à posse de Barroso. A recomendação do CNJ nº 144/2023²⁶⁶, propõe que os Tribunais implementem o uso da linguagem simples nas suas comunicações e atos.

Após a posse de Barroso, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples²⁶⁷, em 4 de dezembro de 2023. Um programa que objetiva a adoção de “linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade”, por meio de “ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição” (CNJ, 2023)²⁶⁸.

O Pacto do CNJ acabou se tornando um marco para o movimento de Linguagem Simples e para a simplificação da linguagem jurídica no sistema de Justiça brasileiro. Em maio de 2024, o CNJ criou o Selo de Linguagem Simples, instituído pela Portaria nº 351/2023²⁶⁹ e regulamentado pela Portaria nº 143/2024²⁷⁰, com a finalidade de “reconhecer, dar publicidade, estimular e disseminar em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição o uso de linguagem

²⁶³ BARROSO, Luís Roberto. Linguagem simples e breve pode revolucionar o Poder Judiciário. *In*: Consultor Jurídico. Anuário da Justiça Brasil 2024. p.12-13. Disponível em: <https://anuario.conjur.com.br/pt-BR/profiles/78592e4622f1-anuario-da-justica/editions/anuario-da-justica-brasil-2024/pages> . Acesso em: jan. 2025.

²⁶⁴ Ibid.

²⁶⁵ Ibid.

²⁶⁶ CNJ. Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233> . Acesso em: jan. 2025.

²⁶⁷ CNJ. O que é o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples? Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

²⁶⁸ Ibid.

²⁶⁹ CNJ. Recomendação nº 351, de 4 de dezembro de 2023. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2143512023120765723c972a341.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

²⁷⁰ CNJ. Portaria nº 143 de 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5583> . Acesso em: jan. 2025.

simples” (CNJ, 2024, Artigo 2º)²⁷¹. A premiação de 2024 ocorreu no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Linguagem Simples, dezenas de iniciativas foram contempladas.

Saindo do âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ressalta-se um concurso realizado em 2023, em uma ação conjunta da rede Conexão Inovação Pública e do Linguagem Simples Lab: o Concurso Piores Palavras 2023, Linguagem Simples e Transparência no Poder Público.

O concurso Piores Palavras de 2023 chama a atenção para uma das diretrizes da Linguagem Simples: usar termos conhecidos pelo cidadão ao se comunicar com ele. É frequente que o Poder Público use expressões que dificultam encontrar, entender e usar informações importantes para o exercício da cidadania e a transparência. O objetivo, ao evidenciar alguns desses termos, é aprimorar a comunicação entre o Poder Público e a população. (Lab; Conexão, 2024, p. 1)²⁷²

O concurso aconteceu da seguinte forma: o público sugeriu termos que consideravam de difícil entendimento via formulário, de forma anônima, durante o mês de janeiro de 2014. Os termos foram avaliados por uma banca julgadora que selecionou a pior palavra em cinco categorias: Poder Executivo (municipal, estadual e federal), Poder Legislativo (municipal, estadual e federal), Poder Judiciário (municipal, estadual e federal), Órgãos independentes (tribunais de contas, defensorias e ministérios públicos) e Palavra mais crítica (com maior potencial de dano no contexto indicado) (Lab; Conexão, 2024, p. 1)²⁷³.

Pelo resultado do concurso de 2023, a pior palavra do Poder Judiciário foi ‘atermação’ (Lab; Conexão, 2024, p. 3)²⁷⁴, ‘ageusia’ no Poder Executivo, ‘ordem do dia’ no Poder Legislativo, ‘jurisdicionado’ nos órgãos independentes e ‘logradouro’ como palavra mais crítica. Iniciativa parecida é realizada pelo *Plain English Foundation*²⁷⁵, que chama a atenção anualmente para os piores exemplos de palavras corporativas, com o objetivo de melhorar a qualidade da linguagem pública e encorajar um estilo mais simples de falar.

²⁷¹ CNJ. Portaria nº 143 de 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5583> . Acesso em: jan. 2025.

²⁷² LAB, Linguagem Simples; CONEXÃO, Rede Inovação Pública. Concurso Piores Palavras 2023, Linguagem Simples e Transparência no Poder Público. 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1smCB9qCkAryjVTemro_pVao0V78f1ayA/view?pli=1 . Acesso em: jan. 2025.

²⁷³ Ibid.

²⁷⁴ Ibid.

²⁷⁵ Disponível em: <https://www.plainenglishfoundation.com/worst-words-2023/> . Acesso em: jan. 2025.

As ações de Linguagem Simples no judiciário brasileiro se multiplicaram em 2023 e 2024. Entre elas, destaca-se o 'Programa SimplesToc' do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), criado pela Portaria Conjunta nº 16/2023²⁷⁶, que foi publicada com um anexo em Linguagem Simples; o julgamento, em fevereiro de 2024, de um acórdão em Linguagem Simples e *Legal Design* pela Justiça Federal do Ceará (JFCE)²⁷⁷; e a primeira decisão de 2º Grau publicada em Linguagem Simples²⁷⁸, em outubro de 2024, pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

Entre os Tribunais Regionais do Trabalho, houve o lançamento de um cordel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Pernambuco com o nome 'A Linguagem Simples na Justiça do Trabalho: A linguagem da justiça sem pantim nem arrodeio'²⁷⁹, de autoria do servidor e poeta Eugenio Jerônimo e xilogravura da capa de J. Borges; e o julgamento de 14 processos com recursos utilizando Linguagem Simples²⁸⁰ pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no Paraná. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) só aderiu ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples em junho de 2024²⁸¹. Apesar disso, já estava colocando em prática algumas ações de aproximação com o cidadão e simplificação da linguagem, como no Programa 'TJ para PE - Direto ao Direito', e ações nas redes sociais como o JuridiQuê?, o Minuto TJPE e o TJPE Decide. No mesmo mês, seguindo a adesão ao Pacto, ocorreu a oficina 'Inovação e Linguagem Simples para o Sistema de Juizados'²⁸², promovido pela Escola Judicial de Pernambuco

²⁷⁶ Disponível em:

https://esmat.tjto.jus.br/portal/images/noticias/2024/FEVEREIRO/PORTARIA_CONJUNTA_SIMPLES_TOC_2023.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²⁷⁷ Disponível em: <https://www.jfce.jus.br/justica-federal-no-ceara-julga-acordao-em-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

²⁷⁸ Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/justica-cearense-registra-primeira-decisao-de-2o-grau-com-uso-de-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

²⁷⁹ Disponível em: https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/cordel_layout_03.pdf . Acesso em: jan. 2025.

²⁸⁰ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/411192/linguagem-simples-projetos-do-parana-tem-traducao-do-juridiques> . Acesso em: jan. 2025.

²⁸¹ Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/web/portal/-/tjpe-adere-ao-pacto-pela-linguagem-simples?p_l_back_url=%2Fweb%2Fportal%2Fbusca%3Fq%3D%2522linguagem%2Bsimples%2522 . Acesso em: jan. 2025.

²⁸² Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/-/esmape-realiza-oficina-de-inovacao-em-linguagem-simples?p_l_back_url=%2Fweb%2Fescolajudicial%2Fbusca%3Fq%3D%2522linguagem%2Bsimples%2522 . Acesso em: jan. 2025.

(Esmape), e o desembargador Honório Gomes recomendou que seu gabinete evitasse uma lista de palavras técnicas, rebuscadas e em latim²⁸³.

Alguns eventos importantes também destacaram a temática da Linguagem Simples, como o 53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE)²⁸⁴ 'Linguagem simples no Juizado: inclusão e cidadania', que aconteceu de 15 a 17 de maio de 2024 em Campo Grande (MS); e o XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)²⁸⁵ 'Acesso aos direitos: da linguagem simples à inteligência artificial', promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), que ocorreu de 19 a 21 de junho de 2024, em Fortaleza (CE).

Além das iniciativas já mencionadas, destaca-se o Congresso Consad de Administração Pública de 2024 - XIII Congresso Consad de Gestão Pública, que ocorreu de 20 a 22 de agosto de 2024. Não foi um evento específico sobre Linguagem Simples, porém nele foi apresentada uma importante ação do Tribunal de Justiça do Ceará: o artigo 'O Impacto das Técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual nas taxas de regressão de regime da Execução Penal', de Welkey Costa do Carmo, coordenador do laboratório de inovação do Poder Judiciário do Estado do Ceará - LabLuz²⁸⁶.

Welkey Costa do Carmo apresentou um estudo experimental com simplificação da linguagem na comunicação com apenados em progressão de regime²⁸⁷, objetivando investigar o impacto dessa ação nas taxas de regressão de regime penal em uma Vara de Execução Penal do interior do Estado do Ceará, na Comarca de Icó. Segundo Carmo (2024, p. 8)²⁸⁸, foram analisadas as taxas de regressões totais e as taxas de regressões por descuido, antes e depois da incursão de linguagem simplificada.

²⁸³ Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/web/portal/-/desembargador-do-tjpe-recomenda-que-seu-gabinete-evite-palavras-rebuscadas-e-complexas-nas-decisoes?p_l_back_url=%2Fweb%2Fportal%2Fbusca%3Fq%3D%2522linguagem%2Bsimples%2522. Acesso em: jan. 2025.

²⁸⁴ Disponível em: <https://ejud.tjms.jus.br/fonaje-2024/>. Acesso em: jan. 2025.

²⁸⁵ Disponível em: <https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2024.html>. Acesso em: jan. 2025.

²⁸⁶ Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/labluz/>. Acesso em: jan. 2025.

²⁸⁷ Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/unidades-de-execucao-penal-passam-a-utilizar-linguagem-simplificada-para-reduzir-regressoes-de-regime/>. Acesso em: jan. 2025.

²⁸⁸ CARMO, Welkey Costa do. O Impacto das Técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual nas taxas de regressão de regime da Execução Penal. 2024. Estudo apresentado no XIII Congresso Consad de Gestão Pública, de 20 a 22 de agosto de 2024, em Brasília.

[...] uma nova abordagem de comunicação foi desenvolvida e aplicada em peças impressas no formato de folhetos. Esse desenvolvimento iniciou-se com o planejamento do público-alvo e da mensagem que lhe seria passada. A escolha do vocabulário, dos marcadores de destaques no texto, assim como elementos visuais e cores foram pensados para facilitar a orientação e consulta posterior. Todo o esforço de construção foi alinhado de maneira a atender à Lei 18.246, de 01 de dezembro de 2022, que instituiu a política estadual de linguagem simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará. O objetivo da política é estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis. (Carmo, 2024, p. 9)²⁸⁹

Desse trabalho, nasceram duas peças (Carmo, 2024, p. 10-11)²⁹⁰: uma para uso na orientação a apenados progredindo para o regime semi-aberto e uma para apenados progredindo para o regime aberto. Foram consideradas as perguntas mais frequentemente feitas por apenados às equipes do Poder Judiciário e sua construção foi baseada em recursos lúdicos. “Uma vez prontas, as peças foram distribuídas nas audiências admonitórias daquela comarca, a todos os apenados que progrediram de regime a partir de julho de 2023, quando se deu por iniciada a fase de execução do experimento” (Carmo, 2024, p. 12)²⁹¹. O trabalho reduziu a zero as regressões por descuido, que não se referem a novos delitos:

Desde a implementação da nova abordagem simplificada de comunicação, não foi registrada nenhuma regressão por descuido. Os dados reforçam a hipótese e indicam um potencial impacto positivo das práticas de comunicação simplificada no sistema judicial. Com base nos dados de regressão de regime geral, que considera tanto aquelas regressões que se dão por reincidência em delitos, quanto aquelas que se dão por descuido ou descumprimento de regras, contabilizando os números absolutos de 2022 e 2023, início do período de normalidade, conhecido como pós-pandêmico, a redução percentual das ocorrências hoje gira em torno de aproximadamente 31.47%. Significa dizer que, reduzindo a zero as regressões por descuido, pelo menos três em cada 10 das regressões de regime daquela comarca foram evitadas. (Carmo, 2024, p. 14)²⁹²

²⁸⁹ CARMO, Welkey Costa do. O Impacto das Técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual nas taxas de regressão de regime da Execução Penal. 2024. Estudo apresentado no XIII Congresso Consad de Gestão Pública, de 20 a 22 de agosto de 2024, em Brasília.

²⁹⁰ Ibid.

²⁹¹ Ibid.

²⁹² Ibid.

Para o autor (2024, p. 15)²⁹³, os resultados sugerem que a eficiência na comunicação com apenados egressos do regime fechado está diretamente relacionada ao correto cumprimento de suas penas em regime aberto e semi-aberto; e isso gera implicações positivas para o Poder Executivo Estadual, o Poder Judiciário do Estado do Ceará, o apenado e a sociedade. “No entanto, reconhece-se que diversas outras variáveis podem ter dado causa, ou exercido influência nos resultados obtidos até aqui” (Carmo, 2024, p. 16)²⁹⁴ e, por isso, são necessários estudos adicionais sobre o tema.

A adoção de práticas de comunicação simplificada mostrou-se uma medida promissora para melhorar a eficiência do sistema judicial e promover uma maior inclusão dos apenados no processo de ressocialização. O sucesso obtido na Comarca de Icó, com a significativa redução nas regressões de regime, sugere que tais práticas podem ter um impacto positivo e duradouro se implementadas de forma abrangente em outras unidades judiciais e contextos semelhantes. Por essa razão, já foi feita a expansão a outras 5 (cinco) unidades judiciais do Estado do Ceará, sendo uma vara de Execução Penal na comarca de Juazeiro do Norte, além de todas as quatro Varas da mesma competência na comarca de Fortaleza. Novos resultados de confirmação da hipótese podem levar a alterações nas comunicações do Judiciário como um todo com a população carcerária. (Carmo, 2024, p. 17)²⁹⁵

A significativa redução das regressões de regime, como demonstrado no estudo experimental, evidencia não apenas a eficácia da comunicação simplificada, mas também sua relevância como ferramenta de inclusão social e aprimoramento do sistema de Justiça. Uma comunicação simples e focada no usuário. Esses casos de simplificação merecem estudos específicos, dados que comprovem a sua eficácia, como no exemplo do Ceará.

Em Minas Gerais, a Advocacia-Geral do Estado (AGE/MG) participou da 1ª e 2ª Semana Mineira de Linguagem Simples em novembro de 2023 e outubro de 2024, respectivamente; realizou um curso de aprimoramento do uso da Linguagem Simples e do Direito Visual²⁹⁶, em parceria com o Laboratório de Inovação em Governo de Minas Gerais (LAB.mg), em fevereiro de 2024; realizou palestras de

²⁹³ CARMO, Welkey Costa do. O Impacto das Técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual nas taxas de regressão de regime da Execução Penal. 2024. Estudo apresentado no XIII Congresso Consad de Gestão Pública, de 20 a 22 de agosto de 2024, em Brasília.

²⁹⁴ Ibid.

²⁹⁵ Ibid.

²⁹⁶ Disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/age-mg-participa-de-curso-de-linguagem-simples-e-comunicacao-visual-visual-law/> . Acesso em: jan. 2025

aprimoramento do tema ao cotidiano do órgão²⁹⁷, em março de 2024; e deram início ao ‘Projeto Bom Combate’, da Regional de Divinópolis, que visa fomentar o uso da Linguagem Simples e do Direito Visual nos processos ligados à área da Saúde dos Juizados Especiais.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Rogério Schietti Machado Cruz instituiu, em fevereiro de 2024, orientações para a redação de documentos no seu gabinete²⁹⁸, incluindo a concisão e a clareza da linguagem, evitando expressões que dificultem a compreensão do texto. No mês seguinte, em março, o portal de notícias do STJ passou a apresentar a opção de um resumo simplificado em Linguagem Simples de notícias sobre julgamentos²⁹⁹.

A partir de 1º de agosto de 2024, o STJ adotou um modelo simplificado na comunicação³⁰⁰ com os Tribunais e as Varas judiciárias do país, produzido em Linguagem Simples e *Visual Law*. Também em agosto, o Superior Tribunal de Justiça publicou a 3ª edição do Manual de Padronização de Textos³⁰¹. Com orientações sobre a redação oficial e a produção dos atos administrativos do órgão, o manual reforça a necessidade de simplicidade na elaboração dos atos administrativos. “A simplicidade refere-se à adoção de mecanismos que permitam fácil compreensão das informações. Assim, a linguagem simples busca tornar a comunicação mais efetiva, de modo que haja adequação entre quem escreve e quem lê” (STJ, 2024, p. 133)³⁰².

O texto sugere, ainda, algumas práticas a serem evitadas para se atingir uma linguagem simples: períodos e parágrafos extensos; intercalações extensas; uso de termos em latim; excesso de termos técnicos; e o uso de ordem indireta como recurso meramente estilístico. Observando, também, clareza, concisão, precisão,

²⁹⁷ Disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/linguagem-simples-e-direito-visual-sao-temas-de-palestra-para-procuradores-do-estado-e-servidores-do-administrativo-lotados-na-ptpt-e-na-scat/>; e em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/pdop-age-mg-realiza-palestra-sobre-linguagem-simples-e-direito-visual-para-procuradores-do-estado/>. Acesso em: jan. 2025.

²⁹⁸ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/Orientação%20linguagem%20simples%20GMRSC.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

²⁹⁹ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/19032024-Noticias-no-portal-do-STJ-passam-a-ter-versao-resumida-em-linguagem-simples.aspx>. Acesso em: jan. 2025.

³⁰⁰ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/412502/stj-lanca-modelo-de-oficio-em-linguagem-simples>. Acesso em: jan. 2025.

³⁰¹ STJ. Manual de padronização de textos do STJ - 3. ed. - Brasília: Superior Tribunal de Justiça – STJ, 2024. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/items/c383ff71-aca4-403f-996a-97a172dff027>. Acesso em: jan. 2025.

³⁰² Ibid.

correção, coerência e coesão do texto.

O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) aderiu ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples em janeiro de 2024³⁰³, mas antes já havia implementado algumas ações nesse sentido, como, por exemplo: um glossário com Linguagem Simples sobre informações processuais³⁰⁴, criado em 2021 pelo juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, como resultado de pesquisa realizada durante o Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça³⁰⁵, e desenvolvido pelo analista Ariosto José Nogueira Araújo; o início da elaboração de um projeto de Linguagem Simples nos documentos oficiais da Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia³⁰⁶, em 2022; a criação de um grupo de trabalho, em 2023, para implementar a Linguagem Simples e o Direito Visual no TJRO³⁰⁷; e, ainda em 2023, a análise de dez recursos de decisões dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública em Rondônia pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, apresentados em Linguagem Simples³⁰⁸, tendo como relator o juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral.

Em março de 2024, a Escola da Magistratura de Rondônia (Emeron) realizou o webinar internacional 'Pelo direito de entender o Poder Público'³⁰⁹, com foco na Linguagem Simples e, em junho, uma paródia³¹⁰ sobre o uso da Linguagem Simples no TJRO foi feita pela servidora Fernanda Lemos de Matos Mendes, com base em uma música de Luiz Gonzaga, e interpretada pela servidora Marcela Maran, com produção do servidor Paulo Arruda. Em agosto, o TJRO enviou 31 iniciativas para concorrer à premiação do Selo Linguagem Simples de 2024³¹¹, sendo agraciado

³⁰³ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/11233-acessibilidade-justica-de-rondonia-adere-ao-pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

³⁰⁴ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/8723-glossario-com-linguagem-simples-facilita-a-compreensao-das-informacoes-processuais> . Acesso em: jan. 2025.

³⁰⁵ Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/85> . Acesso em: jan. 2025.

³⁰⁶ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias-cgj/mais-noticias-cgj/13404-corregedoria-apresenta-projeto-de-linguagem-simples-nos-documentos-oficiais-do-poder-judiciario> . Acesso em: jan. 2025.

³⁰⁷ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias-cgj/mais-noticias-cgj/13557-grupo-de-trabalho-para-implementacao-da-linguagem-simples-no-ambito-do-tjro-realiza-reuniao-de-alinhamento-junto-a-corregedoria> . Acesso em: jan. 2025.

³⁰⁸ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/11138-1-turma-recursal-dos-juizados-inicia-uso-da-linguagem-simples-em-julgamentos> . Acesso em: jan. 2025.

³⁰⁹ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/11446-emeron-realiza-webinario-internacional-sobre-linguagem-simples-no-judiciario-neste-dia-21-de-marco-em-seu-canal-de-youtube> . Acesso em: jan. 2025.

³¹⁰ Disponível em: <https://youtu.be/mceT6TcQ624?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

³¹¹ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/12610-tjro-apresenta-iniciativas-para-o-selo-linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

com o Selo³¹² entre as 48 ações premiadas das 750 iniciativas recebidas.

Posteriormente, em novembro de 2024, o Tribunal de Justiça de Rondônia lançou a Política e o Programa de Linguagem Simples do TJRO, com a Resolução nº 337/2024-TJRO³¹³, de acordo com a Cooperação Técnica nº 077/2024³¹⁴, firmada entre o Tribunal e o CNJ.

Já o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) aderiu ao Pacto Nacional pela Linguagem Simples em março de 2024, mas o seu Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (TJPRlab), antigo Ateliê de Inovação do TJPR, já havia iniciado pesquisas sobre a Linguagem Simples em 2023³¹⁵, dando início ao ‘Projeto de Linguagem Acessível’. O projeto teve início com postagens na intranet e nas redes sociais sobre conceitos de acessibilidade textual em 2024, culminando no I Simpósio de Linguagem Acessível do Judiciário Paranaense, realizado em julho, e na produção do Manual de Linguagem Acessível do TJPR³¹⁶. O Tribunal de Justiça do Paraná também foi agraciado com o Selo Linguagem Simples de 2024.

O Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) foi outro que aderiu ao Pacto do CNJ. Em junho de 2024, o Tribunal instituiu sua Política de utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário de Sergipe, com a Portaria nº 42/2024³¹⁷, publicada no Diário de Justiça nº 6.287 de 11 de junho. Em novembro, o TJSE lançou o programa ‘Fala + Fácil’³¹⁸, com a disponibilização de modelos de mandado de citação e intimação para audiência, mandado de citação intimação para cumprimento de sentença e mandado de citação sem audiência em Linguagem Simples e *Visual Law*, com inserção de tabelas, imagens e *QRCode*. Outros modelos serão simplificados e gradativamente disponibilizados no site do Tribunal.

³¹² Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/17486-tribunal-de-justica-de-rondonia-recebera-o-selo-linguagem-simples-2024> . Acesso em: jan. 2025.

³¹³ Disponível em: <https://atos.tjro.jus.br/files/original084544202411266745c2f89618a.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

³¹⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/sei-1835734-acordo-de-cooperacao-tecnica-n-077-2024-tjro.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

³¹⁵ Disponível em: https://inovacao.tjpr.jus.br/inovacao?p_p_id=com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_Q1tVJe8kcisP&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&a_page_anchor=105540173 . Acesso em: jan. 2025.

³¹⁶ Disponível em: https://inovacao.tjpr.jus.br/documents/d/inovacao/manual_de_linguagem_acessivel . Acesso em: jan. 2025.

³¹⁷ Disponível em: https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=82501 . Acesso em: jan. 2025.

³¹⁸ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-tribunal-sergipano-lanca-o-programa-fala-facil/> . Acesso em: jan. 2025.

Todas as iniciativas citadas³¹⁹ fazem parte de uma construção e evolução de paradigmas. Certamente, faltam ações do Judiciário brasileiro a serem citadas. Elas não se esgotam neste texto. Também não cabe a este trabalho qualificar ou desqualificar as iniciativas, avaliar se estão de acordo com as diretrizes da Linguagem Simples internacionalmente e nacionalmente aceitas. Esse não é o objetivo da dissertação. Porém, os casos mencionados demonstram a importância de investigações específicas e baseadas em evidências sobre o impacto da simplificação da linguagem no Judiciário brasileiro, contribuindo para a construção de um modelo comunicacional mais inclusivo e cidadão.

³¹⁹ Várias das iniciativas destacadas nesta dissertação foram citadas em conversas do grupo de whatsapp do Linguagem Simples Lab, grupo que agradeço imensamente a troca de informações ao longo dos últimos meses. O grupo do laboratório, atualmente, conta com 356 participantes (dados de 18/02/2025). Essas trocas de informações impulsionaram minha pesquisa mais aprofundada, para conseguir documentos, números de atos e links de acesso público, além de descobertas de outras iniciativas atreladas que se somaram neste trabalho.

APÊNDICE C - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NO PODER EXECUTIVO BRASILEIRO

De forma semelhante ao que ocorreu no Apêndice B de Linguagem Jurídica, apresentaremos um levantamento documental e cronológico sobre as tentativas de simplificação da linguagem e de desburocratização no Poder Executivo brasileiro, abrangendo as três esferas de governo: federal, estadual ou municipal. O debate da desburocratização no sistema público brasileiro existe há algumas décadas. Além da pesquisa acadêmica, é possível destacar algumas normativas e ações que, até hoje, buscam colocar o cidadão no centro da comunicação realizada pelos órgãos públicos.

Antes de entrar na linha do tempo nacional, é importante reforçar, primeiramente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)³²⁰ de 1948, com as referências de direitos iguais a todos, o entendimento sobre os direitos, o direito de receber e transmitir informações e o igual direito de acesso ao serviço público.

No Brasil, tivemos em 1979 o Decreto nº 83.740³²¹ instituindo o Programa Nacional de Desburocratização no Brasil, que era destinado a “dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Federal” (Brasil, 1979, Artigo 1º)³²²:

O programa terá por objetivo:

- a) construir para a melhoria do atendimento dos usuários do serviço público;
- b) reduzir a interferência do Governo na atividade do cidadão e do empresário e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;
- c) agilizar a execução dos programas federais para assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários do Governo;
- d) substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção dos eventuais desvios, fraudes e abusos;
- e) intensificar a execução dos trabalhos da Reforma Administrativa de que trata o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente os referidos no Título XIII;

³²⁰ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: jan. 2025.

³²¹ BRASIL. Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d83740.htm . Acesso em: jan. 2025.

³²² Ibid.

- f) fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média, que constituem a matriz do sistema, e consolidando a grande empresa privada nacional, para que ela se capacite, quando for o caso, a receber encargos e atribuições que se encontram hoje sob a responsabilidade de empresas do Estado;
- g) impedir o crescimento desnecessário da máquina administrativa federal, mediante o estímulo à execução indireta, utilizando-se, sempre que praticável, o contrato com empresas privadas capacitadas e o convênio com órgãos estaduais e municipais;
- h) velar pelo cumprimento da política de contenção da criação indiscriminada de empresas públicas, promovendo o equacionamento dos casos em que for possível e recomendável a transferência do controle para o setor privado, respeitada a orientação do Governo na matéria. (Brasil, 1979, Artigo 3º)³²³

Esse documento demonstra uma preocupação inicial com o usuário do serviço público no país. De acordo com Mendonça (1987, p. 2)³²⁴, o *slogan* desse projeto era ‘Serviço público e servir ao público’. No entanto, o programa concentrou-se na redução do número de leis, regulamentos e documentos administrativos, ignorando que “a desburocratização passa também pela simplificação da linguagem burocrática”.

Em 1987, houve a publicação do livro ‘Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos’³²⁵, da professora e pesquisadora Neide Mendonça, como resultado da dissertação de mestrado no Programa de Pós Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

A Constituição Federal³²⁶ foi promulgada em 1988 e ficou conhecida como a Constituição Cidadã. O texto destaca princípios como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem de todos e a igualdade, além da garantia de serviços públicos e da educação como direitos sociais.

³²³ BRASIL. Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d83740.htm . Acesso em: jan. 2025.

³²⁴ MENDONÇA, Neide Rodrigues. Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos. São Paulo: Ed. Pioneira, 1987.

³²⁵ Ibid.

³²⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: jan. 2025.

Em 1990, tivemos o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990³²⁷, e seus artigos sobre a necessidade de informação clara e adequada aos consumidores. Em 2021, a Lei nº 14.181/2021 alterou o CDC, incluindo o artigo 54-B, §1º, e reforçando a necessidade de informações claras e de fácil acesso ao consumidor.

Em 1991, foi editada a primeira edição do Manual de Redação da Presidência da República³²⁸ e entre seus pontos destacamos a informação de que a redação oficial deve ter clareza, precisão, objetividade, concisão, coesão, coerência, impessoalidade, formalidade e padronização. Esse tipo de publicação também foi editada por alguns Estados, como no caso do Governo do Paraná, em 2005, com o lançamento do Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná. Essa publicação encontra-se na sua terceira edição (2014)³²⁹, mas desde a primeira já existia uma preocupação na comunicação com o cidadão comum.

Fischer (2017, p. 34)³³⁰ cita a publicação da Lei da Franquia, em 1994. A Lei nº 8.955³³¹, de 15 de dezembro de 1994, traz em seu artigo 3º que quando o “franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquias empresarial, deverá fornecer ao interessado em tornar-se franqueado uma circular de oferta de franquias, por escrito e em linguagem clara e acessível”. A Lei da Franquia foi revogada pela Lei nº 13.966³³², de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de franquias empresarial. O texto em vigor destaca em seu artigo 2º que a Circular da Oferta da Franquia deve ser escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível.

³²⁷ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm . Acesso em: jan. 2025.

³²⁸ BRASIL. Manual de redação da Presidência da República. Presidência da República – 3. ed., rev., atual. e ampl. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

³²⁹ Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/manual_comunicacao_escrita.pdf. Acesso em: jan. 2025.

³³⁰ FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://desenvolvimentodegestores.ufc.br/wp-content/uploads/2021/09/especializacao-heloisa-fischer.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

³³¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8955.htm . Acesso em: jan. 2025.

³³² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13966.htm . Acesso em: jan. 2025.

Em 1998, tivemos a Lei Complementar nº 95/1998³³³, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Modificada ao longo dos anos, sua última atualização diz que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica” (BRASIL, 1998, Artigo 11º)³³⁴. Esse é outro exemplo que foi replicado pelos Estados, como no caso do Rio Grande do Sul com a Lei Complementar Estadual nº 13.447/2010³³⁵, que tratava sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em novembro de 2004, o Governo Federal lançou o Portal da Transparência³³⁶, sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU). O Portal passou por atualizações em 2018³³⁷ e 2024³³⁸, incorporando melhorias na experiência do usuário, na estrutura dos textos e na clareza das descrições. As mudanças visaram tornar a comunicação mais objetiva e direta, adotando uma linguagem mais cidadã e a revisando conteúdos técnicos.

O Portal de Transparência foi, também, uma experiência que chegou aos governos estaduais ao longo dos anos. Como em 2004, com o Governo do Paraná, que lançou o portal Gestão do Dinheiro Público³³⁹, com o objetivo de prestar contas à população com uma linguagem acessível e organizando as informações de forma clara. Em 2015, o Governo do Espírito Santo modernizou e ampliou o Portal da Transparência³⁴⁰ estadual, após a abertura de uma consulta pública³⁴¹ aos cidadãos, utilizando linguagem cidadã e usabilidade dos dados.

O Programa Nacional de Desburocratização no Brasil, de 1979, foi reformulado em 2005 com o Decreto nº 5.378/2005³⁴², que instituiu o Programa Nacional de Gestão

³³³ BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm . Acesso em: jan. 2025.

³³⁴ Ibid.

³³⁵ Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.447.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

³³⁶ Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/> . Acesso em: jan. 2025.

³³⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2018/06/cgu-apresenta-inovacoes-e-melhorias-do-novo-portal-da-transparencia> . Acesso em: jan. 2025.

³³⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/portal-da-transparencia-ganha-nova-versao-com-design-moderno-e-mais-recursos> . Acesso em: jan. 2025.

³³⁹ O site usado inicialmente era o www.gestaododinheiropublico.pr.gov.br, mas ele não está mais acessível. Agora é utilizado o <https://www4.pr.gov.br/Gestao/sobre.jsp> .

³⁴⁰ Disponível em: www.transparencia.es.gov.br . Acesso em: jan. 2025.

³⁴¹ Disponível em: <https://secont.es.gov.br/Not%C3%ADcia/consulta-publica-para-modernizar-e-ampliar-o-portal-da-transparencia> . Acesso em: jan. 2025.

³⁴² BRASIL. Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5378.htm . Acesso em: jan. 2025.

Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA³⁴³ e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização. A nova finalidade era “contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País” (Brasil, 2005, Artigo 1º)³⁴⁴ e os objetivos eram:

I - eliminar o déficit institucional, visando ao integral atendimento das competências constitucionais do Poder Executivo Federal; II - promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas; III - promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública; IV - assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e V - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética. (Brasil, 2005, Artigo 2º)³⁴⁵

O usuário passa a ser chamado de cidadão e, entre os objetivos, está a promoção da governança, da eficiência, da eficácia e de uma gestão transparente e ética. A desburocratização é mantida por meio do artigo 3º, em que o GESPÚBLICA deverá “mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização” (Brasil, 2005, Artigo 3º, I)³⁴⁶.

Em 11 de agosto de 2009, foi publicado o Decreto nº 6.932³⁴⁷ que versava sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão e instituição da Carta de Serviços ao Cidadão. O artigo 1º, VII, destacava que uma das diretrizes a serem observadas na relação com o cidadão era a utilização da linguagem simples e compreensível. Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.094/2017³⁴⁸. A ideia da diretriz anterior foi mantida, alterando apenas o nome de linguagem simples e compreensível para linguagem clara. A elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão passa a ser um dever dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços à sociedade, direta ou indiretamente, com o objetivo de informar o cidadão sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público, devendo

³⁴³ Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/597> . Acesso em: jan. 2025.

³⁴⁴ BRASIL. Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5378.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁴⁵ Ibid.

³⁴⁶ Ibid.

³⁴⁷ BRASIL. Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009. Revogada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁴⁸ BRASIL. Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm . Acesso em: jan. 2025.

trazer informações claras e precisas, sendo objeto de permanente divulgação e pesquisa de satisfação dos usuários.

Na área da Saúde, Fischer (2017, p. 33)³⁴⁹ lembrou que o Conselho Nacional da Saúde aprovou a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, em 2009, destacando a linguagem clara como exigência na escrita. Essa carta seria a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820³⁵⁰, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. O texto destaca no artigo 3º que é direito do paciente ter informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível; e que o encaminhamento para outros serviços de saúde deve ser por meio de documento que contenha, dentre outras coisas, linguagem clara, evitando códigos ou abreviaturas.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527³⁵¹, foi publicada em 18 de novembro de 2011 garantindo o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015³⁵², também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência. Destacamos o artigo 69º, ressaltando que o poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados.

Ainda em 2011, a Prefeitura de São Paulo instituiu o Programa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC), “com o objetivo de promover a modernização, a inovação e a desburocratização dos procedimentos de administração pública municipal” (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2021, p. 18)³⁵³.

³⁴⁹ FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://desenvolvimentodegestores.ufc.br/wp-content/uploads/2021/09/especializacao-heloisa-fischer.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

³⁵⁰ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html. Acesso em: jan. 2025.

³⁵¹ BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: jan. 2025.

³⁵² BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: jan. 2025.

³⁵³ PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. A Experiência da Inovação em Governo na Cidade de São Paulo: um panorama a partir de projetos inovadores da Prefeitura. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6713/1/27JUL_A_Experiencia_da_Inovacao_em_Governo_na_Cidade_de_Sao_Paulo.pdf. Acesso em: jan. 2025

Em 2015, a Controladoria-Geral da União, por meio da Ouvidoria-Geral da União, como consequência da Instrução Normativa nº 01/2014³⁵⁴, que dispõe sobre a organização e orientação da atuação das ouvidorias do Poder Executivo Federal, publicou o Manual para Ouvidores Federais³⁵⁵ trazendo a conceituação sobre Linguagem Cidadã e dicas de uso:

LINGUAGEM CIDADÃ É aquela clara, concisa, objetiva, desburocratizada. Mais do que isso, é aquela que atenta para o contexto sociocultural da pessoa a que é dirigida, adaptando-se às suas necessidades. Assim, se mostra inadmissível, em tese, utilizar-se de linguagem técnica ou que requeira estudos ou investigações posteriores para sua correta compreensão. No entanto, se o cidadão a que se destina a resposta da ouvidoria seja reconhecidamente um especialista em uma área específica, não haverá problemas em utilizar linguagem mais técnica. Pode-se dizer, em linhas gerais, que as respostas aos cidadãos devem obedecer aos princípios estabelecidos no art. 11 da Lei Complementar n. 95/98, quais sejam: clareza, precisão e observância à ordem lógica. (CGU, 2015, p. 22)³⁵⁶

Já o Programa Bem Mais Simples Brasil foi criado em 26 de fevereiro de 2015, pelo Decreto nº 8.414/2015³⁵⁷, com o objetivo de “simplificar e agilizar a prestação dos serviços públicos e de melhorar o ambiente de negócios e a eficiência da gestão pública” (Brasil, 2015, Artigo 1º)³⁵⁸. Esse decreto seguiu vigente até 26 de janeiro de 2021, quando foi revogado pelo Decreto nº 10.609/2021³⁵⁹, que instituiu a Política Nacional de Modernização do Estado, chamada de Moderniza Brasil, com o objetivo de “direcionar os esforços governamentais para aumentar a eficiência e modernizar a administração pública, a prestação de serviços e o ambiente de negócios para melhor atender às necessidades dos cidadãos” (Brasil, 2021, Artigo 1º)³⁶⁰.

³⁵⁴ CGU. Instrução Normativa nº 1, de 05 de novembro de 2014. Ouvidoria-Geral da União, da Controladoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/legislacao/arquivos/in/in-cgu-04.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

³⁵⁵ CGU. Manual para ouvidores federais: Instrução Normativa 01, da Ouvidoria-Geral da União, da Controladoria-Geral da União: Brasília, 2015. Disponível em: www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/legislacao/instrucao-normativa/manual-instrucao-normativa.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁵⁶ Ibid.

³⁵⁷ BRASIL. Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015. Revogado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8414.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁵⁸ Ibid.

³⁵⁹ BRASIL. Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10609.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁶⁰ Ibid.

A Política de Governança Digital chegou ao Brasil pelo Decreto nº 8.638³⁶¹, de 15 de janeiro de 2016. Um dos objetivos da política era “gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos” (Brasil, 2016, Artigo 1º, I)³⁶², tendo entre os seus princípios o foco nas necessidades da sociedade, a simplicidade e a participação e controle social (Brasil, 2016, Artigo 3º)³⁶³.

Em 2019, foi adicionada ao Portal Gov.br a página ‘Guia de Edição de Serviços do Gov.br’³⁶⁴. Entre os conteúdos disponibilizados, destaca-se a seção ‘Como melhorar o texto do seu serviço (linguagem simples)’³⁶⁵, que traz o seguinte texto explicativo: “Seu texto tem impacto direto na qualidade do serviço. Quanto melhor o cidadão entender as informações, mais rápido ele realizará o que foi pedido, melhorando assim o tempo para prestação do serviço e, conseqüentemente, sua qualidade”³⁶⁶.

O Decreto nº 8.638/2016 foi revogado pelo Decreto nº 10.332/2020³⁶⁷, que instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022; posteriormente a meta foi alterada para 2023, pelo Decreto nº 11.260/2022³⁶⁸. O novo documento destaca em seu anexo que um governo centrado no cidadão busca oferecer uma jornada mais agradável e responde às suas expectativas por meio de serviços de alta qualidade.

Em 2021, a publicação da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021³⁶⁹), dispôs sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, citando termos como desburocratização, simplificação da relação do poder público com a sociedade e uso de linguagem clara e compreensível. Em 2024, novo decreto estabeleceu a Estratégia de Governo Digital para o período de

³⁶¹ BRASIL. Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁶² Ibid.

³⁶³ Ibid.

³⁶⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/guia-de-edicao-de-servicos-do-gov.br> . Acesso em: jan. 2025.

³⁶⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/guia-de-edicao-de-servicos-do-gov.br/escrevendo-para-o-seu-usuario> . Acesso em: jan. 2025.

³⁶⁶ Ibid.

³⁶⁷ BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁶⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11260.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁶⁹ BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm . Acesso em: jan. 2025.

2024 a 2027 (Decreto nº 12.198/2024³⁷⁰). O texto que está atualmente em vigor destaca que a estratégia norteará a transformação do Governo por meio de tecnologias digitais que visem oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples e acessível ao cidadão (Brasil, 2024, Artigo 2º)³⁷¹.

Ainda em 2016, três iniciativas merecem destaque por sua contribuição para a transição da Linguagem Burocrática para a Linguagem Simples no contexto da comunicação pública. A primeira foi o lançamento da cartilha ‘Fugindo do ‘burocratês’: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público’ (Brasil, 2016)³⁷² pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA. Segundo Heloísa Fischer (2021, p. 96)³⁷³, “a cartilha é uma reprodução parcial das diretrizes da rede de funcionários públicos americanos Plain Language Action and Information Network” acrescida de conteúdo original. Isso fica comprovado com uma das referências trazidas pela cartilha, ao citar o *Federal Plain Language Guidelines* de 2011, do *The Plain Language Action and Information Network (PLAIN)*.

A segunda ação foi o lançamento do guia com Orientações para Adoção de Linguagem Clara, no âmbito do projeto de boas práticas de uma cooperação entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido (Fundação Seade, 2016)³⁷⁴. O termo ‘Linguagem Clara’ foi posteriormente modificado para ‘Linguagem Simples’ no Brasil. O texto ressalta que o “governo tem por dever transmitir aos cidadãos informações claras e objetivas, a fim de garantir que todos possam usufruir de seus direitos e tornar possível o cumprimento de seus deveres” (Fundação Seade, 2016, p. 7)³⁷⁵ e explica o vínculo com a Linguagem Clara:

Este manual deve ser entendido como um roteiro para elaboração de uma Linguagem Clara (LC), para ser acoplada à maneira como o

³⁷⁰ BRASIL. Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12198.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁷¹ Ibid.

³⁷² BRASIL. Fugindo do ‘burocratês’: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público. Gespública Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/610/1/linguagem_cidada_-_versao_final_web.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁷³ FISCHER, Heloísa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. 2021. PUC-Rio: Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650 . Acesso em: jan. 2025.

³⁷⁴ FUNDAÇÃO SEADE. Orientações para adoção de linguagem clara. 2016. Disponível em: http://www.governoaberto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/orientacoes_para_adocao_linguagem_clara_ptBR.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁷⁵ Ibid.

governo do Estado de São Paulo divulga suas informações na Internet, em especial no que diz respeito ao significado de expressões técnicas utilizadas rotineiramente por especialistas das diversas áreas de atuação governamental, de modo a torná-las mais acessíveis à compreensão do cidadão comum. (Fundação Seade, 2016, p. 8)³⁷⁶

A terceira importante ação de 2016 a ser citada foi a criação do Gnova - Laboratório de Inovação em Governo, uma parceria da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com apoio e mentoria do MindLab, laboratório de governo dinamarquês. O GNova passou a atuar na “disseminação de inovações no setor público, voltadas para a melhoria na prestação de serviços e para o atendimento mais adequado às necessidades dos cidadãos, das empresas e das organizações do terceiro setor” (Ferrarezi, 2018, p. 6)³⁷⁷.

Em 2017, a jornalista Heloisa Fischer publicou a monografia “Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania - Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico”³⁷⁸, resultado da Especialização em Cultura do Consumo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio. Esse trabalho de Fischer resultou na publicação de um livro³⁷⁹, com o mesmo nome, em 2018, sendo considerado o primeiro livro em português sobre Linguagem Simples. A jornalista seguiu com sua pesquisa acadêmica e publicou, em 2021, a dissertação “Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS”³⁸⁰, como resultado do Mestrado pelo

³⁷⁶ FUNDAÇÃO SEADE. Orientações para adoção de linguagem clara. 2016. Disponível em: http://www.governoaberto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/orientacoes_para_adocao_linguagem_clara_ptBR.pdf. Acesso em: jan. 2025.

³⁷⁷ FERRAREZI, Elisabete. Experimentação e novas possibilidades em governo: aprendizados de um laboratório de inovação. Brasília: Enap, 2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3691/1/Experimentação_e_novas_possibilidades_de_governo_-_aprendizados_de_um_laboratório_de_inovação.pdf. Acesso em: jan. 2025.

³⁷⁸ FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. PUC-Rio, Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://desenvolvimentodegestores.ufc.br/wp-content/uploads/2021/09/especializacao-heloisa-fischer.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

³⁷⁹ FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018.

³⁸⁰ FISCHER, Heloísa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. 2021. PUC-Rio: Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650. Acesso em: jan. 2025.

Programa de Pós-graduação em Design do Departamento de Artes e Design da PUC-Rio.

Ainda em 2017, houve a publicação do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, com a Lei nº 13.460/2017³⁸¹. O documento dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e destaca a Linguagem Simples como uma das diretrizes a serem observadas pelos agentes e prestadores de serviço público: “utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos” (Brasil, 2017, Artigo 5º, XIV)³⁸². O texto também volta a retratar a Carta de Serviço ao Usuário que deve “trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas” (Brasil, 2017, Artigo 7º, § 2º)³⁸³.

O Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização se mantiveram vigentes até 2017, quando foram revogados pelo Decreto nº 9.094/2017³⁸⁴. O novo documento ressalta a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário, regulamentando o que estava disposto no Código de Defesa do Usuário do Serviço Público de 2017. Posteriormente, ele foi atualizado pelo Decreto nº 10.178³⁸⁵, de 18 de dezembro de 2019.

Na nova atualização de 2019, o texto foi dividido em capítulos, com destaque para os capítulos II e IV. O capítulo II destaca a Carta de Serviço ao Usuário nos mesmos moldes do texto de 2017, já citado, acrescida de algumas novas informações. O capítulo IV trata da Solicitação de Simplificação. Segundo o artigo 13º, os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, por meio de formulário próprio denominado ‘Simplifique!’, sempre que vislumbrarem oportunidade de simplificação ou

³⁸¹ BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁸² Ibid.

³⁸³ Ibid.

³⁸⁴ BRASIL. Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm . Acesso em: jan. 2025.

³⁸⁵ BRASIL. Decreto nº 10.178 de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10178.htm . Acesso em: jan. 2025.

desburocratização dos serviços; devendo ser apresentado, preferencialmente, por meio eletrônico em canal oferecido pela Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União.

O formulário citado foi previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 01³⁸⁶, de 12 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com base no artigo 13º do Decreto nº 9.094/2017. A Controladoria-Geral da União também tem atuado com vigor ao longo dos anos no fortalecimento³⁸⁷ das Ouvidorias com foco no cidadão.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, foi publicado o Decreto nº 9.191³⁸⁸, em 1º de novembro de 2017, que estabelece normas e diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. No artigo 14º, o texto destaca que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e que para obter precisão é necessário articular a linguagem mais adequada, comum ou técnica. Esse texto foi revogado pelo Decreto nº 12.002³⁸⁹, de 22 de abril de 2024, atualmente em vigor, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos. O item sobre clareza na redação dos dispositivos e uso da linguagem mais adequada foi mantido no artigo 11º.

Voltando a 2017, quando foi criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), com a missão de modernizar a gestão pública no município de São Paulo (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020, p. 10)³⁹⁰. Na sequência, foi criado o (011).lab, Laboratório de Inovação em governo da SMIT de São Paulo, em uma parceria da Coordenadoria de Processos de Inovação e Mudança Organizacional

³⁸⁶ Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1823611/do1-2018-01-15-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-12-de-janeiro-de-2018-1823607. Acesso em: jan. 2025.

³⁸⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/ouvidoria>. Acesso em: jan. 2025.

³⁸⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm. Acesso em: jan. 2025.

³⁸⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12002.htm. Acesso em: jan. 2025.

³⁹⁰ PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. (011).lab: inovação pública para transformar o governo com as pessoas / organizado por Isabella von Mühlen Brandalise, Lucas Teixeira Vaqueiro, Maria Marta de Castro Silveira Pinto – São Paulo: Prefeitura Municipal, 2020. Disponível em: https://lab11.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/5ff4c80e5a4bc1f60ac70829_011lab_livro_PT_low.pdf. Acesso em: jan. 2025.

(CPIN) com a Coordenadoria de Programas de Inovação Pública (CPIP). O objetivo era “enfrentar as dificuldades da gestão municipal na entrega de serviços que atendam melhor às necessidades da população” (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020, p. 26)³⁹¹.

O (011).lab nasce nesse contexto como uma estratégia para aproximar o governo das pessoas, aumentar a eficiência da administração municipal e a qualidade dos serviços públicos. [...] Queremos conectar as pessoas, criando as condições para que o diálogo e a construção coletiva sejam possíveis. Queremos aproximar a Prefeitura das/dos cidadã(o)s, para interagir de forma rápida e frequente, na busca de entender suas necessidades, pensar serviços a partir das suas dores reais e mostrar que é possível construir com o cidadão. (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020, p. 13)³⁹²

Entre as iniciativas do (011).lab, destaca-se o lançamento do Programa Municipal Linguagem Simples, em São Paulo, com o objetivo de “facilitar a linguagem que a Prefeitura usa na comunicação com a população, simplificando documentos públicos e engajando servidoras e servidores na pauta da linguagem simples” (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2021, p. 21)³⁹³.

Com o objetivo de capacitar servidores e reforçar a importância da Linguagem Simples no serviço público, o laboratório criou diversos materiais, como ferramentas de apoio, que são disponibilizados gratuitamente no site³⁹⁴ do programa: ‘Como fazer oficinas presenciais de Linguagem Simples?’³⁹⁵; ‘Como fazer oficinas virtuais de Linguagem Simples?’³⁹⁶; ‘Linguagem Simples aproxima o governo das pessoas.

³⁹¹ PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. (011).lab: inovação pública para transformar o governo com as pessoas / organizado por Isabella von Mühlen Brandalise, Lucas Teixeira Vaqueiro, Maria Marta de Castro Silveira Pinto – São Paulo: Prefeitura Municipal, 2020. Disponível em: https://lab11.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/5ff4c80e5a4bc1f60ac70829_011lab_livro_PT_low.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁹² Ibid.

³⁹³ PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. A Experiência da Inovação em Governo na Cidade de São Paulo: um panorama a partir de projetos inovadores da Prefeitura – São Paulo: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6713/1/27JUL_A_Experiência_da_Inovação_em_Governo_na_Cidade_de_São_Paulo.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁹⁴ Disponível em: <https://linguagensimples.prefeitura.sp.gov.br/ferramentas-de-apoio/> . Acesso em: jan. 2025.

³⁹⁵ Disponível em: https://linguagensimples.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/649b2f2c719847a17c4a2589_Guia-_Como-fazer-oficinas-presenciais-de-Linguagem-Simples.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁹⁶ Disponível em: https://linguagensimples.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/649b2f4c31ef11cb4f0c54b0_Guia-_Como-fazer-oficinas-virtuais-de-Linguagem-Simples.pdf . Acesso em: jan. 2025.

Como usar?³⁹⁷; ‘Guia de revisão de documentos’³⁹⁸; ‘10 dicas para escrever em linguagem simples’³⁹⁹; e o ‘Guia CopiCola – Como formular e implementar iniciativas públicas a partir da experimentação? O caso do Programa Linguagem Simples’⁴⁰⁰. Em três anos de atuação, o (011).lab promoveu 91 iniciativas em parceria com 7 coordenadorias da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, 16 outros órgãos da administração municipal e 28 parcerias com organizações privadas, do terceiro setor e internacionais, envolvendo mais de 6.100 servidores públicos da Prefeitura de São Paulo:

Para desenhar e melhorar serviços, já consultamos mais de 9.800 cidadã(o)s e propusemos melhorias para 47 serviços diferentes da Prefeitura. Para desenvolver capacidades nos servidores, realizamos 49 capacitações e projetos, em que mais de 590 servidores foram capacitados em temas como Linguagem Simples, insights comportamentais e facilitação. Para mobilizar comunidades de práticas de inovação pública, organizamos 49 eventos que contaram com a participação de mais de 3.200 pessoas, entre servidores públicos e atores da sociedade civil relevantes. Em termos de visibilidade, o laboratório já participou de 31 eventos nacionais e internacionais e integra 8 redes de governos e de profissionais do setor de inovação pública. Já lançamos 23 publicações e artigos e fomos citados em 8 publicações e plataformas internacionais. (Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2020, p. 48)⁴⁰¹

Em agosto de 2018, a Prefeitura de São Paulo lançou a ‘Cartilha Princípios de uma Linguagem Cidadã’ e o ‘Manual de boas práticas de redação da Carta de Serviços da PMSP’ em Linguagem Cidadã. Naquele momento, a equipe da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos (CASP), vinculada à SMIT, define Linguagem Cidadã “como um direito de acessar informações escritas

³⁹⁷ Disponível em: https://linguagensimples.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/5fc128cd4edc552eda265e5a_REVISA%CC%83O-Apostila-do-curso-Linguagem-Simples-no-Sector-Pu%CC%81blico.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁹⁸ Disponível em: https://linguagensimples.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/6238834b8c4dd201790938d4_Guia-para-revisao-de-documentos_2022.pdf . Acesso em: jan. 2025.

³⁹⁹ Disponível em: https://linguagensimples.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/6605a674ed3d1d41fd42c7b9_10-dicas-Atualizado-.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁰⁰ Disponível em: https://linguagensimples.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/62388580d14006caa8973723_Guia-CopiCola_O-caso-do-Programa-Linguagem-Simples.pdf . Acesso em: jan. 2025

⁴⁰¹ PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. (011).lab: inovação pública para transformar o governo com as pessoas / organizado por Isabella von Mühlen Brandalise, Lucas Teixeira Vaqueiro, Maria Marta de Castro Silveira Pinto – São Paulo: Prefeitura Municipal, 2020. Disponível em: https://lab11.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/5ff4c80e5a4bc1f60ac70829_011lab_livro_PT_low.pdf . Acesso em: jan. 2025.

de forma clara, objetiva e direcionada às necessidades, que não discrimina, e empodera a população no exercício de sua cidadania⁴⁰², incluindo o uso da linguagem neutra (Mendonça *et al.*, 2018, p. 7)⁴⁰³. Nesse ponto, distancia-se a Linguagem Simples da Linguagem Cidadã, considerando que a Linguagem Simples não se propõe ao uso da linguagem neutra. Essa diferenciação vem gerando alguns problemas conceituais até hoje, como no caso do debate e modificação do Projeto de Lei nº 6.256/2019 na Câmara dos Deputados.

Ainda em São Paulo, o Decreto municipal nº 58.426⁴⁰⁴, de 18 de setembro de 2018, estabeleceu em seu artigo 30º, § 4º, que a Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, como forma de facilitar a comunicação com o cidadão, além de considerar o contexto sociocultural do mesmo. Em 2019, a Prefeitura publicou a cartilha de ‘Orientação Técnica para elaboração da Carta de Serviço à(ao) cidadã(o)’⁴⁰⁵, reforçando que a Linguagem Simples é uma diretriz que orienta a Política de Atendimento ao Cidadão de São Paulo. Voltaremos a outras iniciativas do (011).lab na Prefeitura de São Paulo nos anos seguintes.

As ações e normativas voltadas para a desburocratização e simplificação da linguagem burocrática passam a ser cada vez mais frequentes. Ainda em 2018, foi publicada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)⁴⁰⁶ com a necessidade de informações claras, simples, adequadas, objetivas e facilmente acessíveis. No mesmo ano, tivemos a publicação da Lei nº 13.726/2018⁴⁰⁷, em 8 de outubro, que racionaliza atos e procedimentos administrativos, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou

⁴⁰² Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/3_colocado_grupo_1539290157.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁰³ MENDONÇA, Ana Carla; CATARINA, Daniela Olinda; OLIVEIRA, Raphaela Teles. Apresentação sobre a cartilha Princípios de uma Linguagem Cidadã e Manual de boas práticas de redação da Carta de Serviços da Prefeitura de São Paulo. 2018. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/3_colocado_grupo_1539290157.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁰⁴ Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58426-de-18-de-setembro-de-2018> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁰⁵ Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/orientacao_tecnica_n__1_carta_de_servicos_1577370675.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁰⁶ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁰⁷ BRASIL. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm . Acesso em: jan. 2025.

exigências desnecessárias ou superpostas, eliminando o excesso de burocracia, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Antes da publicação em nível federal, o Governo de Minas Gerais editou o Decreto estadual nº 47.441/2018⁴⁰⁸, que trata da simplificação administrativa no Poder Executivo estadual. O decreto visa simplificar os serviços públicos e o atendimento aos usuários, apresentando um texto sobre a linguagem simples que se assemelha ao Código de Defesa do Usuário do Serviço Público. Em 2021, o Decreto estadual nº 48.327/2021⁴⁰⁹ alterou o de 2018, acrescentando que a linguagem simples é um conjunto de boas práticas de redação e comunicação que envolve elementos gramaticais, de organização do texto e reflexões (Artigo 3º, parágrafo único)⁴¹⁰; os objetivos da aplicação da linguagem simples como garantir o foco no cidadão, facilitar a comunicação e aumentar a compreensão das informações (Artigo 3º-A)⁴¹¹; e deixando a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) a coordenação das ações da política de simplificação (Artigo 4º)⁴¹².

Heloísa Fischer (2021, p. 97)⁴¹³ destaca que, no final de 2018, ocorreu uma mesa redonda chamada ‘Só é acessível se der para entender: Linguagem Clara já!’, no 3º Encontro Brasileiro de Governo Aberto, em São Paulo, com a participação dela, Aureliano Junior e Marco Nieto.

Chegando ao ano de 2019, houve a publicação do Decreto nº 59.067/2019⁴¹⁴, de 11 de novembro, que institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo. O documento virou a Lei nº

⁴⁰⁸ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47441/2018/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁰⁹ Disponível em: https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2022/inovacao/decreto_48327_-_29_12_21_-_pol_de_simplificacao_administrativa.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴¹⁰ Ibid.

⁴¹¹ Ibid.

⁴¹² Ibid.

⁴¹³ FISCHER, Heloísa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. 2021. PUC-Rio: Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650 . Acesso em: jan. 2025.

⁴¹⁴ Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019> . Acesso em: jan. 2025.

17.316⁴¹⁵, de 6 de março de 2020, instituindo a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta de São Paulo. A execução do programa ficou sob a responsabilidade do (011).lab. É o primeiro programa de Linguagem Simples no Poder Executivo municipal brasileiro. Na sequência, programas similares foram aprovados nos municípios paulistas de São Carlos⁴¹⁶, em 2020, e Araraquara⁴¹⁷, em 2023.

Outro laboratório de inovação que causou impacto na junção da Linguagem Simples com o sistema público foi o ÍRIS⁴¹⁸ Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará, criado em 2019. O Programa Linguagem Simples Ceará⁴¹⁹ merece destaque nessa atuação, que é um programa de simplificação e desburocratização da linguagem usada na comunicação entre o Governo do Ceará e a população.

Idealizado e coordenado pelo ÍRIS, o Programa Linguagem Simples Ceará tem como objetivos estabelecer e promover uma cultura de comunicação acessível, fundamentada nas diretrizes da técnica de Linguagem Simples; elaborar, testar, implementar e difundir novos padrões de comunicação utilizando Linguagem Simples; e estimular a reflexão da gestão pública sobre os impactos dos textos administrativos e jurídicos produzidos e transmitidos pelo governo às pessoas.

Assim como o (011).lab de São Paulo, o ÍRIS elaborou materiais sobre Linguagem Simples para a capacitação de servidores e interessados externos. Os documentos estão disponíveis no site⁴²⁰ do laboratório como, por exemplo: ‘10 passos para escrever em Linguagem Simples’⁴²¹, ‘8 passos para revisar em Linguagem Simples’⁴²², ‘Guia ÍRIS de Simplificação: Linguagem Simples e Direito Visual’⁴²³, e

⁴¹⁵ SÃO PAULO. Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020> . Acesso em: jan. 2025.

⁴¹⁶ Lei Ordinária 019949/2020. Disponível em: <https://camarasaocarlos.sp.gov.br/lei/?id=53249> . Acesso em: jan. 2025.

⁴¹⁷ Lei 10.731, de 15 de março de 2023. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10731> . Acesso em: jan. 2025.

⁴¹⁸ Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴¹⁹ Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/programa/programa-linguagem-simples-ceara/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴²⁰ Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/publicacoes/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴²¹ Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/10-passos-para-escrever-em-Linguagem-Simples.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴²² Disponível em: https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Lista-de-Checagem-LS_v.3.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴²³ Disponível em: https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Guia-%C3%8DRIS-de-Simplifica%C3%A7%C3%A3o_-Linguagem-Simples-e-Direito-Visual.pdf . Acesso em: jan. 2025.

'Simplificação e (re)design de instrumentos técnicos e jurídicos públicos: pelo direito de entender'⁴²⁴.

Em outubro de 2021, o ÍRIS foi oficialmente criado e vinculado à Casa Civil do Governo do Ceará com o Decreto nº 34.292/2021⁴²⁵, que alterou o Decreto nº 33.417/2019 sobre a regulamentação da Casa Civil do Ceará, incluindo a Seção VI - Do Laboratório de Inovação e Dados - ÍRIS e o artigo 28º sobre as competências do laboratório.

Entre muitas atuações, como o Projeto Lei Mais Simples e a simplificação de notificações da dívida ativa enviadas pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE-CE)⁴²⁶, um dos grandes passos do ÍRIS foi a atuação na elaboração da Política Estadual de Linguagem Simples do Ceará. A Lei nº 18.246/2022⁴²⁷ do Governo do Ceará, que instituiu a política, foi publicada em 1º de dezembro de 2022. O objetivo é “estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e nos cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis” (Ceará, 2022, anexo)⁴²⁸.

Assim como São Paulo foi o primeiro município a instituir uma política de Linguagem Simples no Brasil, o Ceará foi o primeiro estado brasileiro. A grande diferença entre as duas foi que o ÍRIS conseguiu publicar o anexo da lei utilizando técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual no Diário Oficial do Ceará, em 05 de dezembro de 2022 (série 3, ANO XIV Nº24, Caderno 1/2)⁴²⁹.

O Laboratório ÍRIS foi agraciado com o Prêmio *Cherryl Stephens Innovation*⁴³⁰ por sua atuação na área de Linguagem Simples. A premiação ocorreu na Conferência

⁴²⁴ Disponível em: https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Linguagem-Simples-e-Inova%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADdica.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴²⁵ Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Diario-Oficial-SECAO-VI-Criacao-IRIS.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴²⁶ Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2021/04/19/governo-do-ceara-adota-direito-visual-e-linguagem-simples-em-novo-modelo-de-notificacao-e-projeto-lei-mais-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴²⁷ CEARÁ. Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221205/do20221205p01.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴²⁸ Ibid.

⁴²⁹ Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221205/do20221205p01.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴³⁰ Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2023/10/09/iris-recebe-premio-cherryl-stephens-de-inovacao-em-linguagem-simples-2023/> . Acesso em: jan. 2025.

da Associação Internacional de Linguagem Simples (PLAIN) 2023, realizada em Buenos Aires, Argentina.

Também criado em 2019, o laboratório de inovação de gestão de pessoas LA-BORA!gov⁴³¹, da Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal, vinculado ao Ministério da Economia, faz uso de linguagem simples, comunicação empática e inclusiva em abordagens de inovação com o objetivo de resolver desafios de lideranças e servidores públicos⁴³².

Ainda em 2019, Fischer (2021, p. 97)⁴³³ lembra que houve o Encontro de Inovação em Governo, em São Paulo, no mês de agosto, com uma mesa sobre 'Como a linguagem pode ajudar o governo a se relacionar melhor com a sociedade?'⁴³⁴, com a participação dela, Aura Cifuentes e Vitor Fazio. A autora também cita que a Semana de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), ocorrida em Brasília, abordou pela primeira vez o tema da Linguagem Simples, com posterior criação de um grupo de whatsapp sobre o tema (Fischer, 2024, p. 473)⁴³⁵ e que o portal de serviços Gov.BR começou a recomendar as diretrizes de Linguagem Simples também em 2019 (Fischer, 2024, p. 473)⁴³⁶.

Para fechar o ano de 2019, começou a tramitar em dezembro o Projeto de Lei nº 6.256/2019⁴³⁷ na Câmara dos Deputados para instituir o Programa Nacional de Linguagem Simples. O projeto ficou parado por um longo período, voltando para o debate em março de 2021. Em 05 de dezembro de 2023, foi votada e aprovada a redação final da lei na Câmara dos Deputados, seguindo para apreciação do

⁴³¹ Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/laboragov/sobrenos> . Acesso em: jan. 2025.

⁴³² Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/laboragov/curadoria-tematica/linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

⁴³³ FISCHER, Heloísa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. 2021. PUC-Rio: Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650 . Acesso em: jan. 2025.

⁴³⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gRQVnLEJ1U8&list=PL1plg4ukJWGxgOvmw8f8KNabmR0KtW0V5&index=16> . Acesso em: jan. 2025.

⁴³⁵ FISCHER, Heloísa. *Uso de lenguaje claro en el sector público brasileño: breve panorámica de un escenario en expansión, incluyendo la justicia*. p. 467-476. In: Retegui, Alejandro Rafael. *Lenguaje Claro en Iberoamérica: principios y prácticas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley, 2024. Disponível em:

https://www.academia.edu/121233875/Lenguaje_claro_en_Iberoam%C3%A9rica_Principios_y_pr%C3%A1cticas . Acesso em: jan. 2025.

⁴³⁶ Ibid.

⁴³⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632> . Acesso em: jan. 2025.

Senado Federal. A aprovação no Senado ocorreu no dia 12 de março de 2025⁴³⁸, sendo remetido de volta para a Câmara dos Deputados.

Seguindo para 2020, tivemos a criação do aplicativo 'Tá na Lei'⁴³⁹, do Governo de Goiás, dando publicidade às leis estaduais de forma mais simples e com ilustrações, além da opção de consulta e comentários sobre os textos mais complexos. Ainda em Goiás, o Laboratório de Inovação e Dados da Secretaria da Economia E-Nova promoveu a primeira oficina para disseminação da cultura de Linguagem Simples em agosto de 2020⁴⁴⁰. No mês de dezembro, pequenos vídeos chamados de 'Pílulas de Linguagem Simples'⁴⁴¹ foram enviados para o email institucional dos servidores e ficaram disponíveis no canal do Youtube⁴⁴² do laboratório. Entre outras ações, aconteceram oficinas de simplificação de documentos públicos, o lançamento do 'Guia para aplicação da Linguagem Simples Simplificação de Textos e Documentos Públicos', a realização do Concurso Grande Mestre da Linguagem Simples da Economia e o primeiro Curso Básico em Linguagem Simples.

No Mato Grosso, em março de 2020, houve a publicação de uma cartilha orientativa sobre o uso da Linguagem Simples no Instituto Federal do Mato Grosso (IFMG)⁴⁴³ após o trabalho de quatro meses de uma comissão, formada por servidores, designada pela Portaria nº 2.172/2020.

Heloísa Fischer (2021) relembra que houve o webinar 'Linguagem Simples e Poder Público', em maio de 2020, pelo Facebook da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, com a participação dela, Daniel Annenberg, Eduardo Tuma e Maria Nazareth Lins Barbosa; além de uma oficina chamada 'Linguagem Simples mão na massa!', em novembro, na Semana de Inovação de 2020 (Fischer, 2021, p. 97)⁴⁴⁴.

⁴³⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/12/senado-aprova-uso-da-linguagem-simples-em-orgaos-publicos> . Acesso em: mar. 2025.

⁴³⁹ GOIÁS. Aplicativo Tá na Lei. Governo de Goiás. 2020. Disponível em: <https://tanalei.casacivil.go.gov.br/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴⁰ Disponível em: <https://goias.gov.br/economia/e-nova-promove-acao-de-disseminacao-da-cultura-de-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴¹ Disponível em: <https://goias.gov.br/economia/e-nova-promove-acao-de-disseminacao-da-cultura-de-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴² Disponível em: <https://www.youtube.com/@e-nova> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴³ Disponível em: https://ifmt.edu.br/media/filer_public/38/12/38122512-8c1d-43c4-9044-7c99c23d79ff/cartilha_orientativa_eu_uso-versao_final.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴⁴ FISCHER, Heloísa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. 2021. PUC-Rio: Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650 . Acesso em: jan. 2025.

Fischer (2021, p. 474)⁴⁴⁵ destaca, ainda, que em 2020 houve o lançamento do curso gratuito pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) chamado ‘Primeiros passos para uso de Linguagem Simples’⁴⁴⁶, ministrado por ela com foco nos agentes públicos interessados em produzir textos mais fáceis de serem lidos e compreendidos. Na sequência, a ENAP disponibilizou o curso ‘Linguagem simples aproxima o governo das pessoas. Como usar?’⁴⁴⁷, dividido em três módulos: Conheça a Linguagem Simples, Use a Linguagem Simples e Compartilhe a Linguagem Simples. Os dois cursos permanecem disponíveis ao público.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) foi apresentada à Linguagem Simples em 2020, a partir de uma parceria com o GNova e elaboração do Projeto ‘Hidrologiquês: Inovação em atos normativos’⁴⁴⁸. Antes disso, a instituição desenvolveu alguns produtos que já se preocupavam com o usuário final, como o Relatório Conjuntura Brasil, as Trilhas de Capacitação e Animações e a evolução do Relatório de Gestão a partir de 2018.

A partir da parceria com o GNova, a ANA começou a aplicar a Linguagem Simples de forma sistemática nos anos que se seguiram⁴⁴⁹: webinar Projeto Hidrologiquês⁴⁵⁰; revisão da Carta de Serviços⁴⁵¹; primeira Campanha de Linguagem Simples: o que é e para que serve⁴⁵²; Plano de Ação de Linguagem Simples 2021⁴⁵³; Relatório Conjuntura Brasil 2021⁴⁵⁴; Relatório de Segurança de Barragens⁴⁵⁵; Manual de padronização de publicações⁴⁵⁶; 10 Passos para usar

⁴⁴⁵ FISCHER, Heloísa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. 2021. PUC-Rio: Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴⁶ Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/315>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴⁷ Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/332>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴⁸ Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6041/6/Projeto_ANA_sintese.pdf. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁴⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/Materiais>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rfBukAIFC7Q>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵¹ Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/carta_relatorio_ana_2020_v6.pdf. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵² Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/Materiais/campanha_linguagem_simples_ana_dez-2020.pdf/@@download/file. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵³ Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/10-passos/plano_acao_linguagem_simples-1.pdf. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵⁴ Disponível em: <https://relatorio-conjuntura-ana-2021.webflow.io/>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/10-passos/cartilha-sintese-barragens.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

Linguagem Simples na ANA⁴⁵⁷; roda de conversa ‘Como traduzir o Hidrologiquês’⁴⁵⁸; Trilha de Formação – Comunicação Simples e Efetiva⁴⁵⁹; segunda Campanha de Linguagem Simples: Facilita Tudo⁴⁶⁰; Inovaflux Episódio Linguagem Simples⁴⁶¹ - que gerou o documento ‘Hipercuradoria: Linguagem Simples’⁴⁶²; podcast ‘Linguagem Simples de dentro para fora’⁴⁶³; Semana de Inovação 2021⁴⁶⁴; lançamento do ANA Inova - Laboratório de Inovação⁴⁶⁵; lançamento do portal do usuário em 2022⁴⁶⁶; jogo da Linguagem Simples⁴⁶⁷; oficina ‘Linguagem Simples no Monitoramento da Estratégia da ANA’; e Plano de ação em Linguagem Simples 2022.

Em Minas Gerais, o ano de 2020 foi marcado pela criação oficial do Laboratório de Inovação em Governo (LAB.mg)⁴⁶⁸, em uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG) e da Fundação João Pinheiro (FJP), por meio da Portaria Conjunta Seplag/FJP nº 38.

O LAB.mg já vinha atuando desde 2019, sendo o responsável por diversas ações de Linguagem Simples no estado, incluindo a publicação do ‘Guia Linguagem Simples na Gestão Pública’⁴⁶⁹, em outubro de 2021, e a organização da 1^a⁴⁷⁰ e 2^a⁴⁷¹ Semana

⁴⁵⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/10-passos/manual-de-padronizacao-de-publicacoes-da-ana-3a-ed.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵⁷ Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/10-passos/10-passos-linguagem-simples-anav3_b.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xptL1SDB6SE> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁵⁹ Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/arquivos-externos/trilhas-de-formacao-novolayout-v3_b-final-com-links.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶⁰ Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/Materiais/campanha_ls_facilita-tudo.pdf/@download/file . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H2LMkBICQrQ> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶² Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6405/1/Hipercuradoria%20-%20Linguagem%20Simples.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶³ Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/64aQhJZluOo002b030KHgV?si=CovKUQwXQk2dKAlhxzgRN&nd=1> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶⁴ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_gK9LX48niA . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XZdl2Cmwjrl> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-lanca-novo-portal-do-usuario-de-recursos-hidricos-para-simplificar-o-aceso-a-servicos-para-usuarios-de-aguas-da-uniao-e-estaduais> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶⁷ Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/Materiais/jogo-linguagem-simples-ana_final.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶⁸ Disponível em: <https://www.mg.gov.br/labmg> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁶⁹ Laboratório de Inovação em Governo. Linguagem simples na gestão pública [recurso eletrônico] / Laboratório de Inovação em Governo. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2021. Disponível em: https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2022/gestao-governamental/guia_de_linguagem_simples.pdf . Acesso em: jan. 2025.

Mineira de Linguagem Simples, em novembro de 2023 e outubro de 2024, respectivamente. Em abril de 2024, a Resolução Conjunta Seplag/FJP/AGE/Secom nº 10.922/2024⁴⁷², publicada com o objetivo de orientar a aplicação da linguagem simples nas comunicações e documentos oficiais produzidos pelo Poder Executivo mineiro, foi disponibilizada no Diário Oficial de Minas Gerais de 26 de abril de 2024 (nº 82, ano 132, p. 14)⁴⁷³ com anexo elaborado com técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual.

Em outubro de 2020, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) assinou o Termo de Cooperação nº 10/2020⁴⁷⁴ com o ÍRIS Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará para desenvolver e trocar experiências sobre Linguagem Simples, Inovação Jurídica e Inovação na Gestão Pública⁴⁷⁵; além de conduzir projetos estratégicos de transformação digital e desenvolvimento de metodologias ágeis na administração pública.

No contexto da crescente adoção da Linguagem Simples, a Semana de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) de 2020 contou com as oficinas 'Linguagem Simples mão na massa!'⁴⁷⁶ e 'Direito Visual: O que é e como aplicar?'⁴⁷⁷.

No Rio Grande do Sul, o Decreto nº 55.439/2020⁴⁷⁸, que dispõe sobre a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de serviços públicos, traz em seu artigo 15º, § 2º, que na Carta de Serviços ao Usuário deverá constar informações com linguagem simples.

Em 2021, a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos e a Secretaria de Controle e Transparência do Espírito Santo, com o Escritório Central de Processos e apoio do Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges), lançaram o 'Manual de Redação em

⁴⁷⁰ Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/abertura-da-1a-semana-mineira-de-linguagem-simples-enfatiza-importancia-da> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷¹ Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/governo-de-minas-promove-2a-semana-mineira-de-linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷² Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2024-04-26&pagina=14&caderno=caderno1> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷³ Ibid.

⁴⁷⁴ Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-04/1%20ADITIVO%20ACT_TCE.SC_TCE.CE_Assinado_CASA%20CIVIL%201.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷⁵ Disponível em: <https://youtu.be/kV63Bzf2pzg?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷⁶ Disponível em: <https://youtu.be/9PAB3i4NFSg?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷⁷ Disponível em: <https://youtu.be/5fgljBKCjJc?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁷⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55439-2020-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-a-politica-de-relacionamento-do-estado-com-o-usuario-de-servicos-publicos> . Acesso em: jan. 2025.

Linguagem Simples – Conecta Cidadão – Guia de serviços públicos⁴⁷⁹. Em Porto Alegre, o vereador Alexandre Bobadra sugeriu o Projeto de Lei nº465/2021⁴⁸⁰ para instituir a Política Municipal de Linguagem Simples, mas a proposta foi rejeitada em sessão do dia 08 de agosto de 2022⁴⁸¹. Outra tentativa de instituir uma política de linguagem simples municipal ocorreu em Poços de Caldas, Minas Gerais, com o Projeto de Lei nº 24/2021⁴⁸², proposto pelo vereador Douglas Eduardo de Souza. Diferentemente de Porto Alegre, o PL mineiro foi sancionado e publicado no mesmo ano como a Lei Ordinária estadual nº 9482/2021⁴⁸³.

No início de 2021, foi criado o Laboratório de Inovação do Inmetro, posteriormente chamado de InovInmetro⁴⁸⁴ por votação popular. Em outubro desse mesmo ano, o laboratório promoveu uma capacitação em Linguagem Simples para 20 servidores, ministrada pela pesquisadora Heloísa Fischer, o que resultou na criação do Núcleo de Linguagem Simples do InovInmetro⁴⁸⁵. Entre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo estão: a criação e divulgação das Diretrizes de Linguagem Simples do Inmetro⁴⁸⁶; campanhas de reescrita de textos do portal do Inmetro em linguagem simples; palestras e bate-papos com especialistas externos para troca de experiências e disseminação da cultura da linguagem simples; trilha de aprendizagem em linguagem simples⁴⁸⁷; reformulação da ‘Chamada pública de empresas para fazer parte do Ecossistema de Inovação do Inmetro’⁴⁸⁸, com aplicação de elementos de Linguagem Simples e Direito Visual; dicionário dos

⁴⁷⁹ Disponível em:

<https://escritoriodeprocessos.es.gov.br/Media/escritoriodeprocessos/documentos/Manual%20de%20Linguagem%20Simples.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸⁰ Disponível em: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/137197>. Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸¹ Disponível em: <https://votacoes.camarapoa.rs.gov.br/votacoes/15059> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸² Disponível em: <https://siave.pocosdecaldas.mg.leg.br/Documentos/Documento/113437> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸³ Disponível em: <https://siave.pocosdecaldas.mg.leg.br/Documentos/Documento/203162> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/inovinmetro> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸⁵ Disponível em: https://youtu.be/_zQhuVi9oqo?feature=shared . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/inovinmetro/dez-passos-linguagem-simples.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/inovinmetro/trilha-linguagem-simples-inmetro-2022-2.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁸⁸ Disponível em: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/incubacao-de-projetos-tecnicos/12-12_edital_vamos-inovar.pdf . Acesso em: jan. 2025.

termos técnicos do Inmetro em linguagem simples⁴⁸⁹; e novo formato de notificação de autuação⁴⁹⁰.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a Portaria N.TC-115/2021⁴⁹¹ constitui uma comissão para planejamento e execução de programa sobre linguagem simples e inovação jurídica no âmbito do TCE/SC, que realizou, entre outras atividades, a reformulação da página da Ouvidoria⁴⁹², lançada em dezembro de 2021. Outro destaque foi a inclusão do TCE/SC no termo de cooperação técnica⁴⁹³ firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e o ÍRIS Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Estado do Ceará.

A Semana de Inovação da ENAP em 2021 contou com o debate 'Linguagem Simples e Inovação Jurídica nos Tribunais de Contas: Como fazer?'⁴⁹⁴ e a participação de Isabel Ferreira Lima, Joseane Aparecida Corrêa, Paulo Alcântara Saraiva Leão e Sandra Valéria de Moraes Santos, com a mediação de Natalia Esper e Daniel Antunes, além da facilitação visual de Sidan Orafa. A experiência em Linguagem Simples do Laboratório E-Nova, de Goiás, também foi apresentada no evento⁴⁹⁵. Outra atividade da ENAP em 2021 foi a exibição do primeiro episódio da segunda temporada no Inovaflux com o tema Linguagem Simples, transmitido pelo Youtube⁴⁹⁶, com as participações de Isabel Ferreira Lima, Taciana Neto Leme e Mar Alves.

⁴⁸⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionario-linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/inovinmetro> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹¹ Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%20115-2021%20CONSOLIDADA.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹² Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/tcesc-inicia-periodo-de-teste-da-nova-pagina-da-ouvidoria> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹³ Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-04/1%20ADITIVO%20ACT_TCE.SC_TCE.CE_Assinado_CASA%20CIVIL%201.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹⁴ Disponível em: <https://youtu.be/ND0PM2DLsc0?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹⁵ Disponível em: <https://goias.gov.br/economia/laboratorio-e-nova-da-economia-participa-de-evento-internacional/> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/live/QTfDpTMBrjs?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

Em 2022, a Semana de Inovação da ENAP⁴⁹⁷ disponibilizou diferentes oficinas e debates sobre experiência do usuário e Linguagem Simples como, por exemplo, a oficina ‘Conhecendo e Aplicando a Linguagem Simples’; a oficina ‘Laboratório de Inteligência Visual: do Rabisco à Tomada de Decisão’; a oficina ‘Linguagem Simples: complicando para descomplicar’; e o debate ‘Linguagem Simples é coisa nossa: aprenda a criar um projeto para implantar a política de linguagem simples na sua organização’, com a participação de Joseane Corrêa, Ísis Vieira, Paulo Alcântara, Sidan Orafa, Bruno Baranda, Márcia Ditzel, Patrícia Roedel, Yna Honda, Eliane Dias, Michele Sulamita e Monique Alves Padilha.

A Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Abep TIC), em parceria com o Simplifixa, lançou em 2022 o ‘Guia de uso da Linguagem Simples para Apresentação de Serviços Públicos’⁴⁹⁸ e o checklist para aplicação de Linguagem Simples⁴⁹⁹. A Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal também desenvolveu o seu ‘Guia para uso de Linguagem Simples’⁵⁰⁰. Esse movimento de simplificação também tem ganhado espaço na área de saúde, tanto no Brasil quanto em âmbito internacional.

Em 25 de março de 2022, a cidade de São José do Rio Preto, em São Paulo, publicou a Lei nº 14.149/2022⁵⁰¹ que instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples e Clara no município. Em 04 de abril, o prefeito da cidade ingressou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2072037-25.2022.8.26.0000)⁵⁰² contra a lei, alegando

⁴⁹⁷ Disponível em:

https://events.zoom.us/jv/AmwGb0ych2Spz6eZmmkPen0ctT__hrX3fkRHxLA9DMp1YOuNiC60~AggLXsr32QYFjq8BIYLZ5I06Dg?lmt=1670123401000 . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹⁸ Disponível em: <https://abep-tic.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Guia-Abep-5oVersao-Final-1.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁴⁹⁹ Disponível em: <https://abep-tic.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Guia-Abep-CheckList.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰⁰ Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/GUIA+PARA+USO+DE+LINGUAGEM+SIMPLES.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/2022/1415/14149/lei-ordinaria-n-14149-2022-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-e-clara-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta-e-da-outras-providencias?q=Lei+n%C2%BA+14.149> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰² Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=2072037-25.2022&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=2072037-25.2022.8.26.0000&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO#?cdDocumento=40> . Acesso em: jan. 2025.

invasão da competência exclusiva do Poder Executivo, falta de indicação de recursos para suportar as despesas decorrentes e violação ao princípio da separação dos poderes quanto à fixação de prazo para regulamentação da norma.

No mesmo dia da ação judicial, foi deferida a suspensão da eficácia da lei por meio de uma liminar até o julgamento definitivo, que ocorreu em 10 de agosto de 2022.

“Data maxima venia, entendo presente o laivo de inconstitucionalidade a fulminar integralmente a norma em questão”, destaca parte do acórdão, na folha 103⁵⁰³ do processo, que julgou em definitivo a inconstitucionalidade da Política de Linguagem Simples em São José do Rio Preto. A ação foi julgada procedente, acolhendo o vício de inconstitucionalidade no que se refere à separação dos poderes, quando a lei estabelece a forma de elaboração e alteração dos atos administrativos (nos artigos 1º, 2º e 4º), que seriam de competência administrativa do Poder Executivo, e no trecho que se refere ao prazo para regulamentar, no artigo 5º.

Em dezembro de 2022, o vereador Isaías Ribeiro do município de Goiânia, capital de Goiás, apresentou o Projeto de Lei nº 409/2022 para instituir a Política Municipal de Linguagem Simples⁵⁰⁴ da cidade. As pesquisas pelo site da Câmara Municipal indicam que o PL permanece em tramitação nas comissões da Casa Legislativa. No mesmo ano, a vereadora Mariana Calsa apresentou o Projeto de Lei nº 42/2022 no município de Limeira⁵⁰⁵, em São Paulo, com o mesmo objetivo. A Política de Linguagem Simples de Limeira foi aprovada em maio de 2023.

Saindo do nível municipal e seguindo para o nível estadual, em 2023, o deputado Max Russi apresentou o Projeto de Lei nº 1485/2023⁵⁰⁶ que institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no âmbito do Estado de Mato Grosso. O projeto foi aprovado em novembro e publicado como Lei nº

⁵⁰³ Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=2072037-25.2022&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=2072037-25.2022.8.26.0000&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO#?cdDocumento=6> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰⁴ Disponível em: <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/projeto-propoe-implantacao-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-prefeitura-1> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰⁵ Disponível em: <https://noticiadelimeira.com.br/2023/05/23/camara-de-limeira-aprova-projeto-que-institui-politica-municipal-de-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰⁶ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20230619143817125100.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

12.336/2023⁵⁰⁷, com um anexo único em Linguagem Simples. Refletindo a nova lei, a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso passou a publicar seu Boletim Orçamentário em linguagem simples⁵⁰⁸. A primeira edição foi o relatório do primeiro bimestre de 2024, publicado em julho.

Também em 2023, a Prefeitura de Niterói, no Rio de Janeiro, lançou o ‘Dicionário de Linguagem Simples’⁵⁰⁹, elaborado pelo Laboratório de Inovação da Prefeitura (lab.nit), que é vinculado à Escola de Governo e Gestão e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (Seplag), tendo iniciado suas atividades em 2021. O dicionário virtual contém expressões relacionadas às áreas de orçamento, impostos, lei de dados, código de trânsito, lei de licitações e outros, sendo expandido a cada ano.

Ainda no Estado do Rio de Janeiro, mas dessa vez dentro da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) mostrou-se bastante atuante com a simplificação da linguagem, criando, inclusive, um grupo de Linguagem Simples em abril de 2023. Em parceria com o Instituto Fundação João Goulart, a Secretaria lançou o ‘Guia com orientações para aplicação de linguagem simples’⁵¹⁰ na Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e uma coleção com 17 folders⁵¹¹ em linguagem simples com temas relacionados às pessoas com deficiência.

O Instituto de Comunicação e Informação em Saúde (ICICT), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), também lançou em 2023 o ‘Guia de linguagem simples do ICICT’⁵¹², escrito por Liana Braga Paraguassu e Valéria Machado da Costa. O guia foi resultado do projeto ‘Criação da Rede Integrada de Relacionamento com o Cidadão (RIRC) para apoio à comunicação integrada da Fiocruz com o cidadão’. Outra iniciativa interessante de Linguagem Simples do ICICT é o Projeto ‘Questão de

⁵⁰⁷ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2023-11-28;12336/ficha-tecnica> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰⁸ Disponível em: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/sefaz-disponibiliza-boletim-or%C3%A7ament%C3%A1rio-em-linguagem-de-f%C3%A1cil-compreens%C3%A3o> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁰⁹ Disponível em: <https://egg.seplag.niteroi.rj.gov.br/dicionario-de-linguagem-simples/> . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹⁰ Disponível em: https://smpd.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/33/2023/12/Guia_linguagem-e-design-simples_FINAL.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹¹ Disponível em: <https://prefeitura.rio/pessoa-com-deficiencia/prefeitura-lanca-colecao-com-17-exemplares-em-linguagem-simples-para-pessoas-com-deficiencia-e-familiares/> . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹² Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/61432> . Acesso em: jan. 2025.

Cidadania: introduzindo a linguagem simples na comunicação do Ict', que vem sendo desenvolvido desde 2021, e tinha como um dos objetivos a reformulação do site da instituição. A Fiocruz criou, ainda, um Glossário Covid-19⁵¹³ em Linguagem Simples e Libras durante a pandemia.

A Política de Linguagem Simples da cidade de Jundiaí, em São Paulo, foi instituída com a Lei nº 10.047⁵¹⁴, de outubro de 2023. Já em 8 novembro de 2023, foi publicada a Lei nº 11.584/2023⁵¹⁵ que instituiu a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte. No mesmo mês, a Linguagem Simples foi a base da Nota Recomendatória nº 04/2023⁵¹⁶ da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). O documento recomenda que os Tribunais de Contas brasileiros adotem a linguagem simples e o direito visual a fim de ampliar o acesso da sociedade a serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania e o controle social.

Em dezembro, ao final do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (CITC), foi assinada a Carta de Fortaleza⁵¹⁷, com 31 temáticas e apresentando a Linguagem Simples como eixo prioritário. Seguindo a recomendação da Atricon, o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE) passou a disponibilizar, a partir de maio de 2024, uma versão resumida em linguagem simples das notícias publicadas⁵¹⁸.

Também em novembro de 2023, o município de Sorocaba, em São Paulo, publicou a Lei nº 12.925⁵¹⁹ que cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente. A política possui entre suas diretrizes a indicação de capacitar os servidores em

⁵¹³ Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/glossario-covid-19-em-linguagem-simples-e-libras-todos-os-termos> . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹⁴ Disponível em: <https://jundiai.sp.gov.br/noticias/2023/11/21/jundiai-institui-politica-municipal-de-linguagem-simples/> . Acesso em: mar. 2025.

⁵¹⁵ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-11584-2023-rio-grande-do-norte-institui-a-politica-estadual-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta-do-estado-do-rio-grande-do-norte-e-da-outras-providencias> . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹⁶ Disponível em: <https://atrimon.org.br/atrimon-recomenda-que-tribunais-de-contas-adotem-linguagem-simples-e-direito-visual/> . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹⁷ Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/10/CARTA-DE-FORTELEZA-FINAL-3.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹⁸ Disponível em: <https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/noticias/439-2024/maio/7506-tce-pe-passa-a-publicar-noticias-com-versao-resumida-em-linguagem-simples> . Acesso em: jan. 2025.

⁵¹⁹ CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. Lei nº 12.925, de 22 de novembro de 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2023/1293/12925/lei-ordinaria-n-12925-2023-cria-a-politica-municipal-de-comunicacao-inteligente-no-ambito-do-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias> . Acesso em: jan. 2025.

Linguagem Simples (Artigo 2º, V)⁵²⁰ e utilizar a linguagem como meio de redução das desigualdades e de promoção ao acesso aos serviços públicos (Artigo 2º, VI)⁵²¹. Como fundamentos da comunicação inteligente (Artigo 3º)⁵²², o texto traz a necessidade de conhecer e testar a linguagem com o público alvo; usar linguagem respeitosa, amigável, simples, intuitiva e de fácil compreensão; evitar o uso de jargões, palavras estrangeiras e termos técnicos; usar apenas siglas consagradas pelo uso e que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado; e usar, sempre que possível, elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos e ícones. A política também cria o Laboratório de Comunicação Inteligente com estrutura vinculada à Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura (Artigo 4º)⁵²³.

A Lei da Política Municipal de Comunicação Inteligente de Sorocaba foi regulamentada pelo Decreto nº 29.134⁵²⁴, de maio de 2024, com o objetivo de viabilizar seu funcionamento. No novo documento eles conceituam o que consideram comunicação inteligente, linguagem simples, documento simplificado e linguagem inclusiva:

Artigo 2º - [...] I - comunicação inteligente: é o uso estratégico de técnicas de comunicação destinadas a assegurar que a informação seja clara, compreensível e efetivamente adaptada às necessidades individuais do público-alvo, envolvendo o uso da linguagem simples para eliminar jargões, termos técnicos e complexidade, além de utilizar tecnologia, discussões técnicas e empatia para melhorar continuamente a maneira como a informação é entregue e recebida, garantindo acessibilidade e interação eficaz; II - linguagem simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, facilitando a compreensão do público-alvo; [...] IV - documento simplificado: documento no qual as ideias, palavras, frases, imagens e a estrutura do texto são organizadas para que os leitores encontrem facilmente o que procuram e possam compreender a informação; V - linguagem inclusiva: linguagem que promove a inclusão de todas as pessoas, independente da raça, gênero e deficiência; [...] (Câmara Municipal

⁵²⁰ CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. Lei nº 12.925, de 22 de novembro de 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2023/1293/12925/lei-ordinaria-n-12925-2023-cria-a-politica-municipal-de-comunicacao-inteligente-no-ambito-do-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias> . Acesso em: jan. 2025.

⁵²¹ Ibid.

⁵²² Ibid

⁵²³ Ibid.

⁵²⁴ CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. Decreto nº 29.134, de 23 de maio de 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/decreto/2024/2913/29134/decreto-n-29134-2024-regulamenta-a-lei-municipal-n%C2%BA-12925-de-22-novembro-de-2023-que-cria-a-politica-municipal-de-comunicacao-inteligente-no-ambito-do-municipio-de-sorocaba> . Acesso em: jan. 2025.

de Sorocaba, 2024, Artigo 2º)⁵²⁵

Poucos meses antes da publicação deste decreto, em fevereiro de 2024, o vereador Péricles Régis tinha protocolado o Projeto de Lei nº 38/2024⁵²⁶ na Câmara dos Vereadores de Sorocaba para instituir a Política de Linguagem Simples da cidade. Durante a tramitação na Casa Legislativa, ficou destacado que o projeto estava conflitando com a Política Municipal de Comunicação Inteligente (Lei nº 12.925/2024), por tratar do mesmo assunto. O texto do PL nº 38/2024 precisou ser alterado⁵²⁷ para complementar a lei já vigente e permanece em tramitação.

Os eventos e debates sobre a Linguagem Simples como uma das opções dos órgãos públicos para manter seu foco no cidadão tornaram-se cada vez mais frequentes com a consolidação de grupos de Linguagem Simples pelo Brasil e divulgação das normas ISO e ABNT de Linguagem Simples.

A consolidação da Linguagem Simples no cenário institucional brasileiro também se refletiu na Semana de Inovação da ENAP⁵²⁸ de 2024, que trouxe painéis e oficinas como: ‘O que é e o que não é Linguagem Simples: Mitos e Verdades’; ‘Linguagem Simples como recurso de acessibilidade’; ‘Linguagem simples: encontre, entenda e use’; ‘Pensamento Visual para potencializar a Linguagem Simples’; ‘Linguagem simples como propósito - uma abordagem orientada a dados’; e ‘Inteligência Artificial e Linguagem Simples’.

Em abril de 2024, o deputado estadual Mazinho dos Anjos protocolou o Projeto de Lei nº 174/2024⁵²⁹ que visa instituir a Política de Linguagem Simples no Estado do Espírito Santo. O projeto continua em tramitação nas comissões da Assembleia Legislativa (Ales). Já em maio, o Governo do Distrito Federal (GDF) instituiu sua Política de Linguagem Simples e Direito Visual por meio do Decreto nº

⁵²⁵ CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. Decreto nº 29.134, de 23 de maio de 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/decreto/2024/2913/29134/decreto-n-29134-2024-regulamenta-a-lei-municipal-n%C2%BA-12925-de-22-novembro-de-2023-que-cria-a-politica-municipal-de-comunicacao-inteligente-no-ambito-do-municipio-de-sorocaba> . Acesso em: jan. 2025.

⁵²⁶ Disponível em: https://sorocaba.camarasempapel.com.br/spl/processo.aspx?id=286337&busca=avancada&tipo=24&ano_proposicao=2024&proposicao=38 . Acesso em: jan. 2025.

⁵²⁷ Disponível em: <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/spl/processo.aspx?id=289581> . Acesso em: jan. 2025.

⁵²⁸ Disponível em: <https://semanadeinovacao.enap.gov.br/index.php/pt/programacao> . Acesso em: jan. 2025.

⁵²⁹ Disponível em: [https://www3.al.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=412381&arquivo=Arquivo/Documentos/PL/412381-202404021517052903647\(9087076\).pdf&identificador=3400310032003300380031003A005000&tipol=d=P412381#P412381](https://www3.al.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=412381&arquivo=Arquivo/Documentos/PL/412381-202404021517052903647(9087076).pdf&identificador=3400310032003300380031003A005000&tipol=d=P412381#P412381) . Acesso em: jan. 2025.

45.823/2024⁵³⁰.

Outra iniciativa veio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) que publicou a Recomendação Conjunta nº 007/2024-PGJ, dispondo sobre o uso da linguagem simples, acessível e de fácil compreensão por todos os públicos no exercício da atividade ministerial, assim como o uso, sempre que possível, de recursos de direito visual.

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo disponibilizou o Caderno do Orçamento 2024⁵³¹, com o título ‘O que a Prefeitura faz com o nosso dinheiro’, contendo a Lei Orçamentária Anual da Cidade de São Paulo em Linguagem Simples e inclusiva, e posterior versão em áudio⁵³². O projeto é do Laboratório de Inovação Pública da Prefeitura de São Paulo, o agora chamado Lab11 - antigo (011).lab, sendo uma das iniciativas a ganhar o Selo de Linguagem Simples do Conselho Nacional de Justiça em 2024.

O Decreto nº 12.150⁵³³, de 20 de agosto de 2024, que instituiu a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória, também citou a linguagem simples, clara e concisa como diretrizes da ‘Estratégia Regula Melhor’, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação.

Em outubro, a Câmara Legislativa do Rio de Janeiro aprovou o Projeto de Lei nº 3.016/2024⁵³⁴, da vereadora Tânia Bastos, que institui a Política Municipal de Linguagem Simples no Rio de Janeiro.

No âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a pesquisa ‘Pessoas com deficiência (PcD) em territórios vulnerabilizados e abordagens interseccionais: diálogos e propostas para a efetivação do direito à saúde’ - apoiada pelo Programa de Políticas Públicas e Modelos de Atenção e Gestão à Saúde (PMA), pela Vice-presidência de Pesquisa e

⁵³⁰ Disponível em: <https://dflegis.df.gov.br/ato.php?tipo=ficha&p=decreto-45823-de-20-de-maio-de-2024> . Acesso em: jan. 2025.

⁵³¹ Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Fazenda/arquivos/PDF/Caderno%20do%20Orçament%202024%20v2.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵³² Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/28QIzRT2TMvw1pPknGeCGu?si=bae9abcd54ae4a0e> . Acesso em: jan. 2025.

⁵³³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12150.htm . Acesso em: jan. 2025.

⁵³⁴ Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/a6cd246684502db90325863200569384/f40eb1037d758e2503258af4006cc5a5?OpenDocument> . Acesso em: jan. 2025.

Coleções Biológicas (VPPCB) e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) - deu origem ao guia 'Linguagem Simples: dicas rápidas'⁵³⁵, publicado em 2024.

Em novembro de 2024, o município de Osasco, em São Paulo, publicou o Decreto nº 14.463⁵³⁶, instituindo seu programa municipal de Linguagem Simples. O texto estabelece como princípios do programa, em seu artigo 3º, a atuação com foco no cidadão, a linguagem como meio para reduzir desigualdades e promoção de acesso aos serviços públicos, além da simplificação dos atos municipais.

Provavelmente, ações deixaram de ser citadas e exemplificadas. Como no Apêndice anterior, não cabe a este trabalho qualificar ou desqualificar as iniciativas, avaliar se estão de acordo com as diretrizes da Linguagem Simples. Esse não é o objetivo da dissertação. A quantidade de iniciativas identificadas no âmbito do Poder Executivo brasileiro evidencia um movimento progressivo de institucionalização dessa abordagem, impulsionado tanto por normativas quanto por ações estratégicas de capacitação e inovação. A diversidade das experiências apresentadas revela não apenas o reconhecimento da necessidade de tornar a comunicação pública mais acessível, mas também a pluralidade de caminhos adotados para a implementação dessa diretriz.

Observa-se, ainda, que a adoção da Linguagem Simples configura-se como um processo dinâmico, influenciado por redes de colaboração interinstitucionais e pelo intercâmbio de boas práticas. Nesse sentido, a consolidação dessa perspectiva no serviço público brasileiro sugere a ampliação de sua aplicabilidade e efetividade, contribuindo para a construção de uma administração pública mais inclusiva e orientada à cidadania.

⁵³⁵ Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/66730> . Acesso em: jan. 2025.

⁵³⁶ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/decreto/2024/1447/14463/decreto-n-14463-2024-dispoe-sobre-a-instituicao-do-programa-municipal-de-linguagem-simples-no-ambito-da-administracao-publica-municipal> . Acesso em: jan. 2025.

APÊNDICE D - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Seguindo a linha dos Apêndices B e C, de Linguagem Jurídica e da Linguagem Burocrática, respectivamente, apresentaremos agora um levantamento documental e cronológico sobre as tentativas de simplificação da linguagem nas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal. Ao longo dos anos, as Defensorias Públicas incorporaram a simplificação da linguagem como forma de aproximação com as camadas mais vulneráveis da população. No entanto, anos se passaram sem a existência de definições e regras prescritas; cada Defensoria fazia ao seu modo, de acordo com suas capacidades humanas e tecnológicas. A partir desse levantamento, apresentamos as iniciativas das Defensorias com base no movimento nacional de Linguagem Simples.

Com o crescimento do debate sobre Linguagem Simples no Brasil, a partir de 2018, e com a criação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, em dezembro de 2023, as ações com foco na Linguagem Simples se intensificaram, porém com muito menos intensidade entre as Defensorias do que nos Poderes Judiciário e Executivo (Apêndice B e C).

Em abril de 2021, ocorreu o 2º Encontro de Formação Continuada dos Estagiários⁵³⁷ da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), cujo tema foi ‘Simplificação da Linguagem Jurídica’, além do lançamento do projeto ‘Direto ao Ponto’. O evento foi transmitido pelo canal da Escola de Assistência Jurídica (Easjur) no *Youtube*⁵³⁸.

O projeto ‘Direto ao Ponto’⁵³⁹ é uma parceria do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) com a DPDF e propõe a simplificação da linguagem das peças jurídicas elaboradas pela Defensoria do Distrito Federal, estabelecendo uma comunicação mais eficaz com a sociedade. A atividade fez parte de uma pesquisa com a temática ‘Argumentação jurídica e oratória’⁵⁴⁰, sendo

⁵³⁷ Disponível em: <https://www.defensoria.df.gov.br/?p=49657> . Acesso em: jan. 2025.

⁵³⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/live/AdjX2xm3P18?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

⁵³⁹ Disponível em: <https://www.defensoria.df.gov.br/?p=50153> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴⁰ Disponível em: <https://www.idp.edu.br/grupos-de-pesquisa/argumentacao-juridica-e-oratoria/> . Acesso em: jan. 2025.

parte integrante do grupo de pesquisa 'Democratização da Linguagem e Acesso à Justiça'⁵⁴¹ firmado entre IDP e DPDF.

As atividades foram coordenadas pela pesquisadora Olívia Rocha Freitas, que foi uma das organizadoras do livro digital 'Democratização da linguagem e acesso à justiça'⁵⁴², em 2022, e atua até hoje na área de simplificação da linguagem jurídica. Em meio ao projeto, Olívia Rocha Freitas também ministrou oficinas⁵⁴³ de simplificação de linguagem para os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Em agosto de 2021, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) promoveu um curso⁵⁴⁴ online sobre Linguagem Simples ministrado pela pesquisadora Heloisa Fischer, com a disponibilidade de 100 vagas para participação de defensoras e defensores, servidoras e servidores, residentes, estagiárias e estagiários.

Em 2022, a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPGO)⁵⁴⁵ participou do Termo de Cooperação nº 007/2022⁵⁴⁶ entre órgãos do sistema de Justiça de Goiás, com o objetivo de implementar a Linguagem Simples nos documentos no âmbito de atuação dessas instituições. Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 840⁵⁴⁷, de 17 de outubro de 2024, que instituiu um Grupo de Trabalho para revisão da lista de documentos necessários ao atendimento dos usuários da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com base nos princípios da Linguagem Simples.

No ano de 2023, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) publicou na sua página oficial do *Instagram*⁵⁴⁸ que, em março, a estagiária de Direito, Luanna

⁵⁴¹ Disponível em: <https://www.idp.edu.br/grupos-de-pesquisa/democratizacao-da-linguagem-e-acesso-a-justica/> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴² FREITAS, Olívia Rocha (org.). Democratização da linguagem e acesso à justiça. organizadoras Olívia Rocha Freitas e Beatriz Diniz Canedo [et al]. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, 2022. Disponível em: <https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratizacao-da-linguagem-e-acesso-a-justica-versao-para-impressao.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴³ Disponível em: <https://www.defensoria.df.gov.br/?p=57121> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴⁴ Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/917b8dbc817940468be7c6f97237fdda.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴⁵ Disponível em: <https://www2.defensoria.go.def.br/noticias/detalhes/3607> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴⁶ Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/termo_cooperacao_tecnica_7_2022.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴⁷ Disponível em: <https://www2.defensoria.go.def.br/9dc43f26-37b9-4a31-bcf9-9c3c7b59c23c> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁴⁸ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CrOeFbxLX5X/?igsh=N21rdGJqbnE1MnFp> . Acesso em: jan. 2025.

Freitas Domingos, começou a adotar recursos visuais do *Legal Design* nas ações de alimentos, divórcio litigioso, e reconhecimento e dissolução de união estável, no Núcleo de Família da capital, com orientação jurídica dos defensores estaduais Caroline Stefanie Cavalcante Barreto Silveira e Leonardo de Amorim Carneiro.

Já em 2024, as ações referentes à Linguagem Simples foram mais frequentes entre as Defensorias. A Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) foi pioneira entre as Defensorias quando, em abril de 2024, lançou o CLIC, seu laboratório de inovação⁵⁴⁹. Entre os objetivos do laboratório estava desenvolver a Política de Linguagem Simples da instituição. O primeiro produto lançado pelo laboratório foi a cartilha ‘Minha Escola Ensina Direitos’⁵⁵⁰, elaborada com preceitos da Linguagem Simples.

Em 13 de junho, a DPCE publicou a Instrução Normativa nº 164/2024, que regulamenta o uso de Linguagem Simples e de Direito Visual na Defensoria Pública do Estado do Ceará, na edição nº 520⁵⁵¹ do Diário Oficial do Estado do Ceará, com anexo único criado em Linguagem Simples e Direito Visual. É importante lembrar que o Ceará instituiu, em 2022, a primeira Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará (Lei nº 18.246/2022⁵⁵²). Seguindo essa mesma linha, a DPCE tornou-se a primeira Defensoria no Brasil a instituir sua Política de Linguagem Simples.

Em 05 de julho de 2024, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPMT) publicou a Resolução nº 009/2024/DPG⁵⁵³, instituindo a Política de Linguagem Simples da instituição, e a Portaria nº 1357/2024/DPG⁵⁵⁴, designando integrantes para compor o Grupo de Trabalho sobre Linguagem Simples que trata da política.

⁵⁴⁹ Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-lanca-o-clic-laboratorio-de-inovacao-da-dpce-que-visa-democratizar-o-acesso-a-justica/> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵⁰ Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/2024/04/ARTE-P%C3%81GINAS-MINHA-ESCOLA-ENSINA-DIREITOS-2024-2-VERSAO-ONLINE.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵¹ Disponível em: <https://nossa.defensoria.ce.def.br/diario/pdf/Z0FBQUFBQm1jeTZFNvZ0MHIGZ2hRNDM2RXh2dUx6Q0NZTGtEdHFpZjFUMHM3RkltWVVRcHVUYUtGOWNCOFFURmlaUm9wQWdac2FSaWw1OHhCQ0dDa2pFeFJydWdxZWoxUnc9PQ==/> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵² CEARÁ. Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221205/do20221205p01.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵³ Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17985/#e:17985/#m:1605319> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵⁴ Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17985/#e:17985/#m:1605322> . Acesso em: jan. 2025.

Um dos exemplos de uso da Linguagem Simples na DP-MT é sua Ouvidoria, que atua com acolhimento humanizado e linguagem simples⁵⁵⁵.

No mesmo mês, a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) lançou o projeto ‘Descomplica.Def: humanizando a justiça através da tecnologia e da linguagem’⁵⁵⁶. Criado pelo Laboratório de Inovação da DPE-PR, o ‘Descomplica.Def’ é uma plataforma que integra inteligência artificial e linguagem simples, traduzindo e simplificando textos e expressões jurídicas do sistema de processo eletrônico do Poder Judiciário, o Sistema Projudi.

Além disso, em 2024, foram publicados dois documentos relevantes pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege), do qual fazem parte, atualmente, representantes das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública da União não faz mais parte do Condege.

Em agosto de 2024, o Condege aprovou⁵⁵⁷ e publicou⁵⁵⁸ o Plano Nacional de Comunicação das Defensorias Públicas, por meio da Recomendação nº 01/2024 - CONDEGE⁵⁵⁹, com diretrizes e objetivos a serem seguidos pela Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais. O artigo 2º, IV, destaca que entre os objetivos das ações de Comunicação do plano está o de “ampliar a divulgação de informações e serviços, de forma clara e acessível, contribuindo para o melhor entendimento das atividades desenvolvidas” (Condege, 2024a, p. 2)⁵⁶⁰.

No artigo 3º, VIII, diz que entre as diretrizes do plano está “adequar as mensagens e as linguagens utilizadas pelos canais aos diferentes segmentos de público, utilizando-as, sempre, de forma simplificada e acessível (linguagem simples)” (Condege, 2024a, p. 2)⁵⁶¹. O artigo 5º, III, estabelece como atribuições da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal a adoção da “a Linguagem

⁵⁵⁵ Disponível em: <https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/conheca-a-ouvidoria-externa-da-dpe-mt/linguagem-simples-e-acolhimento-humanizado> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵⁶ Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/DescomplicaDef-humanizando-justica-atraves-da-tecnologia-e-da-linguagem> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵⁷ Disponível em: <https://www.condege.org.br/arquivos/4413> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵⁸ Disponível em: <https://www.condege.org.br/arquivos/4426> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁵⁹ Condege. Recomendação nº 01/2024, de 22 de agosto de 2024. 2024a. Disponível em: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2024/08/RECOMENDACAO-No-001.2024-CONDEGE-1.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁶⁰ Ibid.

⁵⁶¹ Ibid.

Simple para aproximar a população da Defensoria Pública” (Condege, 2024a, p. 3)⁵⁶².

Portanto, independentemente de não haver indicativos internos de Linguagem Simple, representantes das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal assinaram a Recomendação nº 01/2024 do Condege, com regramentos sobre a Linguagem Simple. A Defensoria Pública da União permanece sem essas normativas internas ou coletivas.

O segundo documento do Condege a ser destacado é a Resolução do Pleno do Condege nº 1⁵⁶³, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado e Soluções Consensuais de Conflitos da Defensoria Pública. A resolução indica no artigo 7º, parágrafo único, que a “prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública compreende as atividades de informação e orientação jurídica, em linguagem clara, simple e acessível” (Condege, 2024b, p. 5)⁵⁶⁴. No artigo 10º, § 2º, destaca que a “Defensoria Pública zelará pelos princípios informadores dos métodos consensuais [...] primando pela adoção de uma linguagem clara, simple e acessível” (Condege, 2024b, p. 6)⁵⁶⁵. Sobre o uso de tecnologias e plataformas digitais, o documento traz no artigo 19º, § 3º, que na “página inicial do respectivo sítio eletrônico, a Defensoria Pública divulgará, em destaque e com linguagem simple, os métodos de soluções de conflitos, sistemas e plataformas virtuais adotados [...]” (Condege, 2024b, p. 9)⁵⁶⁶.

A Defensoria Pública da União já participou do Condege, inclusive sediando reuniões do grupo na unidade da DPU em Brasília, como a da 6ª sessão ordinária do Condege. Dessa forma, a Recomendação nº 01/2024, que estabelece diretrizes para a adoção da Linguagem Simple nas Defensorias Estaduais e do Distrito Federal, não se aplica à DPU devido à sua desvinculação do Condege, cujas razões específicas não foram oficialmente documentadas.

⁵⁶² Condege. Recomendação nº 01/2024, de 22 de agosto de 2024. 2024a. Disponível em: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2024/08/RECOMENDACAO-No-001.2024-CONDEGE-1.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

⁵⁶³ Condege. Resolução do Pleno do Condege nº 1, de 13 de dezembro de 2024. 2024b. Disponível em: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI-DPE-RR-0641098-RESOLUCAO-DO-PLENO-DO-CONDEGE-2.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

⁵⁶⁴ Ibid.

⁵⁶⁵ Ibid.

⁵⁶⁶ Ibid.

APÊNDICE E - SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM EM OUTROS SETORES BRASILEIROS

Assim como no Apêndice B e C, que tratam da Linguagem Jurídica e da Linguagem Burocrática, respectivamente, apresentaremos um levantamento documental e cronológico sobre as iniciativas nacionais de Linguagem Simples que ainda não foram citadas neste trabalho.

É importante destacar o dia 13 de outubro, data estabelecida internacionalmente para celebrar o *Plain Language*, adotado também no Brasil. A data foi escolhida porque, em 13 de outubro de 2010, nos Estados Unidos, o então presidente Barack Obama sancionou o *Plain Writing Act* (Lei de Redação Simples), Lei Pública nº 111-274⁵⁶⁷, determinando que todos os documentos federais do país sejam redigidos em Linguagem Simples, especialmente aqueles relacionados a impostos, benefícios e direitos.

Em fevereiro de 2011, segundo Fischer (2017, p. 39)⁵⁶⁸, a empresa Mapfre Seguros lançou o projeto 'Traduzindo o Segurês', "que consistiu em condensar o texto de suas apólices, simplificar a linguagem eliminando termos técnicos e jargão, e também facilitar a compreensão visual dos materiais informativos ao cliente". Essa iniciativa rendeu à empresa o Troféu de Ouro do XVIII Prêmio da Associação Brasileira de Empresas de Marketing Direto.

Ainda segundo a autora (2017, p. 39)⁵⁶⁹, em maio de 2013, foi lançada a campanha 'Descomplica Brasil' com o lema 'Pelo texto fácil de ler', reunindo um grupo de professores e pesquisadores da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP):

O grupo era formado por profissionais que desde os anos 1990 investigam e atuam no campo da compreensibilidade de textos de interesse público: Maria Otilia Bocchini, Cristina Yamazaki, Livio Lima de Oliveira (estes também sócios da agência Todotipo Editorial, que usa o slogan "primeira agência brasileira de informação clara"), Maria Helena Assumpção, Moema Kuyumjian e

⁵⁶⁷ Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/111th-congress/house-bill/946> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁶⁸ FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Monografia do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio, Especialização em Cultura do Consumo. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://desenvolvimentodegestores.ufc.br/wp-content/uploads/2021/09/especializacao-heloisa-fischer.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁶⁹ Ibid.

Yuri Brancoli. Como tradução de plain language, a campanha adota o termo “linguagem simples”. [...] O único canal online da campanha parece ser a página Facebook. O primeiro post foi publicado em 24 de maio de 2013 e o último, em 28 de janeiro de 2016. A inatividade nesta rede social parece indicar que a campanha foi encerrada. Segundo consta da página Facebook da Descomplica Brasil, seu objetivo era “defender o uso do texto fácil de ler nas informações importantes para a vida das pessoas. Texto fácil de ler = escrito em português claro e com apresentação visual que facilita a leitura” (sic). Entre os posts publicados no Facebook, constam duas oficinas de “linguagem simples”; dois eventos de celebração do “Dia Mundial da Linguagem Simples”, em 2013 e 2014; e a participação de integrantes do grupo na conferência da Plain Language Association International em 2013, no Canadá. (Fischer, 2017, p. 39-40)⁵⁷⁰

Heloísa Fischer trouxe mais um dado em sua pesquisa de 2017 que vale ser ressaltado. A coorientadora da sua monografia, a professora e então coordenadora do Programa de Pós-Graduação Estudos da Linguagem (PPGEL) do Departamento de Letras da PUC-Rio, Erica dos Santos Rodrigues, criou um grupo de estudos sobre linguagem clara chamado Laboratório Interdisciplinar de Linguagem Cidadã (LincLab), com integrantes da própria PUC-Rio e da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A primeira atividade do grupo consistiu em “um levantamento de informações sobre pesquisadores brasileiros de diferentes áreas do saber que tenham trabalhos concluídos ou em andamento relacionados à compreensão de textos que dialoguem com a temática da linguagem clara” (Fischer, 2017, p. 42)⁵⁷¹.

Em 2017, Heloísa Fischer concluiu sua monografia de especialização em Cultura do Consumo, que seria a base do livro ‘Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico’ publicado no ano seguinte, em 2018. Nesse mesmo ano, a autora criou o Método Comunica Simples⁵⁷² e passou a ministrar cursos e treinamentos pelo Brasil.

⁵⁷⁰ FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Monografia do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio, Especialização em Cultura do Consumo. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://desenvolvimentodegestores.ufc.br/wp-content/uploads/2021/09/especializacao-heloisa-fischer.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁷¹ Ibid.

⁵⁷² Disponível em: <https://comunicasimples.com.br/> . Acesso em: jan. 2025.

Em março de 2021, foi criada a Rede Linguagem Simples Brasil⁵⁷³ com o objetivo de fomentar o debate e contribuir para a formulação de diretrizes nacionais sobre Linguagem Simples.

A Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), por meio da Portaria da Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) nº 01⁵⁷⁴, de 13 de janeiro de 2023, designou um grupo de trabalho de Linguagem Simples e Inclusiva, junto à Escola de Educação Corporativa (Educorp), para mapear, analisar e revisar documentos da instituição.

Em maio de 2023, um grupo de profissionais voluntários, com apoio de instituições de atuação na área, lançou o Linguagem Simples Lab⁵⁷⁵ (Lab, 2023), um laboratório aberto com o objetivo de formar uma rede de colaboradores em um espaço virtual para compartilhar experiências e melhorar a comunicação pública. Já em junho de 2023, a *International Organization for Standardization* (Organização Internacional para Padronização) publicou a norma ISO 24495-1 *Plain Language* (ISO, 2023a)⁵⁷⁶, um guia internacional para auxiliar na produção de conteúdos com linguagem simples.

Também em 2023, foi lançado o guia ‘Simples assim: comunique com todo mundo’⁵⁷⁷, coordenado por Patrícia Almeida. O documento foi oficialmente lançado no 3º Congresso Internacional de Gestão de Pessoas: Desafios da Empregabilidade, Diversidade, Equidade e Inclusão⁵⁷⁸.

Em 2024, nos dias 17 e 18 de outubro, aconteceu a Maratona Linguagem Simples para a Cidadania⁵⁷⁹, em uma parceria do Laboratório Hacker, do Conselho de Comunicação da Câmara dos Deputados e da *Plain Language Association International*. O evento, que ocorreu em Brasília, contou com palestras, painéis e oficinas com nomes importantes da Linguagem Simples nacional, como Cláudia

⁵⁷³ REDE. Rede Linguagem Simples Brasil. 2021. Disponível em: <https://redelinguagensimpl.editorx.io/rede-linguagem-br> . Acesso em: jan. 2025

⁵⁷⁴ Disponível em: https://linguagensimples.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/49/2024/01/Portaria_CGU_01_2023.pdf . Acesso em: jan.

⁵⁷⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/@linguagensimpleslab> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁷⁶ ISO. ISO 24495-1:2023 *Plain Language - Part 1: Governing principles and guidelines*. *International Organization for Standardization*. 2023a. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/78907.html> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁷⁷ Simples assim: comunique com todo mundo. Coordenado por Patrícia Almeida. 2ª ed. — Rio de Janeiro: ENSP, Fiocruz, 2024. 99 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/Guia_Simples_Assim.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁷⁸ Disponível em: <https://inclusivenews.com.br/?p=32515> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁷⁹ Parte 1. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/MuAp7TPsSi4?feature=shared> ; Parte 2. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/74517> . Acesso em: jan. 2025.

Mont'Alvão, Heloísa Fischer, Isabel Ferreira Lima, Joseane Corrêa e Liana Paraguassu e Patricia Roedel; além do lançamento do Manual de Linguagem Simples (Roedel, 2024)⁵⁸⁰, publicado pelas Edições Câmara e escrito por Patricia Roedel.

Ao longo dos anos, foram promovidas diversas oficinas, transmissões ao vivo (*lives*), palestras, encontros, webinários, rodas de conversas⁵⁸¹ e *podcasts*⁵⁸², todos com a Linguagem Simples no centro do debate.

⁵⁸⁰ ROEDEL, Patrícia. Manual de linguagem simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/e0d3210c-4891-40cc-9e1f-84f4e941a7c7/download> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸¹ Disponíveis em: 2020 - <https://www.youtube.com/live/xkcWnz-qXok?si=Eolc7Z2y9b7vxuoV> ; 2021 - <https://www.youtube.com/watch?v=OpUIT1LD8Y4> ; 2022 - <https://youtu.be/f2DPebalLkY> ; 2023 - <https://www.youtube.com/live/37l-Am2YXYg?feature=share> ; 2023 - <https://youtu.be/b1F1hOeBUnY?feature=shared> ; 2023 - https://www.youtube.com/live/CUoD-RIY4Q?si=pEE36rvMzLC_HQNM ; 2023 - <https://www.youtube.com/watch?v=qAtKpvjhpmA> ; 2023 - <https://www.youtube.com/live/pVy0DQQx9LQ?si=PeK0-WuQ-cF7xBm9> ; 2024 - <https://youtu.be/SzfgfYy2tEg?si=P-IK6qDf3lQEC6a9> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸² Disponíveis em: <https://www.listennotes.com/podcasts/govcast-por-govlab/linguagem-simples-H48-hEGFyNv/> ; https://open.spotify.com/episode/7wac4DjLa6McYkfXbETQEu?si=z0WUdb8SSSS3_t0bLQKISw ; <https://tinyurl.com/yvah4ecr> . Acesso em: jan. 2025.

APÊNDICE F - PESQUISAS ACADÊMICAS NACIONAIS SOBRE LINGUAGEM SIMPLES

Diante da escassez de estudos acadêmicos publicados sobre Linguagem Simples, considerando a novidade temática no Brasil, torna-se relevante resgatar pesquisas anteriores que, direta ou indiretamente, abordam a simplificação da linguagem. Diferentes nomenclaturas, como *Plain Language*, Linguagem Clara, Linguagem Cidadã, Linguagem Acessível e Linguagem Simples, são utilizadas nas pesquisas acadêmicas para descrever iniciativas que visam tornar a comunicação mais acessível, conforme já citado nesta dissertação. Essa diversidade reflete a amplitude de abordagens adotadas no estudo da simplificação da linguagem, sendo possível que alguns trabalhos não estejam listados a seguir.

Primeiramente, destacam-se dois estudos acadêmicos mais antigos que tratam da simplificação da linguagem. O primeiro é a dissertação do mestrado em Letras de Neide Rodrigues de Souza Mendonça, pela Universidade Federal de Pernambuco, que deu origem ao livro 'Desburocratização Linguística: como simplificar textos administrativos'⁵⁸³, em 1987. Em segundo lugar, a tese de doutorado de Maria Otilia Bocchini, defendida na Universidade de São Paulo em 1994, intitulada 'Formação de Redatores para a Produção de Textos Acessíveis a Leitores Pouco Proficientes'⁵⁸⁴.

Na área de Linguística, base desta dissertação, encontramos alguns trabalhos acadêmicos com ligação direta à simplificação da linguagem:

- 2014, área da Linguística: Estudos da Tradução e a Linguística Forense - tese, título: 'Tradução forense: um estudo de Cartas Rogatórias (CRs) e suas implicações'⁵⁸⁵; autora: Luciane Reiter Frohlich; curso: Doutorado em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

⁵⁸³ MENDONÇA, Neide Rodrigues. Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos. São Paulo: Ed. Pioneira, 1987.

⁵⁸⁴ BOCCHINI, Maria Otilia. Formação de redatores para a produção de textos acessíveis a leitores pouco proficientes: o caso da Mulher e Saúde, Boletim do SOF na luta pela saúde das mulheres. 1994. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000739256> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸⁵ FROHLICH, Luciane Reiter. Tradução forense: um estudo de Cartas Rogatórias (CRs) e suas implicações'. 14/08/2014. 349 f. Doutorado em Estudos da Tradução. Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFSC. Disponível em: <https://sucupira->

- 2015, área da Linguística: Linguística Aplicada - tese, título: 'A usabilidade linguística da web: um estudo de caso no portal do governo eletrônico'⁵⁸⁶; autor: Edgar Antonio Costa Mattarredona; curso: Doutorado em Letras na Universidade Católica de Pelotas (UCPEL);
- 2017, área da Linguística: Terminologia - monografia, título: 'Abaixando o cocho: adaptação de textos sobre doenças causadas pela inalação de amianto destinados para o público leigo'⁵⁸⁷; autora: Paula Maria Salem Carpio; curso: Graduação em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- 2017, área da Linguística: Lexicografia, Terminologia, Tradução, Linguística Sistêmico-Funcional, título: 'Divulgação tecnológica para agricultores familiares: análise de terminologias sob a ótica da linguística sistêmico-funcional'⁵⁸⁸; autora: Giselle Liana Fetter; curso: Mestrado em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- 2018, área da Linguística: Estudos da Tradução e Terminologia - dissertação, título: 'Tradução especializada acessível (TEA): revisão do tema e proposta de disciplina para cursos de graduação em tradução'⁵⁸⁹; autora: Liana Braga Paraguassu; curso: Mestrado em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1348763 . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸⁶ MATTARREDONA, Edgar Antonio Costa. A usabilidade linguística da web: um estudo de caso no portal do governo eletrônico. 28/09/2015 236 f. Doutorado em Letras Instituição de Ensino: Universidade Católica de Pelotas, Pelotas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UCPEL / Disponível em:

https://leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/teses_online/Edgar_Antonio_Costa_Mattarredona.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸⁷ CARPIO, Paula Maria Salem. Abaixando o cocho: adaptação de textos sobre doenças causadas pela inalação de amianto destinados para o público leigo. 2017. 106 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Letras) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/171730/001056497.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸⁸ FETTER, Giselle Liana. Divulgação tecnológica para agricultores familiares: análise de terminologias sob a ótica da linguística sistêmico-funcional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/177686> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁸⁹ PARAGUASSU, Liana Braga. Tradução especializada acessível (TEA): revisão do tema e proposta de disciplina para cursos de graduação em tradução. 272 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/files/PARAGUASSU.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

- 2018, área da Linguística: Análise do Discurso - tese, título: 'Discursos sobre a simplificação da Linguagem Jurídica'⁵⁹⁰; autor: Alexandre Luís Gonzaga; curso: Doutorado em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
- 2020, área da Linguística: Linguística Aplicada, Linguística de Corpus e Estudos de Tradução - dissertação, título: 'Inteligibilidade e convencionalidade em textos de divulgação da área médica: Uma análise à luz da Linguística de Corpus'⁵⁹¹; autora: Yuli Souza Carvalho; curso: Mestrado em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- 2022, área da Linguística: Gramática Funcional - dissertação, título: 'Diretrizes da linguagem simples sob a ótica da gramática funcional'⁵⁹²; autora: Clarisse Corrêa de Mattos Rodrigues; curso: Mestrado em Letras pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo;
- 2022, área da Linguística: Linguística Aplicada e Linguística de Corpus - tese, título: 'Sentenças Judiciais e Linguagem Simples: um encontro possível e necessário'⁵⁹³; autora: Ester Motta; curso: Doutorado em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- 2023, área da Linguística: Linguística Aplicada - tese, título: 'Textos de museus de ciências e tecnologia em linguagem simples e acessível: bases de um guia de escrita'⁵⁹⁴; autor: Lucas Meireles Tcacenco; curso: Doutorado em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

⁵⁹⁰ GONZAGA, Alexandre Luís. Discursos sobre a simplificação da Linguagem Jurídica. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/8637> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹¹ CARVALHO, Yuli Souza. Inteligibilidade e convencionalidade em textos de divulgação da área médica: Uma análise à luz da Linguística de Corpus. 22/09/2020 152 f. Mestrado em Letras. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial de Ciências Sociais e Humanidades - BSCSH / Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/216068/001119788.pdf?sequence=1> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹² RODRIGUES, Clarisse Correa De Mattos. Diretrizes da Linguagem Simples sob a ótica da Gramática Funcional. 2022. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo. 2022. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstreams/c437a5f6-133d-4f45-8ba4-ee15d117e59e/download> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹³ MOTTA, Ester. Sentenças Judiciais e Linguagem Simples: um encontro possível e necessário / Ester Motta. -- 2022. 411 f. Doutorado em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Porto Alegre, BR-RS, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/246496/001147418.pdf?sequence=1> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹⁴ TCACENCO, Lucas Meireles. Textos de museus de ciências e tecnologia em linguagem simples e acessível : bases de um guia de escrita. Doutorado em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Porto Alegre, BR-RS, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/263720> . Acesso em: jan. 2025.

- 2023, área da Linguística: Linguística Aplicada - dissertação, título: 'Definições acessíveis: por uma linguagem simples em cuidados paliativos'⁵⁹⁵; autora: Francine Facchin Esteves; curso: Mestrado em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

- 2024, área: Linguística; dissertação, título: 'Linguagem Simples Jurídica: Clareza, Tecnicidade e Eficiência' (submetido à publicação); autor: Anthony Charles de Novaes da Silva; curso: Mestrado em Letras pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Além dos estudos conduzidos no campo da Linguística, outras áreas do conhecimento também têm se dedicado à temática da simplificação da linguagem, conforme demonstram as pesquisas a seguir:

- 2017, área: Ciências Sociais - monografia, título: 'Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico'⁵⁹⁶; autora: Heloísa Fischer de Medeiros Pires; curso: especialização em Cultura do Consumo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);

- 2018, área: Direito - dissertação, título: 'As decisões do Poder Judiciário e o 'juridiquês': sua compreensão em uma análise empírica e um experimento de campo'⁵⁹⁷; autor: Marco Tulio Chaves de Oliveira; curso: Pós graduação em Direito pela Universidade Católica de Brasília;

- 2018, área: Diversidade e Inclusão - dissertação, título: 'A linguagem simples como acessibilidade para pessoas com deficiência intelectual na experiência do Cosmos

⁵⁹⁵ ESTEVES, Francine Facchin. Definições acessíveis: por uma linguagem simples em cuidados paliativos. 29/01/2023 157 f. Mestrado em Letras Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Biblioteca Depositária: BSCSH. Disponível em: /
<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/258591> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹⁶ FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Cultura do Consumo. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em:
<https://desenvolvimentodegestores.ufc.br/wp-content/uploads/2021/09/especializacao-heloisa-fischer.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹⁷ OLIVEIRA, Marco Tulio Chaves de. As decisões do Poder Judiciário e o 'juridiquês': sua compreensão em uma análise empírica e um experimento de campo. 19/10/2018 143 f. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: Universidade Católica de Brasília, Brasília Biblioteca. Disponível em:
<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2631/2/MarcoTulioChavesdeOliveiraDissertacao2018.pdf> . Acesso em: jan. 2025.

no Museu do Amanhã⁵⁹⁸; autora: Debora Feldman Pedrosa Mascarenhas; curso: Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense;

- 2019, área: Direito - dissertação, título: 'A justiça ao alcance de todos: uma proposta de diálogo na jurisdição cível'⁵⁹⁹; autor: Jorge Luiz Amaral; curso: Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Fundação Universidade Federal de Rondônia;

- 2021, área: Design - dissertação, título: 'Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS'⁶⁰⁰; autora: Heloísa Fischer de Medeiros Pires; curso: Mestrado em Design pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);

- 2021, área: Direito - dissertação, título: 'A importância da linguagem clara como política pública de acesso à informação e exercício de cidadania da administração municipal'⁶⁰¹; autora: Elisangela Santos Souza; curso: Mestrado Profissional em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador;

- 2022, área: Indústrias Criativas - dissertação, título: 'Linguagem Simples como política pública de comunicação: evidências a partir do caso da Prefeitura de São Paulo'⁶⁰²; autora: Luciana Coutinho Araújo; curso: Mestrado de Indústrias Criativas pela Universidade Católica de Pernambuco;

⁵⁹⁸ MASCARENHAS, Debora Feldman Pedrosa. A linguagem simples como acessibilidade para pessoas com deficiência intelectual na experiência do Cosmos no Museu do Amanhã. 15/08/2018 116 f. Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão Instituição de Ensino: Universidade Federal Fluminense, Niterói Biblioteca Depositária: Biblioteca Central do Valonguinho (BCV). Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7199366 . Acesso em: jan. 2025.

⁵⁹⁹ AMARAL, Jorge Luiz. A justiça ao alcance de todos: uma proposta de diálogo na jurisdição cível / Jorge Luiz Amaral. Porto Velho, RO, 2019. Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia.

⁶⁰⁰ FISCHER, Heloisa. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. 2021. Mestrado em Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Biblioteca Depositária: PUC-Rio. Disponível em:

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11490650 . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰¹ SOUSA, Elisangela Santos. A importância da linguagem clara como política pública de acesso à informação e exercício de cidadania da administração municipal. 03/03/2021 105 f. Mestrado Profissional em Direito, Governança e Políticas Públicas. Instituição de Ensino: Universidade Salvador, Salvador. Biblioteca Depositária: Biblioteca Ademar Linhares - UNIFACS / Disponível em: <https://tede.unifacs.br/tede/handle/tede/776> . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰² ARAUJO, Luciana Coutinho. Linguagem Simples como política pública de comunicação: evidências a partir do caso da Prefeitura de São Paulo. 06/10/2022 79 f. Mestrado Profissional em Indústrias Criativas. Instituição de Ensino: Universidade Católica de Pernambuco, Recife. Biblioteca

- 2022, área: Educação Especial - dissertação, título: 'A Linguagem Simples no atendimento educacional especializado como favorecedora de inclusão escolar'⁶⁰³; autor: Felipe Lucas de Souza; curso: Mestrado em Educação Especial pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- 2022, área: Administração - dissertação, título: 'O uso de nudges em correspondências postais e seus efeitos na conformidade espontânea dos contribuintes: uma avaliação de impacto'⁶⁰⁴; autora: Thatiany Mendes de Oliveira Santiago; curso: Mestrado Profissional em Administração pela Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro;
- 2022, área: Direito - monografia, título: 'A relevância da aplicação da Linguagem Simples na legislação brasileira'⁶⁰⁵; autora: Júlia Barreto Cavalcante do Amaral; curso: graduação em Direito na Escola de Direito e Administração Pública (EDAP), do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP);
- 2023, área: Informática - dissertação, título: 'Diretrizes para o Design de Visualizações da Informação: Uma Extensão da Linguagem Simples para Gráficos mais Compreensível'⁶⁰⁶; autor: Rodrigo dos Santos Oliveira; curso: Mestrado em Informática pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- 2023, área: Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior - dissertação, título: 'O uso de técnicas de Gestão de Processos de Negócios (BPM), Linguagem

Depositária: UNICAP. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11948928 . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰³ SOUZA, Felipe Lucas de. A Linguagem Simples no atendimento educacional especializado como favorecedora de inclusão escolar. 22/12/2022. Mestrado Profissional em Educação Especial Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/52178> . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰⁴ SANTIAGO, Thatiany Mendes de Oliveira. O uso de nudges em correspondências postais e seus efeitos na conformidade espontânea dos contribuintes: uma avaliação de impacto' 18/08/2022 111 f. Mestrado Profissional em Administração Instituição de Ensino: Fundação Getúlio Vargas (RJ), Rio de Janeiro. Biblioteca Depositária: Mario Henrique Simonsen / Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/c3b6fe7b-b3a0-4f18-a4a7-513aa1387171> . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰⁵ AMARAL, Júlia Barreto Cavalcante do. A relevância da aplicação da linguagem simples na legislação brasileira. 2022. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3941> . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰⁶ OLIVEIRA, Rodrigo dos Santos. Diretrizes para o Design de Visualizações da Informação: Uma extensão da Linguagem Simples para Gráficos mais compreensíveis' 12/02/2023 370 f. Mestrado em Informática Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: NCE - UFRJ. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13197786 . Acesso em: jan. 2025.

Simples e Direito Visual para melhorar o entendimento de editais⁶⁰⁷; autora: Gervina Brandy Moreira Holanda; curso: Mestrado em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior pela Universidade Federal do Ceará;

- 2023, área: Biblioteconomia - monografia, título: "Informação como um direito do cidadão: o acesso à informação sob a ótica da linguagem simples"⁶⁰⁸; autora: Sulamita Lima de Oliveira; curso: Graduação em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

- 2023, área: Direito e Gestão de Conflito - dissertação, título: 'A simplificação da linguagem para o usuário da Justiça: novas formas de gestão da informação processual no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará'⁶⁰⁹; autor: José Eumar Rabelo Camurça Júnior; curso: Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflito da Universidade de Fortaleza;

- 2023, área: Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído - dissertação: 'A Linguagem Simples no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do portal do Governo do Estado do Rio de Janeiro'⁶¹⁰; autora: Heloisa Tavares Martins; curso: Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído pela Universidade Santa Úrsula, Rio de Janeiro;

⁶⁰⁷ HOLANDA, Gervina Brady Moreira. O uso de técnicas de Gestão de Processos de Negócio (BPM), linguagem simples e direito visual para melhoria do entendimento de editais. 2023. 213 f. Dissertação - Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/74759> . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰⁸ OLIVEIRA, Sulamita Lima de. Informação como um direito do cidadão: o acesso à informação sob a ótica da linguagem simples. Natal, 2023. 104f.: il. Monografia (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Biblioteconomia. Natal, RN, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/54022/2/informacaoDireitodoCidadao_Oliveira_2023.pdf . Acesso em: jan. 2025.

⁶⁰⁹ JUNIOR, José Eumar Rabelo Camurça. A simplificação da linguagem para o usuário da Justiça: novas formas de gestão da informação processual no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 19/12/2023 135 f. Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflito. Instituição de Ensino: Universidade de Fortaleza, Fortaleza. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminalri/9575/acervo/detalhe/582721> . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹⁰ MARTINS, Heloisa Tavares. A Linguagem Simples no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do portal do Governo do Estado do Rio de Janeiro. 31/08/2023 105 f. Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído. Instituição de Ensino: Universidade Santa Úrsula, Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira- legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=14584713 . Acesso em: jan. 2025.

- 2023, área: Design - tese, título: 'Design para experiência em museus: diretrizes para o projeto de comunicação acessível direcionado ao público idoso'⁶¹¹; autor: Cristiano da Cunha Pereira; curso: Doutorado em Design pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- 2023, área: Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - dissertação, título: 'O excesso de formalismo na linguagem jurídica como mecanismo de exclusão da sociedade'⁶¹²; autora: Regina Mota Brilhante; curso: Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins;
- 2023, área: Administração Pública em Rede Nacional - dissertação, título: 'Programa Nacional de Assistência Estudantil e seu acesso no contexto da UTFPR: proposta de uso de ferramentas da linguagem simples no edital de auxílio estudantil'⁶¹³; autor: Paulo Rodrigues da Silva; curso: Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- 2023, área: Direito e Gestão de Conflitos - dissertação, título: 'Aplicação da Linguagem Simples e do Direito Visual nas sentenças homologatórias de acordo de concessão de benefício previdenciário: uma proposta de implementação em audiência de conciliação na Justiça Federal do Ceará'⁶¹⁴; autora: Rhiana Mara Bessa Gomes; curso: Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Fortaleza;

⁶¹¹ PEREIRA, Cristiano da Cunha. Design para experiência em museus: diretrizes para o projeto de comunicação acessível direcionado ao público idoso. 26/06/2023 316 f. Doutorado em Design. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Biblioteca Depositária: BIBARQ / Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13787788 . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹² BRILHANTE, Regina Mota. O excesso de formalismo na linguagem jurídica como mecanismo de exclusão da sociedade. 29/08/2023 93 f. Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos Instituição de Ensino: Universidade Federal do Tocantins, Palmas. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/6197> . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹³ SILVA, Paulo Rodrigues da. Programa Nacional de Assistência Estudantil e seu acesso no contexto da UTFPR: proposta de uso de ferramentas da linguagem simples no edital de auxílio estudantil. 28/11/2023 101 f. Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional. Instituição de Ensino: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Brasília Biblioteca Depositária: repositório Institucional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (RIUT). Disponível em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/33146> . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹⁴ GOMES, Rhiana Mara Bessa. Aplicação da Linguagem Simples e do Direito Visual nas sentenças homologatórias de acordo de concessão de benefício previdenciário: uma proposta de implementação em audiência de conciliação na Justiça Federal do Ceará. 12/10/2023 164 f. Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos. Instituição de Ensino: Universidade de Fortaleza, Fortaleza. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13931204 . Acesso em: jan. 2025.

- 2024, área: Administração Pública em Rede Nacional - dissertação, título: 'Comunicação Estado-Sociedade: análise da Linguagem Simples à luz da Teoria da Sinalização'⁶¹⁵; autora: Priscila Luz Abraão; Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional pela Universidade Federal do Piauí;
- 2024, área: Informática - tese, título: 'O Processo de Tradução Intersemiótica para a Língua de Sinais por meio de Avatares usando a Linguagem Simples'⁶¹⁶; autor: André Luiz da Cunha Silva; curso: Doutorado em Informática pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- 2024, área: Gestão Pública - dissertação, título: 'Linguagem simples: uma análise comparativa dos editais do prêmio inovex entre 2018 e 2024'⁶¹⁷; autora: Anny Karollinny Riva Giacomini; curso: Mestrado em Gestão Pública pelo Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo;
- 2024, área: Direito - monografia, título: 'O uso da Linguagem Simples como Política de Inclusão Jurídica no Brasil'⁶¹⁸; autora: Joana Valeriano de Almeida Aguiar e Silva Falcão; curso: Graduação em Direito pela UniFacisa;
- 2024, área: Direito - dissertação, título: 'A utilização do Visual Law enquanto ferramenta da comunicação jurídica nas medidas protetiva de urgência'⁶¹⁹; autora: Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota; curso: Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

⁶¹⁵ ABRAÃO, Priscila Luz. Comunicação Estado-Sociedade: análise da Linguagem Simples à luz da Teoria da Sinalização. 30/07/2024. Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Piauí, Brasília. Disponível em: <https://sucupira->

[legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15184968](https://sucupira-) . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹⁶ SILVA, André Luiz da Cunha. O Processo de Tradução Intersemiótica para a Língua de Sinais por meio de Avatares usando a Linguagem Simples' 31/07/2024 undefined f. Doutorado em Informática. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Biblioteca. Disponível em: <https://sucupira->

[legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15202947](https://sucupira-) . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹⁷ GIACOMINI, Anny Karollinny Riva Linguagem simples: uma análise comparativa dos editais do prêmio inovex entre 2018 e 2024. Mestrado em Gestão Pública. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/items/154f54ed-a84c-48cd-a78f-11d444198303> . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹⁸ Apresentação disponível em: <https://www.youtube.com/live/4n4LGDCq9ZA?feature=shared> . Acesso em: jan. 2025.

⁶¹⁹ PATRIOTA, Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias. A Utilização do Visual Law enquanto ferramenta de transformação da comunicação jurídica nas medidas protetivas de urgência. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), Brasília, 2024. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/items/85e297fa-7623-46c0-b8be-35007b378119> . Acesso em: mar. 2025.

- 2024, área: Administração Pública - dissertação, título: 'Linguagem Simples na Comunicação Pública: um estudo aplicado em órgãos públicos do Distrito Federal'⁶²⁰ (submetido à publicação); autora: Miriam Beneton; curso: Mestrado Profissional em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP);
- 2024, dissertação, título: 'Diretrizes de Linguagem Simples para o Poder Judiciário como instrumento de acesso à justiça' (submetido à publicação); autora: Fernanda Lemos de Matos Mendes; Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

⁶²⁰ VALIM, Miriam Beneton. Linguagem simples na comunicação pública: um estudo aplicado em órgãos públicos do Distrito Federal. 120 f. 2025. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) — Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5322> . Acesso em: mar. 2025.